



COOPERATIVA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE
TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
UNIDOS SOMOS MAIS FORTES UNIFORTE
CNPJ: 21.592.257/0001-50

Ofício nº. 12/2024

Goiânia, 03 de dezembro de 2024

À Comissão de Seleção da Chamada Pública Nº 2024/008

Fundação Banco do Brasil

Assunto: RECURSO - CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/008

De acordo com os resultados publicados no sítio eletrônico (https://www.fbb.org.br/images/repositorio/2024/12_Dezembro/lista_reprovadas_%20v3.pdf?t=1733193078) a proposta enviada pela Central Uniforte - COOPERATIVA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS UNIDOS SOMOS MAIS FORTES UNIFORTE foi eliminada devida a não conformação da proposta enviada nos seguintes critérios:

“5.1.5. A PROPONENTE deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação da existência e atuação em REDE:

5.1.5.1. RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES DA REDE devidamente preenchida e assinada pelo(a) representante legal da PROPONENTE conforme ANEXO II;

5.1.5.2. DECLARAÇÕES DE ADESÃO À REDE devidamente preenchidas e assinadas pelos(as) representantes legais das PARTICIPANTES DAS REDES, conforme ANEXO III.

5.1.6. Além dos documentos do item 5.1.5, a PROPONENTE deverá apresentar, entre outros: registros de reuniões ou eventos ou outros documentos públicos, inclusive publicações em mídias, de que as PARTICIPANTES DA REDE atuam de forma conjunta; e/ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em REDE.”

Todavia, na proposta apresentada, foram anexados os seguintes arquivos para comprovação dos itens acima referidos:

- 5.1.6 - Relatório Final ABIHPEC_FUNAPE_UNIFORTE.pdf

Av Argentina Monteiro, Qd. QI 12 L. 06, N. 131, Conj. Vera Cruz, Goiânia-GO
CEP 74.493-750 - centraluniforte@gmail.com



COOPERATIVA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE
TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS
UNIDOS SOMOS MAIS FORTES UNIFORTE
CNPJ: 21.592.257/0001-50

- 5.1.6 e P17 - Comprovação de Atuação em Rede.pdf
- ANEXO_II_RELACAO_DE_ORGANIZACOES_PARTICIPANTES_ assinado (2).pdf
- ANEXO III CARROSSEL.pdf
- ANEXO_III_COOPER_RAMA_ assinado.pdf
- ANEXO_III_COOPERFAMI.pdf
- ANEXO_III_COOPERMAS.pdf
- ANEXO_III_COOPREC_%282%29_ assinado.pdf
- ANEXO_III_SELETA_ assinado.pdf

Pela razão acima exposta, pedimos vista ao processo de avaliação, pois na plataforma de envio das propostas (<https://projetos.fbb.org.br/dashboard>) não é possível consultar quais os arquivos foram realmente enviados para análise após o término da inscrição. No extrato tampouco existe tal informação, o que não dá margem para verificar se os arquivos foram considerados inaptos na avaliação e a motivação para tal, se não foram examinados ou se não foram enviados corretamente através da plataforma de submissão.

Aproveitamos a ocasião para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Nair Rodrigues Vieira
Diretora Presidente



Salvador, 7 de dezembro de 2024

À

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

Comissão de Seleção

Assunto: Recurso contra Eliminação no Edital de Seleção Pública nº 2024/008 - Novo CATAFORTE

I. DOS FATOS

A Federação das Cooperativas de Catadores do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº **27.740.544/0001-46**, neste ato representada por **ANNEMONE SANTOS DA PAZ**, sua presidente, com CPF nº **013.327.415-25**, RG. **09.459.606-97 SSP/BAHIA**, participou do **Edital de Seleção Pública nº 2024/008 - Novo CATAFORTE** e já tendo apresentado em **03/12/2024 RECURSO CONTRA A ELIMINAÇÃO DE SUA PROPOSTA**, tendo em vista **FATO SUPERVENIENTE OCORRIDO NA DATA DE ONTEM**, 06/12, vem apresentar o referido fato e trazer novos argumentos necessários, solicitando que ambas as peças sejam aceitas, posto que uma complementa a outra.

O fato superveniente que citamos refere-se ao SISTEMA SGP, sistema esse da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, utilizado para envio das propostas do edital em questão.

Para nossa surpresa, na data de ONTEM, 06/12/2024, o sistema apareceu com nova funcionalidade, QUE INCLUSIVE DEVERIA EXISTIR NA ÉPOCA DO ENVIO DAS PROPOSTAS EM OUTUBRO. A referida funcionalidade permite ter um extrato da proposta com o informe dos ARQUIVOS ANEXADOS À MESMA, o que não ocorria no extrato emitido em outubro, como se percebe comparando ambos, os quais **anexamos ao presente RECURSO**.

Ora, estivesse presente naquele momento a referida funcionalidade e os licitantes poderiam ter percebido que ARQUIVOS QUE DE FATO ANEXARAM, POR ALGUM MOTIVO NÃO APARECIAM NO SISTEMA E PODERIAM TER FEITO CONTATO COM O SUPORTE DA FBB, OU SIMPLEMENTE TEREM TENTADO

Federação das Catadoras e Catadores do Estado da Bahia
CNPJ. 27.740.544/0001-46
EMAIL: federacaocatabahia@outlook.com



NOVAMENTE ENVIAR, AGUARDANDO EM NOVA TENTATIVA TER O EXTRATO COM TODOS OS ANEXOS QUE DE FATO ENVIARAM.

Essa nova informação de hoje exige que se esclareça com maior exatidão os fatos, o que antes não era possível tal a perplexidade dos licitantes de terem enviado anexos e ainda serem cobrados por eles. Agora quando se evidencia com mais clareza a falha no sistema, inclusive percebida como fato ocorrido com grande número dos licitantes, há a necessidade de trazermos à baila as seguintes considerações:

1. É imprescindível destacar que o sistema SGP da FBB apresentou diversas instabilidades, fato notório que culminou no adiamento da entrega da documentação de **14/10 para 16/10, conforme documento anexo, onde a FBB reconhece o adiamento por falhas técnicas.**
2. Tecnicamente falando, é plausível que um arquivo seja perdido ao ser anexado a um sistema online devido a falhas em diversas camadas da infraestrutura de tecnologia. Primeiramente, problemas na comunicação entre o cliente e o servidor, como interrupções na conexão de rede ou latência elevada, podem fazer com que a transferência do arquivo não seja concluída adequadamente. Além disso, falhas de integridade no protocolo de transferência, como corrupção de pacotes de dados durante o envio, podem resultar em arquivos incompletos ou inutilizáveis no destino.
3. Por outro lado, configurações inadequadas no sistema de gerenciamento de arquivos do servidor, como limitação de tamanho ou formato de arquivos, também podem bloquear ou descartar o envio sem notificar o usuário. Finalmente, bugs no software de front-end ou back-end responsável pela interface e armazenamento do arquivo podem impedir o processamento correto da solicitação.

II – DA FALTA DE TRANSPARÊNCIA

Uma solução técnica para evitar disputas sobre a perda de arquivos durante o processo de upload é a emissão de um recibo digital ao usuário após a conclusão do envio. Sem a emissão de um recibo, torna-se inviável determinar com precisão a origem do problema, já que não há evidências registradas que indiquem se o



erro ocorreu no lado do usuário, na rede ou no próprio sistema. Isso compromete a transparência do processo.

A FBB poderia ter implantado essa solução e não o fez.

Estranhamente, **SÓ ONTEM, 06/12, durante o período dos recursos que estão questionando essa falha da Fundação Banco do Brasil**, ela implanta a solução no SGP, quase dois meses após a data de entrega dos projetos.

III – DA JURISPRUDÊNCIA

A jurisprudência pátria é firme no sentido de que falhas ou erros técnicos em sistemas informatizados não podem prejudicar licitante que não deu causa às irregularidades. Assim, é evidente que a Requerente não pode ser penalizada por problemas que não foram gerados por sua conduta, mas sim por falhas no sistema da FBB.

O TRF1, assim como outros tribunais, tem entendido que falhas ou erros técnicos em sistemas informatizados não podem prejudicar licitante que não deu causa às irregularidades (REOMS 0033697-84.2013.4.01.3300 , Rel. Desembargador Federal Souza Prudente, Segunda Seção, e-DJF1 de 27/05/2016; AC 0010075-23.2015.4.01.3100 , Rel. Desembargadora Federal Daniele Maranhão Costa, Sexta Turma, e-DJF1 de 04/12/2019; AC 0012359-55.2007.4.01.3400 , Rel. Juíza Federal Maria Cecília de Marco Rocha (Conv.), Quinta Turma, e-DJF1 de 14/04/2016.

Citando um exemplo do próprio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o exemplo abaixo trata-se de um **Mandado de segurança impetrado por uma empresa contra ato do Pregoeiro e da Comissão de Licitação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, que desclassificou a impetrante do certame licitatório. A empresa alegou que a desclassificação ocorreu devido a um erro do sistema que não permitiu a visualização de documentos apresentados em formato inadequado, o que a impediu de corrigir a situação. A impetrante sustentou que a desclassificação foi ilegal, uma vez que o edital permitia a substituição de propostas até a abertura da sessão, e que a falha do sistema não poderia ser imputada a ela.



**REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE
SEGURANÇA: REOMS 1001747-48.2020.4.01.3800**

**TRF-1 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA:
AMS 10017474820204013800 Jurisprudência Acórdão
publicado em 22/02/2021.**

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ERRO NO SISTEMA INFORMATIZADO. IRREGULARIDADE NÃO IMPUTÁVEL AO LICITANTE. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPROPRIEDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Remessa necessária de sentença, proferida em mandado de segurança versando sobre processo licitatório, na qual a segurança foi deferida para declarar a nulidade do ato administrativo que determinou a desclassificação da impetrante e determinar a continuidade do procedimento licitatório 797433, desconsiderando-se os documentos relativos à proposta substituída e analisando-se os posteriormente juntados pela impetrante. 2. Na sentença, considerou-se: a) a desclassificação da impetrante foi, a toda evidência, ilegal. O item 5.9.3 do edital prevê expressamente que, até a abertura da sessão, os licitantes podem retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados. Assim, o que foi anteriormente juntado, mas retirado, não seria considerado. Admitindo-se a substituição, deve ser tido como válido o que foi por último juntado; b) o fato de o sistema não permitir que o participante do certame visualize os documentos anteriormente anexados ao sistema, permitindo a sua exclusão em caso de substituição da proposta, é fator que deve ser levado em consideração para se afastar eventual penalização do participante por erro na inclusão do documento. 3. O magistrado interpretou a situação fática posta nos autos perante a Constituição Federal e as normas regentes do processo licitatório, concluindo pela nulidade do ato administrativo que desclassificou o licitante do certame. Não houve irresignação das partes quanto ao decidido na sentença. 4. Esta Corte tem entendido que falhas ou erros técnicos em sistemas informatizados não podem prejudicar licitante que não deu causa às irregularidades (REOMS 0033697-84.2013.4.01.3300 , Rel. Desembargador Federal Souza Prudente, Segunda Seção, e-DJF1 de 27/05/2016; AC 0010075-23.2015.4.01.3100 , Rel. Desembargadora Federal Daniele Maranhão Costa, Sexta Turma, e-DJF1 de

Federação das Catadoras e Catadores do Estado da Bahia
CNPJ. 27.740.544/0001-46
EMAIL: federacaocatabahia@outlook.com



04/12/2019; AC 0012359-55.2007.4.01.3400 , Rel. Juíza Federal Maria Cecília de Marco Rocha (Conv.), Quinta Turma, e-DJF1 de 14/04/2016). 5. Negado provimento à remessa necessária.

Mas não são exemplos isolados. Há diversos casos no país e listamos alguns exemplos abaixo:

TRF-1 - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA: REOMS 10030780520194013702

Jurisprudência Acórdão publicado em 08/03/2021

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. FINANCIAMENTO DO ENSINO SUPERIOR (FIES). RECOMPRA DE TÍTULOS POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO. FALHA EM SISTEMA INFORMATIZADO (SISFIES). IRREGULARIDADE NÃO IMPUTÁVEL AO IMPETRANTE. DIREITO A REABERTURA DE PRAZO. CONFIGURAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1.

Remessa necessária de sentença proferida em mandado de segurança versando sobre recompra de títulos de programa de financiamento estudantil (FIES), na qual a segurança foi deferida para efeito de determinar que o FNDE proceda a reabertura do Sistema SISFIES à Impetrante, possibilitando solicitação de recompra dos títulos referentes à competência 06/2019, que esteve aberta do dia 21.06.2019 a 24.06.2019. 2. Na sentença, considerou-se: a) A questão objeto do mandamus diz respeito à reabertura do Sistema SISFIES para que a Impetrante possa realizar a recompra dos títulos por esse sistema da competência 06/2019 que esteve aberta para contratação no período de 21.06.2019 a 24.06.2019; b) a mensagem do sistema SISFIES indica que impedimento para impetrante realizar a recompra relativa à competência de 06/2019 teria sido pendência fisco-previdenciária da mantenedora. Contudo, os demonstrativos de quitação de parcelas de acordo firmado quanto a tributos previdenciários juntados aos autos, bem assim a certidão da Receita Federal positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União corrobora o fato de inexistir pendência fiscal a impedir a contratação pleiteada nos autos; c) a declaração da Receita Federal fortalece os argumentos da impetrante de que essa foi impedida de demonstrar regularidade fiscal

Federação das Catadoras e Catadores do Estado da Bahia

CNPJ. 27.740.544/0001-46

EMAIL: federacaocatabahia@outlook.com



a tempo de realizar a recompra discutida nos autos em razão força maior (falta de energia elétrica no prédio a Agência da Receita Federal em Caxias, bem assim não apropriação dos pagamentos realizados em tempo hábil); d) não se mostra razoável que para uma mesma competência, vale dizer, o mês 06/2019, a impetrada consiga realizar recompra perante a Caixa Econômica Federal sistema SIFES) e fique impossibilitada de solicitar a mesma operação junto ao FNDE (sistema SISFIES). Ainda mais no contexto em que a impossibilidade de realizar o procedimento junto ao FNDE ocorreu por circunstâncias que escapam ao âmbito de atuação da IES 3. O magistrado interpretou a situação fática posta nos autos perante as normas que regem o FIES e juízo de razoabilidade, concluindo ter a impetrante direito à reabertura do prazo para recompra de títulos. Não houve irresignação das partes quanto ao decidido na sentença e o FNDE demonstrou o cumprimento da liminar e reabertura do prazo para recompra. 4. Esta Corte tem entendido que falhas ou erros técnicos em sistemas informatizados não podem prejudicar pessoa que não deu causa às irregularidades (TRF-1, REOMS 0033697-84.2013.4.01.3300 , Rel. Desembargador Federal Souza Prudente, Segunda Seção, e-DJF1 de 27/05/2016; REOMS 0035907-40.2015.4.01.3300 , Rel. Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Sexta Turma, e-DJF1 de 21/10/2019). 5. Negado provimento à remessa necessária.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA TJ-SC -
REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL: 0304529-
13.2019.8.24.0023**

**JURISPRUDÊNCIAACÓRDÃO DATA DE PUBLICAÇÃO:
23/06/2020 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA
CATARINA**

ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. FALHA NO SISTEMA QUE IMPEDIU O CADASTRAMENTO DA AUTORA NO CERTAME. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO. SENTENÇA DE CONCESSÃO DA SEGURANÇA MANTIDA. (TJSC, Remessa Necessária Cível n. 0304529-13.2019.8.24.0023 , da Capital, rel. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva , Primeira Câmara de Direito Público, j. 23-06-2020).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TCU: 01678820117
JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃO DATA DE PUBLICAÇÃO:
17/08/2011 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO
027/7068-2011. OCORRÊNCIA DE FALHAS EM
PLATAFORMA DO PREGÃO ELETRÔNICO.
CONHECIMENTO. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR.
LICITAÇÃO SUSPensa. AUDIÊNCIAS. REJEIÇÃO DAS
RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. PROCEDÊNCIA.
DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME.
CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O princípio da autotutela permite que a Administração Pública, ao tomar conhecimento de falhas ou equívocos em seus atos, como no caso da inabilitação da Federação, revise sua decisão. A Federação, ao apresentar novos documentos, está exercendo seu direito de defesa e buscando a correção de um ato que foi injusto.

A Federação, ao ser inabilitada, enfrentou essa situação devido a falhas do sistema SGP da FBB, na medida em que anexos inseridos no sistema por parte da FEDERAÇÃO, desapareceram do mesmo e como não havia uma ferramenta que concedesse um recibo ou extrato do que havia sido anexado, não se pôde saber da falha do sistema.

Tanto é fato que havia a necessidade da implantação dessa funcionalidade que a mesma foi feita tardiamente na data de ONTEM, 06/12/2024, tornando imperiosa a necessidade de reabrir o sistema para que, todos os licitantes que identifiquem o problema, que só hoje pode ser verificado, possam anexar o que efetivamente sumiu do sistema.

A inclusão dos documentos que, por falhas no sistema, não foram considerados no momento da decisão que resultou na inabilitação, comprovará que a proposta está completa. Anexamos aqui juntamente com esse recurso, aguardando também a juntada via SGP.



Tendo a inabilitação da Federação sido baseada em informações que não refletiam a realidade, a Administração tem o dever de anular o ato de inabilitação, considerando a nova documentação apresentada.

A Fundação Banco do Brasil ao considerar esse pedido, não apenas cumpre seu dever de corrigir erros, mas também reafirma seu compromisso com a legalidade e com a proteção dos direitos dos administrados, já que o edital é público e há recursos públicos envolvidos, tanto que no PREAMBULO DO EDITAL, A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL DECLARA QUE LANÇA O EDITAL:

[...] **“observadas as disposições do Contrato** de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis Nº 24.2.0136.1, firmado em 25.06.2024 entre a FUNDAÇÃO BB e o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília/DF, **e os princípios da Administração Pública.** Esta Chamada Pública, denominada NOVO CATAFORTE, é oriunda do Acordo de Cooperação Técnica (processo 00133.001667/2023-19) **celebrado entre a União,** por Intermédio da Secretaria-Geral da Presidência da República - SGPR, **o BNDES, a Caixa Econômica Federal e a Fundação BB.”**

V – DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer-se:

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e processamento do presente recurso administrativo;
- b) A reconsideração do ato administrativo que eliminou a Federação das Cooperativas de Catadores do Estado da Bahia do Edital de Seleção Pública nº 2024/008 - Novo CATAFORTE, reconhecendo a impossibilidade de penalização por falhas técnicas alheias à sua vontade e, conseqüentemente, a aceitação da documentação anteriormente apresentada, **QUE, NÃO ESTANDO NO SISTEMA POR FALHA DESTA, SEJA PERMITIDO INCLUÍ-LA AGORA.**

Federação das Catadoras e Catadores do Estado da Bahia
CNPJ. 27.740.544/0001-46
EMAIL: federacaocatabahia@outlook.com



c) A análise dos documentos enviados na proposta, os quais V.Sas não tiveram oportunidade de apreciar, ANEXOS II E V, que demonstram o atendimento aos itens listados na eliminação, para que possa resultar na habilitação e homologação da habilitação da Federação das Cooperativas de Catadores do Estado da Bahia no edital de Seleção Pública nº 2024/008 - Novo CATAFORTE.

d) Com a habilitação homologada, a reintegração da Federação ao certame, com a devida análise de sua proposta;

e) A concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, até o julgamento final.

Termos em que,

Pede deferimento.

ANNEMONE SANTOS DA PAZ
Presidente

São Paulo, 3 de dezembro de 2024

À Comissão de Avaliação do Edital Novo Cataforte 2024

Assunto: Recurso contra a desclassificação da proposta do Instituto Rede de Base Orgânicas Cata Sampa

Nome do Projeto: Fortalecimento dos Negócios da Rede Cata Sampa de Comercialização de Materiais Recicláveis, visando inclusão Sócio econômica

Prezados (as) Senhores(as),

Por meio deste, apresentamos **recurso administrativo** contra o resultado preliminar do Processo Seletivo regido pelo **Chamamento Público nº 2024/008**, de 10 de julho de 2024, referente à desclassificação da proposta submetida pelo **Instituto Rede de Bases Orgânicas Cata Sampa**, inscrito no **CNPJ nº 08.644.922/0001-43**, para concorrer ao referido edital.

Nosso objetivo não é substituir a Comissão de Seleção em sua função avaliadora, mas sim destacar aspectos que podem ter sido **interpretados de forma equivocada ou desconsiderados** na análise.

1. Motivo da Desclassificação

A desclassificação foi fundamentada no alegado descumprimento dos itens abaixo especificados no edital:

- **Item 5.1.7:** *A PROPONENTE deve demonstrar experiência no âmbito da atuação prevista na PROPOSTA por meio da apresentação de, no mínimo, 3 (três) instrumentos jurídicos celebrados pela PROPONENTE, acompanhados do Plano de Trabalho vinculado ao instrumento, quando aplicável, e executados nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação do edital.*
- **Item 8.5:** *Na previsão de despesas, a PROPONENTE deve garantir que o valor de cada item seja compatível com os valores praticados no mercado, por meio de:*
 - *Contratações similares realizadas nos últimos 2 (dois) anos;*
 - *Contrato ou Ata de Registro de Preços formalizada pela Administração Pública nos últimos 2 (dois) anos;*
 - *Portais de compras do governo;*
 - *Acordos e convenções coletivas;*

- *Tabelas de preços referenciais ou sites especializados;*
- *Orçamentos de fornecedores (mínimo de 2), contendo nome, CNPJ e data do orçamento, ou justificativa para o caso de não atingir o mínimo.*

2. Fundamentação do Recurso – Item 5.1.7

Esclarecemos que **todos os documentos exigidos pelo edital foram devidamente preenchidos, assinados e inseridos no Sistema de Gerenciamento de Projetos (SGP)** no momento do envio da proposta, dentro do prazo estabelecido.

- **Inserção dos anexos no sistema:**

- Os anexos foram carregados individualmente no formato PDF, respeitando os limites do sistema. Após o carregamento, os documentos constavam como inseridos no SGP antes do envio final da proposta.

- **Contratos submetidos:**

1. Contrato com a Petrobras (2013-2016).
2. Contrato com a Secretaria Nacional de Economia Solidária (2014-2016).
3. Contrato com a Johnson & Johnson (2011-2012).
4. Contrato com a Fundação Banco do Brasil (2010-2011).

Esses documentos seguem anexados a este recurso como comprovação do cumprimento do item 5.1.7. Os três primeiros não previam Plano de Trabalho.

3. Fundamentação do Recurso – Item 8.5

Após cuidadosa análise dos orçamentos enviados, não identificamos qualquer preço incompatível com os valores praticados no mercado. Sendo este o critério estabelecido nesse item para eliminação, constatamos a inaplicabilidade do mesmo para eliminação da entidade.

4. Problemas no comprovante do SGP:

O comprovante gerado pelo sistema não detalha os anexos submetidos nem fornece protocolos individuais para cada documento carregado, dificultando a comprovação individual do envio. Apesar disso, reiteramos que todos os documentos foram corretamente anexados.

5. Conclusão

Diante dos fatos e argumentos apresentados, **requeremos a reconsideração da desclassificação** e a reanálise da proposta, considerando o **cumprimento integral dos itens 5.1.7 e 8.5 do edital**, comprovados pelos documentos anexados.



INSTITUTO REDE DE BASE ORGÂNICA CATA SAMPA

Sede · Rua Lourenço Della Nina, 475

Jundiapéba- Mogi das Cruzes - SP – 08750-380

CNPJ 08.644.922/0001-43

Confiamos no julgamento justo e criterioso dos membros da Comissão de Seleção.

Atenciosamente,

Bruna Cristina Cavalcante de Barros
Presidente do Instituto Rede de Bases Orgânicas Cata Sampa

Página de assinaturas



Bruna Barros
382.036.338-62
Signatário

HISTÓRICO

- 04 dez 2024**
22:14:05  **Bruna Cristina Cavalcante De Barros** criou este documento. (Email: bruna@catasampa.org, CPF: 382.036.338-62)
- 04 dez 2024**
22:14:06  **Bruna Cristina Cavalcante De Barros** (Email: bruna@catasampa.org, CPF: 382.036.338-62) visualizou este documento por meio do IP 189.62.149.172 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 04 dez 2024**
22:14:26  **Bruna Cristina Cavalcante De Barros** (Email: bruna@catasampa.org, CPF: 382.036.338-62) assinou este documento por meio do IP 189.62.149.172 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil



São Paulo, 04 de dezembro de 2024.

À Fundação Banco do Brasil
Comissão de Análise do Edital Novo Cataforte - 008/2024

Assunto: RECURSO CONTRA a desclassificação da proposta da FEPACOORE

Prezados(as) Senhores(as),

A **FEPACOORE** – Federação Paulista de Cooperativas de Reciclagem, **CNPJ 19.370.680/0001-63**, vem respeitosamente à presença desta Comissão apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de desclassificação de sua proposta submetida ao **Edital Novo Cataforte – 008/2024**. O fundamento do presente recurso baseia-se na alegação de que a desclassificação foi realizada sob a justificativa de que não houve atendimento aos itens **5.1.5, 5.1.7, 8.3 e 8.5**, os quais, conforme detalhado a seguir, foram devidamente cumpridos pela FEPACOORE.

1. Sobre o item 5.1.5 e seus subitens

Em relação à exigência de comprovação da existência e atuação em rede:

- A **Relação de Organizações Participantes da Rede (Anexo II)** foi devidamente preenchida e assinada pelo(a) representante legal da FEPACOORE e encaminhada junto à proposta. A documentação anexada lista todas as cooperativas filiadas, descrevendo sua atuação em rede e os vínculos formais estabelecidos.
- As **Declarações de Adesão à Rede (Anexo III)** foram devidamente preenchidas e assinadas pelos(as) representantes legais das cooperativas integrantes da rede, comprovando a adesão formal e o comprometimento destas com a execução do projeto.

Anexamos novamente tais documentos para reavaliação, reiterando que atendem plenamente aos requisitos do edital.

2. Sobre o item 5.1.7

Para comprovação de experiência, foram apresentados **mais do que três instrumentos jurídicos celebrados pela FEPACOORE (arquivo único P17)**. Esses documentos contemplam ações executadas nos últimos dez anos, abrangendo:

1. Instrumento Jurídico Abihpec; 2. Instrumento Jurídico Havaianas; 3. Instrumento Jurídico Wastebank; 4 Instrumento Jurídico Fuplastic; 5. Instrumento Jurídico Rede PP; e Instrumento Jurídico Rede BOPP, além de 6 contratos de parcerias remuneradas e 7 de não remuneradas.

Os instrumentos apresentados e anexos, refletem diretamente a experiência da FEPACOORE nas áreas de gestão em rede, logística reversa e fortalecimento de cooperativas, alinhadas aos objetivos do projeto. Reforçamos que os critérios estabelecidos foram cumpridos integralmente.

3. Sobre o item 8.3

A proposta submetida pela FEPACOORE está plenamente alinhada aos critérios de alocação de recursos estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº 2024/008, conforme demonstrado pela divisão de valores apresentada no plano de trabalho e na planilha orçamentária.

- **Infraestrutura (75% do recurso global)**

Destinamos 75% dos recursos globais para investimentos em infraestrutura (veículos, máquinas e equipamentos), superando o mínimo exigido de 70%. Essa escolha estratégica visa fortalecer a capacidade estrutural da rede e garantir que as cooperativas participantes possam ampliar suas operações e acessar novos mercados. O incremento em infraestrutura abrange sistemas de logística compartilhada, aquisição de equipamentos modernos e adequação dos espaços de trabalho, fatores essenciais para aumentar a eficiência produtiva e fortalecer a atuação coletiva da rede, como pode ser contemplado na tabela abaixo:

Infraestrutura	Qtde	Orçamento Unitário	R\$ 1.822.851,00	75%
Caminhão 9ton + carroceria madeira	1	R\$ 460.000,00	R\$ 460.000,00	19%
Caminhão 2ton VW Delivery	1	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00	15%
Moedor de fios de cobre	1	R\$ 98.000,00	R\$ 98.000,00	4%
Transpaleteira Elétrica com balança	5	R\$ 9.050,00	R\$ 45.250,00	2%
Balança Digital de Piso 500kg	3	R\$ 8.027,00	R\$ 24.081,00	1%
Prensa enfardadeira Vertical 30 ton	2	R\$ 85.260,00	R\$ 170.520,00	7%
Empilhadeiras (GLP MG25)	2	R\$ 180.000,00	R\$ 360.000,00	15%
Mini pá carregadeira (Bobcat S510)	1	R\$ 305.000,00	R\$ 305.000,00	13%

- **Gestão do Projeto (13% do recurso global)**

As atividades de gestão foram planejadas com responsabilidade, representando 13% do recurso global, abaixo do limite máximo de 15%. Este montante cobre as necessidades de coordenação e acompanhamento técnico-administrativo do projeto, incluindo prestação de contas à Fundação Banco do Brasil, assessoria jurídica, serviços contábeis e aquisição de materiais de escritório. A alocação reflete a eficiência no uso dos recursos para atividades administrativas, assegurando o suporte adequado ao cumprimento dos objetivos propostos, conforme tabela abaixo:

Gestão e Coordenação	Qtde	Orçamento Unitário	R\$ 261.440,00	13%
Coordenação geral	1	R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00	4%
Assessoria administrativa/financeira	1	R\$ 42.240,00	R\$ 42.240,00	2%
Serviços contábeis	1	R\$ 21.120,00	R\$ 21.120,00	1%
Assessoria jurídica	1	R\$ 21.120,00	R\$ 21.120,00	1%
Assessoria em comunicação	1	R\$ 35.200,00	R\$ 35.200,00	1%
Logística para coleta e comercialização em rede	1	R\$ 35.200,00	R\$ 35.200,00	1%
Logística reversa e acesso ao mercado e beneficiamento	1	R\$ 10.560,00	R\$ 10.560,00	0%
Notebook para cooperativas (i5-13 16gb 512gb ssd)	10	R\$ 4.200,00	R\$ 42.000,00	2%

- **Capacitação e Assessoria Técnica Especializada (14% do recurso global)**

A capacitação e assessoria técnica receberam 14% dos recursos globais, também abaixo do limite máximo de 15%. Este percentual foi cuidadosamente planejado para atender às necessidades específicas das cooperativas, incluindo no quadro abaixo:

Capacitações e Assessoria	Qtde	Orçamento Unitário	R\$ 337.040,00	14%
Educação financeira - contabilidade básica e gerencial	1	R\$ 7.040,00	R\$ 7.040,00	0%
Cooperativismo I	10	R\$ 7.040,00	R\$ 70.400,00	3%
Cooperativismo II	10	R\$ 1.320,00	R\$ 13.200,00	1%
Educação ambiental de resíduos sólidos rec. e comuns	10	R\$ 1.760,00	R\$ 17.600,00	1%
Educação ambiental - REEE e Resíduos Especiais	10	R\$ 1.760,00	R\$ 17.600,00	1%
Produção e logística	10	R\$ 18.480,00	R\$ 184.800,00	8%
Assessoria técnica em saúde e segurança do trabalho	10	R\$ 2.640,00	R\$ 26.400,00	1%

Além dos valores acima descritos, o plano de trabalho da FEPACOORE ao edital, apresenta a contrapartida de R\$ 24.765,20 que virá do programa Ser Mais e Ser Juntos, realizado em parceria com SESI e SENAI, que promove educação formal e técnica para jovens catadoras e catadores. Beneficiando 15 cooperativas e 60 cooperados, o programa capacita para a conclusão do ensino fundamental, médio e técnico, fortalecendo a inclusão social, o desenvolvimento profissional, a sustentabilidade e a qualificação do quadro social das cooperativas. Enviamos, anexo, memória de cálculo que foi anexada no SGP.

4. Sobre o item 8.5

Conforme exigência do edital, a proposta da FEPACOORE apresentou cotações de mercado que comprovam a compatibilidade dos valores de cada item de despesa com os praticados no mercado. A metodologia utilizada para elaboração da planilha orçamentária incluiu:

- Pesquisa junto a fornecedores de equipamentos e serviços, com obtenção de, no mínimo, duas cotações para itens relevantes;
- Comparativo de preços baseado em projetos similares em execução ou já executados pela FEPACOORE e/ou cooperativas filiadas;
- Consulta a tabelas referenciais de preços, como aquelas disponibilizadas por órgãos públicos e instituições do setor.

Todos os valores apresentados na proposta estão detalhados e justificados na planilha orçamentária, garantindo transparência e aderência ao mercado. Reafirmamos que os critérios estabelecidos pelo edital foram cumpridos rigorosamente.

Para garantir a compatibilidade dos valores com o mercado, foram apresentadas **02 (duas) cotações de serviços e insumos**, conforme orientações do item **8.5** do edital e que seguem novamente em anexo. A FEPACOORE julgou necessário apresentar orçamentos que contemplassem o maior valor dentre os orçados, para assegurar que todos os custos adicionais relacionados a reajustes, impostos e taxas fossem devidamente cobertos até que os recursos da Fundação Banco do Brasil (FBB) fossem efetivamente liberados. Essa abordagem permite evitar subestimativas de valores e garante que os encargos financeiros não comprometam a execução do projeto.

Ao prever valores superiores, a FEPACOORE demonstrou prudência no planejamento, assegurando a viabilidade financeira do projeto e a adequação às metas estipuladas, em conformidade com o plano de trabalho.

5. Pedido de Reanálise

Diante do exposto, solicitamos a **reanálise da proposta submetida pela FEPACOORE** e a conseqüente **revisão da decisão de desclassificação**. Estamos convictos de que os documentos e informações apresentadas cumprem plenamente as exigências do edital e reforçam a capacidade da **FEPACOORE** em executar o projeto proposto.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Jair do Amaral

Diretor Presidente da FEPACOORE

11 98102-9833 – E-Mail: jairdoamaral@hotmail.com

Anexos:

- Relação de Organizações Participantes da Rede (Anexo II);
- Declarações de Adesão à Rede (Anexo III);
- 06 Instrumentos jurídicos – separados (no SGP enviamos em documento único devido o limite de 20 mb da plataforma – doc chamado P17);
- Planilha detalhada de orçamento e cotações (Memória de Cálculo)
- Orçamentos de fornecedores (doc único com todos os orçamentos) e prestadores de serviços (doc único) – unimos todos os orçamentos em um arquivo devido a limitação da plataforma SGP.
- Print das telas de envio de toda a nossa documentação como anexo no SGP, com destaque aos que justificam esse recurso.

Porto Velho/RO, 05 de dezembro de 2024

À Comissão de Seleção do Edital Novo Cataforte 2024

Assunto: RECURSO - CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/008 Recurso contra a desclassificação da proposta da COOPERATIVA RONDONIENSE DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – CATANORTE

Prezados(as) Senhores(as),

Venho, por meio deste, apresentar recurso administrativo em face da desclassificação da proposta submetida pela COOPERATIVA RONDONIENSE DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – CATANORTE, inscrita no CNPJ: 12.543.027/0001-00 no âmbito da CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/008 do Edital Novo Cataforte 2024.

1. Motivo da Desclassificação:

A desclassificação foi fundamentada na alegação de descumprimento dos seguintes itens do edital:

7.2.1.1. documento de identidade oficial do representante legal;

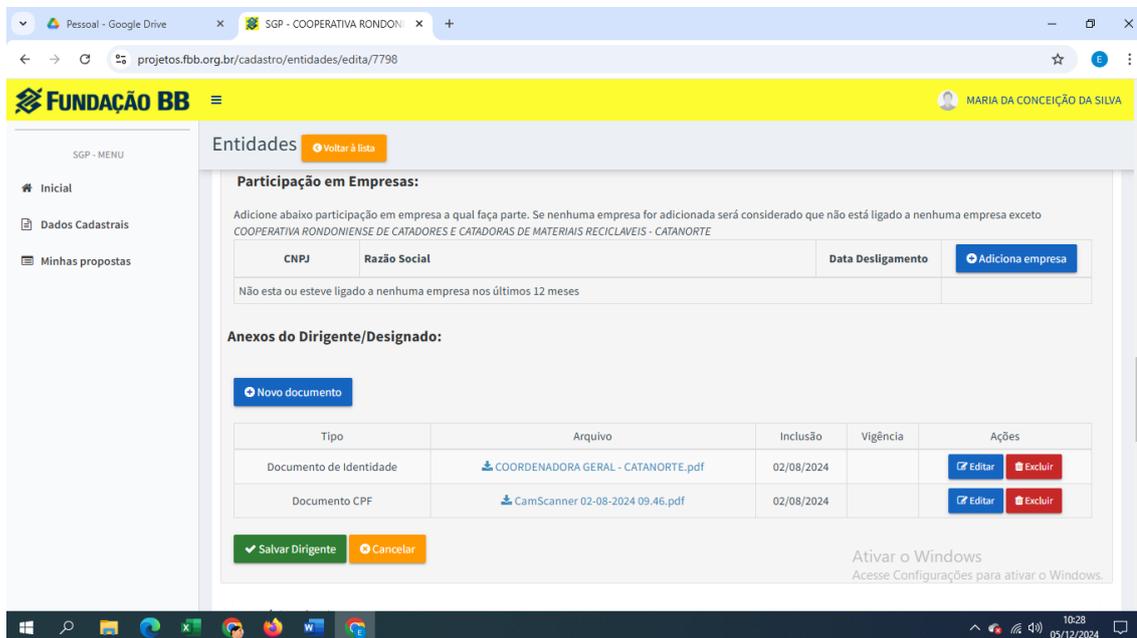
2. Fundamentação do Recurso

Gostaríamos de esclarecer que todos os documentos exigidos pelo edital foram devidamente preenchidos, assinados e inseridos no Sistema de Gerenciamento de Projetos (SGP) no momento do envio da proposta, dentro do prazo estabelecido.

1. Inserção dos anexos no sistema: Os anexos foram inseridos individualmente no formato PDF, respeitando os limites de tamanho do sistema. Após o carregamento de cada arquivo, todos os documentos constavam como anexos inseridos no SGP até o envio final da proposta.

O documento de identidade oficial do representante legal foi inserido nos dados cadastrais do SGP da fundação, no ato de cadastramento da entidade. Ressalta-se o fato de o edital não ser específico em qual campo deveria ser inserido na plataforma.

O cadastramento da entidade na plataforma SGP foi realizado no dia 02/08/2024 às 09:49:48, mesmo dia da inclusão do documento de identidade da responsável, conforme imagens abaixo:



Entidades [Voltar à lista](#)

Participação em Empresas:
Adicione abaixo participação em empresa a qual faça parte. Se nenhuma empresa for adicionada será considerado que não está ligado a nenhuma empresa exceto COOPERATIVA RONDONIENSE DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - CATANORTE

CNPJ	Razão Social	Data Desligamento	Adicione empresa
Não esta ou esteve ligado a nenhuma empresa nos últimos 12 meses			

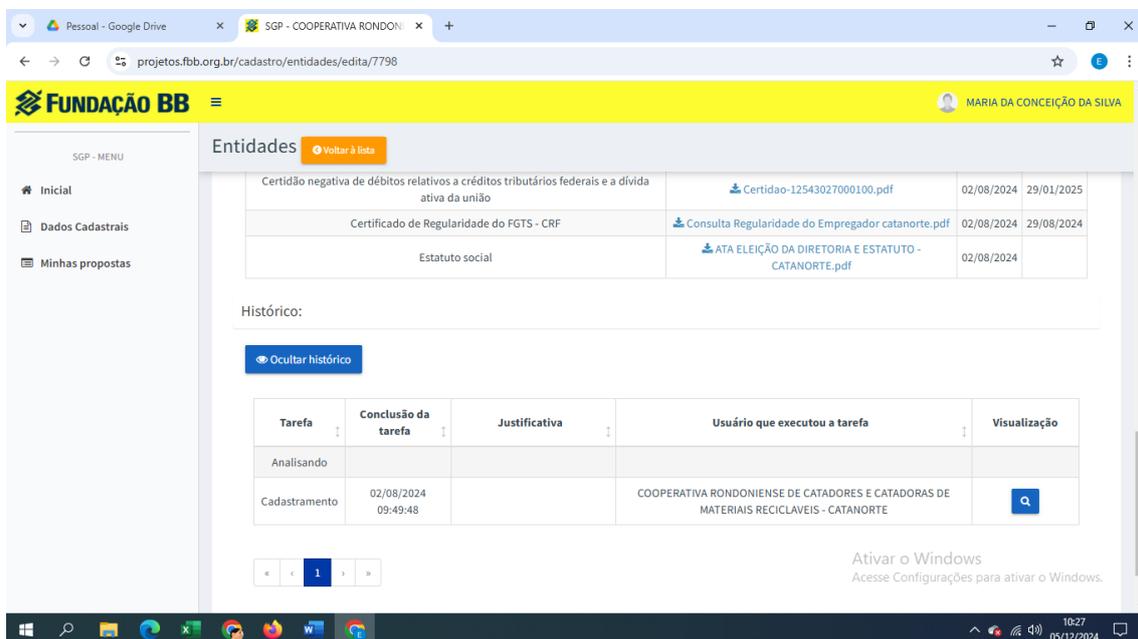
Anexos do Dirigente/Designado:

[Novo documento](#)

Tipo	Arquivo	Inclusão	Vigência	Ações
Documento de Identidade	COORDENADORA GERAL - CATANORTE.pdf	02/08/2024		Editar Excluir
Documento CPF	CamScanner 02-08-2024 09.46.pdf	02/08/2024		Editar Excluir

[Salvar Dirigente](#) [Cancelar](#)

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.



Entidades [Voltar à lista](#)

Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da união	Certidao-12543027000100.pdf	02/08/2024	29/01/2025
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	Consulta Regularidade do Empregador catanorte.pdf	02/08/2024	29/08/2024
Estatuto social	ATA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E ESTATUTO - CATANORTE.pdf	02/08/2024	

Histórico:

[Ocultar histórico](#)

Tarefa	Conclusão da tarefa	Justificativa	Usuário que executou a tarefa	Visualização
Analisando				
Cadastramento	02/08/2024 09:49:48		COOPERATIVA RONDONIENSE DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - CATANORTE	Q

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

3. Pedido de Revisão

À luz do exposto, solicitamos a reconsideração da desclassificação e a reanálise da proposta submetida pela CATANORTE - RO, considerando o cumprimento

integral do requisito do item 7.2.1.1. do edital, comprovados pelos documentos anexados a este recurso.

4. Conclusão

Reiteramos nosso compromisso com os objetivos do Edital Novo Cataforte 2024 e nossa confiança na imparcialidade e transparência deste processo seletivo. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
COORDENADORA GERAL DA CATANORTE

RECURSO

CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/008

À Comissão de Seleção

Respeitosamente,

Vimos, por meio deste, interpor recurso divulgado na chamada pública Novo Cata Forte referente ao resultado da **ACRESEA - Associação Caraubense de Reciclagem Serviços e Educação Ambiental CNPJ: 11.196.308/0001-70**, que foi inabilitada com a arguição de descumprir o **item 3.2**: “Será(ão) selecionada(s) proposta(s) com valor(e)s entre R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Conforme o edital, capacitações promovidas pela Fundação BB nos links (<https://www.youtube.com/watch?v=FoO-Xu106jw>), (<https://www.youtube.com/watch?v=HNfDmF6zKiI>) e análise do item 3.2, percebe-se que nossa **Memória de Cálculo** atende aos requisitos, uma vez que o valor do projeto ficou orçado em **R\$ 2.080.865,50**, conforme imagem abaixo, da cópia da planilha constante no sistema SGP, também anexada a este e-mail:

Memória de Cálculo			Fundação BB	Contrapartida	Total
	1	Despesa com Pessoal	R\$ 151.842,72	R\$ -	R\$ 151.842,72
	2	Material Permanente	R\$ 1.039.124,48	R\$ -	R\$ 1.039.124,48
Proponente: ACRESEA ASSOC CARAUBENSE DE RECICLAGEM SERV E EDUC AMBIENTAL	3	Obra Civil	R\$ 176.000,00	R\$ -	R\$ 176.000,00
	4	Produtos de Consumo	R\$ 62.984,00	R\$ -	R\$ 62.984,00
Título: REDE DE CATADORES E CATADORAS DO OESTE POTIGUAR.	5	Outros Serviços de Terceiros	R\$ 514.914,30	R\$ 136.000,00	R\$ 650.914,30
			R\$ 1.944.865,50	R\$ 136.000,00	R\$ 2.080.865,50
É obrigatória a contrapartida de, no mínimo, 1% (dois por cento) sobre o valor da Fundação BB, conforme item 3.5 do Edital.					6,99%

Deste modo, compreendemos que a comissão avaliadora não fez seu julgamento baseado na memória de cálculo. Ademais, cabe citar que desde as chamadas anteriores como a Voluntários BB e Empoderamento Socioeconômico das Mulheres Negras, a análise do valor do projeto é compreendida na memória de cálculo que aponta todos os custos relacionado à execução do projeto.

Outro ponto que nos chama a atenção é que, segundo o próprio edital em seu item 11 “Publicado o resultado parcial desta Chamada Pública, todas as PROPONENTES terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentarem seus recursos administrativos, se for o caso. 11.1.1. Para tanto, as PROPONENTES deverão consultar, constantemente, a página desta Chamada Pública, a fim de verificar referida publicação. 11.1.2. Ficarão asseguradas, desde então, vistas ao processo, indispensáveis à defesa de seus interesses.”, sendo assim as etapas de divulgação de resultado preliminar, posteriormente interposição de recursos não foram realizadas conforme estabelecido previamente no edital e no site da fundação BB, conforme tabela abaixo;

LANÇAMENTO DO EDITAL	10/07/2024
DATA LIMITE PARA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	07/10/2024
DATA LIMITE PARA ENVIO DE DÚVIDAS	07/10/2024
DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	14/10/2024
PREVISÃO* DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	11/11/2024
PREVISÃO* DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	12/11/2024 a 19/11/2024
PREVISÃO* DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	02/12/2024

Assim, por atendermos aos critérios do edital, solicitamos o deferimento do recurso a fim de que a **ACRESEA - Associação Caraubense de Reciclagem Serviços e Educação Ambiental** seja inserida na lista das propostas habilitadas.

Reiteramos nossos votos de estima e consideração, bem como aguardamos justa retificação.

Atenciosamente,

Caraúbas/RN, 05 de dezembro de 2024.

Rivaldo Fernandes Pimenta
CPF: 108.225.001-59
Representante Legal

Assinado digitalmente na ZapSign por
Rivaldo Fernandes Pimenta
Data: 05/12/2024 11:50:43.426 (UTC-0300)

Rivaldo Fernandes Pimenta

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 05 Dezembro 2024, 11:50:43

Status: Assinado

Documento: Interposição De Recurso Fundação BB - Rivaldo.Pdf

Número: d4f05218-559a-4161-a707-f0e0dfbe0f9f

Data da criação: 05 Dezembro 2024, 11:33:48

Hash do documento original (SHA256): 8b5f8c4bd28bf538e72330fa956287e7319b1ba39dc6ea2399bd79043773ede0



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>RIVALDO FERNANDES PIMENTA</p> <p>Data e hora da assinatura: 05 Dezembro 2024, 11:50:43 Token: 2d0046a8-56c6-4ecb-a4fc-29c554d845e8</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Rivaldo Fernandes Pimenta</i></p> <p>Rivaldo Fernandes Pimenta</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 558499656072 E-mail: acreseacraubas@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -5.802875, -37.561844 IP: 168.0.114.116 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número d4f05218-559a-4161-a707-f0e0dfbe0f9f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br



São Paulo, 06 de dezembro de 2024.

À Fundação Banco do Brasil

Comissão de Análise do Edital Novo Cataforte - 008/2024

Assunto: Solicitação de reavaliação da proposta desclassificada da REDE NOVA ESPERANÇA

Prezados(as) Senhores(as),

A **Cooperativa Central de Comercialização e Beneficiamento de Materiais dos Catadores e Catadoras de Jabotão dos Guararapes - REDE NOVA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ 39.730.414/0001-01, vem, com o devido respeito, à presença desta Comissão apresentar **Recurso Administrativo** para que seja reavaliada a decisão de desclassificação de sua proposta submetida ao **Edital Novo Cataforte – 008/2024**. Este recurso fundamenta-se na premissa de que a desclassificação foi embasada na alegação de descumprimento dos itens **5.1.7 e 5.1.8**, os quais, conforme detalhado a seguir, foram integralmente atendidos pela REDE NOVA ESPERANÇA.

1. Cumprimento dos itens 5.1.7 e 5.1.8 do edital

A proposta apresentada pela Rede Nova Esperança contemplou integralmente as exigências dos itens mencionados, conforme detalhado a seguir:

Item 5.1.7 – Foram anexados à proposta **três instrumentos jurídicos privados** celebrados pela proponente e **três instrumentos jurídicos públicos** celebrados pelas cooperativas associadas à Proponente contemplados nos últimos anos, acompanhados, quando aplicável, dos respectivos planos de trabalho. Esses documentos comprovam nossa experiência na execução de projetos alinhados ao objeto deste edital, evidenciando a capacidade técnica e a compatibilidade das ações desenvolvidas pela Rede Nova Esperança com os objetivos da chamada pública.

Item 5.1.8 – A capacidade técnica e operacional foi devidamente demonstrada por meio de **declarações de capacidade técnica** (atestados) emitidas por pessoas jurídicas de direito privado, que detalham os instrumentos jurídicos firmados que **foram apresentados no item 5.1.7**, e confirmam a conformidade das execuções dentro do período de anos estipulado no edital.



2. Reapresentação dos documentos para reavaliação

Ressaltamos que todos os documentos comprobatórios mencionados foram devidamente enviados com a proposta original, anexados ao plano de trabalho. No entanto, considerando a decisão de desclassificação, reapresentamos os arquivos em anexo a este recurso, garantindo total conformidade com as exigências do edital.

3. Solicitação

Com base nas informações apresentadas e nos documentos anexados, solicitamos que esta Comissão realize a reavaliação da proposta da Rede Nova Esperança. Estamos certos de que, ao analisar os elementos apresentados, ficará comprovado que nossa proposta atende plenamente aos critérios estabelecidos no edital.

Agradecemos pela atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários ao processo de reavaliação.

Atenciosamente,

Ivanise Maria da Silva

CPF: 095.535.154-52

Presidente

Cooperativa Central de Comercialização e Beneficiamento de Materiais dos Catadores e Catadoras de Jaboatão dos Guararapes - **REDE NOVA ESPERANÇA**

CNPJ: 39.730.414/0001-01

(81) 98571-0283

Anexos:

- 1) **03** Instrumentos jurídicos privados celebrados pela proponente
 - a) Termo de parceria Trashin;
 - b) Termo de parceria Natura &Co.;
 - c) Termo de parceria Abihpec.

Cooperativa Central de Comercialização Beneficiamento de Materiais dos Catadores e Catadoras de Jaboatão dos Guararapes Rede Nova Esperança, CNPJ: 39.730.414/0001-01.

Rua Doutor Luís Regueira, 155, GP B, Prazeres – Jaboatão dos Guararapes, CEP: 54335-160.

Fone: (81) 9 8309-0562 / E-mail: Redenovaesperanca.jaboatao@gmail.com



COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS DOS CATADORES E CATADORAS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES REDE NOVA ESPERANÇA

- 2) **03** Instrumentos jurídicos públicos celebrados pelas cooperativas associadas à Proponente
 - a) Contrato de prestação de serviços Município de Jabotão dos Guararapes x Cooperativa Sítio Carpina Coopmare;
 - b) Contrato de prestação de serviços Município de Jabotão dos Guararapes x Cooperativa Maria da Penha Coopmape;
 - c) Contrato de prestação de serviços Município de Jabotão dos Guararapes x Cooperativa Curcurana Coopmare.

- 3) **03** Atestados de capacidade técnica vinculados aos instrumentos apresentados;
 - a) Atestado de capacidade técnica Trashin;
 - b) Atestado de capacidade técnica Natura &Co.;
 - c) Atestado de capacidade técnica Abihpec.

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2024

À Comissão de Avaliação do Edital Novo Cataforte 2024

Assunto: “RECURSO - CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/008”

Prezados(as) Senhores(as),

Venho, por meio deste, apresentar recurso administrativo em face da desclassificação da proposta submetida pela COOPERATIVA DE RECICLAGEM DOS CATADORES DA REDE DE ECONOMIA SOLIDARIA - **CATAUNIDOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.277.308/0001-90**, no âmbito do Novo Cataforte 2024.

1. Motivos da Eliminação

A eliminação foi fundamentada na alegação de descumprimento dos seguintes itens do edital:

5.1.5 - A PROPONENTE deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação da existência e atuação em REDE:

- **5.1.5.1. RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES DA REDE** devidamente preenchida e assinada pelo(a) representante legal da PROPONENTE conforme ANEXO II;
- **5.1.5.2. DECLARAÇÕES DE ADESÃO À REDE** devidamente preenchidas e assinadas pelos(as) representantes legais das PARTICIPANTES DAS REDES, conforme ANEXO III.

5.1.6 - Além dos documentos do item 5.1.5, a PROPONENTE deverá apresentar, entre outros: registros de reuniões ou eventos ou outros documentos públicos, inclusive publicações em mídias, de que as PARTICIPANTES DA REDE atuam de forma conjunta; e/ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em REDE.

5.1.7 - A PROPONENTE deverá demonstrar experiência no âmbito da atuação prevista na PROPOSTA por meio de apresentação de, no mínimo, 3 (três) instrumentos jurídicos celebrados pela PROPONENTE, juntamente com o Plano de Trabalho vinculado ao instrumento, caso haja, e executados nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação do Edital

3.2 - Será(ão) selecionada(s) proposta(s) com valor(e)s entre R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

7.2.1.1 - Documento de identidade oficial do representante legal.

8.3 - Além dos investimentos em infraestrutura necessários para a estruturação física ou fortalecimento da REDE, que deve compor o mínimo de 70% do recurso global do projeto, a PROPOSTA deverá prever, obrigatoriamente:

- **8.3.1.** Gestão do Projeto: compreende a gestão e coordenação das ações do projeto, o que inclui atividades administrativo-financeiras e de prestação de contas à FUNDAÇÃO BB, coordenação geral, serviços de contabilidade, assessoria jurídica, despesas com material de escritório, bem como equipamentos e insumos de apoio necessários à gestão do projeto dirigidos à PROPONENTE ou às PARTICIPANTES DA REDE, limitado a 15% do valor global do projeto.
- **8.3.1.1.** Todos os custos relativos aos empregados dedicados à gestão administrativa e coordenação do projeto, inclusive as despesas de deslocamento, quando for o caso, previstos no item 8.2.2 são considerados pertencentes ao item Gestão do Projeto.
- **8.3.2.** Capacitação e Assessoria Técnica especializada: compreendem as despesas com capacitação dos beneficiários em cooperativismo ou associativismo e educação financeira, e/ou mercado de logística reversa, e/ou beneficiamento, e/ou prestação de serviços ambientais e/ou assessoria técnica e/ou logística e comercialização em rede, dentre outros; e despesas com Assessoria Técnica especializada em logística, comercialização em rede, Plano de Negócios e Gestão em Rede, processo de licenciamento ambiental, dentre outros associados à necessidade da atuação em rede, a serem disponibilizadas para a PROPONENTE ou às PARTICIPANTES DA REDE, limitado a 15% do valor global do projeto.

9.3 - A Comissão de Seleção poderá realizar diligências para aferir a viabilidade/exequibilidade técnica e financeira da proposta ou a compatibilidade dos valores dos itens de despesa com os valores praticados no mercado.

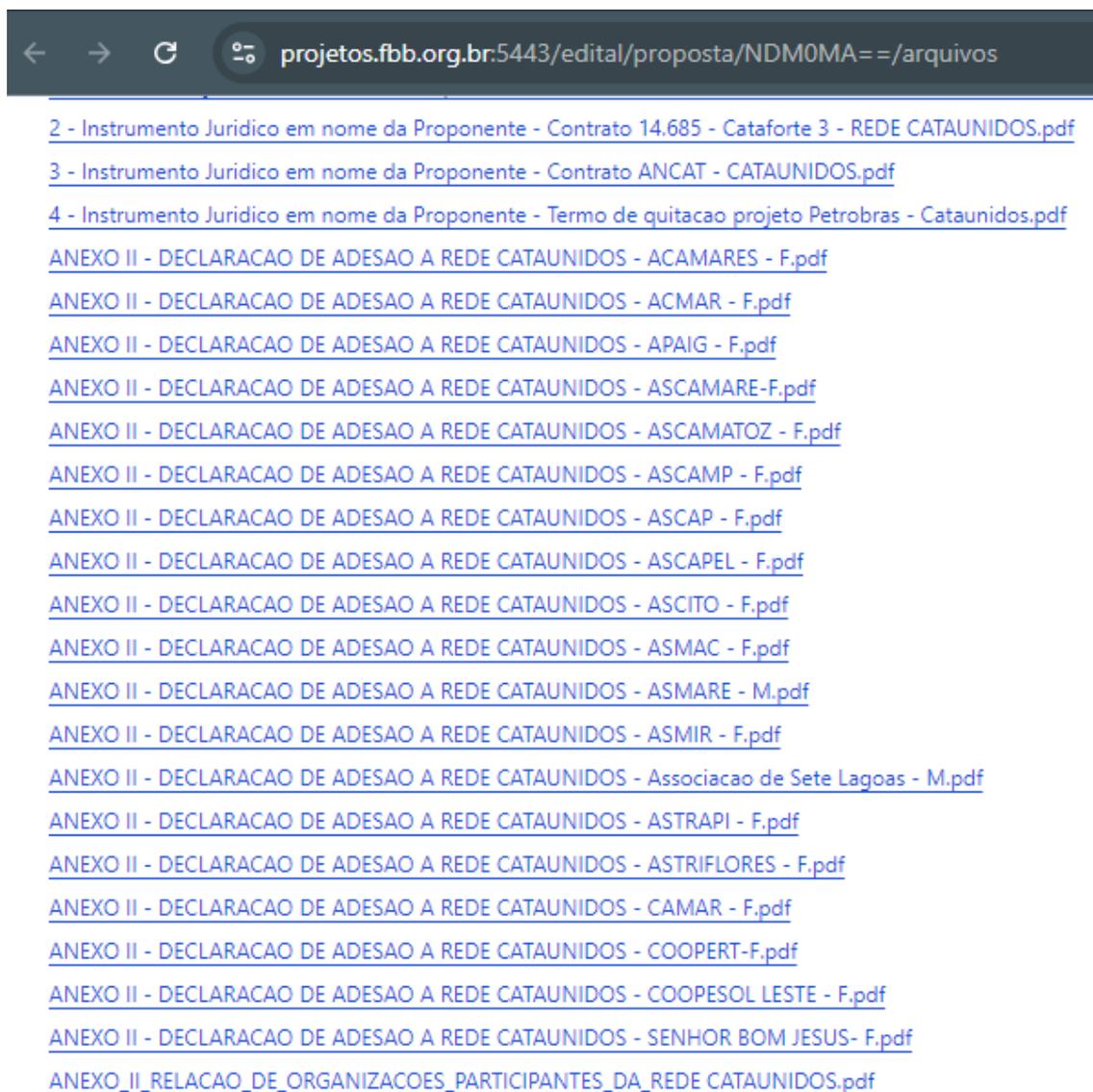
9.4 - A Comissão de Seleção poderá solicitar informações à PROPONENTE, visando esclarecer dúvidas sobre a PROPOSTA apresentada, as quais deverão ser respondidas no prazo determinado pela Comissão de Seleção.

2. Fundamentação do Recurso

Esclarecemos que todos os documentos exigidos pelo edital foram devidamente preenchidos, assinados e inseridos no Sistema de Gerenciamento de Projetos da Fundação Banco do Brasil (SGP) no momento do envio da proposta, dentro do prazo estabelecido.

O item 5.1.5.1. Anexo II - foi inserido no SGP com a relação das 19 organizações da Rede, com um total de 530 catadores e catadoras, porém o anexo inserido no sistema foi sem a assinatura da representante legal da proponente, mas a lista foi completa. Estamos

enviando em anexo o arquivo com a assinatura da proponente. Com relação ao item 5.1.5.2. Anexo III - foram inseridas 19 Declarações de Adesão a Rede Cataunidos, devidamente assinadas pelos representantes legais dos EES. O que ocorreu foi que ao salvar o documento, ficou com a numeração do anexo errada (todas foram salvas com nome anexo II, mas são anexo III), essa informação é possível de ser verificada a seguir:



Reg.1 - Print da tela do SGP – 05/12/24.

Em relação aos itens 5.1.6 e 5.1.7 foram anexados no SGP 04 (quatro) instrumentos jurídicos em nome da proponente, sendo um deles, o contrato assinado entre a FBB e a proponente em 2015 e documentos que comprova a atuação em Rede, sendo uma das principais ações a comercialização conjunta.

Os itens 3.2 e 8.3 ocorreu divergências nos valores causados por falhas de soma dos valores nas planilhas, que divergem da memória de cálculo enviada em anexo, conforme exigência no edital, causado talvez pelos mesmos motivos, falha do SGP.

E ainda, com relação ao item 7.2.1.1 – o envio desse documento é exigido no momento do cadastro no sistema, não sendo possível realizar o cadastro do representante legal sem o envio desse documento. **Conforme é possível verificar no print da tela do SGP, no anexo 1, o documento da representante legal foi inserido no sistema, assim como os demais documentos solicitados.**

Todos os documentos eliminatórios e os de pontuação (classificação) foram inseridos no sistema de forma individual no formato PDF, respeitando os limites de tamanho exigidos pelo sistema. Após o carregamento de cada arquivo, todos os documentos constavam como anexos no SGP até o envio final da proposta. **Conforme é possível verificar no print da tela do SGP, inserido no anexo 2, os documentos exigidos que evidenciam a atuação em Rede, prestações de serviços, comercialização conjunta dentre outros, constam no SGP.**

Por último, os itens 9.3 e 9.4 – esclarecemos que não houve por parte da Comissão de Seleção nenhuma diligência e/ou solicitação de esclarecimentos à proponente.

Ressaltamos que o comprovante gerado pelo sistema não detalha os anexos submetidos e não fornece protocolos específicos para cada documento carregado, o que dificulta a comprovação individual do envio, mesmo quando todos os documentos foram corretamente anexados.

3. Pedido de Revisão

Diante do exposto acima e conforme previsto na Chamada Pública nº 2024/008, item 11 – Fase Recursal, solicitamos a reconsideração da eliminação e a reanálise da proposta submetida pela CATAUNIDOS, considerando o cumprimento dos requisitos dos itens 5.1.5; 7.2.1.1; 5.1.7; 5.1.5.2; 5.1.6; 3.2; 9.3; 9.4 e 8.3 do edital, comprovados pelos documentos anexados a este recurso.

4. Conclusão

Reiteramos nosso compromisso com os objetivos do Edital Novo Cataforte 2024 e nossa confiança na imparcialidade e transparência deste processo seletivo, considerando que a rede cataunidos possui uma capacidade produtiva instalada e inovação no modelo de negócios de economia circular estratégico para reposicionamento dos catadores no mercado da reciclagem, longa experiência no trabalho de comercialização em redes, fundamental para que o Novo Cataforte possa cumprir sua missão. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

comunicacao@fbb.org.br

Atenciosamente,
Maria das Graças Marçal
Diretora Presidente da CATAUNIDOS

ANEXO 1

FUNDAÇÃO BB Maria das Graças Marçal

SGP - MENU

- Inicial
- Dados Cadastrais
- Minhas propostas

Entidades

Assinatura é obrigatória? * Sim Não

É representante legal? * Sim Não

Participação em Empresas:

Adicione abaixo participação em empresa a qual faça parte. Se nenhuma empresa for adicionada será considerado que não está ligado a nenhuma empresa exceto Cooperativa de Reciclagem dos Catadores da Rede de Economia Solidária - CATAUNIDOS

CNPJ	Razão Social	Data Desligamento	Adicione empresa
Não esta ou esteve ligado a nenhuma empresa nos últimos 12 meses			

Anexos do Dirigente/Designado:

Novo documento

Tipo	Arquivo	Inclusão	Vigência	Ações
Documento CPF	Doc. Maria das Graças Marçal.pdf	25/07/2024		Editar Excluir

Salvar Dirigente **Cancelar**

Usuários do sistema:

Novo usuário **Mostrar Inativos**

Página 4 de 5 1032 palavras Português (Brasil) Previsões de texto: ativado Acessibilidade: investigar Foco 100%

Pesquisar 27°C POR 11:58 PTB2 05/12/2024

ANEXO 2

Proposta Óleo Circular Solidário Cataforte - Documentos anexos

- [1 - Instrumento jurídico em nome da Proponente - AA GRANT AGREEMENT 2018-2682 COUNTERSIGNED - Cataunidos - Avina.pdf](#)
- [2 - Instrumento Jurídico em nome da Proponente - Contrato 14.685 - Cataforte 3 - REDE CATAUNIDOS.pdf](#)
- [3 - Instrumento Jurídico em nome da Proponente - Contrato ANCAT - CATAUNIDOS.pdf](#)
- [4 - Instrumento Jurídico em nome da Proponente - Termo de quitacao projeto Petrobras - Cataunidos.pdf](#)
- [ANEXO II - DECLARACAO DE ADESAO A REDE CATAUNIDOS - ACAMARES - F.pdf](#)
- [ANEXO II - DECLARACAO DE ADESAO A REDE CATAUNIDOS - ACMAR - F.pdf](#)
- [ANEXO II - DECLARACAO DE ADESAO A REDE CATAUNIDOS - APAIG - F.pdf](#)
- [ANEXO II - DECLARACAO DE ADESAO A REDE CATAUNIDOS - ASCAMARE-F.pdf](#)
- [ANEXO II - DECLARACAO DE ADESAO A REDE CATAUNIDOS - ASCAMAT0Z - F.pdf](#)
- [ANEXO II - DECLARACAO DE ADESAO A REDE CATAUNIDOS - ASCAMP - F.pdf](#)
- [ANEXO II - DECLARACAO DE ADESAO A REDE CATAUNIDOS - ASCAP - F.pdf](#)
- [ANEXO II - DECLARACAO DE ADESAO A REDE CATAUNIDOS - ASCAPEL - F.pdf](#)
- [ANEXO II - DECLARACAO DE ADESAO A REDE CATAUNIDOS - ASCITO - F.pdf](#)
- [ANEXO II - DECLARACAO DE ADESAO A REDE CATAUNIDOS - ASMAC - F.pdf](#)
- [ANEXO II - DECLARACAO DE ADESAO A REDE CATAUNIDOS - ASMARE - M.pdf](#)
- [ANEXO II - DECLARACAO DE ADESAO A REDE CATAUNIDOS - ASMIR - F.pdf](#)
- [ANEXO II - DECLARACAO DE ADESAO A REDE CATAUNIDOS - Associacao de Sete Lagoas - M.pdf](#)
- [ANEXO II - DECLARACAO DE ADESAO A REDE CATAUNIDOS - ASTRAPI - F.pdf](#)
- [ANEXO II - DECLARACAO DE ADESAO A REDE CATAUNIDOS - ASTRIFLORES - F.pdf](#)
- [ANEXO II - DECLARACAO DE ADESAO A REDE CATAUNIDOS - CAMAR - F.pdf](#)
- [ANEXO II - DECLARACAO DE ADESAO A REDE CATAUNIDOS - COOPERT-F.pdf](#)
- [ANEXO II - DECLARACAO DE ADESAO A REDE CATAUNIDOS - COOPESOL LESTE - F.pdf](#)

Página 2 de 2 349 palavras Português (Brasil) Previsões de texto: ativado Acessibilidade: Investigar

- [ANEXO II - DECLARACAO DE ADESAO A REDE CATAUNIDOS - ASTRAPI - F.pdf](#)
- [ANEXO II - DECLARACAO DE ADESAO A REDE CATAUNIDOS - ASTRIFLORES - F.pdf](#)
- [ANEXO II - DECLARACAO DE ADESAO A REDE CATAUNIDOS - CAMAR - F.pdf](#)
- [ANEXO II - DECLARACAO DE ADESAO A REDE CATAUNIDOS - COOPERT-F.pdf](#)
- [ANEXO II - DECLARACAO DE ADESAO A REDE CATAUNIDOS - COOPESOL LESTE - F.pdf](#)
- [ANEXO II - DECLARACAO DE ADESAO A REDE CATAUNIDOS - SENHOR BOM JESUS- F.pdf](#)
- [ANEXO II_RELACAO_DE_ORGANIZACOES_PARTICIPANTES_DA_REDE CATAUNIDOS.pdf](#)
- [Atestado Capacidade Tecnica_CATAUNIDOS - ANCAT.pdf](#)
- [Atestado Cataunidos_Atestado Cataunidos - SEIVA COLETA.pdf](#)
- [Atestado de capacidade Tecnica - Guerra Alimentos - CATAUNIDOS.pdf](#)
- [Declaracao de capacidade tecnica - SLU PBH.pdf](#)
- [1 - Comercializacao em Rede - Declaracao de comercializacao conjunta - Cataunidos iWrc.pdf](#)
- [2 - Comercializacao em Rede - Declaracao de comercializacao em Rede.pdf](#)
- [3 - Comercializacao em Rede - Declaracao de parceria - MASSFIX comercializacao do Vidro.pdf](#)
- [1 - Contrato remunerado CS. Prefeitura - Contrato ASCAP e a Prefeitura de Nova Lima MG.pdf](#)
- [2 - Contrato remunerado CS. Prefeitura - CONTRATO ASMAC e Prefeitura de Contagem MG.pdf](#)
- [3 - Contrato remunerado CS. Prefeitura - Contrato ASMARE e a SLU BH MG.pdf](#)
- [4 - Contrato remunerado CS. CONTRATO COOPERT SAAE DE PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA SELETIVA MUNICIPAL.pdf](#)
- [5 - Contrato remunerado CS. CONTRATO COOPERT SAAE.pdf](#)
- [6 - Contrato remunerado CS. CONTRATO COOPESOL LESTE e SLU PBH - 02.pdf](#)
- [7 - Contrato remunerado CS. CONTRATO COOPESOL LESTE e SLU PBH - prestacao de servicos de Coleta Seletiva.pdf](#)
- [1 - Contrato remunerado com iniciativa privada - CONTRATO CANTO DAS AGUAS E A ASCAP.pdf](#)
- [2 - Contrato remunerado com iniciativa privada - CONTR - ASCAP e a ASSOCIACAO EVANGELICA.pdf](#)
- [3 - Contrato remunerado com iniciativa privada - VACA LOKA - CATAUNIDOS.pdf](#)
- [4 - Contrato remunerado com iniciativa privada - CERVEJARIA ZX S.A.PDF](#)

Página 4 de 4 1032 palavras Português (Brasil) Previsões de texto: ativado Acessibilidade: Investigar

projetos.fbb.org.br:5443/edital/proposta/NDMOMA=/arquivos

- 1 - Contrato remunerado com iniciativa privada - CONTRATO CANTO DAS AGUAS E A ASCAP.pdf
- 2 - Contrato remunerado com iniciativa privada - CONTR - ASCAP e a ASSOCIACAO EVANGELICA.pdf
- 3 - Contrato remunerado com iniciativa privada - VACA LOKA - CATAUNIDOS.pdf
- 4 - Contrato remunerado com iniciativa privada - CERVEJARIA ZX S.A.PDF
- 5 - Contrato remunerado com iniciativa privada - FAM.PDF
- contrato Aguas de Para de Minas e a Ascamp - sem remuneracao.pdf
- Contrato Cataunidos e IPEM MG - contrato nao remunerado.pdf
- CONTRATO DE COLETA SELETIVA - BAUMINAS E A ASCAP SEM REMUNERACAO.pdf
- CONTRATO DE COLETA SEM REMUNERACAO - ASMAC.pdf
- CONTRATO DE COLETA SEM REMUNERACAO - SESC E ASMAC.pdf
- TERMO COMPROMISSO DE COLETA SEM REMUNERACAO - ASMAC.pdf
- TERMO DE PARceria PARA COLETA SEM REMUNERACAO - ASMAC.pdf
- CATAUNIDOS - Anexo V - declaracao para participacao do edital - RETIFICADA.pdf
- ANEXO IX - DECLARACAO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACOES - CATAUNIDOS.pdf
- PROJETO_CATAUNIDOS_OLEO_CIRCULAR_NOVO_CATAFORTE_assinado.pdf
- ANEXO 01 - MEMORIA DE CALCULO CATAUNIDOS.xlsx
- 1 - ORCAMENTO ALIMENTACAO CATAUNIDOS.pdf
- 2 - ALIMENTACAO CATAUNIDOS.pdf
- 3 - ORCAMENTO ALIMENTACAO CATAUNIDOS.pdf
- 1 - ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS PANDIN SLM - CINZA AP OF 4SLM FF _MadeiraMadeira.pdf
- 2 - Arquivo De Aco 4 Gavetas Pandin Slm - Cinza _Leroy Merlin.pdf
- 01 - Bombona Plastica 50 litros.pdf
- 01 - Bombona plastica 100 Litros - Mercado Livre.pdf
- 1 - ORCAMENTO BOMBONAS 50.jpeg
- 02 - Bombona Plastica 20 litros - Magazine Luiza.pdf

Página 4 de 4 1032 palavras Português (Brasil) Previsões de texto: ativado Acessibilidade: investigar

projetos.fbb.org.br:5443/edital/proposta/NDMOMA=/arquivos

- 02 - Bombona Plastica 20 litros - Magazine Luiza.pdf
- 02 - Bombonas plastica 100 litros - Alternativa Embalagens e Suprimentos Ltda.pdf
- 2 - ORCAMENTO BOMBONAS 50.jpeg
- 03 - Bombona Plastica 20 litros.pdf
- 03 - Bombona Plastica 100 litros - Elastobor.pdf
- 1 - HDI CATAUNIDOS - SEGURO CAMINHAO.pdf
- 1 - MABRINI CARROCERIA CATAUNIDOS.pdf
- 1 - orcamento caminhao cataunidos.pdf
- 2 - MAFRE CATAUNIDOS - SEGURO CAMINHAO.pdf
- 2 - orcamento caminhao cataunidos.pdf
- 2 - REAL CARROCERIA CATAUNIDOS.pdf
- 1 - MATERIAL IMPRESSO DUMORRO.pdf
- 2 - MATERIAL IMPRESSO GRAFICA.pdf
- 1 - Cadeira De Escritorio Ecoflex 467 Ergonomica Preta Com Estofado De Tecido _ Frete gratis.pdf
- 1 - Mesa Maxi Secretaria Cinza 120X60 2 Gavetas - Pandin - Acimaq _ Equipamentos Comerciais.pdf
- 2 - Cadeira Secretaria Giratoria com Bracos Digitador e Regulagem Altura J serrano Preto _ MadeiraMadeira.pdf
- 2 - Mesa Secretaria 121x61x75 Maxi 2 Gavetas Cinza Cristal - Pandin - Carrefour.pdf
- 1 Notebook Acer Aspire 5 Intel Core i5 - 12450h 8gb Ram 256gb Ssd Windows 11 Home Tela 15.6 Full Hd A515-57-55b8 _ Frete gratis.pdf
- 2 Notebook Acer Aspire 5 A515-57-53Z5 Intel Core _ Casas Bahia (1).pdf
- 1 - Smartphone Xiaomi Poco X6 5G 512GB - 12GB Ram (Black) Preto em Promocao na Americanas.pdf
- 2 - Smartphone Xiaomi X6 5G 12GB RAM 512GB - Xiaomi - Magazine Luiza (1).pdf
- 1 - ORCAMENTO ONIBUS CATAUNIDOS.pdf
- 2 - ORCAMENTO ONIBUS CATAUNIDOS.pdf
- 3 - ONIBUS CATAUNIDOS.pdf

https://projetos.fbb.org.br:5443/download/edital/677386

Página 7 de 7 1097 palavras Português (Brasil) Previsões de texto: ativado Acessibilidade: investigar

projetos.fbb.org.br:5443/edital/proposta/NDMOMA==/arquivos

- [2 - IMPRE CATUAUNIDOS - SEGUNO CAMINHOS.pdf](#)
- [2 - orcamento caminhao cataunidos.pdf](#)
- [2 - REAL CARROCERIA CATAUNIDOS.pdf](#)
- [1 - MATERIAL IMPRESSO DUMORRO.pdf](#)
- [2 - MATERIAL IMPRESSO GRAFICA.pdf](#)
- [1 - Cadeira De Escritorio Ecoflex 467 Ergonomica Preta Com Estofado De Tecido _ Frete gratis.pdf](#)
- [1 - Mesa Maxxi Secretaria Cinza 120X60 2 Gavetas - Pandin - Acimaq _ Equipamentos Comerciais.pdf](#)
- [2 - Cadeira Secretaria Giratoria com Bracos Digitador e Regulagem Altura Jserrano Preto _ MadeiraMadeira.pdf](#)
- [2 - Mesa Secretaria 121x61x75 Maxxi 2 Gavetas Cinza Cristal - Pandin - Carrefour.pdf](#)
- [1 Notebook Acer Aspire 5 Intel Core i5 - 12450h 8gb Ram 256gb Ssd Windows 11 Home Tela 15,6 Full Hd A515-57-55b8 _ Frete gratis.pdf](#)
- [2 Notebook Acer Aspire 5 A515-57-53Z5 Intel Core _ Casas Bahia \(1\).pdf](#)
- [1 - Smartphone Xiaomi Poco X6 5G 512GB - 12GB Ram \(Black\) Preto em Promocao na Americanas.pdf](#)
- [2 - Smartphone Xiaomi X6 5G 12GB RAM 512GB - Xiaomi - Magazine Luiza \(1\).pdf](#)
- [1 - ORCAMENTO ONIBUS CATAUNIDOS.pdf](#)
- [2 - ORCAMENTO ONIBUS CATAUNIDOS.pdf](#)
- [3 - ONIBUS CATAUNIDOS.pdf](#)
- [1 - Smart TV Samsung 43" Crystal UHD _ Ponto.pdf](#)
- [2 - Smart TV Samsung 43 Crystal uhd 4K UN43DU7700 Gaming Hub, ai Energy Mode, Controle SolarCell, Alexa built in em Promocao na Americanas.pdf](#)
- [ORCAMENTO_PESSOAL_CATAUNIDOS_assinado.pdf](#)
- [Certidao Trabalhista Cataunidos.pdf](#)
- [Certidao Federal-Ins Cataunidos.pdf](#)
- [CND FGTS CATAUNIDOS.pdf](#)
- [1 - ORCAMENTO TANQUE.pdf](#)
- [2 - ORCAMENTO TANQUE OGR.pdf](#)

Página 7 de 7 1097 palavras Português (Brasil) Previsões de texto: ativado Acessibilidade: investigar Foco

Pesquisar 27°C 12:17 05/12/2024

Bauru, 05 de dezembro de 2024.

A Comissão de Seleção da chamada pública 2024/008
Fundação Banco do Brasil

Assunto: Interposição de recurso referente a proposta gerada pela ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE BAURU E REGIAO, CNPJ.32.494.492/0001-05, na data de 14/10/2024, no âmbito do edital Novo Cataforte.

Prezado Presidente e técnicos responsáveis, vimos através desta, abrir interposição de recurso frente à decisão proferida pela vossa instituição, que segundo consta em parecer publicado no dia 03/12/2024, no site da fundação Banco do Brasil, eliminou a organização do presente edital pelos seguintes itens:

8.5: Na previsão de despesas, a PROPONENTE deve garantir que o valor de cada item de despesa seja compatível com o valor praticado no mercado, através de (entre outros)

Portanto, gostaríamos de solicitar a reconsideração da análise deste item, tendo em vista que documentos publicados pela fundação do Banco do Brasil, geraram dúvidas a respeito da necessidade do envio de orçamentos para comprovação dos valores das despesas, na fase de execução do projeto, conforme documento publicado no site da Fundação Banco do Brasil, intitulado "CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/008 - EDITAL NOVO CATAFORTE REDES 2024 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS – PERGUNTAS e RESPOSTAS" na pergunta 49, onde é feito o questionamento sobre a necessidade de encaminhar orçamentos na fase inicial da proposta, não há uma afirmação, apenas uma resposta dizendo que a comissão de seleção pode solicitar documentos ou esclarecimentos adicionais ao item 8.5, que trata sobre a previsão de despesas. Já na pergunta 50, do mesmo documento, onde traz a questão sobre a necessidade do envio dos orçamentos ou somente o preço, a resposta deixa clara que: "A documentação comprobatória dos orçamentos deve ser incluída no SGP, antes da formalização da parceria".

Considerando que a formalização da parceria se dá apenas sob a assinatura do convênio, a associação ainda se encontra apta a buscar os orçamentos necessários, a exemplo de como são feitos pela maior parte dos editais, onde se há a análise documental, do projeto e somente após aprovação, são solicitados os orçamentos, mesmo por conta da validade desses orçamentos geralmente ser curta e caso tivéssemos apresentado orçamentos na fase de elaboração do projeto, todos eles estariam fora da validade e poderiam causar prejuízos na hora de execução do projeto pela diferença de preços praticadas no mercado no momento de sua aquisição.

Ressaltamos por fim que, o item 8.5 foi a principal causa de eliminação das organizações, 49% das propostas eliminadas, foram motivadas por este item, muito provavelmente pelos motivos supracitados.

Diante do exposto, gostaria de solicitar a requalificação da associação no presente edital, tendo em vista que a organização está documentalmente apta para sua participação e pode desenvolver um trabalho de qualidade.

Certos de sua compreensão e boa vontade em fornecer apoio às organizações de catadores de materiais recicláveis, peço deferimento.

Atenciosamente,



Gisele Moretti - Presidente da ASCAM - ASSOCIAÇÃO
DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE BAURU E
REGIÃO



Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Ourinhos
Av. Jacinto Ferreira de Sá, nº 3546. Vila Sândano CEP:19911-721
Telefone (14) 3325 1644 e (14) 3326 8452
CNPJ: 11.472.760/0001-18- Email: reciclaourinhos@yahoo.com.br

Ofício 002/2024

Ourinhos, 05 de dezembro de 2024.

A Comissão de Seleção da chamada pública 2024/008
Fundação Banco do Brasil

Assunto: Interposição de recurso referente a proposta gerada pela COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE OURINHOS - CCMRO, CNPJ 11.472.7600001-18, na data de 16/10/2024, no âmbito do edital Novo Cataforte.

Prezados membros da comissão de seleção da chamada pública 2024/008, vimos através desta, abrir interposição de recurso frente à decisão proferida pela vossa instituição, que segundo consta em parecer publicado no dia 03/12/2024, no site da fundação Banco do Brasil, eliminou a organização do presente edital pelos seguintes itens:

5.1.8: Demonstração de capacidade técnica e operacional na execução de projeto compatível com o objeto desta chamada pública.

8.5: Na previsão de despesas, a PROPONENTE deve garantir que o valor de cada item de despesa seja compatível com o valor praticado no mercado, através de (entre outros)

Em relação ao item **5.1.8**, vimos pedir a reconsideração, pois mesmo que a demonstração de capacidade técnica não tenha sido enviada no formato de atestado de capacidade técnica, ele foi entregue através dos consecutivos aditivos contratuais realizados junto com a prefeitura municipal de Ourinhos, que deveria equivale a um atestado, tendo em vista que garantir a manutenção contratual junto ao um órgão público requer um nível de capacidade técnica para execução do contrato, caso contrário não seria aditivado.

Cabe esclarecer também que a organização já foi contemplada com recursos anteriores em **duas oportunidades** através do Cataforte sendo realizada de forma integral e com total transparência, com toda a prestação de contas realizada, não havendo qualquer tipo de pendências, o fato de termos informado que já havíamos sido contemplados em projetos anteriores junto a Fundação Banco do Brasil, já deveria bastar para que vossas senhorias tenham certeza de que a cooperativa possui plenas condições para execução do projeto.

Já em relação ao item **8.5**, gostaríamos de solicitar a reconsideração deste item, tendo em vista que documentos publicados pela fundação do Banco do Brasil, geraram dúvidas a respeito da necessidade do envio de orçamentos para comprovação dos valores das despesas, conforme documento publicado no site da Fundação Banco do Brasil, intitulado "CHAMADA



Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Ourinhos
Av. Jacinto Ferreira de Sá, nº 3546. Vila Sândano CEP:19911-721
Telefone (14) 3325 1644 e (14) 3326 8452
CNPJ: 11.472.760/0001-18- Email: reciclaourinhos@yahoo.com.br

PÚBLICA Nº 2024/008 - EDITAL NOVO CATAFORTE REDES 2024 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS – PERGUNTAS e RESPOSTAS” na pergunta 49, onde é feito o questionamento sobre a necessidade de encaminhar orçamentos na fase inicial da proposta, não há uma afirmação, apenas uma resposta dizendo que a comissão de seleção pode solicitar documentos ou esclarecimentos adicionais ao item 8.5, que trata sobre a previsão de despesas. Já na pergunta 50, do mesmo documento, onde traz a questão sobre a necessidade do envio dos orçamentos ou somente o preço, a resposta deixa clara que: “A documentação comprobatória dos orçamentos deve ser incluída no SGP, antes da formalização da parceria”.

Considerando que a formalização da parceria se dá apenas sob a assinatura do convênio, a cooperativa ainda se encontra apta a buscar os orçamentos necessários, a exemplo de como são feitos pela maior parte dos editais, onde se há a análise documental, do projeto e somente após aprovação, são solicitados os orçamentos, mesmo por conta da validade desses orçamentos geralmente ser curta e caso tivéssemos apresentado orçamentos na fase de elaboração do projeto, todos eles estariam fora da validade e poderiam causar prejuízos na hora de execução do projeto pela diferença de preços praticadas no mercado no momento de sua aquisição.

Ressaltamos por fim que, o item 8.5 foi a principal causa de eliminação das cooperativas, 49% das propostas eliminadas, foram motivadas por este item, muito provavelmente pelos motivos supracitados, seguida do item 5.1.7 (47%)

Diante do exposto, gostaria de solicitar a requalificação da associação no presente edital, tendo em vista que a organização está documentalmente apta para sua participação e pode desenvolver um trabalho de qualidade, assim como fez no passado junto a própria Fundação Banco do Brasil.

Certos de sua compreensão e boa vontade em fornecer apoio às organizações de catadores de materiais recicláveis, peço deferimento.

Atenciosamente,

Cláudia da Silva – Presidente da COOPERATIVA DE
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE OURINHOS -
CCMRO



Cooperativa Central de Trabalho de Catadores e Catadoras do Grande ABC

CNPJ 10.203.963/0001-46

NIRE 35.400.097.477

RECURSO ADMINISTRATIVO

Cooperativa Central de Trabalho de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis do Grande ABC - COOPCENT ABC

CNPJ: 10.203.963/0001-46

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 2024/008, de 10 de julho de 2024

Prezados(as) Senhores(as),

Por meio deste recurso, a **Cooperativa Central de Trabalho de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis do Grande ABC - COOPCENT ABC** vem, respeitosamente, apresentar contestação quanto ao parecer emitido pela Comissão de Seleção com base nos seguintes dispositivos do edital:

1. Motivo da Desclassificação

1. Item 5.1.7 - Experiência da Proponente

“A **PROPONENTE** deverá demonstrar experiência no âmbito da atuação prevista na **PROPOSTA** por meio de apresentação de, no mínimo, 3 (três) instrumentos jurídicos celebrados pela **PROPONENTE**, juntamente com o Plano de Trabalho vinculado ao instrumento, caso haja, e executados nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação do Edital.”

2. Item 5.1.8 - Capacidade Técnica e Operacional

“A **PROPONENTE** deverá demonstrar capacidade técnica e operacional na execução de projeto compatível com o objeto desta chamada pública.”

5.1.8.1 A comprovação será feita por meio de declaração (atestado de capacidade técnica), emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo o objeto que está sendo (ou foi) executado, prazo de execução, valor global e declaração expressa que a execução se deu (ou está se dando) em conformidade com o acordado no instrumento firmado nos últimos **10 (dez) anos**, contados da data de publicação do Edital;

5.5.8.2 A **PROPONENTE** deverá disponibilizar, quando solicitada pela Comissão de Seleção, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade da declaração (atestado de capacidade técnica) apresentada.

3. Item 7.2.1.2 – Estatuto e Alterações

“A **PROPONENTE** deverá apresentar cópia do estatuto e alterações, vigentes e devidamente registrados em órgão competente, constando dentre os objetivos sociais atividades de natureza compatível com o objeto desta chamada pública.”

A justificativa para a exclusão considerou que os objetivos sociais da proponente não atendem ao disposto neste item do edital.



Cooperativa Central de Trabalho de Catadores e Catadoras do Grande ABC

CNPJ 10.203.963/0001-46

NIRE 35.400.097.477

Fundamentação do Recurso

1. Em relação ao item 5.1.7

A COOPCENT ABC atendeu as solicitações deste item. Enviamos três instrumentos jurídicos, que foram utilizados para atender outros itens, na medida em que eles dialogam entre si.

Os três instrumentos jurídicos são:

01. Contrato celebrado entre a Coopcent ABC e o Shopping Patio Paulista
02. Contrato celebrado entre a Coopcent ABC e o Shopping Golden
03. Contrato celebrado entre a Coopcent ABC e a Abihpec

2. Em relação ao item 5.1.8

5.1.8 Demonstração de capacidade técnica e operacional na execução de projeto compatível como objeto desta chamada pública.

A COOPCENT ABC atendeu as solicitações deste item.

Enviamos a Declaração de Capacidade Técnica da Prefeitura de Diadema.

E como instrumento de comprovação dessa Declaração de Capacidade Técnica, enviamos o Contrato celebrado entre a Prefeitura de Diadema e a Cooperlimpa, cooperativa da rede, onde a Coopcent ABC é responsável pelo acompanhamento e elaboração dos relatórios de prestação de contas à prefeitura.

Também enviamos a Declaração de Capacidade Técnica do Consórcio Intermunicipal Grande ABC. Início da Vigência: 28/12/2011 Término Vigência: 10/04/2016 (segue relatório em anexo)

Item 7.2.1.3

7.2.1.2 estatuto e alterações, vigentes e devidamente registrados em órgão competente, constando dentre os objetivos sociais atividades de natureza compatível com o objeto desta chamada pública;

O Estatuto foi inserido no cadastro da entidade, e está devidamente registrado em órgão competente e demonstra que os objetivos sociais estão alinhados com o objeto desta chamada pública, conforme print anexo abaixo que foi retirado do Sistema.



Cooperativa Central de Trabalho de Catadores e Catadoras do Grande ABC

CNPJ 10.203.963/0001-46

NIRE 35.400.097.477

Documentos anexos:

Tipo	Arquivo	Inclusão	Vigência
Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da união	CND ATIVA DA UNIÃO VAL. 15.01.2025.pdf	09/08/2024	15/01/2025
Ata da Eleição	ATA 2022 COOPCENT ABC.pdf	11/08/2024	03/10/2025
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	CND TRABALHISTA.pdf	11/08/2024	02/07/2025
Comprovante de inscrição de situação cadastral	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO.pdf	20/08/2024	
Estatuto social	ESTATUTO SOCIAL COOPCENT ABC.pdf	20/08/2024	
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	Consulta Regularidade do Empregador - COOPCENT.pdf	11/08/2024	28/07/2024
Declaração	DECLARAÇÃO.pdf	20/08/2024	
Outro	ATA_REUNIÃO COOPCENT - 05-08-2024.pdf	20/08/2024	

Entendemos que deveríamos ter explicitado de forma mais sistematizada os documentos enviados, e pedimos desculpas, mas os mesmos de fato foram enviados, e atende a todas as exigências.

Em nenhum momento da fase de análise da proposta fomos procurados, nem sofremos diligências da comissão de avaliação para prestarmos esclarecimento sobre a nossa proposta. Conforme prevê o dispositivo 5.5.8.2.

5.5.8.2 A **PROPONENTE** deverá disponibilizar, quando solicitada pela Comissão de Seleção, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade da declaração (atestado de capacidade técnica) apresentada.

Diante dos fatos e argumentos apresentados, requeremos a reconsideração da desclassificação e a reanálise da proposta, considerando o cumprimento integral dos itens do edital.

Confiamos no julgamento justo e criterioso dos membros da Comissão de Seleção.

Atenciosamente

Patrícia Frazão da Silva Santos CPF: 222.338.428-55 RG: 32.117.626-1
Presidente da Coopcent ABC



Cooperativa Central de Trabalho de Catadores e Catadoras do Grande ABC

CNPJ 10.203.963/0001-46

NIRE 35.400.097.477

COMPROVAÇÕES DE QUE OS ARQUIVOS CITADOS FORAM ENVIADOS

projotos.fbb.org.br:5443/edital/proposta/NDQzNg==/arquivos



Proposta PRESERVANDO O MEIO AMBIENTE VIABILIZANDO A COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS COM CATADORAS E CATADORES DO GRANDE ABC - Documentos anexos

- [CND TRABALHISTA.pdf](#)
- [CND FEDERAL.pdf](#)
- [Consulta Regularidade do Empregador - COOPCENT.pdf](#)
- [DECLARACAO.pdf](#)
- [ANEXO_II_RELACAO DE ORGANIZACAO PARTICIPANTES DO GRUPO.pdf](#)
- [ANEXO_III_DECLARACAO DE ADESÃO A REDE COOPERCATA.pdf](#)
- [ANEXO_III_DECLARACAO DE ADESÃO A REDE COOPERLIMPA.pdf](#)
- [ANEXO_III_DECLARACAO DE ADESÃO A REDE COOPERLUZ.pdf](#)
- [ANEXO_III_DECLARACAO DE ADESÃO A REDE COOPERPIRES.pdf](#)
- [ANEXO_III_DECLARACAO DE ADESÃO A REDE RELUZ.pdf](#)
- [ANEXO_IX_DECLARACAO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACOES.pdf](#)
- [001_CONTRATO PREFEITURA - COOPERPIRES - 2022.pdf](#)
- [002_0_CONTRATO PREFEITURA - DIADEMA.pdf](#)
- [002_1_CONTRATO PREFEITURA - DIADEMA - ADITIVO.pdf](#)
- [003_CONTRATO PREFEITURA - COOPERCATA.pdf](#)
- [004_TERMOS DE COLABORACAO PREFEITURA - COOPERLUZ.pdf](#)
- [005_TERMOS DE COLABORACAO PREFEITURA - RELUZ.pdf](#)
- [P17_000_COMPROVACAO DE COMERCIALIZACAO EM REDE - JUSTIFICATIVA.pdf](#)
- [P17_001_COMPROVACAO DE COMERCIALIZACAO EM REDE - RELUZ.pdf](#)
- [P17_002_COMPROVACAO DE COMERCIALIZACAO EM REDE - COOPERCATA.pdf](#)
- [P17_003_COMPROVACAO DE COMERCIALIZACAO EM REDE - COOPERLIMPA.pdf](#)
- [P17_004_COMPROVACAO DE COMERCIALIZACAO EM REDE - COOPERPIRES.pdf](#)
- [P17_005_COMPROVACAO DE COMERCIALIZACAO EM REDE - COOPERLUZ.pdf](#)
- [001_CONTRATO LOGISTICA REVERSA - ABIHPEC.pdf](#)
- [Declaracao de Capacidade Tecnica - Prefeitura Diadema.pdf](#)
- [Declaracao de Capacidade Tecnica - Consorcio Intermunicipal Grande ABC.pdf](#)
- [P15_01_PARCERIA REMUNERADA - SHOPPING PATIO PAULISTA.pdf](#)
- [001_PARCERIA NAO REMUNERADA_SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TRABALHO.pdf](#)
- [002_PARCERIA NAO REMUNERADA_SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.pdf](#)
- [003_PARCERIA NAO REMUNERADA_CONDOMINIO VILA PARQUE.pdf](#)
- [004_PARCERIA NAO REMUNERADA_CONDOMINIO PASEO DIADEMA.pdf](#)
- [005_PARCERIA NAO REMUNERADA_FUNDACAO FLORESTAN FERNANDES.pdf](#)
- [Comprovante de Reuniao das Diretorias dos Grupos da Rede - 28-02-2020.pdf](#)
- [Comprovante de Reuniao das Diretorias dos Grupos da Rede - 12-12-2023.pdf](#)

COOPERATIVA CENTRAL DE TRABALHO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO GRANDE ABC -COOPCENT ABC

Endereço: Rua Caracas nº 120 Centro Diadema SP 09921-090 CNPJ: 10.203.963/0001-46

www.coopcentabc.org.br

catadoresabc@gmail.com

Telefone: (011) 4054-2263



Cooperativa Central de Trabalho de Catadores e Catadoras do Grande ABC

CNPJ 10.203.963/0001-46

NIRE 35.400.097.477

[MULHERES_ATA DA REUNIAO DAS DIRETORIAS SOBRE ASSEdio MORAL NA COOPCENT.pdf](#)
[MULHERES_RELATORIO DA REUNIAO COOPERLUZ SOBRE ASSEdio MORAL - 01-03-2024.pdf](#)
[ESTATUTO SOCIAL COOPCENT ABC.pdf](#)
[ATA 2022 COOPCENT ABC.pdf](#)
[ANEXO_V_DECLARACAO PARA PARTICIPACAO DO EDITAL.pdf](#)
[Ata da Reuniao dos Grupos para Debater o Edital da FBB sobre o Cataforte 2024.pdf](#)
[01_ORCAMENTO TIETE_CAMINHAO 9.180.pdf](#)
[02_ORCAMENTO TIETE_CAMINHAO 17.210.pdf](#)
[03_ORCAMENTO APTA_CAMINHAO_9.180.pdf](#)
[04_ORCAMENTO APTA_CAMINHAO_17.210.pdf](#)
[01_ORCAMENTO DOCUMENTACAO_17.210_NORMANDIE.pdf](#)
[02_ORCAMENTO DOCUMENTACAO_9.180_NORMANDIE.pdf](#)
[03_ORCAMENTO DOCUMENTACAO 17.210_MM SERVICOS.pdf](#)
[04_ORCAMENTO DOCUMENTACAO 9.180_MM SERVICOS.pdf](#)
[001_ORCAMENTOS CARROCERIAS - MADEIRA E GAIOLA - BUORO..pdf](#)
[002_ORCAMENTOS CARROCERIAS - MADEIRA E GAIOLA - RS RODOSUL.pdf](#)
[01_SEGURO 17.210_ZAINA.jfif](#)
[02_SEGURO 17.210_ZAINA.jfif](#)
[03_SEGURO_9.180_ZAINA.jfif](#)
[04_SEGURO_9.180_ZAINA.jfif](#)
[03_SEGURO STILLO_17210.pdf](#)
[04_SEGURO STILLO_9.180.pdf](#)
[01_ORCAMENTO BOM SINAL - PLOTAGEM DO CAMINHAO.pdf](#)
[02_ORCAMENTO BIG BANG - PLOTAGEM CAMINHOES.pdf](#)
[01_LOGOS INOV_ORCAMENTO 27 BANNERS.pdf](#)
[02_BIG BANG_ORCAMENTO 27 BANNERS.pdf](#)
[P15_02_PARCERIA REMINERADA - SHOPPING GOLDEN.pdf](#)



Ofício 002/2024

Belém, 05 de dezembro de 2024.

A Comissão de Seleção da chamada pública 2024/008
Fundação Banco do Brasil

Assunto: Interposição de recurso referente a proposta gerada pela COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS VISÃO PIONEIRA DE ICOARACI COCAVIP, CNPJ 21.346.610/0001-11, na data de 14/10/2024, no âmbito do edital Novo Cataforte.

Prezada comissão avaliadora, vimos através desta, abrir interposição de recurso frente à decisão proferida pela vossa instituição, que segundo consta em parecer publicado no dia 03/12/2024, no site da fundação Banco do Brasil, eliminou a organização do presente edital pelos seguintes itens:

5.1.7: experiência no âmbito da atuação prevista na PROPOSTA por meio de apresentação de, no mínimo, 3 (três) instrumentos jurídicos celebrados pela PROPONENTE, juntamente com o Plano de Trabalho vinculado ao instrumento, caso haja, e executados nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação do Edital;

8.5: Na previsão de despesas, a PROPONENTE deve garantir que o valor de cada item de despesa seja compatível com o valor praticado no mercado, através de (entre outros).

Em relação ao item 5.1.7, foram enviados três instrumentos jurídicos, conforme solicitado, considerando, porém, que nem todos os instrumentos jurídicos celebrados pelas cooperativas são dotados de plano de trabalho, vimos solicitar a reconsideração dessa comissão, para que os trabalhos da rede não sejam prejudicados

Cabe esclarecer também que a Rede e a cooperativa possuem diversas parcerias e já atuam há muitos anos, conforme informado nos atestados de capacidade técnica e como demonstrado através de reportagens, além disso a Rede e suas organizações fazem parte do Movimento Nacional dos Catadores (MNCR) e tem um papel fundamental de atuação em Belém/PA e região metropolitana, cidade que irá sediar a COP 30 e que vive um colapso pela falta de local para disposição adequado dos resíduos, tendo em vista estarem despejando os resíduos em um aterro declarado colapsado pelo MPE.

Já em relação ao item 8.5, gostaríamos de solicitar a reconsideração deste item, tendo em vista que documentos publicados pela fundação do Banco do Brasil, geraram dúvidas a respeito da necessidade do envio de orçamentos para comprovação dos valores das despesas, conforme documento publicado no site da Fundação Banco do Brasil, intitulado “CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/008 - EDITAL NOVO CATAFORTE REDES 2024 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS – PERGUNTAS e RESPOSTAS” na pergunta 49, onde é feito o questionamento sobre



COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORAS E CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS VISÃO
PIONEIRA DE ICOARACI – COCAVIP

EMAIL: cooperativacocavip@gmail.com CONTATO: (91) 99170-2977 CNPJ: 21.346.610/0001-11 INSC. EST:
15.467.342-0

ENDEREÇO: Rua 8 de maio nº 266 – Entre a Seccional de Icoaraci e o Corpo de Bombeiros – Bairro: Campina de
Icoaraci Belém – Pará

a necessidade de encaminhar orçamentos na fase inicial da proposta, não há uma afirmação, apenas uma resposta dizendo que a comissão de seleção pode solicitar documentos ou esclarecimentos adicionais ao item 8.5, que trata sobre a previsão de despesas. Já na pergunta 50, do mesmo documento, onde traz a questão sobre a necessidade do envio dos orçamentos ou somente o preço, a resposta deixa clara que: "A documentação comprobatória dos orçamentos deve ser incluída no SGP, antes da formalização da parceria".

Considerando que a formalização da parceria se dá apenas sob a assinatura do convênio, a cooperativa ainda se encontra apta a buscar os orçamentos necessários, a exemplo de como são feitos pela maior parte dos editais, onde se há a análise documental, do projeto e somente após aprovação, são solicitados os orçamentos, mesmo por conta da validade desses orçamentos geralmente ser curta e caso tivéssemos apresentado orçamentos na fase de elaboração do projeto, todos eles estariam fora da validade e poderiam causar prejuízos na hora de execução do projeto pela diferença de preços praticadas no mercado no momento de sua aquisição.

Ressaltamos por fim que, o item 8.5 foi a principal causa de eliminação das cooperativas, 49% das propostas eliminadas, foram motivadas por este item, muito provavelmente pelos motivos supracitados, seguida do item 5.1.7 (47%).

Diante do exposto, gostaria de solicitar a requalificação da associação no presente edital, tendo em vista que a organização está documentalmente apta para sua participação e pode desenvolver um trabalho de qualidade. Lembrando que os trabalhos da Rede CataPará, através dos investimentos da fundação Banco do Brasil podem mudar a realidade local na disposição de gestão de resíduos no município de Belém, causando um impacto positivo altamente relevante e melhorando sensivelmente a imagem do governo e das instituições envolvidas (FBB e BNDES) no aspecto ambiental, junto à comunidade internacional.

Certos de sua compreensão e boa vontade em fornecer apoio às organizações de catadores de materiais recicláveis, peço deferimento.

Atenciosamente,

Karla Regina do N. Nunes

Karla Regina do Nascimento Nunes – Presidente da
Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais
Recicláveis Visão Pioneira de Icoaraci - CocaVip



COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DA VILA EMATER
Rua Livramento, s/N. Jacarecica. Cep 57.038-647
CNPJ 11.162.478/0001-34

Maceió- AL, 05 de dezembro de 2024

À Comissão de Seleção do Edital Novo Cataforte 2024

Assunto: RECURSO - CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/008 Recurso contra a desclassificação da proposta da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DA VILA EMATER

Prezados(as) Senhores(as),

Venho, por meio deste, apresentar recurso administrativo em face da desclassificação da proposta submetida pela COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DA VILA EMATER, inscrita no CNPJ: 11.162.478/0001-34 no âmbito da CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/008 do Edital Novo Cataforte 2024.

1. Motivo da Desclassificação:

A desclassificação foi fundamentada na alegação de descumprimento dos seguintes itens do edital:

- 7.2.1.3. ata de eleição da atual diretoria vigente e devidamente registrada em órgão competente;
- 5.1.6. Além dos documentos do item 5.1.5, a PROPONENTE deverá apresentar, entre outros: registros de reuniões ou eventos ou outros documentos públicos, inclusive publicações em mídias, de que as PARTICIPANTES DA REDE atuam de forma conjunta; e/ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em REDE.

2. Fundamentação do Recurso

Gostaríamos de esclarecer que todos os documentos exigidos pelo edital foram devidamente preenchidos, assinados e inseridos no Sistema de Gerenciamento

de Projetos (SGP) no momento do envio da proposta, dentro do prazo estabelecido.

a) Inserção dos anexos no sistema:

Com relação ao item **7.2.1.3. ata de eleição da atual diretoria vigente e devidamente registrada em órgão competente**, o anexo foi inserido individualmente no formato PDF, respeitando os limites de tamanho do sistema. Após o carregamento de cada arquivo, todos os documentos constavam como anexos inseridos no SGP até o envio final da proposta.

Conforme imagem abaixo percebe-se que a ata de eleição da diretoria está anexada na plataforma desde o dia 11/04/2024, quando a cooperativa participou de um outro edital da mesma fundação, sendo inclusive aprovada. Ressalta-se o fato de o edital não ser específico em qual campo deveria ser inserido na plataforma.

The screenshot shows the 'Entidades' page in the SGP system. The page header includes the 'FUNDAÇÃO BB' logo and the user name 'Gilvanice Maria dos Santos'. The main content area displays a table of entities and a section for attached documents.

Nome	CNPJ	CNPJ	CNPJ	E-mail	Status	Ações
DA VILA EMATER		11162478000134		coopvila.al@gmail.com	Ativo	
Gilvanice Maria dos Santos	114.763.414-94	11476341494	82987510090	gilvanice.coopvila@gmail.com	Ativo	Editar

Documentos anexos:

Tipo	Arquivo	Inclusão	Vigência	Ações
Declaração	DECLARACAO COOPVILA assinada.pdf	02/09/2024		Editar Excluir
Comprovante de inscrição de situação cadastral	Cartao CNPJ.pdf	02/09/2024		Editar Excluir
Ata da Eleição	Ata Eleicao 2022_assinado-compactado.pdf	11/04/2024		Editar Excluir
Estatuto social	ESTATUTO Coopvila_mod 2023_assinado.pdf	11/04/2024		Editar Excluir

b) Por sua vez, no que tange ao item 5.1.6. do edital “*Além dos documentos do item 5.1.5, a PROPONENTE deverá apresentar, entre outros: registros de reuniões ou eventos ou outros documentos públicos, inclusive publicações em mídias, de que as PARTICIPANTES DA REDE atuam de forma conjunta; e/ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em REDE*”. Foram **inseridos na plataforma acordos de comercialização entre as cooperativas que comprovam atuação em rede, arquivo nominado como “P17- ACORDOS COMERCIAIS PAPEIS, PLASTICO, METAL E VIDRO.pdf” que comprovam a atuação em rede da proposta.** Além disso, foram descritos e inseridos dentro da proposta do Plano de Trabalho, Anexo VI do edital, registros de atividades conjuntas das cooperativas de catadores de materiais recicláveis nos **itens 3.1 Histórico da Entidade Proponente: Cooperativa De Trabalho Dos Catadores Da**

Vila Emater – COOPVILA e 3.2 Rede Recicla Alagoas. No item 3.1 “Figura 2 – Reunião do Conselho Estadual de Economia Solidária (2021)” e “Figura 3 – Posse do Comitê Estadual de Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis (2024)”, por sua vez, no item 3.2 do plano de trabalho, encontra-se um mapeamento das organizações de catadores que fazem parte da rede, com fotografias e memorial descritivo de cada empreendimento, bem como parcerias que as cooperativas têm em comum. Também está descrito no Anexo VI que a rede Recicla Alagoas já participou de outras edições do projeto CATAFORTE, através da entidade proponente Cooperativa dos Recicladores de Alagoas (COOPREL), que é uma das entidades participantes da presente proposta. Todas atividades relatadas no ANEXO VI que comprovam prévia atuação em rede das cooperativas, são de informações públicas:

Contratação das cooperativas de catadores de Maceió-AL em diálogo conjunto com o MPT-AL (https://tribunahoje.com/noticias/cooperativas/2017/05/26/48997-mpt-e-cooperativas-comemoram-convenio-para-coleta-seletiva-domiciliar#google_vignette)

Organização e participação no VI encontro estadual de catadores de Materiais recicláveis de Alagoas no ano de 2015 (<https://www.mncr.org.br/noticias/blog-nordeste-1/mncr-realiza-vi-encontro-estadual-de-catadores-e-catadoras-de-materiais-reciclaveis>)

Participação no conselho estadual de economia solidária (<https://alagoas.al.gov.br/noticia/conselho-estadual-de-economia-solidaria-escolhe-nova-mesa-diretora>);

Participação no comitê Alagoas Catador (<https://alagoas.al.gov.br/noticia/comite-estadual-dos-catadores-vai-ampliar-politicas-publicas-e-valorizar-trabalho-dos-profissionais-da-reciclagem-em-alagoas>);

Participação no projeto CATAMAIS da Secretária de Estado do Trabalho, Emprego e Qualificação- SETEQ (<https://www.instagram.com/seteqalagoas/reel/DC7sU1dPwyJ/>).

Destaca-se que, embora a exigência seja clara quanto à necessidade de comprovação da atuação conjunta, a ausência de especificação mais precisa

sobre os documentos gerou certa dúvida quanto ao que exatamente seria requerido, o que pode ter levado a uma interpretação divergente sobre a documentação apresentada.

Como forma de reforçar o histórico de atuação conjunta, anexamos ao presente documento outros documentos que ratificam essa atuação em rede das organizações de catadores em Alagoas, com ampliação da participação delas, pela dinâmica de incentivo ao surgimento de novas associações e cooperativas no estado.

Documentos Anexos:

- Ata da audiência MPE de 2011
- Apresentação Rede Recicla Alagoas 2013
- Boletins Impressos (números 2,3,5,7 e 8) do Projeto Reciclar e Educar executado pela Coopvila com o patrocínio da Petrobras 2014-2015
- Carta das cooperativas 2015
- Carta das cooperativas 2023
- ANEXO 1- Impugnação concorrência – SUDES – Manifesto

3. Pedido de Revisão

À luz do exposto, solicitamos a reconsideração da desclassificação e a reanálise da proposta submetida pela COOPVILA-AL, considerando o cumprimento integral dos requisitos dos itens 7.2.1.3 e 5.1.6 do edital, comprovados pelos documentos anexados a este recurso.

4. Conclusão

Reiteramos nosso compromisso com os objetivos do Edital Novo Cataforte 2024 e nossa confiança neste processo seletivo. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

GILVANICE MARIA DOS SANTOS
PRESIDENTA DA COOPVILA

Palhoça, 4 de dezembro de 2024

À Comissão de Seleção

Assunto: "RECURSO - CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/008"

da **FEDERAÇÃO CATARINENSE DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - FECCAT**

Prezados(as) Senhores(as),

Venho, por meio deste, apresentar recurso administrativo em face da desclassificação da proposta submetida pela **FEDERAÇÃO CATARINENSE DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.706.703/0001-96**, no âmbito do Edital Novo Cataforte 2024.

1. Motivo da Desclassificação

A desclassificação foi fundamentada na alegação de descumprimento dos seguintes itens do edital:

- **5.1.7:** Comprovação de experiência no âmbito da atuação prevista na proposta.
- **5.1.8:** Demonstração de capacidade técnica e operacional para execução de projeto compatível com o objeto desta chamada pública.

2. Fundamentação do Recurso

Gostaríamos de esclarecer que todos os documentos exigidos pelo edital foram devidamente preenchidos e submetidos dentro do prazo estabelecido, comprovando tanto a experiência quanto a capacidade técnica e operacional da Federação.

2.1. Documentos apresentados:

- **Instrumentos jurídicos:** Em atendimento ao item 5.1.7 do edital, a Proponente apresenta a comprovação de sua experiência por meio de **quatro instrumentos jurídicos celebrados**, executados nos últimos 10 anos. Estes instrumentos demonstram a atuação consolidada da Proponente em rede, alinhada aos objetivos do edital, especialmente no que tange à implementação de estratégias de venda coletiva e ao fortalecimento do setor. Outro ponto forte da proposta é o fortalecimento das bases da rede e da categoria, que fomenta a logística reversa e a coleta seletiva, objetos desta chamada pública, que é um trabalho realizado pela rede e pode ser comprovado pelas postagens que estão na proposta, além do documento enviado **5.16 Encontro Redes 20 11 23 Granpolis** Porém

um trabalho que não gera documento jurídico, mais que não deveria de ser desconsiderado pela importancia desse trabalho.

- **Atestados de Capacidade Técnica:** Em conformidade com o item 5.1.8 do edital, a Proponente apresenta **sete atestados de capacidade técnica**, sendo que o edital não especifica a quantidade de atestados a ser apresentada, de modo que a submissão de um único atestado seria suficiente. Dos sete atestados apresentados, um foi emitido por um comprador da rede, contendo todos os itens exigidos para a comprovação da capacidade técnica. Os demais atestados têm como objetivo reforçar a atuação da Proponente, comprovando sua experiência e competência em contextos diversos.
- Além do atestado emitido por um comprador da rede, outros atestados foram emitidos por entidades de nível nacional, que representam a categoria relacionada ao objeto da chamada pública, e por um consórcio de municípios da região onde se encontra a sede da Federação. Ademais, há atestados fornecidos por representantes eleitos a nível estadual e municipal, os quais também atestam a capacidade técnica da Proponente.
- Esses atestados comprovam a atuação da Proponente em diferentes regiões e contextos, demonstrando, de forma clara e substancial, sua capacidade técnica e operacional para a execução de projetos compatíveis com o objeto desta chamada pública. Portanto, a Proponente atende integralmente às exigências do edital, provando sua aptidão para a execução do projeto em questão.

2.2. Inserção no Sistema de Gerenciamento de Projetos (SGP):

Todos os documentos exigidos foram devidamente anexados no sistema, conforme orientações do edital. Após o envio, os documentos constavam como corretamente submetidos.

2.3. Problemas no comprovante gerado pelo sistema:

Assim como relatado por outras proponentes, o comprovante gerado pelo sistema não detalha os documentos anexados, o que dificulta a comprovação individual de cada arquivo, ainda que tenham sido corretamente inseridos.

3. Alinhamento com os Objetivos da Proposta

Os documentos apresentados refletem a busca constante da Proponente por fomentar a colaboração e o fortalecimento das ações conjuntas entre as entidades, destacando sua capacidade de implementar soluções inovadoras e eficazes. Esta atuação é evidenciada pelos contratos celebrados com diversas prefeituras e organizações, que reforçam o papel da Proponente no desenvolvimento local e regional, promovendo impacto positivo no setor.

4. Desafios Enfrentados pela Rede

Apesar do compromisso demonstrado, a Proponente enfrentou desafios estruturais, como a insuficiência de infraestrutura. Contudo, tais dificuldades não comprometeram a execução das ações previstas, uma vez que a Proponente se manteve dedicada à superação destes entraves, sempre cumprindo suas obrigações com transparência e esforço contínuo.

5. Solicitação de Não Desqualificação

Dada a complexidade dos desafios enfrentados, a penalização da Proponente com a desqualificação seria uma medida desproporcional. A Proponente tem demonstrado alinhamento aos objetivos do edital e do poder público, contribuindo para o fortalecimento do setor e promovendo ações sustentáveis, razão pela qual solicita o apoio necessário para seguir desenvolvendo sua atuação.

6. Atuação e Compromisso da Federação

Embora a Proponente enfrente desafios devido à falta de recursos e infraestrutura, os atestados apresentados atestam sua efetividade e compromisso com o fortalecimento das entidades e a promoção do desenvolvimento sustentável no estado. A proposta em questão busca justamente superar estas dificuldades, ampliando a atuação da rede e integrando novas entidades aos planos de logística reversa.

7. Importância do Fomento

O projeto proposto está diretamente alinhado aos objetivos da chamada pública, incluindo o fortalecimento da coleta seletiva e a inclusão das entidades nos planos de logística reversa. A Proponente destaca que mais de 90% das entidades do estado ainda não estão registradas nestes planos devido à falta de documentação. A proposta visa regularizar estas entidades e capacitá-las para que se tornem protagonistas na gestão de resíduos.

8. Ações Complementares e Ampliação da Rede

Além das ações voltadas para a logística reversa, a proposta também reforça a coleta seletiva, com foco em fortalecer as bases das entidades e ampliar sua capacidade de gestão. A Proponente apresenta contratos públicos em andamento que, juntamente com os atestados, comprovam sua experiência e alinhamento aos objetivos desta chamada pública.

9. Pedido de Revisão

À luz do exposto, solicitamos a reconsideração da desclassificação da proposta submetida pela FEDERAÇÃO CATARINENSE DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, considerando:

- A apresentação de todos os documentos exigidos, incluindo instrumentos jurídicos e atestados de capacidade técnica.
- O cumprimento integral dos requisitos previstos nos itens **5.1.7** e **5.1.8** do edital.

10. Conclusão

A aprovação desta proposta é fundamental para fortalecer o setor, promover a inclusão socioeconômica e gerar impactos positivos para o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de trabalho no estado. A Proponente está plenamente alinhada com os objetivos do edital e solicita o apoio necessário para a implementação da proposta e o fortalecimento de sua rede.

Atenciosamente,

Mari	Lucia	Silveira	Munis
Presidenta			
Federação Catarinense	dos Catadores	e Catadoras	de Materiais Recicláveis
(48) 98843-6956			
feccat2016@gmail.com			

NOME: SARAH FERREIRA DOS REIS- DIRETORA PRESIDENTE.

ENTIDADE: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DAS ÁGUAS LINDAS – COOTARAL, CNPJ/MF nº 38.486.895/0001-99.

PROJETO: EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 2024/008- NOVO CATAFORTE- FUNDAÇÃO BB.

ARGUMENTAÇÃO:

Trata-se de “RECURSO-CHAMADA PÚBLICA Nº2024/008” dirigidos a **COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA** contra o resultado de entidades proponentes **REPROVADAS**.

Solicito à **COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA**, que seja **revisado o parecer de reprovação** da situação provisória da Entidade **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DAS ÁGUAS LINDAS – COOTARAL**, candidata ao **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 2024/008- NOVO CATAFORTE- FUNDAÇÃO BB** alterando-o de **REPROVADA** para a condição de **APROVADA**.

Na lista exarada pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA**, consta que a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DAS ÁGUAS LINDAS – COOTARAL** não atendeu aos seguintes requisitos: 7.2.1.1 (cópia do documento de identidade oficial do(s) representante(s) legal(ais);) e 5.1.5.2(5.1.5.2. **DECLARAÇÕES DE ADESÃO À REDE** devidamente preenchidas e assinadas pelos(as) representantes legais das **PARTICIPANTES DAS REDES**, conforme **ANEXO III**).

Sendo, assim, segue as imagens que comprovam que os itens apontados como faltantes, foram **DEVIDAMENTE JUNTADOS** ao sistema:

Tipo	Arquivo	Inclusão	Vigência	Ações
Comprovante de Endereço	1.1- Comprovante de Residência SARAH FERREIRA DOS REIS.pdf	26/08/2024		Editar Excluir
Declaração de Pessoa Exposta Politicamente - PEP	PEP- COOTARAL (1).pdf	26/08/2024		Editar Excluir
Documento CPF	CNH DIGITAL SARAH REIS.pdf	26/08/2024		Editar Excluir
Documento de Identidade	1- IDENTIFICAÇÃO SARAH FERREIRA DOS REIS.pdf	26/08/2024		Editar Excluir
Procuração	Procuração SARAH FERREIRA DOS REIS - COOTARAL.pdf	26/08/2024		Editar Excluir
	Termo de Designação - SARAH FERREIRA DOS REIS -			Editar

- Captura de tela referente a Juntada do Documento Pessoal da senhora SARAH FERREIRA DOS REIS- DIRETORA PRESIDENTE DA COOTARAL.

Tipo	Arquivo	Inclusão	Vigência	Ações
Declaração de Pessoa Exposta Politicamente - PEP	PEP- COOTARAL (1).pdf	26/08/2024		Editar Excluir
Comprovante de Endereço	Comprovante de Residência - DOMINGAS DOS SANTOS PINHEIRO (1).pdf	26/08/2024		Editar Excluir
Documento CPF	RG Domingas Atualizado.jpeg	26/08/2024		Editar Excluir
Documento de Identidade	RG Domingas Atualizado.jpeg	26/08/2024		Editar Excluir
Procuração	3.4- Procuração DOMINGAS DS SANTOS PINHEIRO- COOTARAL.pdf	26/08/2024		Editar Excluir
Termo de Designação	3.5- Termo de Designação - DOMINGAS DOS SANTOS PINHEIRO- COOTARAL.pdf	26/08/2024		Editar Excluir

- Captura de tela referente a Juntada do Documento Pessoal da senhora DOMINGAS DOS SANTOS PINHEIRO- DIRETORA ADMINISTRATIVA DA COOTARAL.

Tipo	Arquivo	Inclusão	Vigência	Ações
Comprovante de Endereço	Comprovante de Residência - SORAIA DA SILVA OLIVEIRA.pdf	26/08/2024		Editar Excluir
Declaração de Pessoa Exposta Politicamente - PEP	PEP- COOTARAL (1).pdf	26/08/2024		Editar Excluir
Documento CPF	RG VERSO SORAIA.jpeg	26/08/2024		Editar Excluir
Documento de Identidade	RG FRENTE SORAIA.jpeg	26/08/2024		Editar Excluir
Procuração	Procuração SORAIA DA SILVA OLIVEIRA- COOTARAL (1).pdf	26/08/2024		Editar Excluir
Termo de Designação	Termo de Designação - SORAIA DA SILVA OLIVEIRA - COOTARAL.pdf	26/08/2024		Editar Excluir

- Captura de tela referente a Juntada do Documento Pessoal da senhora SORAIA DA SILVA OLIVEIRA- DIRETORA FINANCEIRA DA COOTARAL.

Dirigentes/Designados:

Novo

Mostrar Inativos

Nome	Início do mandato	Vigência do mandato	Ativo	Ações
Sarah Ferreira Reis <small>Presidente(a)</small>	23/04/2023	23/04/2027	●	Editar
Soraia da Silva Oliveira <small>Diretor(a)</small>	23/04/2023	23/05/2027	●	Editar
Domingas dos Santos Pinheiro <small>Diretor(a)</small>	23/04/2023	23/04/2027	●	Editar

-Captura de Tela referente a Juntada dos documentos pessoais das DIRIGENTES DA COOTARAL, no sistema SGP.

https://projetos.fbb.org.br/cadastro/entidades/edita/8027

FUNDAÇÃO BB Sarah Ferreira dos Santos

Entidades Voltar à lista

Descrição	Documento	Data de Início	Data de Fim
Certidão negativa de débitos tributários federais e a dívida ativa da união	certidao receita cooperativa.pdf	26/08/2024	21/02/2025
Comprovante de inscrição de situação cadastral	CNPJ_Cootaral.pdf	26/08/2024	
Declaração	ANEXO_II_RELACAO_DE_ORGANIZACOES_PARTICIPANTES_DA_REDE_TRABALHANDO - ATUALIZADO - 24.08.2024 (1).pdf	26/08/2024	
Ata da Eleição	2- ATA ATUALIZADA-COOTARAL-ASSINADA.pdf	26/08/2024	23/04/2027
Declaração	ANEXO III- CATAFORTE.pdf	26/08/2024	
Declaração	1.1- Contrato N° 201414.561- ARAL X BB- PROJETO CATAFORTE NEGOCIOS SUSTENTAVEIS- ASSINADO.pdf	26/08/2024	
Declaração	1.2- Contrato ABIHPEC, ABIPLA E ABIMAPI X COOTARAL- 1 ASSINADO.pdf	26/08/2024	
Declaração	1.3- Contrato ABIHPEC, ABIPLA E ABIMAPI X COOTARAL - 2 - ASSINADO.pdf	26/08/2024	
Declaração	1.4- Termo de Responsabilidade e Compromisso Ambiental com Resíduos Sólidos - DENTAUA X COOTARAL- ASSINADO.pdf	26/08/2024	
Declaração	1.4- Termo de Responsabilidade e Compromisso Ambiental com Resíduos Sólidos - DENTAUA X COOTARAL- ASSINADO.pdf	26/08/2024	

-Captura de tela referente a juntada do ANEXO III- CATAFORTE (TERMO DE ADESÃO).

Segue anexado os documentos acima elencados, em PDF, e em JPEG.

Cumprе destacar, que o próprio sistema SGP do EDITAL impede a submissão dos demais documentos, sem que seja feita a Submissão dos documentos dos dirigentes das Entidades.

Outrossim, lembramos a esta COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA que a ARAL já foi participantes das três edições anteriores do CATAFORTE, e o ESTADO DO PARÁ, em 2025, será a Sede da COP-30, e é extremamente lamentável deixar uma entidade tão preparada para participar do NOVO CATAFORTE.

Peço encarecidamente que a COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA REVEJA os DOCUMENTOS já carreados ao sistema, e considere também os documentos que já foram juntados e que

seguem anexados e torne-a APTA, haja vista **não ter sido constatada qualquer anormalidade que a incapacite, e também não foi elencada em nenhum dos itens constantes no anexo VII EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 2024/008- NOVO CATAFORTE- FUNDAÇÃO BB.**

Ressalto que **TODOS OS DOCUMENTOS** necessários ao bom desempenho de Comprovação Legal e de Capacidade Técnica foram devidamente juntados e apresentados dentro do tempo hábil, bem como os demais submetidos no decorrer deste certame certificam o gozo de plena capacidade da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DAS ÁGUAS LINDAS-COOTARAL, não caracterizando nada que a incapacite no **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 2024/008- NOVO CATAFORTE- FUNDAÇÃO BB**, restando comprovada a plena aptidão da Entidade Candidata para o desempenho das atividades que serão desenvolvidas.

Logo, fica evidente, em que pese o único motivo inicial da exclusão tenha sido a suposta não juntada dos documentos, está claro como o dia, que tais documentos foram sim, juntados, logo é completamente desarrazoado eliminar a candidata do **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 2024/008- NOVO CATAFORTE- FUNDAÇÃO BB**.

Diante do exposto e dos documentos anexados, pugna a Entidade candidata, pelo **DEFERIMENTO** do presente recurso, tendo como consequência, a modificação da condição de candidata **REPROVADA** para **APROVADA**.

Termos em que,
Pede **DEFERIMENTO**.

Belém (PA), 06 de dezembro de 2024.

 gov.br

Documento assinado digitalmente

SARAH FERREIRA DOS REIS

Data: 06/12/2024 15:23:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SARAH FERREIRA DOS REIS

Presidente da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DAS ÁGUAS LINDAS-COOTARAL/ CNPJ/MF Nº 38.486.895/0001-99.

São José do Ribamar-MA, 06 de dezembro de 2024

À Comissão de Seleção do Edital Novo Cataforte 2024

Assunto: RECURSO - CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/008 Recurso contra a desclassificação da proposta da ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE SAO JOSE DE RIBAMAR(MA) - ASCAMR

Prezados(as) Senhores(as),

Venho, por meio deste, apresentar recurso administrativo em face da desclassificação da proposta submetida pela ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE SAO JOSE DE RIBAMAR(MA) - ASCAMR, inscrita no CNPJ: 12.543.027/0001-00 no âmbito da CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/008 do Edital Novo Cataforte 2024.

1. Motivo da Desclassificação:

A desclassificação foi fundamentada na alegação de descumprimento dos seguintes itens do edital:

5.1.7. A PROPONENTE deverá demonstrar experiência no âmbito da atuação prevista na PROPOSTA por meio de apresentação de, no mínimo, 3 (três) instrumentos jurídicos celebrados pela PROPONENTE, juntamente com o Plano de Trabalho vinculado ao instrumento, caso haja, e executados nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação do Edital, no.

2. Fundamentação do Recurso

Gostaríamos de esclarecer que todos os documentos exigidos pelo edital foram devidamente preenchidos, assinados e inseridos no Sistema de Gerenciamento de Projetos (SGP) no momento do envio da proposta, dentro do prazo estabelecido.

1. Inserção dos anexos no sistema: Os anexos foram inseridos individualmente no formato PDF, respeitando os limites de tamanho do sistema. Após o carregamento de cada arquivo, todos os documentos constavam como anexos inseridos no SGP até o envio final da proposta.

a) acerca dos documentos que comprovam 3 instrumentos jurídicos celebrados pela PROPONENTE, apresentamos os SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RESÍDUOS da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Maranhão nas seguintes atividades:

- 1- Recicla Siô
- 2- Expo Recicla
- 3- Recicla Folia

Além desses três instrumentos, apresentados nos documentos: “atestado de capacidade técnica” e “comprovação de experiência”, também consta a declaração da empresa ECOPEL RECICLAGEM LTDA, na contratação da Rede Recicla Maranhão para realização do serviço de coleta seletiva.

3. Pedido de Revisão

À luz do exposto, solicitamos a reconsideração da desclassificação e a reanálise da proposta submetida pela CATANORTE - RO, considerando o cumprimento integral do requisito do item 5.1.7. do edital, comprovados pelos documentos anexados a este recurso.

4. Conclusão

Reiteramos nosso compromisso com os objetivos do Edital Novo Cataforte 2024 e nossa confiança na imparcialidade e transparência deste processo seletivo. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DEUZIANE SOUSA SANTOS

Presidenta

Campo Grande, 4 de dezembro de 2024

À Comissão de Avaliação do Edital Novo Cataforte 2024

Assunto: Recurso contra a desclassificação da proposta da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DOS ATERROS SANITARIOS DE MATO GROSSO DO SUL

Prezados(as) Senhores(as),

Por meio deste, apresentamos recurso administrativo contra o resultado preliminar do Processo Seletivo regido pelo Chamamento Público nº 2024/008, de 10 de julho de 2024, referente à desclassificação da proposta submetida pelo ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DOS ATERROS SANITARIOS DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ nº 12.499.271/0001-12

1. motivos da desclassificação

4.2 - Estão impedidas de apresentar proposta de projeto, no âmbito da presente Chamada Pública, entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

g) tenham em seu corpo diretivo pessoa que pertença ao corpo diretivo de outra entidade que esteja cumprindo a penalidade de suspensão de participar de licitação ou de chamamento público e impedimento para contratar ou celebrar parceria com a FUNDAÇÃO BB ou com o Banco do Brasil, ou com o BNDES;

i) tenham em seu corpo diretivo integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, da Diretoria Executiva e funcionários da FUNDAÇÃO BB, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, estendido o impedimento a entidades que contem, em seu corpo diretivo, com representantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e do corpo funcional do Banco do Brasil S.A., inclusive das Entidades Ligadas;

j) tenha em seu corpo diretivo integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e empregados do BNDES, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

k) tenham em seu corpo diretivo pessoa que tenha terminado seu prazo de gestão, rompido seu vínculo com a FUNDAÇÃO BB, com o Banco do Brasil S.A. ou com o BNDES há menos de 6 (seis) meses;

5.1.5 - A PROPONENTE deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação da existência e atuação em REDE:

5.1.5.2 RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES DA REDE devidamente preenchida e assinada pelo(a) representante legal da PROPONENTE conforme ANEXO II;

5.1.5.1 DECLARAÇÕES DE ADESÃO À REDE devidamente preenchidas e assinadas pelos(as) representantes legais das PARTICIPANTES DAS REDES, conforme ANEXO III.

5.1.7 - PROPONENTE deverá demonstrar experiência no âmbito da atuação prevista na PROPOSTA por meio de apresentação de, no mínimo, 3 (três) instrumentos jurídicos celebrados pela PROPONENTE, juntamente com o Plano de Trabalho vinculado ao instrumento, caso haja, e executados nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação do Edital, no.

7.2.1.4 - declaração para participação no Edital devidamente preenchida e assinada pelo(a) representante legal da PROPONENTE, conforme ANEXO V;

Gilda

9.3 - A Comissão de Seleção poderá realizar diligências para aferir a viabilidade/exequibilidade técnica e financeira da proposta ou a compatibilidade dos valores dos itens de despesa com os valores praticados no mercado.

9.4. A Comissão de Seleção poderá solicitar informações à PROPONENTE, visando esclarecer dúvidas sobre a PROPOSTA apresentada, as quais deverão ser respondidas no prazo determinado pela Comissão de Seleção.

8.5. Na previsão de despesas, a PROPONENTE deve garantir que o valor de cada item de despesa seja compatível com o valor praticado no mercado, através de (entre outros):

8.5.1. Contratação similar, realizada nos últimos 2 (dois) anos;

8.5.2. Contrato ou Ata de Registro de Preços formalizada pela Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, vigente ou expirada nos últimos 2 (dois) anos;

8.5.3. Portais de compras do governo federal, estadual, distrital ou municipal;

8.5.4. Acordos e convenções coletivas de trabalho;

8.5.5. Tabela de preços referenciais, sites especializados;

8.5.6. Orçamentos de fornecedores, mínimo de 2 (dois), ou justificativa para o caso de não atingir esse mínimo.

8.5.6.1. O orçamento deve conter informações de identificação do fornecedor, com, no mínimo, nome, CNPJ e data do orçamento, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

Fundamentação do Recurso

1. Item (4.2) - A Associação ratifica que não há relação de parentesco até 3º grau com funcionários da FBB, BNDES ou Banco do Brasil e não está sofrendo penalidade de suspensão de contratação com as entidades anteriormente mencionadas. Portanto não se enquadra nos itens 4.2 4.2 (g, i, j, k).
2. Nos itens seguintes: (5.1.5), (5.1.5), (7.2.1.4) e Item (5.1.7) esclarecemos que todos os documentos exigidos pelo edital foram devidamente preenchidos, assinados e inseridos no Sistema de Gerenciamento de Projetos (SGP) no momento do envio da proposta, dentro do prazo estabelecido.
Entre os documentos enviados, estavam:
 - a) Item (5.1.5) Declarações de Adesão à Rede (Anexo III), preenchidas e assinadas pelos representantes legais das organizações participantes
 - b) Item (5.1.5) Relação de Organizações Participantes da Rede (Anexo II), devidamente preenchida e assinada
 - c) Item 7.2.1.4- declaração para participação no Edital devidamente preenchida e assinada pelo(a) representante legal da PROPONENTE, conforme ANEXO V
 - d) Item (5.1.7) – Em atendimento à solicitação do Edital, foram anexados os documentos que comprovam a experiência da rede, inclusive com a declaração dessa Entidade (FBB) sobre ‘a execução do Cataforte III, por esta Proponente. Dessa forma, solicitamos a reconsideração do parecer emitido, a fim de que este não seja utilizado como fundamento para a eliminação da instituição.
 - e) Item (8.5) – informamos que não há nenhum item de despesa que se encontra incompatível com os valores praticados com o mercado como poder ser

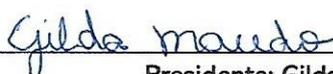
Gilda

comprovado nos orçamentos anexados no sistema. Portanto este critério não se aplica para eliminação da entidade

3. Item (9.3/9.4) – Em nenhum momento da fase de análise da proposta fomos procurados, nem sofremos diligências da comissão de avaliação para prestarmos esclarecimento sobre os valores que indicamos em nossa proposta. Assim sendo não há motivos para desclassificação da proposta por infração aos dispositivos do item 9.3 e 9.4.

Diante dos fatos e argumentos apresentados, requeremos a reconsideração da desclassificação e a reanálise da proposta, considerando o cumprimento integral dos itens do edital.

Confiamos no julgamento justo e criterioso dos membros da Comissão de Seleção.



Presidente: Gilda Macedo

ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DOS ATERROS
SANITARIOS DE MATO GROSSO DO SUL

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 2024/008 – NOVO CATAFORTE – FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Caicó - ASCAMARCA, inscrita no CNPJ nº 15.435.285/0001-60, com endereço na Rua Neile Batista, 08, Frei Damião, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, telefone (84) 9-9947-9246, e-mail: ascamarca@gmail.com, através de sua representante legal, a sra Carina Loise da Silva Santos, inscrita no CPF sob o nº 081.436.894-84, vem apresentar recurso ao resultado parcial do edital, conforme consta a seguir.

No resultado parcial divulgado no site oficial, em 03/12/2024, a entidade consta na lista de “Propostas Eliminadas”, devido a supostos quatro (4) itens não atendidos do edital:

		Edital de Seleção Pública nº 2024/008 - Novo CATAFORTE Fundação BB Entidades com Propostas ELIMINADAS		
UF	Razão Social	CNPJ	Itens não atendidos	
RN	ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS DE CAICÓ	15.435.285/0001-60	4.2 (g, i, j, k); 7.2.1.1; 7.2.1.4; 5.1.6	

E conforme o prazo recursal estipulado no item 11.1 do edital, segue o exposto:

01 - ITEM 4.2 (g, i, j, k):

- g) tenham em seu corpo diretivo pessoa que pertença ao corpo diretivo de outra entidade que esteja cumprindo a penalidade de suspensão de participar de licitação ou de chamamento público e impedimento para contratar ou celebrar parceria com a **FUNDAÇÃO BB** ou com o Banco do Brasil, ou com o **BNDES**;
- h) tenham em seu corpo diretivo pessoa que pertença ao corpo diretivo de outra entidade que esteja declarada inidônea pela União, condenada nos termos da Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, ou que conste em listas restritivas do Conselho de Segurança da ONU (CSNU), por envolvimento com terrorismo ou seu financiamento, observada a legislação brasileira que reconheça as sanções aplicadas;
- i) tenham em seu corpo diretivo integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, da Diretoria Executiva e funcionários da **FUNDAÇÃO BB**, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, estendido o impedimento a entidades que contam, em seu corpo diretivo, com representantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e do corpo funcional do Banco do Brasil S.A., inclusive das Entidades Ligadas;
- j) tenha em seu corpo diretivo integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e empregados do **BNDES**, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- k) tenham em seu corpo diretivo pessoa que tenha terminado seu prazo de gestão, rompido seu vínculo com a **FUNDAÇÃO BB**, com o Banco do Brasil S.A. ou com o **BNDES** há menos de 6 (seis) meses;

A ASCAMARCA não possui nenhum dos impedimentos citados, haja vista está regular e habilitada perante a FUNDAÇÃO BB, BANCO DO BRASIL e com o BNDES. E que projetos realizados anteriormente com a FUNDAÇÃO BB foram executados dentro de todas as normas e com as prestações de contas aprovadas pela entidade conforme relatórios anexados, no e-mail, juntos a esse recurso.

E que não possui nenhum dos impedimentos citados relacionados aos dirigentes que compõem a ASCAMARCA.

02 - ITEM 7.2.1.1:

7.2.1.1. cópia do documento de identidade oficial do(s) representante(s) legal(ais);

Que anexou e enviou na plataforma, no prazo regular, a cópia do documento de identidade oficial da representante legal da ASCAMARCA. A senhora CARINA LOISE DA SILVA SANTOS.

03 - ITEM 7.2.1.4:

7.2.1.4. declaração para participação no Edital devidamente preenchida e assinada pelo(a) representante legal da **PROPONENTE**, conforme **ANEXO V**;

Que anexou e enviou na plataforma, no prazo regular, declaração de participação no edital devidamente preenchida e assinada pela representante legal, conforme modelo do ANEXO V.

04 - ITEM 5.1.6:

5.1.6. Além dos documentos do item 5.1.5, a **PROPONENTE** deverá apresentar, entre outros: registros de reuniões ou eventos ou outros documentos públicos, inclusive publicações em mídias, de que as **PARTICIPANTES DA REDE** atuam de forma conjunta; e/ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em **REDE**.

Que anexou e enviou na plataforma, no prazo regular, documentos que comprovam a atuação em rede das associações de catadores das cidades que compõem a “Rede Recicla Seridó”. Que atualmente é composta por entidades de catadores em 11 municípios da região do seridó potiguar (Caicó/RN, Currais Novos/RN, Acari/RN, Lagoa Nova/RN, Santana do Seridó/RN, Ipueira/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, São João do Sabugi/RN, Parelhas/RN, Florânia/RN e Jardim do Seridó/RN). Inclusive com envio de mídias sociais (instagram @redereciclaserido) e reportagem jornalística em jornal de grande circulação, conforme links abaixo:

<https://www.correiobraziliense.com.br/opiniaio/2021/06/4934274-artigo-recicla-serido-um-modelo-pronto-para-ser-escalado.html>

<https://abeeolica.org.br/projetos/fortalecendo-a-rede-recicla-serido-rn/>

<https://memoria.ifrn.edu.br/handle/1044/2669?show=full>

<https://www.instagram.com/redereciclaserido/>

<https://blogdoserido.com.br/recicla-serido-inicia-ciclo-de-capacitacoes-com-catadores-de-materiais-reciclaveis/>

https://educambiental.mma.gov.br/index.php?option=com_educaresmapa&view=educaressingle&id=398&nome=Recicla%20Serid%C3%B3&lat=-6.459966&lng=-37.093687

E diante de todo o exposto, por cumprir TODOS os itens do referido edital, viemos por meio deste recurso solicitar a análise e habilitação da entidade.

Caicó/RN, 06 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 CARINA LOISE DA SILVA SANTOS
Data: 06/12/2024 23:17:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome: Carina Loise da Silva Santos
CPF: 081.436.894-84
Cargo na Entidade: Presidente



Rua Jose Augusto Teixeira 400 – Torrão de Ouro II – São José dos Campos SP – CEP. 12.229-840
CNPJ nº 28.906.260/0001-40 – IE nº 645.873.329.118
Telefone nº 12 3944 9437 – 3944 9411 – e-mail:
ccrs.sjc@gmail.com / financeiro02.cccrs@gmail.com

Recurso contra resultado preliminar do Processo Seletivo regido pelo Chamamento Público nº 2024/008, de 10 de julho de 2024, realizado pela Central das Cooperativas de Resíduos Sólidos de São José dos Campos, inscrita no CNPJ nº 28.906.260/0001-40, inscrito para concorrer ao chamada publica, acima mencionada.

De início, cumpre salientar que não é objetivo do recorrente se fazer substituir na prudente avaliação da Comissão de Seleção, mas apenas salientar alguns pontos das respostas que podem ter, eventualmente, passado despercebidos ou terem tido interpretações equivocada.

Os argumentos com os quais contestamos as referidas decisões são:

5.1.5.2- DECLARAÇÕES DE ADESÃO À REDE devidamente preenchidas e assinadas pelos (as) representantes legais das **PARTICIPANTES DAS REDES**, conforme **ANEXO III**.

Conforme demonstra, o quadro abaixo, as devidas declarações estão inseridas na plataforma, assinada na forma eletrônica, utilizando plataforma do Gov.br



5.1.6- Além dos documentos do item 5.1.5, a **PROPONENTE** deverá apresentar, entre outros: registros de reuniões ou eventos ou outros documentos públicos, inclusive publicações em mídias, de que as **PARTICIPANTES DA REDE** atuam de forma conjunta; e/ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em **REDE**.

Como comprovação das ações em Rede, anexamos Acordos comerciais devidamentes assinados pelas partes, como demomnstra o quadro abaixo:



Rua Jose Augusto Teixeira 400 – Torrão de Ouro II – São José dos Campos SP – CEP. 12.229-840
CNPJ nº 28.906.260/0001-40 – IE nº 645.873.329.118
Telefone nº 12 3944 9437 – 3944 9411 – e-mail:
ccrs.sjc@gmail.com / financeiro02.cccrs@gmail.com



5.1.7 ; - A **PROPONENTE** deverá demonstrar experiência no âmbito da atuação prevista na **PROPOSTA** por meio de apresentação de, no mínimo, 3 (três) instrumentos jurídicos celebrados pela **PROPONENTE**, juntamente com o Plano de Trabalho vinculado ao instrumento, caso haja, e executados nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação do Edital.

5.1.8 Demonstração de capacidade técnica e operacional na execução de projeto compatível com o objeto desta chamada pública.

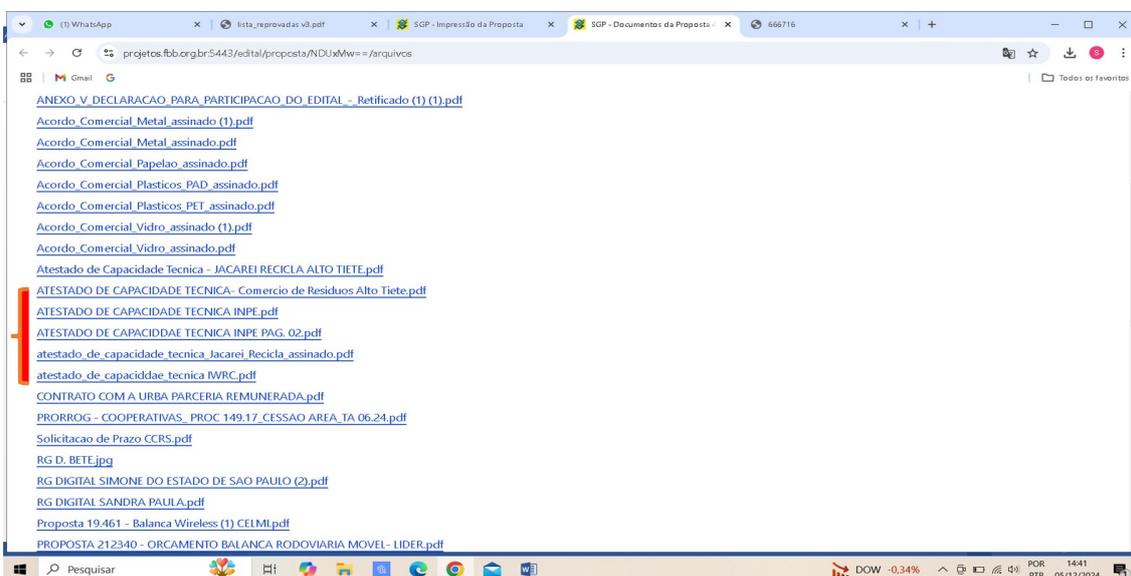
A comprovação será feita por meio de declaração (atestado de capacidade técnica), emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo o objeto que está sendo (ou foi) executado, prazo de execução, valor global e declaração expressa que a execução se deu (ou está se dando) em conformidade com o acordado no instrumento firmado nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação do Edital

Como demonstra o quadro, abaixo, foi enviado contrato com a URBAN, responsável Municipal pelo gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município o Contrato da CCRS como prestadora de serviço de Triagem de resíduos recicláveis durante os últimos 03 anos. ACCRS não ampliou o número de prestação de serviços devido à falta de equipamento para execução dos serviços, com aquisição dos equipamentos solicitados, a previsão é a ampliação dos serviços prestados.

O Quadro abaixo também demonstra que as atividades em Rede, foram demonstradas, através dos acordos Comercialização firmados



Rua Jose Augusto Teixeira 400 – Torrão de Ouro II – São José dos Campos SP – CEP. 12.229-840
CNPJ nº 28.906.260/0001-40 – IE nº 645.873.329.118
Telefone nº 12 3944 9437 – 3944 9411 – e-mail:
ccrs.sjc@gmail.com / financeiro02.cccrs@gmail.com



- 8.1. 8.5- Na previsão de despesas, a **PROPONENTE** deve garantir que o valor de cada item de despesa seja compatível com o valor praticado no mercado, através de (entre outros):
- 8.1.1. Contratação similar, realizada nos últimos 2 (dois) anos;
 - 8.1.2. Contrato ou Ata de Registro de Preços formalizada pela Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, vigente ou expirada nos últimos 2 (dois) anos;
 - 8.1.3. Portais de compras do governo federal, estadual, distrital ou municipal;
 - 8.1.4. Acordos e convenções coletivas de trabalho;
 - 8.1.5. Tabela de preços referenciais, sites especializados;
 - 8.1.6. Orçamentos de fornecedores, mínimo de 2 (dois), ou justificativa para o caso de não atingir esse mínimo.
 - 8.1.6.1. O orçamento deve conter informações de identificação do fornecedor, com, no mínimo, nome, CNPJ e data do orçamento, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

Todos os preços de equipamento que fazem parte da planilha financeira foram baseados em orçamentos que seguiram as orientações do edital e todos continham: CNPJ, Contato, Data e fornecedor. Mesmo após análise dos orçamentos enviados, não conseguimos achar nenhum preço que esteja em desacordo com o padrão de preço

Por fim, forte na resposta do recorrente e argumentos acima expendidos, requer-se que, de acordo com o prudente arbítrio e discricionariedade dos



Rua Jose Augusto Teixeira 400 – Torrão de Ouro II – São José dos Campos SP – CEP. 12.229-840
CNPJ nº 28.906.260/0001-40 – IE nº 645.873.329.118
Telefone nº 12 3944 9437 – 3944 9411 – e-mail:
ccrs.sjc@gmail.com / financeiro02.cccrs@gmail.com

membros da Comissão de Seleção seja conferida a integralidade da pontuação da questão ao recorrente para os itens questionado.

Temos em que pede e espera deferimento, confiando na sobriedade dos responsáveis pela reavaliação,

Atenciosamente

Elisabete Maria da Rocha

Presidente da Central das Cooperativas de Resíduos Sólidos de São José dos Campos

Página de assinaturas



Elisabete Rocha
138.412.108-05
Signatário

HISTÓRICO

- 07 dez 2024**
14:11:06  **Elisabete Maria da Rocha** criou este documento. (Email: *consultsanras@gmail.com*, CPF: 138.412.108-05)
- 07 dez 2024**
14:11:06  **Elisabete Maria da Rocha** (Email: *consultsanras@gmail.com*, CPF: 138.412.108-05) visualizou este documento por meio do IP 189.62.149.172 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 07 dez 2024**
14:11:40  **Elisabete Maria da Rocha** (Email: *consultsanras@gmail.com*, CPF: 138.412.108-05) assinou este documento por meio do IP 189.62.149.172 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil





ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE
MUCURICI/ES - **ASMUC**
CNPJ: 21.476.596/0001-70

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL
DO NOVO CATAFORTE.**

CHAMADA PÚBLICA N° 2024/008

**ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE
MUCURICI/ES-ASMUC**, associação privada, inscrita sob CNPJ
n°21.476.596/0001-70, com sede na Rodovia Es 137 - Centro,
Mucurici - ES, 29.880-000, com endereço eletrônico
fernandasenan@gmail.com, que neste ato regularmente representado
por sua Sócia Presidente, Sr^a **FERNANDA VIEIRA SENA**, inscrita sob
RG N°: 3.153.530 SSP/ES, CPF/MF N°. 136.184.057-90, vem, muito
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no item
11.1 do Edital interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do Resultado Preliminar da decisão da Seleção de propostas
que receberão recursos financeiros, não reembolsáveis, oriundos
da Chamada Pública n°2024/008 Edital Novo Cataforte, orçamento da
FUNDAÇÃO BB e do BNDES Fundo Socioambiental, o qual eliminou a
recorrente, mediante os fundamentos de fato e de direito que a
seguir expõe:



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE
MUCURICI/ES - **ASMUC**
CNPJ: 21.476.596/0001-70

I - PRELIMINARMENTE

I.1- TEMPESTIVIDADE

Com efeito, o presente recurso encontra fundamento no item 11.1 da Chamada Pública nº2024/008 Edital Novo Cataforte, tendo o prazo é de 5 dias úteis, contados a partir do dia 03 de dezembro de 2024 (terça-feira), sendo certo que findará em 10 de dezembro de 2024 (terça-feira), deste modo, o recurso é tempestivo.

II - DOS FATOS

A Recorrente, com base no Edital do Novo Cataforte, Chamada Pública nº 2024/008, apresenta proposta para o desenvolvimento do projeto de FORTALECIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES E DOS CATADORES AUTONOMOS E INFORMAIS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REDENORTE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, conforme regras e critérios estabelecidos.

Em 03/12/2024, a Recorrente, tomou ciência sobre a eliminação da proposta, baseada no item 5.1.5.1:

5.1.5.1. RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES DA REDE devidamente preenchida e assinada pelo(a) representante legal da PROPONENTE conforme ANEXO II;

Ocorre que a decisão que eliminou a proposta apresentada pela Recorrente foi tomada sem observar os princípios constitucionais que regem todo e qualquer ato público, tais como o da **LEGALIDADE** e da **RAZOABILIDADE, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, AMPLA COMPETITIVIDADE E O PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO**, ferindo os próprios critérios estabelecidos no Edital.



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE
MUCURICI/ES - **ASMUC**
CNPJ: 21.476.596/0001-70

III. DO MÉRITO

A Recorrente vem, por meio da presente peça recursal, contestar o entendimento e julgamento realizado por esta ilustre Comissão Especial da Chamada Pública nº2024/008 Edital Novo Cataforte, quanto ao resultado de julgamento realizado, publicado em 03/12/2024, quando decidiu pela eliminação da proposta da Recorrente.

Nos tópicos a seguir, traremos amplos fundamentos jurídicos que elidem as alegações consignadas no Relatório de Análise e Julgamento das Propostas que, certamente, levarão à revisão do resultado sobre a fase de classificação do certame.

Conforme resultado publicado a Recorrente foi eliminada por não atender o disposto no item 5.1.5.1 da Chamada Pública. Entretanto, tal argumento não deve prosperar, vejamos:

O item 5.1.5.1 traz a seguinte redação:

(...)

5.1.5. A PROPONENTE deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação da existência e atuação em REDE: **5.1.5.1. RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES DA REDE devidamente preenchida e assinada pelo(a) representante legal da PROPONENTE conforme ANEXO II;**

(...)

Já o anexo II, tem o seguinte conteúdo:



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE
MUCURICI/ES - **ASMUC**
CNPJ: 21.476.596/0001-70

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/008

RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES DA REDE

Nº	Entidade Participante	CNPJ/MF	Representante Legal	CPF	Tipo (associação ou cooperativa)	Nº de associados/cooperados*
1						
2						
3						
4						
5						
6						

Inserir quantas linhas necessárias

*Informar a quantidade de associados/cooperados indicada no item 2 da Declaração de Adesão à REDE (Anexo III)

Temos no caso em tela um conflito de princípios que norteiam a atuação da Administração pública, quais sejam vinculação ao instrumento convocatório, ampla competitividade e o princípio do formalismo moderado.

Assim, tal decisão não deve prosperar haja vista que a Recorrente apresentou a relação de organizações participantes da rede, modelo do anexo II da Chamada Pública, na documentação anexas a proposta, estando de acordo com o roteiro previsto no item 7, documento 4:

- ANEXO_II_RELACAO_DE_ORGANIZACOES_PARTICIPANTES_DA_REDE - ASMUC.docx

Conforme exposto, a Recorrente preenche o anexo II de acordo com o modelo disponibilizado e com as informações solicitadas, porém, não assina o documento pelo representante legal da proponente, conforme se vê a seguir:



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE
MUCURICI/ES - **ASMUC**
CNPJ: 21.476.596/0001-70

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/008

RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES DA REDE

Nº	Entidade Participante	CNPJ/MF	Representante Legal	CPF	Tipo (associação ou cooperativa)	Nº de associados/cooperados*
1	ASMUC	21.476.596/0001-70	FERNANDA VIEIRA SENA	136.184.057-90	ASSOCIAÇÃO	09
2	ASCAMONT	29.211.567/0001-99	IZAEL NOVAIS	078.523.097-24	ASSOCIAÇÃO	13
3	ASCAMARE	20.220.132/0001-36	SIRLEY FERNANDES GADIOL	106.054.727-93	ASSOCIAÇÃO	13
4	ASCAMARITA	21.102.500/0001-04	UGNEI ZAGER	097.954.527-70	ASSOCIAÇÃO	08
5	ASCAMARE	20.174.483/0001-58	SILVIA PEREIRA DE ALVARENGA	082.759.587-50	ASSOCIAÇÃO	08
6	ASCARB	30.455.842/0001-42	DIONLENO VALVERDE SOARES DOS SANTOS	081.478.755-09	ASSOCIAÇÃO	06
7	RECICLA JAGUARE	51.086.043/0001-72	MARILEIA SENA DE SOUZA	088.615.157-03	ASSOCIAÇÃO	08
8	ASCAP	22.914.877/0001-20	JOAO BATISTA CALDEIRA	146.294.867-93	ASSOCIAÇÃO	24
9	ASCANVIP	23.382.175/0001-17	EDIANA DOS SANTOS EUZEBIO	118.856.417-02	ASSOCIAÇÃO	08
10	ASS: AGUA DOCE DO NORTE	22.300.069/0001-73	FRANCILLE FELIX SILVA	126.367.886-62	ASSOCIAÇÃO	09
11	COOPAAST	10.917.687/0001-88	SABRINA RODRIGUES DE SAUSA GOMES	150.337.247-08	COOPERATIVA	09
12	RECICLAR	16.979.555/0001-67	ALIANDRA DE JESUS	128.149.987-06	ASSOCIAÇÃO	08
13	ARRSSSM	22.636.541/0001/43	DAIANE SANTOS DOS ANJOS	060.767.167-03	ASSOCIAÇÃO	09
14	ASCA SAMAJET	26.953.890/0001/40	DANILO DOS SANTOS ARAUJO	136.597.767-69	ASSOCIAÇÃO	10
15	AMRPC	29.210.968/0001-24	SANDRA VIEIRA	144.802.917-17	ASSOCIAÇÃO	11
16	SHALOM	21.598.148/0001-40	EUZIANE PEREIRA DA COSTA	106.845.287-03	ASSOCIAÇÃO	06
17	APREBE	21.477.842/0001-09	ELIDIANE PEDRO PEREIRA	113.504.247-06	ASSOCIAÇÃO	06
18	ASCANOV	10.254.868/0001-38	VIVIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	196.178.517-09	ASSOCIAÇÃO	10
19	ASCOMPB	22.846.325/0001-22	MAGNO VIEIRA COSTA	147.150.477-80	ASSOCIAÇÃO	10

Inserir quantas linhas necessárias

*Informar a quantidade de associados/cooperados indicada no item 2 da Declaração de Adesão à REDE (Anexo III)

Considerando a apresentação do anexo II, parte da proposta desta Recorrente, caso a decisão tenha sido pautada pela falta da assinatura, o posicionamento da comissão de seleção quanto da análise da documentação da recorrente, que motiva o julgamento pela eliminação da proposta por ausência da assinatura do representante legal da Proponente, fere o princípio do formalismo moderado e da razoabilidade.

Esse é o entendimento dos nossos Tribunais, vejamos:



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE
MUCURICI/ES - **ASMUC**
CNPJ: 21.476.596/0001-70

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida (STJ - MS: 5869 DF 1998/0049327-1, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 11/09/2002, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 07.10.2002 p. 163)

Apelação Cível. Mandado de Segurança. Licitação. Menor preço. Desclassificação de empresa. Formalismo excessivo. Possibilidade de correção. Prevalência do interesse público. Recurso não provido. 1 - Conforme entendimento do STJ: "A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta" (STJ: MS n. 5.869/DF. 2 - A jurisprudência pátria tem prestigiado o princípio do formalismo moderado, garantindo a possibilidade de correção de falhas ao longo do processo licitatório, sem desmerecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tratando-se apenas de uma solução em caso de conflito de princípios, em prol do interesse público. (TJ-RO - AC: 70193258320198220001 RO 7019325-83.2019.822.0001, Data de Julgamento: 15/10/2021).

Portanto, tal decisão não deve prosperar, pois eliminar a proposta apresentada pela Recorrente com base na ausência de assinatura está eivada de excesso de formalismo, uma vez que com uma mera



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE
MUCURICI/ES - **ASMUC**
CNPJ: 21.476.596/0001-70

diligência prevista no item 9.3 e 9.4 da própria Chamada Pública traz a possibilidade de esclarecer dúvidas/ diligências sobre a proposta, sanando o vício material, não acarretando quaisquer prejuízos aos demais, mantendo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em prol do interesse público e superando quaisquer conflitos de princípios.

Ressaltamos ainda, que o documento referente ao anexo II apresentado pela recorrente está em conformidade com as regras da Chamada Pública, portanto, o item 5.1.5.1. não pode ser o motivo para eliminação da proposta, uma vez que tal exigência não está elencada nos critérios de eliminação das propostas e tampouco de sua pontuação, conforme as regras no edital, em seu anexo VII, vejamos:

ANEXO VII

CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/008

CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO E PONTUAÇÃO

Critérios Eliminatórios		Fonte da Informação
E1	A entidade proponente está enquadrada em uma ou mais das situações de impedimento à sua participação.	Edital item 4.2.
E2	A finalidade estatutária ou institucional da entidade proponente não é compatível com a finalidade do projeto.	Edital item 4.1, Estatuto Social, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
E3	Entidade não possui, no mínimo, três anos de existência legal.	Edital item 5.1.1 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
E4	O projeto apresentado não atende o objeto do edital.	Anexo I item 1
E5	O projeto apresentado não atende ao público do edital.	Anexo I item 2
E6	Rede não é composta por, no mínimo, três organizações (cooperativa ou associação de catadores).	Edital item 5.1
E7	Proponente não comprovou experiência prévia e capacidade técnica e de gestão no desenvolvimento de ações relacionadas ao objeto e público- alvo deste Edital.	Edital item 5.1.5 e item 5.1.6
E8	Entidade não apresentou os documentos para apresentação da proposta	Edital itens 7.2. e 8.1.1
E9	Projeto não está elaborado de acordo com o indicado no Edital e/ou suas orientações não contemplam todas as informações necessárias à análise.	Edital item 8.1
E10	Projeto não está previsto para ser executado no território onde atuam as organizações que compõem a rede de cooperativas ou associações de catadores de materias recicláveis.	ANEXO I item 4
E11	Projeto é igual a projeto inscrito por outra entidade proponente.	Edital itens 7.5 e 7.6
E12	Recursos não reembolsáveis do projeto não se enquadram nos valores mínimo e máximo de investimento estipulados para a categoria de enquadramento.	Edital item 3.2 e 8.3
E13	Projeto não contempla contrapartida na forma prevista no Edital.	Edital item 3.5.
E14	A PROPONENTE não atendeu a solicitações da Comissão de Seleção no prazo determinado	Edital itens 9.3 e 9.4
E15	A PROPONENTE não demonstrou a exequibilidade/viabilidade técnica e financeira da PROPOSTA, quando solicitada pela Comissão de Seleção.	Edital itens 8.5 e 9.3 e PROPOSTA item 5
E16	A PROPONENTE não demonstrou a compatibilidade dos valores dos itens de despesas previstas na PROPOSTA com os valores praticados no mercado, quando solicitado pela Comissão de Seleção.	Edital item 8.5
E17	Identificação de inconformidade nas informações apresentadas pela PROPONENTE ou de situação que inviabilize o projeto na forma proposta.	Parecer da Comissão de Seleção de Projetos



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE
MUCURICI/ES - **ASMUC**
CNPJ: 21.476.596/0001-70

Ainda, observando os princípios da ampla competitividade e do formalismo moderado, deve a Administração Pública sempre decidir em favor da ampla concorrência, evitando o excesso de formalismo, à burocracia desnecessária e o rigor exagerado em suas decisões.

A Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 24, §2º, prevê que não pode haver em edital de chamamento público condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do objeto da parceria, irrelevantes para o específico objeto da parceria, a saber:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Sendo assim, a eliminação nesta fase da chamada pública fundamentada no item 5.1.5.1 mostra-se excessiva, e, não deve prosperar uma vez que não encontra previsão legal na Chamada Pública na fase de habilitação/classificação conforme anexo VII, e tampouco, em nosso ordenamento jurídico, demonstrando assim, ser excessiva nesta fase, considerando que foi devidamente apresentada no documento 4:

- ANEXO II RELACAO DE ORGANIZACOES PARTICIPANTES DA REDE - ASMUC.docx



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE
MUCURICI/ES - **ASMUC**
CNPJ: 21.476.596/0001-70

Ressaltamos ainda que ao realizar o cadastro da proposta no Sistema de Gerenciamento de Projetos - SGP da Fundação Banco do Brasil, endereço eletrônico disponível em: <https://projetos.fbb.org.br/>, é obrigatório a assinatura eletrônica do representante legal da Recorrente, o qual ratifica e atesta a veracidade de todas as informações prestadas no envio da Proposta.

Sendo assim, por todo exposto e em respeito ao ordenamento jurídico pátrio e os princípios que norteiam a Administração Pública e ao próprio instrumento convocatório, a inabilitação da Recorrente se mostra eivada de excesso de formalismo que impedem o prosseguimento do certame.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja recebido, acolhido e julgado procedente o presente Recurso, deliberando pela HABILITAÇÃO da Recorrente **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES-ASMUC**, CNPJ nº21.476.596/0001-70, por preencher todos os quesitos legais da Chamada Pública nº 2024/008 Edital Novo Cataforte, e que se proceda sua avaliação e classificação, dando prosseguimento ao certame.

Nestes Termos.

Pede e espera deferimento.

Mucurici-ES, 08 de dezembro de 2024.

Fernanda Vieira Sena
Presidente da ASMUC

Curitiba, 12 de dezembro de 2024

À Comissão de Avaliação do Edital Novo Cataforte 2024

Assunto: Recurso contra a desclassificação da proposta da COOPERATIVA CENTRAL DO COMPLEXO DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

Prezados(as),

Por meio deste, apresentamos recurso administrativo referente à desclassificação da proposta submetida pela **COOPERATIVA CENTRAL DO COMPLEXO DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, inscrita no CNPJ nº **07.218.045/0001-86**, no âmbito do Edital Novo Cataforte 2024.

1. Razão da Desclassificação

A eliminação da proposta baseou-se no suposto descumprimento dos itens abaixo:

- **Item 5.1.5:** Necessidade de apresentar documentos que comprovem a existência e atuação em rede, como a relação das organizações participantes (Anexo II), devidamente preenchida e assinada.
- **Item 5.1.6:** Exigência de documentos comprobatórios da atuação conjunta das participantes da rede, incluindo registros de reuniões, eventos ou outros materiais públicos.
- **Item 5.1.7:** Comprovação de experiência na área de atuação da proposta.

2. Fundamentação do Recurso

2.1. Documentos Apresentados

- **Item 5.1.5 e 5.1.5.1:** A relação das organizações participantes foi preenchida corretamente e enviada pelo Sistema SGP dentro do prazo exigido.
- **Item 5.1.6:** Foram anexados relatórios e documentos que comprovam a atuação conjunta, como o “Relatório de Experiência Rede CoopCentral 2015” e o “Instrumento Jurídico- PNS Cataforte 3”.
- **Item 5.1.7:** A experiência da proponente foi comprovada por meio de pelo menos quatro instrumentos jurídicos celebrados e executados nos últimos dez anos, evidenciando sua consolidação na atuação em rede e alinhamento com os objetivos do edital.

2.2. Submissão no Sistema de Gerenciamento de Projetos (SGP)

Todos os documentos requeridos foram enviados corretamente, conforme orientações do edital. Após a submissão, o sistema confirmava a inclusão dos arquivos.

2.3. Limitações no Comprovante do Sistema

Relatos semelhantes de outras proponentes indicam que o comprovante gerado pelo sistema não detalha os documentos anexados, o que dificulta a conferência individual. Apesar disso, todos os arquivos foram devidamente inseridos.

3. Alinhamento da Proposta com os Objetivos do Edital

Os documentos submetidos comprovam a dedicação da proponente à articulação de ações conjuntas entre as entidades, bem como à implementação de estratégias inovadoras e eficazes. Contratos celebrados com prefeituras e organizações locais reforçam o impacto positivo da proposta no fortalecimento do setor.

4. Desafios Estruturais da Rede

Embora a proponente enfrente dificuldades como insuficiência de infraestrutura, tais desafios não prejudicaram a execução das ações planejadas, que foram realizadas com esforço, transparência e compromisso.

5. Pedido de Reconsideração

Diante do exposto, solicitamos a revisão da decisão de desclassificação, considerando:

1. A apresentação de todos os documentos exigidos, conforme previsto nos itens 5.1.5, 5.1.5.1, 5.1.6 e 5.1.7 do edital.
2. O alinhamento da proposta aos objetivos do edital e sua relevância para o fortalecimento do setor.

6. Conclusão

A aprovação desta proposta é essencial para consolidar o fortalecimento do setor de reciclagem, promover inclusão social e econômica, e impulsionar o desenvolvimento sustentável. Solicitamos o apoio desta Comissão para reverter a desclassificação, permitindo a continuidade dos trabalhos da proponente em benefício do setor e das comunidades atendidas.

Atenciosamente,

PRESIDENTE

COOPERATIVA CENTRAL DO COMPLEXO DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS

Belo Horizonte, 3 de dezembro de 2024

À Comissão de Avaliação do Edital Novo Cataforte 2024

Assunto: "RECURSO - CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/008" - Recurso contra a desclassificação da proposta da COOPERATIVA CENTRAL REDE SOLIDÁRIA DOS TRABALHADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MINAS GERAIS - REDESOL MG

Prezados(as) Senhores(as),

Venho, por meio deste, apresentar recurso administrativo em face da desclassificação da proposta submetida pela COOPERATIVA CENTRAL REDE SOLIDÁRIA DOS TRABALHADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MINAS GERAIS - REDESOL MG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.013.092/0001-23, no âmbito do Edital Novo Cataforte 2024.

1. Motivo da Desclassificação

A desclassificação foi fundamentada na alegação de descumprimento dos seguintes itens do edital:

5.1.5: Comprovação da existência e atuação em rede;

5.1.5.1: Apresentação da Relação de Organizações Participantes da Rede, conforme Anexo II, devidamente preenchida e assinada;

7.2.1: Registro da proposta de acordo com o roteiro do Anexo IV, acompanhado da documentação exigida no Anexo VI.

2. Fundamentação do Recurso

Vimos esclarecer que todos os documentos exigidos pelo edital foram devidamente preenchidos, assinados e inseridos no Sistema de Gerenciamento de Projetos (SGP) no momento do envio da proposta, dentro do prazo estabelecido.

1. Inserção dos anexos no sistema: Os anexos foram inseridos individualmente no formato PDF, respeitando os limites de tamanho do sistema. Após o carregamento de cada arquivo, todos os documentos constavam como anexos inseridos no SGP até o envio final da proposta, no qual foram feitos diversos check-list para conferência.

2. Envio da proposta pelo representante legal: O registro da proposta foi realizado pela Sra. Ivaneide da Silva Souza, representante legal da proponente, no dia 14/10/2024, às 18h36, conforme comprovante em anexo.

3. Documentação enviada: Entre os documentos enviados, estavam:

Relação de Organizações Participantes da Rede (Anexo I), devidamente preenchida e assinada, além da relação de Organizações Participante da Rede sem assinatura, pois a mesma foi realizada em versão impressa e posteriormente escaneada.

Declarações de Adesão à Rede (Anexo II), preenchidas e assinadas pelos representantes legais das organizações participantes;

Proposta de Projeto, conforme o Anexo VI (Anexo III), e outros documentos exigidos, incluindo o Estatuto Social atualizado e registrado (Anexo IV).

4. Problemas no comprovante do SGP: Ressaltamos que o comprovante gerado pelo sistema na hora da submissão não dava acesso os anexos submetidos e não foi fornecido protocolos específicos para cada documento carregado, o que dificulta a comprovação individual do envio, mesmo quando todos os documentos foram corretamente anexados, e o que também impediu a detecção dos erros e a correção em tempo hábil.

5. Constatação após o resultado prévio: Após a publicação do resultado prévio do edital, foi disponibilizada a possibilidade de baixar a lista de anexos submetidos, o que não havia sido disponibilizado no ato do envio da proposta. Verificamos que oito anexos constavam como submetidos no sistema, mas não aparecem na lista (Anexo IV):

- Lista de Organizações Participantes da Rede Assinada;
- Contratos de logística reversa;
- Chamamento da SLU às associações e cooperativas para cadastro na coleta seletiva (Anexo V);
- Declaração Coleta Seletiva Ponto a Ponto (Anexo VI)
- Declaração do número de associados (Anexo VII)
- Acordo de Comercialização 1,2 e 3 (Anexo VIII)

Além disso, constatamos que o sistema apresenta erro ao exibir o conteúdo de determinados anexos, carregando documentos diferentes do nome indicado, apesar de estarem corretamente organizados e nomeados em nossos arquivos locais (Anexo IX), são esses:

- Atas de reunião que abre o arquivo de orçamentos
- Declaração de adesão a rede que abre um dos acordos comerciais (que inclusive não está consta o nome do arquivo nos anexos)
- Declaração de parceria que abre a Declaração de Adesão a Rede
- Acordo Comercial 4 que abre a declaração de número de associados e cooperados (que não conta o nome do arquivo nos anexos)

3. Pedido de Revisão

À luz do exposto e conforme previsto na Chamada Pública nº 2024/008, item 11 – Fase Recursal, solicitamos a reconsideração da desclassificação e a reanálise da proposta submetida pela REDESOL MG, considerando o cumprimento integral dos requisitos dos itens 5.1.5, 5.1.5.1 e 7.2.1 do edital, comprovados pelos documentos anexados a este recurso.

4. Conclusão

Reiteramos nosso compromisso com os objetivos do Edital Novo Cataforte 2024 e nossa confiança na imparcialidade e transparência deste processo seletivo. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ivaneide da Silva Souza

Presidente

COOPERATIVA CENTRAL REDE SOLIDÁRIA DOS TRABALHADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE MINAS GERAIS - REDESOL MG

À Comissão de Seleção

Assunto: Pedido de Revisão da Exclusão e Reconsideração da Aprovação da Proposta da ASCAMPA - Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis da Região Centro Norte de Palmas, CNPJ nº 07.819.896/0001-84

Prezados(as) Senhores(as),

Em atenção à notificação de exclusão da proposta submetida pela ASCAMPA à presente Chamada Pública, solicitamos, respeitosamente, a revisão dessa decisão, considerando os esclarecimentos e fundamentos apresentados a seguir.

1. Documentação Relacionada à Existência e Atuação em Rede (Item 5.1.5)

1.1. Submissão de Documentos Exigidos no Edital

- Informamos que todos os documentos requisitados pelo edital, incluindo a **Relação de Organizações Participantes da Rede (Anexo II)** e as **Declarações de Adesão à Rede (Anexo III)**, foram devidamente preenchidos, assinados e inseridos no Sistema de Gerenciamento de Projetos (SGP) dentro do prazo estabelecido.

1.2. Problemas Técnicos no SGP

- Durante as últimas horas para a submissão da proposta, o Sistema de Gerenciamento de Projetos (SGP) apresentou **instabilidades técnicas**, as quais podem ter comprometido a recepção adequada dos arquivos enviados. Essa situação, alheia ao controle da ASCAMPA, pode ter gerado equívocos na avaliação da proposta.
- Reforçamos que, ao concluir o envio da proposta, todos os documentos constavam como devidamente inseridos na plataforma, conforme os protocolos e limites estabelecidos pelo sistema.

2. Comprovação de Capacidade Técnica e Operacional (Item 5.1.8)

2.1. Declaração de Capacidade Técnica e Documento Complementar

- Foi anexada ao SGP a **Declaração de Capacidade Técnica** emitida pela empresa **NEW HOPE ECOTECH NEGÓCIOS SOCIAIS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, atestando a experiência da ASCAMPA na execução de projetos compatíveis com o objeto desta chamada pública, nos termos exigidos pelo edital.
- Para complementar as informações do atestado, também foi anexado o documento intitulado **“5.1.7. EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE - EU RECICLO”**, que detalha as atividades realizadas e reforça a comprovação da capacidade técnica e operacional da ASCAMPA.

3. Pedido de Revisão e Reconsideração

Com base nos esclarecimentos apresentados, solicitamos:

1. **Revisão da exclusão da rede ASCAMPA**, considerando os documentos enviados e as evidências de conformidade com os critérios do edital.

2. **Reconsideração para aprovação da proposta submetida**, diante da plena capacidade técnica, da documentação apresentada e do impacto das instabilidades no SGP sobre o processo avaliativo.

A ASCAMPA reafirma seu compromisso com a transparência, a organização em rede e a execução de projetos de alta relevância social e ambiental. Estamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais ou documentos complementares que se façam necessários para a análise.

Atenciosamente,

Nome: Jucian Gonçalves Rodrigues CPF: 035.703.561-59

Cargo na Entidade: Presidente

Representante Legal da ASCAMPA

CNPJ: 07.819.896/0001-84

ANEXO – PRINT DA TELA DO SISTEMA (SGP)

Proposta REDE COOPERATIVAS EM SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO - Documentos anexos

[ASCAMPA - CND TRABALHISTA.pdf](#)

[ASCAMPA - CND FEDERAL.pdf](#)

[ASCAMPA - CND FGTS.pdf](#)

[ASCAMPA - CEPIM \(1\).pdf](#)

[Estatuto Social 1_merged.pdf](#)

[Ata de Assembleia Geral 1.pdf](#)

[CERTIDAO DE USO DE SOLO ASCAMPA.pdf](#)

[cnpj \(5\).pdf](#)

[CNH-e.pdf \(2\).pdf](#)

[ANEXO_V_DECLARACAO_PARA_PARTICIPACAO_DO_EDITAL_-_Retificado \(1\)_edit_14-10-2024_10.56.06.pdf](#)

→ [ANEXO_III_ASCAMAPA.pdf](#)

→ [ANEXO III - COOPERATIVA.jpeg](#)

→ [ANEXO III - Associacao Ascamares \(4\).pdf](#)

[5.1.7. EXPERIENCIA DA PROPONENTE -PRAGMA.pdf](#)

[5.1.7. EXPERIENCIA DA PROPONENTE - prefeitura.pdf](#)

[5.1.7. EXPERIENCIA DA PROPONENTE - EU RECICLO.pdf](#)

[5.1.6 Registro_Atividades_Nete Palmas Tocantis.pdf](#)

[P16 - Parcerias nao remuneradas \(1\).jpeg](#)

[P16 - Parcerias nao remuneradas 2.jpeg](#)

[P16 - Parcerias nao remuneradas 8.pdf](#)

[P16 - Parcerias nao remuneradas 9.pdf](#)

[P16 - Parcerias nao remuneradas - CONTRATOS COM A PREFEITURA.pdf](#)

[P16 - Parcerias nao remuneradas 3.jpeg](#)

[P16 - Parcerias nao remuneradas 4.jpeg](#)

[P16 - Parcerias nao remuneradas 5.jpeg](#)

[P16 - Parcerias nao remuneradas \(1\).jpeg](#)
[P16 - Parcerias nao remuneradas 2.jpeg](#)
[P16 - Parcerias nao remuneradas 8.pdf](#)
[P16 - Parcerias nao remuneradas 9.pdf](#)
[P16 - Parcerias nao remuneradas - CONTRATOS COM A PREFEITURA.pdf](#)
[P16 - Parcerias nao remuneradas 3.jpeg](#)
[P16 - Parcerias nao remuneradas 4.jpeg](#)
[P16 - Parcerias nao remuneradas 5.jpeg](#)
[P16 - Parcerias nao remuneradas 6.jpeg](#)
[P16 - Parcerias nao remuneradas 7.jpeg](#)
→ [ANEXO_II_RELACAO_DE_ORGANIZACOES_PARTICIPANTES_DA_REDE \(1\).pdf](#)
[ORCAMENTO 1 - CAMINHAO TOCO.pdf](#)
[ORCAMENTO 1 - CAMINHAO TRES QUARTO - ATA DE HOMOLOGACAO.pdf](#)
[ORCAMENTO 1 - CAPACITACAO.pdf](#)
[ORCAMENTO 1 - EMPILHADEIRA.pdf](#)
[ORCAMENTO 1 - FRAGMENTADOR.pdf](#)
[ORCAMENTO 1 - OBRA DE REFORMA.pdf](#)
[ORCAMENTO 1 - PICOTADORA DE PAPEL.pdf](#)
[ORCAMENTO 1 - PRENSA VERTICAL.pdf](#)
[ORCAMENTO 1 EM GESTAO DE PROJETO ATA de Preco - Homologacao 1.pdf](#)
[ORCAMENTO 2 - PRENSA VERTICAL.pdf](#)
[ORCAMENTO FORMACAO 1 - OMM.pdf](#)
[ORCAMENTO FORMACAO 2 _ASCAMPA.pdf](#)
[Anexo_1_-_MEMORIA_DE_CALCULO - palmas.xlsx](#)
[Ata assessoria Contabil.pdf](#)
→ [declaracaodeparceriaascampadocxclicksign \(1\).pdf](#)
→ [DECLARACAO DE ADESAO A REDE \(1\).pdf](#)

**RECURSO CHAMADA PÚBLICA N.º 2024/008
NOVO CATAFORTE**

Goiânia, 06 de dezembro de 2024

O projeto "CATAMAIS GOIÁS: fortalecendo o trabalho em rede dos catadores e catadoras no estado de Goiás", que tem como **proponente a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Ordem e Progresso (ACOP) - Goiás** não consta na nem na lista das Propostas habilitadas nem na lista das Propostas eliminadas.

Destacamos que ao longo do nossa jornada tivemos alguns conta tempo pela instabilidade do sistema SGP no que tangem à anexar documentos e próprio texto do projeto, em ambos os casos com perda de dados.

Para concluir fomos surpreendidos na reta final da submissão pois o SGP não permitiu que fosse inserida mais informações antes da finalização do prazo as 23:59 do dia 14/10/2024. Abaixo segue a transcrição da mensagem enviada as 23:04 do dia 14/10. Reforçamos que o mesmo problema foi relatado por outros técnicos que estavam a frente de imputar os dados nos SGP.

"Antes das 22:00, percebi que o sistema estava com falhas, inclusive tendo perdido várias partes do projeto. Um elaborador de projeto de outro estado me orientou que havia concluído o projeto e que mesmo assim continuou editando. Isso é inclusive o que consta no edital:

"7.4. A PROPONENTE poderá cancelar ou editar a proposta registrada e enviada no SGP, até o prazo limite para envio das propostas, previsto no CRONOGRAMA."

Sendo assim, resolvi concluir o projeto para evitar perdas por problemas no sistema. Porém, tão logo concluiu, não foi mais possível editar o projeto.

Faltava preencher o orçamento do projeto e subir documentos importantes.

Sendo assim, resolvi enviar os documentos faltantes por email e também o print de tela que demonstra que no horário ainda previsto, o sistema não me permitia mais editar o documento.

Peço que considerem os documentos que enviamos por aqui ou que nos forneçam novo prazo.

----- Forwarded message -----
De: RAFAEL SADDI <rafaelsaddi@ufo.br>
Date: seg., 14 de out. de 2024 23:04
Subject: DOCUMENTOS E PROBLEMAS NO SISTEMA
To: <cataforte@fbb.org.br>

Prezados,

Estou elaborando o Projeto ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS ORDEM E PROGRESSO – ACOP, cujo representante legal é o sr. José Iramar Araujo de Souza.

Antes das 22:00, percebi que o sistema estava com falhas, inclusive tendo perdido várias partes do projeto. Um elaborador de projeto de outro estado me orientou que havia concluído o projeto e que mesmo assim continuou editando. Isso é inclusive o que consta no edital:

"7.4. A PROPONENTE poderá cancelar ou editar a proposta registrada e enviada no SGP, até o prazo limite para envio das propostas, previsto no CRONOGRAMA."

Sendo assim, resolvi concluir o projeto para evitar perdas por problemas no sistema. Porém, tão logo concluiu, não foi mais possível editar o projeto.

Faltava preencher o orçamento do projeto e subir documentos importantes.

Sendo assim, resolvi enviar os documentos faltantes por email e também o print de tela que demonstra que no horário ainda previsto, o sistema não me permitia mais editar o documento.

Peço que considerem os documentos que enviamos por aqui ou que nos forneçam novo prazo.

Atenciosamente,
Rafael Saddi Teixeira.



Captura de tela 2024-10-14 220518.png
~202 KB Exibir Baixar

Nosso projeto, entretanto, foi devidamente enviado no dia 16/10, tal como comprova o documento

em anexo.



Proposta

Essa proposta foi enviada por José Iramar Araújo de Souza em 16/10/2024 às 11:05

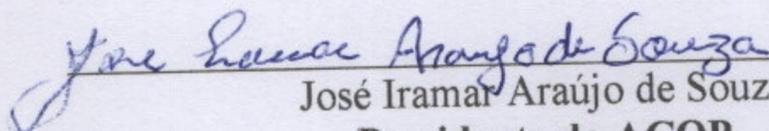
RESUMO DO PROJETO

Nome do Projeto	CATANAS GOIÁS: fortalecendo o trabalho em rede de catadores e catadoras no estado de Goiás.	
Período de Realização do Projeto	01/2025 a 01/2027 (24 meses)	
Valor do Projeto	R\$ 2.457.427,63	
Fontes	Proprietário	Tercários
R\$ 2.438.227,63	R\$ 19.200,00	R\$ 0,00
Municípios de Desenvolvimento do Projeto		
GOIÂNIA	GO	
GOIANIRA	GO	
GOIÁS	GO	
BELA VISTA DE GOIÁS	GO	
APARECIDA DE GOIÂNIA	GO	
NERÓPOLIS	GO	
ITAPURANGA	GO	
INDROLÂNDIA	GO	
ITUMBARA	GO	
ENTIDADE PROPONENTE		
Nome	ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAS RECICLÁVEIS ORDEM E PROGRESSO - ACOP	
CNPJ	07.783.330/0001-79	

Para nossa surpresa, e apesar de termos, o recibo do envio do projeto o mesmo não foi avaliado por essa comissão o que indica que o sistema apresentava reais problemas pois não chegou a mesma apesar de ter sido enviado sendo que a proposta não consta nem nos aprovados nem nos eliminados.

Desta forma solicitamos que o projeto seja devidamente analisado,

Atenciosamente,



José Iramar Araújo de Souza
Presidente da ACOP

Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Ordem e Progresso

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2024

À Comissão de Avaliação do Edital Novo Cataforte 2024

Assunto: Recurso contra a desclassificação da proposta da Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Lixo CEU AZUL

Prezados(as) Senhores(as),

Venho, por meio deste, apresentar recurso administrativo em face da desclassificação da proposta submetida pela Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Lixo CEU AZUL, inscrita no CNPJ sob o nº 10.607.231/0001-11, no âmbito do Edital Novo Cataforte 2024.

1. Das Motivações alegadas para a Desclassificação

A desclassificação foi fundamentada na alegação de descumprimento dos seguintes itens do edital:

- 4.2 (g, i, j, k):** Impedimentos relacionados ao corpo diretivo;
- 5.1.5.1 e 5.1.5.2:** Documentos para comprovação de existência e atuação em rede Anexo II e Anexo III respectivamente;
- 7.2.1.1** documento de identidade oficial do representante legal
- 7.2.1.4: Anexo V;**
- 8.3:** Investimentos em infraestrutura necessários para a estruturação física ou fortalecimento da REDE, que deve compor o mínimo de 70% do recurso global do projeto e 15% para Gestão e 15% para Capacitação e Assessoria Técnica especializada

2. Do Recurso

Gostaríamos de esclarecer que todos os documentos exigidos pelo edital foram devidamente preenchidos, assinados e inseridos no Sistema de Gerenciamento de Projetos (SGP) no momento do envio da proposta, dentro do prazo estabelecido.

1. **Inserção dos anexos no sistema:**
Todos os anexos foram inseridos individualmente no formato PDF, respeitando os limites de tamanho estabelecidos. Após o envio final da proposta, todos os documentos constavam no SGP como anexos submetidos.
2. **Envio da proposta pelo representante legal:**
O registro da proposta foi realizado pelo representante legal da Cooperativa, em conformidade com o prazo e os requisitos estabelecidos no edital.
3. **Documentação enviada:**
Entre os documentos enviados, estavam:

- **Relação de Organizações Participantes da Rede (Anexo II)**, conforme modelo do ANEXO II, **devidamente anexado ao SGP**, porém não está na lista disponibilizada esta semana. Segue, novamente, o Anexo II anexado a este e-mail.
- **Declarações de Adesão à Rede (Anexo III)**, assinadas pelos representantes legais das organizações participantes e **devidamente anexadas no SGP**. Para nossa surpresa não estão na relação de documentos que foi desmobilizada nessa semana. Os mesmos seguem em anexo neste e-mail.

ANEXO III
CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/008
DECLARAÇÃO DE ADESAO À REDE CÉU AZUL

Nome da Entidade: Associação carioca de catadores e ex catadores		
CNPJ/MF: 15.080.403/0001-65		
Endereço: Rua Tocantina, n. 468		
CEP: 25050-510	Município: Duque de Caxias	UF: RJ
Telefone de contato: 21 99215-2481		
E-mail: atigamachob@gmail.com		

Informações adicionais:

1) A entidade classifica-se como:

1) A entidade classifica-se como:	Marque X
EP1 Associação de catadores e catadores de materiais recicláveis	X
EP2 Cooperativa de catadores e catadores de materiais recicláveis	

2) A entidade possui 14 associados/cooperados.

Declaro ter conhecimento e consentir com a Proposta de projeto apresentado pela Cooperativa de Trabalho dos catadores de Lixo Céu Azul, no âmbito da Chamada Pública nº 2024/008.

Duque de Caxias, 20 de agosto de 2024.

A San de Carmo

Nome: Alan do Carmo CPF: 861.851.727-80
Cargo na Entidade: **Presidente**

ANEXO III
CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/008
DECLARAÇÃO DE ADESAO À REDE CÉU AZUL

Nome da Entidade: Cooperativas de Trabalho de Catadores Arte de Reciclar		
CNPJ/MF: 48.078.974/0001-14		
Endereço: Rua Pedro Alves nº 142		
CEP: 20.220-281	Município: Rio de Janeiro	UF: RJ
Telefone de contato: (21) 97031-6642		
E-mail: cooperativasartedericlar@gmail.com		

Informações adicionais:

1) A entidade classifica-se como:

1) A entidade classifica-se como:	Marque X
EP1 Associação de catadores e catadores de materiais recicláveis	
EP2 Cooperativa de catadores e catadores de materiais recicláveis	X

2) A entidade possui 2 cooperados.

Declaro ter conhecimento e consentir com a Proposta de projeto apresentado pela Rede Céu Azul no âmbito da Chamada Pública nº 2024/008.

Rio de Janeiro 20 de agosto de 2024.

Francisco DA SILVA

Francisco da Silva, CPF/MF nº 032.843.794-06
Cargo na Entidade: **Presidente**

ANEXO III
CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/008
DECLARAÇÃO DE ADESAO À REDE CÉU AZUL

Nome da Entidade: COOPERATIVA FOLHA VERDE		
CNPJ/MF: 17.058.091/0001-19		
Endereço: AV. NOSSA SENHORA DO AMPARO 1946 GALÃO 01		
CEP: 27.285-411	Município: VOLTA REDONA	UF: RJ
Telefone de contato: (24) 974303256		
E-mail: folhaveverde@gmail.com		

Informações adicionais:

1) A entidade classifica-se como:

1) A entidade classifica-se como:	Marque X
EP1 Associação de catadores e catadores de materiais recicláveis	
EP2 Cooperativa de catadores e catadores de materiais recicláveis	X

2) A entidade possui 14 cooperados.

Declaro ter conhecimento e consentir com a Proposta de projeto apresentado pela CEU AZUL, no âmbito da Chamada Pública nº 2024/008.

Volta Redona 19 de agosto de 2024.

Maria de Fátima Valentin Ucles Santos

Nome: Maria de Fátima Valentin dos santos CPF: 813.887.637-15
Presidente

ANEXO III
CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/008
DECLARAÇÃO DE ADESAO À REDE

Nome da Entidade: Associação Comunitária Tá Limpo		
CNPJ/MF: 04.021.009/0001-30		
Endereço: Rua Santa Carolina 44 Fundos, Tijuca		
CEP: 20530-370	Município: Rio de Janeiro	UF:
Telefone de Contato: (21)9641-70409		
E-mail: talimpocoop@gmail.com		

Informações adicionais:

1) A entidade classifica-se como:

1) A entidade classifica-se como:	Marque X
EP1 Associação de catadores e catadores de materiais recicláveis	X
EP2 Cooperativa de catadores e catadores de materiais recicláveis	

2) A entidade possui 5 associados/cooperados.

Declaro ter conhecimento e consentir com a Proposta de projeto apresentado pela Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Lixo Céu Azul no âmbito da Chamada Pública nº 2024/008.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 2024.

Luiz

Nome: Luiz Carlos de Jesus
CPF: 020.941.987-31
Cargo na Entidade: **Presidente**

ANEXO III CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/008 DECLARAÇÃO DE ADESAO À REDE CÉU AZUL

Nome da Entidade: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRODUÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAS RECICLAVES ROCINHA RECICLA		
CNPJ/MF: 28.695.111/0001-80		
Endereço: TRAVESSA ESPERANCA DA ROCINHA 19		
CEP: 22.451-365	Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ
Telefone de contato: 21 - 967.331.428		
E-mail: silvaga@yahoo.com.br		

Informações adicionais:

1) A entidade classifica-se como:

1) A entidade classifica-se como:	Marque X
EP1 Associação de catadores e catadores de materiais recicláveis	
EP2 Cooperativa de catadores e catadores de materiais recicláveis	X

2) A entidade possui 14 associados/cooperados.

Declaro ter conhecimento e consentir com a Proposta de projeto apresentado pela COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE LIXO CÉU AZUL, no âmbito da Chamada Pública nº 2024/008.

Rio de Janeiro 19 de agosto de 2024.

Carlos Pedro da Silva

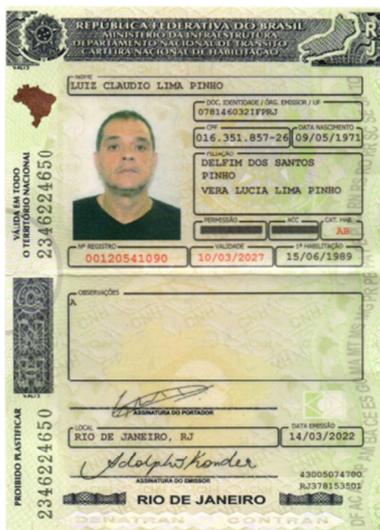
Carlos Pedro Da Silva - CPF: 016.706.557-25

Cargo: **Presidente / COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRODUÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAS RECICLAVES ROCINHA RECICLA - CNPJ: 28.695.111/0001-80 - TV ESPERANCA DA ROCINHA NÚMERO 19 - CEP: 22.451-365 BARRIO: ROCINHA - MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - CONTATO: 21 - 967.331.428**



○ **Declaração de participação no edital (Anexo V)**, devidamente assinada;
O Anexo V foi **devidamente postado no SGP** e para nossa surpresa não consta na relação de documentos. Em anexo a este e-mail.

- **Documento de identidade oficial do representante legal (item 7.2.1.1);**
Foi **anexado ao sistema a carteira de motorista** do representante legal da cooperativa conforme demonstrado abaixo.



- **Conforme o plano de trabalho implantado no SGP o mesmo atende aos requisitos do Item 8.3.** O projeto tem valor global de R\$1.638.982,84. O valor para Atv 3.1.1 Realizar Assistência técnica em **gestão** durante o período do contrato R\$ 234.800,00 **(14,33%)**. A Atv 3.1.2 Realizar **Assistência técnica em comercialização** dos produtos plásticos durante o período do contrato R\$ 237.600,00 **(14,50%)**. Desta forma atendendo os limites do edital de 15% para cada atividade o valor de 70% para execução do projeto.

4. **Problemas no comprovante do SGP:**

Ressaltamos que o comprovante gerado pelo sistema não detalha os anexos submetidos, dificultando a comprovação específica de cada documento, mesmo quando todos foram enviados corretamente.

5. **Inconsistência do SGP**

Em diversas oportunidades ao longo do processo fomos surpreendidos com a instabilidade do sistema tanto no lançamento das informações referente ao projeto quanto ao não salvamento dos anexos, em ambas as informações eram perdidas de forma parcial ou total. A própria FBB constatou tais erros e pronunciou a postergação do final do projeto por conta de problemas técnicos no sistema

6. Pedido de Revisão

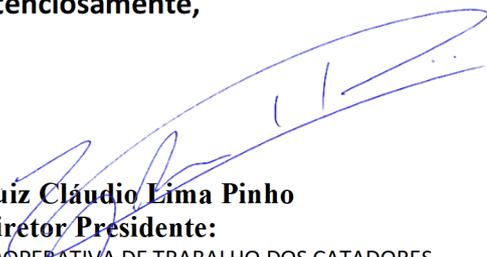
À luz do exposto, solicitamos:

- a) A reconsideração da decisão de desclassificação;
- b) A reanálise criteriosa da proposta submetida pela **Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Lixo CEU AZUL**;
- c) A reintegração da Cooperativa ao certame, considerando o cumprimento integral dos itens **4.2 (g, i, j, k), 5.1.5.1, 5.1.5.2, 7.2.1.1, 7.2.1.4 e 8.3** do edital.

4. Conclusão

Reiteramos nosso compromisso com os objetivos do Edital Novo Cataforte 2024 e nossa confiança na imparcialidade deste processo seletivo. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Luiz Cláudio Lima Pinho
Diretor Presidente:
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES
DE LIXO CÉU AZUL COOP CEUAZUL

Distrito Federal, 6 de dezembro de 2024

A

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL
Comissão de Seleção

Assunto: Recurso contra Eliminação no Edital de Seleção Pública nº 2024/008 - Novo CATAFORTE

A CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CENTCOOP-DF 08.235.662/0001-52, neste ato representada por ALINE SOUSA DA SILVA, sua presidente, portadora do CPF nº 033.125.821-80, participou do Edital de Seleção Pública nº 2024/008 - Novo CATAFORTE e para nossa surpresa foram apontadas as seguintes pendências 4.2 (d, f, g, i, j, k) e ; 5.1.5.1 (Anexo II):

1. A cooperativa ratifica que não há relação de parentesco até 3 grau com funcionários da FBB, BNDES ou Banco do Brasil e não está sofrendo penalidade de suspensão de contratação com as entidades anteriormente mencionadas. Por tanto não se enquadra nos itens 4.2 (d, f, g, i, j, k).
2. A Cooperativa ratifica que anexados os documentos solicitados nos itens 5.1.5 (Anexos II e Anexo III); 5.1.5.1 (Anexo II) nesse sentido não há pendência para a habilitação da presente proposta.





CHAMADA PÚBLICA Nº 2824/08

RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES DA REDE

Nº	Entidade Participante	CNPJ/ME	Representante Legal	CPF	Tipo (associação ou cooperativa)	Nº de associações cooperativas*
1	CRB	29.1111.52.0001-89	Marcos Pacheco	336.887.851-00	COOPERATIVA	22
2	AMBIENTE	34.036.8360001-81	Ana Cláudia	698.695.231-87	ASSOCIAÇÃO	08
3	CONSTRUIR	13.211.4450001-98	Cláudia Fernandes	819.383.966-20	COOPERATIVA	43
4	COOPATVA	35.247.9500001-39	Franco	861.814.914-48	COOPERATIVA	14
5	COOPERCAP	25.508.8780001-08	Ana Cláudia	698.695.231-87	COOPERATIVA	03
6	COOPERLIVRE	38.412.9430001-42	Joãoimar Batista	707.824.461-78	COOPERATIVA	29
7	COOPERNOR	38.551.9800001-95	Paulo Wladimir	365.801.621-67	COOPERATIVA	40
8	COORACE	10.728.5220001-58	Lúcia Fernandes	216.094.111-37	COOPERATIVA	27
9	CORTIAP	34.081.8440001-47	Joselyne Guimarães	338.884.235-49	COOPERATIVA	38
10	CTEL	33.448.2780001-03	Alexsandra Alves	328.305.801-49	COOPERATIVA	30
11	FLOR DO CERRADO	19.779.2330001-62	Andressa Oliveira	803.891.853-80	COOPERATIVA	28
12	NOVA SUFERAÇÃO	29.625.7450001-28	Luís Maria	329.330.083-00	COOPERATIVA	34
13	PLANALTO	10.853.3130001-20	Picardo Pereira	217.864.781-01	COOPERATIVA	15
14	RECICLA BRASÍLIA	19.481.3710001-07	Priscila Moreira	324.789.445-87	ASSOCIAÇÃO	03
15	RECICLAMANS	30.326.7730001-06	Neuza Maria Sousa	342.875.221-78	COOPERATIVA	22
16	RECICLO	18.892.9480001-82	Christon Jesus	219.213.861-91	COOPERATIVA	05
17	RENASCER	16.804.2210001-08	Maria de Fátima	832.287.961-04	COOPERATIVA	29
18	RENÓVE	21.097.3070001-22	Emi Blanes	717.173.741-15	COOPERATIVA	07
19	VENCENDO OBSTACULOS	27.893.3140001-89	Lúcia Fernandes	616.094.111-37	ASSOCIAÇÃO	21

Verificar quantos links necessarios



Indicar a quantidade de associações/cooperativas indicadas no Item 3 de Descrição de Atividade à REDE (planos 18)

ALINE SOUSA DA SILVA
Associação de Apoio Administrativo
CNPJ nº 13.211.4450001-98
SILVIA@3312582180

Aline Sousa da Silva
Presidente da Centcoop

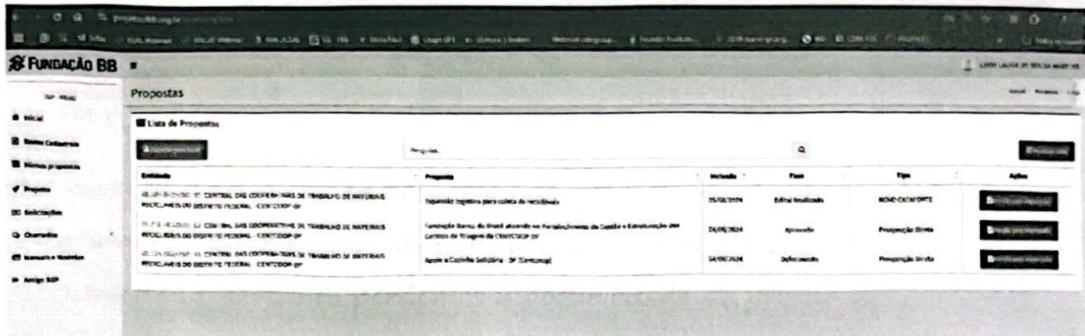
O Item 4.2 do edital faz referência ao impedimento de participação da entidade no referido edital. Na avaliação da Fundação para o desenquadramento da CENTCOOP foram:

4.2 Estão impedidas de apresentar proposta de projeto, no âmbito da presente Chamada Pública, entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.d - estejam cumprindo a penalidade de suspensão de participar de licitação ou de chamamento público e impedimento para contratar ou celebrar parceria com a FUNDAÇÃO BB, com o Banco do Brasil ou com o BNDES;

4.2.f estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anterior, celebrada com a FUNDAÇÃO BB, com o Banco do Brasil, ou com o BNDES;

Os projetos em curso pela CENTCOOP estão com as prestações de contas em dia não havendo nada que a impeça de participar do presente certame conforme tela abaixo retira do próprio SGP na presente data.



The screenshot shows the 'Propostas' (Proposals) section of the SGP system. It features a table with columns for 'Entidade', 'Projeto', 'Iniciado', 'Fim', 'Tipo', and 'Ações'. The table lists three proposals from 'CENTRO DE CONTABILIDADE DE TRABALHOS DE MATERIAS MECANICAS DO DISTRITO FEDERAL - CENTCOOP DF'. The first proposal is 'Regularização registral para cancelamento de matrícula', the second is 'Lançamento Banco do Brasil através em Parâmetros de Cessão e Estorno de Juros', and the third is 'Aquisição e Instalação de Software de Contabilidade'. Each row has a 'Ações' column with buttons for 'Visualizar', 'Editar', and 'Excluir'.

Entidade	Projeto	Iniciado	Fim	Tipo	Ações
CENTRO DE CONTABILIDADE DE TRABALHOS DE MATERIAS MECANICAS DO DISTRITO FEDERAL - CENTCOOP DF	Regularização registral para cancelamento de matrícula	25/08/2018	Edição finalizada	MONITORIAMENTO	Visualizar, Editar, Excluir
CENTRO DE CONTABILIDADE DE TRABALHOS DE MATERIAS MECANICAS DO DISTRITO FEDERAL - CENTCOOP DF	Lançamento Banco do Brasil através em Parâmetros de Cessão e Estorno de Juros	25/08/2018	Aprovado	Proposição Simples	Visualizar, Editar, Excluir
CENTRO DE CONTABILIDADE DE TRABALHOS DE MATERIAS MECANICAS DO DISTRITO FEDERAL - CENTCOOP DF	Aquisição e Instalação de Software de Contabilidade	24/08/2018	Definido	Proposição Simples	Visualizar, Editar, Excluir

i) tenham em seu corpo diretivo integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, da Diretoria Executiva e funcionários da FUNDAÇÃO BB, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, estendido o impedimento a entidades que contam, em seu corpo diretivo, com representantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e do corpo funcional do Banco do Brasil S.A., inclusive das Entidades Ligadas;

J) tenha em seu corpo diretivo integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e empregados do BNDES, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

k) tenham em seu corpo diretivo pessoa que tenha terminado seu prazo de gestão, rompido seu vínculo com a FUNDAÇÃO BB, com o Banco do Brasil S.A. ou com o BNDES há menos de 6 (seis) meses;

Os itens supracitados no artigo 4.2 (g, i, j, k) tem-se a declaração no ANEXO V do presente edital que fora assinado e postado no SGP conforme anexo.

Vale salientar que ao longo do processo o Sistema SGP, criado pela Fundação Banco do Brasil, utilizado para o envio das propostas do edital em questão, apresentou diversas falhas ao aceitar os documentos que foram anexados a plataforma, como ocorrido conosco inclusive na fase momento de envio da proposta, que resultou em ligação para o corpo técnico da FBB. Fato este corroborado pela própria FBB, com a publicação em sua página, com a postergação de prazo por motivos técnicos.



COMUNICADO PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

As inscrições para chamada Pública 2024/008 – Edital NOVO CATAFORTE foram prorrogadas, por motivos de problemas técnicos. O prazo foi estendido até **16.10.2024 (quarta-feira)**.

Estão prorrogadas até **14 de outubro de 2024** as inscrições para a Chamada Pública 2024/008 – Edital NOVO CATAFORTE, que irá destinar até R\$ 50 milhões para ações voltadas ao fortalecimento e estruturação de Redes de Cooperativas e/ou Associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis.

O edital Novo CATAFORTE é uma iniciativa da Fundação BB e o BNDES em consonância com o Acordo de Cooperação Técnica assinado entre a Fundação BB, BNDES, Caixa Econômica Federal e o Governo Federal, por meio da Secretaria-Geral da Presidência da República, em prol de ações conjuntas para a inclusão socioeconômica de catadoras e catadores de materiais recicláveis.

O objeto do edital é a seleção de projetos sociais destinados ao fortalecimento e estruturação de Redes de Cooperativas e/ou Associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis, bem como demais requisitos constantes do Edital.

A inscrição ao edital ocorrerá pelo endereço <https://projetos.fbb.org.br/autocredenciamento> no período de 10 de julho a 14 de outubro de 2024 até às 23h59, horário de Brasília.

No momento do envio da proposta não era possível checar quais documentos estavam de fato anexados ao SGP, pois não havia um extrato desses documentos e portanto perdemos a possibilidade de provar que enviamos. Destaca-se que nessa fase de recurso o SGP passou a apresentar esta funcionalidade que entrou no ar na data de hoje, 06/12/2024 não servindo como prova contrária, pois a mesma tinha que estar funcionando no período do processo de seleção, quando constataria que os documentos foram efetivamente enviados.

O fato da instabilidade do sistema e o volume de documentos necessários para o envio da proposta e a não existência do extrato de documentos anexos, cerceou nosso direito de provar que encaminhamos os documentos e de contactar equipe técnica da FBB ou mesmo de reinsserir os documentos faltantes.

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e processamento deste recurso administrativo.*
- b) A reavaliação do ato administrativo que desclassificou a CENTCOOP do Edital de Seleção Pública nº 2024/008 – Novo CATAFORTE, reconhecendo a impossibilidade de penalização por falhas técnicas alheias à sua vontade e, conseqüentemente, a aceitação da documentação anteriormente apresentada, QUE, NÃO ESTANDO NO SISTEMA POR FALHA DESTA, SEJA PERMITIDO INCLUÍ-LA AGORA, conforme apresentado nas imagens acima.*
- c) A avaliação dos documentos anteriormente enviados que V.Sas não tiveram a oportunidade de apreciar, para que possa resultar na habilitação e*

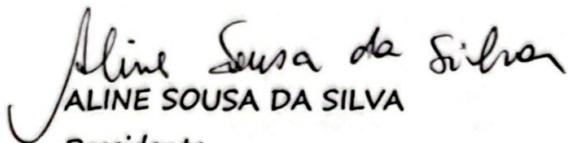


homologação da CENTCOOP no edital de Seleção Pública nº 2024/008 -
Novo CATAFORTE.

d) Com a habilitação homologada, a reintegração da CENTCOOP ao processo
seletivo, com a devida análise de sua proposta.

e) A concessão de efeito suspensivo a este recurso, até a decisão final.

Atenciosamente,


ALINE SOUSA DA SILVA

Presidente

A CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DE MATERIAIS
RECICLAVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CENTCOOP-DF

Poços de Caldas, 6 de dezembro de 2024

À Comissão de Avaliação do Edital Novo Cataforte 2024

Assunto: “RECURSO - CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/008”

Prezados(as) Senhores(as),

Venho, por meio deste, apresentar recurso administrativo em face da desclassificação da proposta submetida pela **Central das Cooperativas de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis – Rede Sul Sudoeste MG**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.890.918/0001-87**, no âmbito do Novo Cataforte 2024.

1. Motivos da Eliminação

O resultado do chamamento, publicado no dia 03 de dezembro de 2024, aponta na tabela “Entidades com Propostas Eliminadas”, a desclassificação da Rede Sul Sudoeste MG fundamentada na alegação de descumprimento dos seguintes itens do edital:

3.2 - Será(ão) selecionada(s) proposta(s) com valor(e)s entre R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

3.5 - Será exigida contrapartida da REDE no percentual mínimo de 1% (um por cento) sobre o valor total dos recursos disponibilizados no projeto pela FUNDAÇÃO BB e pelo BNDES, na forma de bens ou serviços, economicamente mensuráveis e compatíveis com o projeto social a ser proposto pela entidade selecionada.

2. Fundamentação do Recurso

Esclarecemos que todos os documentos exigidos pelo edital foram devidamente preenchidos, assinados e inseridos no Sistema de Gerenciamento de Projetos da Fundação Banco do Brasil (SGP) no momento do envio da proposta, dentro do prazo estabelecido.

Para balizar os valores dos itens de custeio e capital propostos no projeto tivemos com base o princípio da economicidade e o valor praticado no mercado respeitando assim o previsto nos itens 3.2 e 8.5 do chamamento tendo o cuidado e a observância das fórmulas propostos no Anexo 1 Memória de Cálculo o que atendi às exigências do item 3.5 do Chamamento. Possíveis divergências no cálculo da contrapartida podem ter ocorrido devido à falhas nas fórmulas propostas pelo formulário (tabela de Excel) da FBB.

	Fundação BB	Contrapartida	Total
1	Despesa com Pessoal	R\$ 250.204,08	R\$ 250.204,08
2	Material Permanente	R\$ 1.791.882,42	R\$ 1.791.882,42
3	Obras Civil	R\$ -	R\$ -
4	Produtos de Consumo	R\$ 16.077,41	R\$ 16.077,41
5	Outros Serviços de	R\$ 130.895,89	R\$ 130.895,89
	Total	R\$ 2.498.038,78	R\$ 2.498.038,78

Atividade	Fundo de Recursos (Fundação BB ou Contrapartida)	Anos	Natureza Despesa	Descrição do Anos	Qtd.	Valor Definido	Vr Total	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
	Fundação BB	Unidades / Acessórios / Complementos	Material Permanente	Veículo Utilitário Zero Quilômetros, motor 1.3, Combustível Flex, Carga máxima 770 Kg / 1.350 L	13	R\$ 37.108,08	R\$ 1.143.896,08						
	FVA/Licenciamento	Despesas com	Outros Serviços de	Imposto									

Figura 1 – Formulário da FBB (Anexo 1 – Memória de Cálculo) preenchido pela Rede Sul MG com evidência de contrapartida de 1% e valor total proposto para a execução do projeto. A tabela, em sua íntegra, está disponível nos anexos da proposta no SGP.

Enfatizamos que, foram seguidos todos os requisitos de avaliação do certame e que a memória de cálculo (Anexo 1.1) evidencia que o valor teto estipulado pelo item 3.1 e o valor de contrapartida proposta no item 3.5 foram atendidos pela proponente durante e para a escrita do projeto apresentado.

Ademais, os itens 7.2.2; 7.2.3 e 8.6 abrem prerrogativa para que a Comissão de Seleção da FBB, caso haja necessidade, demande da proponente a autenticidade de informações. Entendemos aqui que, a divergência da informação poderia ter sido tratada com esse contato que não ocorreu até a presente data.

3. Pedido de Revisão

Diante do exposto acima e conforme previsto na Chamada Pública nº 2024/008, item 11 – Fase Recursal, solicitamos a reconsideração da eliminação e a reanálise da proposta submetida, pela REDE SUL SUDOESTE MG, considerando o cumprimento dos requisitos dos itens 3.2 e 3.5 do edital, comprovados pelo Anexo 1.1 – Memória de Cálculo anexado à proposta no Sistema FGP.

4. Conclusão

Reiteramos nosso compromisso com os objetivos do Edital Novo Cataforte 2024 e nossa confiança na imparcialidade e transparência deste processo seletivo. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Luênia Maria Silva de Oliveira
Presidente da Rede Sul Sudoeste MG

Of: 41/24

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2024
À Comissão de Avaliação do Edital Novo Cataforte 2024

Ref: Recurso contra a eliminação da proposta da COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE BANGU LTDA

Prezadas(os),

Ao cumprimentá-las(os), vimos por meio deste, apresentar **recurso administrativo** contra o resultado preliminar do Processo Seletivo regido pelo **Chamamento Público nº 2024/008**, de 10 de julho de 2024, referente ao resultado da eliminação da proposta submetida pela **Cooperativa De Trabalho E Produção De Catadores De Materiais Recicláveis De Bangu Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 26.410.210/0001-41**, para concorrer ao referido edital, com o projeto intitulado “**Operações Sustentáveis RJ**”.

1. Motivo da Eliminação

Com base no resultado preliminar divulgado na página da FBB do Edital de Seleção Pública nº 2024/008 - Novo CATAFORTE, a eliminação da proposta da Cooperativa De Trabalho E Produção De Catadores De Materiais Recicláveis De Bangu Ltda foi embasada no descumprimento dos itens discriminados abaixo, de acordo com o edital:

- **Item 4.2 (a, l, m, n):**
 - *a) não se caracterizem como entidades privadas sem fins lucrativos legalmente constituídas no país, que possuam finalidades estatutárias compatíveis com o objeto desta Chamada Pública*
 - *l) tenham objetivos estatutários voltados, especificamente, para seus associados, como clubes recreativos e esportivos;*
 - *m) sejam classificadas como clubes sociais, recreativos e/ou esportivos, bem como associações de funcionários de empresas públicas ou privadas, inclusive do BB*
 - *n) atuem como partidos políticos.*
- **Item 4.1:** *Associações ou cooperativas de catadoras e catadores de materiais recicláveis, organizadas em REDE, formalizadas ou não, com no mínimo três*

organizações de catadoras e catadores de materiais recicláveis integrantes; e Cooperativas Centrais ou Federação de Cooperativas (2º grau) de catadoras e catadores de materiais recicláveis. Podem encaminhar propostas nesta Chamada Pública, associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis representantes de **REDES DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS**, sejam as **REDES** formalizadas ou não, doravante denominadas **PROPONENTE**, conforme caracterização disposta no item 5 deste Edital, que estejam legalmente constituídas no país, possuam finalidades estatutárias compatíveis com o objeto desta Chamada Pública e apresentem projeto aderente ao objeto deste Edital, destacadas abaixo:

- 4.1.1. Associações ou cooperativas de catadoras e catadores de materiais recicláveis, organizadas em REDE, formalizadas ou não, com no mínimo três organizações de catadoras e catadores de materiais recicláveis integrantes; e
- 4.1.2. Cooperativas Centrais ou Federação de Cooperativas (2º grau) de catadoras e catadores de materiais recicláveis.

- **Item 5.1.5: A PROPONENTE** deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação da existência e atuação em REDE:
 - **5.1.5.1. RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES DA REDE** devidamente preenchida e assinada pelo(a) representante legal da **PROPONENTE** conforme **ANEXO II**;

Item 7.2.1.2: cópia do estatuto e alterações, vigentes e devidamente registrados em órgão competente, constando dentre os objetivos sociais atividades de natureza compatível com o objeto desta chamada pública;

2. Fundamentação do Recurso – 4.2 (a, l, m, n):

Esclarecemos que de acordo com o estatuto da **Cooperativa De Trabalho E Produção De Catadores De Materiais Recicláveis De Bangu Ltda**, que foi devidamente anexado ao Sistema de Gerenciamento de Projetos (SGP), a cooperativa é:

- Uma entidade privada sem fins lucrativos legalmente constituída no país, formada exclusivamente por Catadores e catadoras de materiais recicláveis (art 2º);
- Com finalidade estatutária compatível ao edital (art 3º e art 7º);
- Não tem como objetivos estatutários voltados, especificamente, para seus associados, como clubes recreativos e esportivos

- Não atua como partido político.

Cabe ressaltar que o estatuto foi incluído no sistema SGP em 2 arquivos:

- O primeiro junto com a ata de constituição, com o nome de “Ata Estatuto Social - RECICLAMAIS ZONA OESTE 2016”;
- O segundo com o nome de “Estatuto Recicla Mais”.

3. Fundamentação do Recurso – 4.1:

Novamente esclarecemos que de acordo com o estatuto (anexo com o nome “Ata Estatuto Social - RECICLAMAIS ZONA OESTE 2016”) da **Cooperativa De Trabalho E Produção De Catadores De Materiais Recicláveis De Bangu Ltda**, que foi devidamente anexado ao Sistema de Gerenciamento de Projetos (SGP), a cooperativa é uma entidade privada sem fins lucrativos legalmente constituídas no país a cooperativa, formada exclusivamente por Catadores e catadoras de materiais, com finalidade estatutária compatível ao edital (art 3º e art 7º).

Cabe ressaltar que o estatuto foi incluído no sistema SGP em 2 arquivos:

- O primeiro junto com a ata de constituição, com o nome de “Ata Estatuto Social - RECICLAMAIS ZONA OESTE 2016”;
- O segundo com o nome de “Estatuto RECICLAMAIS”.

4. Fundamentação do Recurso – 5.1.5 e 5.1.5.1:

Esclarecemos que o documento **RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES DA REDE** (anexo II) foi devidamente preenchido, assinado e inserido no Sistema SGP dentro do prazo estabelecido. Ademais, todos os anexos III (declaração de adesão à rede) foram todos assinados e inseridos no sistema.

Com relação ao anexo II, este documento foi inserido em 2 formatos:

- O primeiro com o nome de “ANEXO_II_RELAÇÃO_DE_ORGANIZAÇÕES_PARTICIPANTES_DA_REDE MOVIMENTO RJ”
- O segundo com o nome de “ANEXO_II_RELAÇÃO_DE_ORGANIZAÇÕES_DA_REDE MOVIMENTO RJ-assinado”.

Cabe esclarecer que enviamos dois arquivos referente a esse documento por conta de, embora no edital informar que este documento precisava ser assinado, o anexo II não tem campo para assinatura e que no próprio anexo informa que a única alteração a ser feita é a inclusão de mais linhas para colocar todas as participantes na relação. Desta forma, optamos por inserir 2 documentos no sistema.

5. Fundamentação do Recurso – 7.1.2.1.

Esclarecemos que o documento **Estatuto da organização** foi devidamente **inserido** no Sistema SGP dentro do prazo estabelecido. Cabe ressaltar que o estatuto foi incluído no sistema SGP em 2 arquivos:

- O primeiro junto com a ata de constituição, com o nome de “Ata Estatuto Social - RECICLAMAIS ZONA OESTE 2016”;
- O segundo com o nome de “Estatuto RECICLAMAIS”.

6. Problemas no sistema SGP:

O primeiro ponto a se destacar é que, após a submissão da proposta, o sistema não fornece um recibo/protocolo dos documentos anexados para conferência e nem informa sobre a pendência de algum documento. O acesso aos documentos anexados a proposta só foi possível de ser feito no dia 05/12/2024, 3 dias após a liberação do resultado do edital quando essa funcionalidade apareceu. Todos os documentos solicitados foram devidamente inseridos no sistema. Contudo, incompreensivelmente, os arquivos “Estatuto Recicla Mais” e “ANEXO_II_RELACÃO_DE_ORGANIZAÇÕES_PARTICIPANTES_DA_REDE_MOVIMENTO RJ-assinado” não aparecem na relação disponível no site. **Reafirmamos que todos os documentos foram devidamente inseridos no sistema.**

O sistema apresentou intermitência ao longo da submissão da proposta, inclusive durante o processo de anexar documentos. Tanto é que o prazo para envio das propostas foi prorrogado por mais 2 dias (do dia 14/10 ao dia 16/10), indicando a falha no sistema, que ainda assim continuou oscilante até o prazo final.

Segundo fomos informados com o pessoal da universidade que apoia a cooperativa determinados arquivos podem ser perdidos ou danificados quando são enviados para sistemas online devido a falhas na tecnologia, ou problemas na conexão, como quedas de internet ou muitos acessos ao servidor ao mesmo tempo, também podem interromper o envio. Esses erros na transmissão dos dados podem danificar os arquivos ou impedir seu acesso. Além disso, se o sistema projetado apresentar limites no servidor, como tamanho ou tipo de arquivo, podem impedir o envio sem avisar o usuário. Problemas na interface do sistema ou no armazenamento também podem prejudicar o envio com sucesso.

7. Considerações finais

Com base no exposto, vemos como medida a garantir que as falhas no sistema, que não armazenou, e/ou corrompeu, os arquivos por nós encaminhados, **solicitamos a reconsideração da eliminação**, processamento deste recurso e a reanálise da proposta, considerando o **cumprimento integral dos itens 4.1, 4.2, 5.1.5, 5.1.5.1 e**

7.2.1.2 do edital, comprovados pelos documentos anexados junto a este recurso, relacionados abaixo:

- ANEXO_II_RELACÃO_DE_ORGANIZAÇÕES_PARTICIPANTES_DA_REDE_MOVIMENTO RJ-assinado
- Ata Estatuto Social - RECICLAMAIS ZONA OESTE 2016
- Estatuto RECICLAMAIS

A apresentação dos documentos que, devido a falhas no sistema, não foram analisados na decisão de eliminação, comprova que a proposta atende integralmente aos requisitos, tornando a proposta da cooperativa habilitada no processo seletivo.

Grata desde já pela consideração.

Atenciosamente,

Evanir da Silva.

Evanir da Silva
Presidente da Cooperativa De Trabalho E Produção De Catadores De Materiais
Recicláveis De Bangu Ltda

À Comissão de Avaliação do Edital Novo Cataforte 2024

Assunto: "RECURSO - CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/008"

Prezados(as) Senhores(as),

Venho, por meio deste, apresentar recurso administrativo em face da desclassificação da proposta submetida pela **ATLIMARJOM - ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA E MATERIAIS RECICLAVEIS DE JOAO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.709.727/0001-01, no âmbito do Novo Cataforte 2024.

1. Motivos da Eliminação

A eliminação foi fundamentada na alegação de descumprimento dos seguintes itens do edital:

4.2. Estão impedidas de apresentar proposta de projeto, no âmbito da presente Chamada Pública, entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

g) tenham em seu corpo diretivo pessoa que pertença ao corpo diretivo de outra entidade que esteja cumprindo a penalidade de suspensão de participar de licitação ou de chamamento público e impedimento para contratar ou celebrar parceria com a FUNDAÇÃO BB ou com o Banco do Brasil, ou com o BNDES;

h) tenham em seu corpo diretivo pessoa que pertença ao corpo diretivo de outra entidade que esteja declarada inidônea pela União, condenada nos termos da Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, ou que conste em listas restritivas do Conselho de Segurança da ONU (CSNU), por envolvimento com terrorismo ou seu financiamento, observada a legislação brasileira que reconheça as sanções aplicadas;

i) tenham em seu corpo diretivo integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, da Diretoria Executiva e funcionários da FUNDAÇÃO BB, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, estendido o impedimento a entidades que contem, em seu corpo diretivo, com representantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e do corpo funcional do Banco do Brasil S.A., inclusive das Entidades Ligadas;

j) tenha em seu corpo diretivo integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e empregados do BNDES, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

k) tenham em seu corpo diretivo pessoa que tenha terminado seu prazo de gestão, rompido seu vínculo com a FUNDAÇÃO BB, com o Banco do Brasil S.A. ou com o BNDES há menos de 6 (seis) meses;

7.2.1. As informações da PROPOSTA a serem preenchidas no SGP constam do ANEXO VI – PROPOSTA DE PROJETO, o qual poderá ser utilizado como rascunho, devendo ser observado o item 8 do Edital, acompanhada de:

7.2.1.2. cópia do estatuto e alterações, vigentes e devidamente registrados em órgão competente, constando dentre os objetivos sociais atividades de natureza compatível com o objeto desta chamada pública;

7.2.1.3. cópia da ata de eleição da atual diretoria vigente e devidamente registrada em órgão competente;

7.2.1.4. declaração para participação no Edital devidamente preenchida e assinada pelo(a) representante legal da PROPONENTE, conforme ANEXO V;

5.1.6 - Além dos documentos do item 5.1.5, a PROPONENTE deverá apresentar, entre outros: registros de reuniões ou eventos ou outros documentos públicos, inclusive publicações em mídias, de que as PARTICIPANTES DA REDE atuam de forma conjunta; e/ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em REDE.

3.2 - Será(ão) selecionada(s) proposta(s) com valor(e)s entre R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

2. Fundamentação do Recurso

Esclarecemos que todos os documentos exigidos pelo edital foram devidamente preenchidos, assinados e inseridos no Sistema de Gerenciamento de Projetos da Fundação Banco do Brasil (SGP) no momento de cadastro da Instituição e do envio da proposta, dentro do prazo estabelecido.

O item 4.2 alíneas G, H, I, J, K foram todos atendidos com a apresentação do Anexo V – Declaração para Participação no Edital assinada pelo presidente da ATLIMARJOM e anexada ao SGP quando da apresentação da proposta.

Em relação ao item 5.1.6 anexamos no SGP 03 (três) instrumentos jurídicos em nome da proponente, sendo um deles, o contrato de prestação de serviços formalizado com a Prefeitura de João Monlevade e os outros, as declarações de comercialização conjunta realizadas pelos Empreendimentos ligados à Rede Catavales (que está ainda em constituição) dentre eles os formalizados entre a ATLIMARJOM, a ASCABEO e a ASCANOVE que garantem a comercialização conjunta de plásticos e aparas de papel. Documentos que comprovam a atuação em Rede, sendo uma das principais ações comum estratégica a comercialização conjunta. Enfatizamos aqui que, a Rede Catavales ainda não tem personalidade jurídica formalizada e que a Atlimarjom é quem organiza a comercialização conjunta dos Empreendimentos que estão se organizando em Rede. Os documentos e evidências seguem nos anexos do SGP.

O item 3.2 ocorreu divergências nos valores causados por falhas de soma dos valores nas planilhas, que divergem da memória de cálculo enviada em anexo, conforme exigência no edital, causado talvez por falha do SGP.

Para balizar os valores dos itens de custeio e capital propostos no projeto tivemos como base o princípio da economicidade e o valor praticado no mercado respeitando assim o previsto nos itens 3.2 e 8.5 do chamamento tendo o cuidado e a observância das fórmulas propostas no Anexo 1 Memória de Cálculo o que atende às exigências do item 3.2 do Chamamento.

Apontamos que foram seguidos todos os requisitos de avaliação do certame e que a memória de cálculo (Anexo 1.1) evidencia que o valor teto estipulado pelo item 3.1 e o valor de contrapartida proposta no item 3.5 foram atendidos pela proponente, fato inclusive descrito em proposta do projeto também apresentado como Anexo.

E ainda, com relação ao item 7.2.1.2 e; 7.2.1.3 o envio desses documentos é exigido no momento do cadastro no sistema, não sendo possível realizar o cadastro do representante legal bem como da Entidade sem o envio desses documentos. Quanto ao item 7.2.1.4, o Anexo V segue no conjunto dos anexos no sistema SGP.

Enfatizamos que todos os documentos eliminatórios, de pontuação (classificação) e de consulta ao preço médio no mercado, foram inseridos no sistema de forma individual no formato PDF, respeitando os limites de tamanho exigidos pelo sistema. Após o carregamento de cada arquivo, todos os documentos constavam como anexos no SGP até o envio final da proposta.

O extravio de arquivos durante pode ocorrer em sistemas online devido a uma série de falhas técnicas. Mesmo inserindo todos os arquivos, o sistema apresentou uma série de falhas ao longo do envio, onde várias vezes perdemos arquivo que já havíamos feito o upload. A falta de um protocolo que comprovam os anexos que foram entregues trás incertezas quanto ao sistema de submissão das propostas.

Por último, esclarecemos que não houve por parte da Comissão de Seleção nenhuma diligência e/ou solicitação de esclarecimentos à proponente.

Ressaltamos que o comprovante gerado pelo sistema não detalha os anexos submetidos não fornece protocolos específicos para cada documento carregado, o que dificulta a comprovação individual do envio, mesmo quando todos os documentos foram corretamente anexados.

3. Pedido de Revisão

Diante do exposto acima e conforme previsto na Chamada Pública nº 2024/008, item 11 – Fase Recursal, solicitamos a reconsideração da eliminação e a reanálise da proposta submetida pela Atlimarjom, considerando o cumprimento dos requisitos dos itens: 4.2 (g, h, i, j, k); 7.2.1; 7.2.1.2; 7.2.1.3; 7.2.1.4; 5.1.6; e 3.2 do edital, comprovados pelos documentos anexados a este recurso.

4. Conclusão

Reiteramos nosso compromisso com os objetivos do Edital Novo Cataforte 2024 e nossa confiança na imparcialidade e transparência deste processo seletivo. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Maurilio Moreira Pinto

Maurilio Moreira Pinto

Animador Geral da ATLIMARJOM



COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
CNPJ- 08.146.050/0001-93, Bernardo Sayão N° 2176 – Condor
Contato: (91) 98116-6185 / 98410-1837 / Belém-Pará

Belém, 9 de dezembro de 2024

À Comissão de Avaliação do Edital Novo Cataforte 2024

Assunto: Recurso contra a desclassificação da proposta da Cooperativa de trabalho dos catadores de materiais recicláveis-CONCAVES

Prezados(as) Senhores(as),

Venho, por meio deste, apresentar recurso administrativo em face da desclassificação da proposta submetida pela Cooperativa de trabalho dos catadores de materiais recicláveis-CONCAVES, inscrita no CNPJ sob o nº 08.146.050/0001-93, no âmbito do Edital Novo Cataforte 2024.

1) Motivo da Desclassificação

A desclassificação foi fundamentada na alegação de descumprimento dos seguintes itens do edital:

5.1.8 - Demonstração de capacidade técnica e operacional na execução de projeto compatível com o objeto desta chamada pública.

8.5 - Na previsão de despesas, a proponente deve garantir que o valor de cada item de despesa seja **compatível com o valor praticado no mercado**, através de (entre outros):

- 8.5.1 Contratação similar, realizada nos últimos 2 (dois) anos;
- 8.5.2 Contrato ou Ata de Registro de Preços formalizada pela Administração Pública Federal, Estadual, distrital ou Municipal, vigente ou expirada nos últimos 2 (dois) anos;
- 8.5.3 Portais de compras do governo federal, estadual, distrital ou municipal;
- 8.5.4 Acordos e convenções coletivas de trabalho;
- 8.5.5 Tabela de preços referenciais, sites especializados;
- 8.5.6 Orçamentos de fornecedores, mínimo de 2 (dois), ou justificativa para o caso de não atingir esse mínimo.

2) Fundamentação do Recurso

Os documentos de demonstração de capacidade técnica para execução da proposta e orçamentos foram devidamente postados no SGP no ato da submissão dos projeto.

a. 5.1.8 - Demonstração de capacidade técnica e operacional na execução

Conforme print do extrato dos anexos, implementado pela FBB apenas nesta semana, no sistema SGP, destacamos abaixo quatro comprovações de que a cooperativa tem

capacidade de operacionalizar o projeto, sendo eles um atestado de capacidade técnica, dois contratos de prestação de serviço, um termo de compromisso.

Proposta USINA DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS PLÁSTICOS DO PARÁ - Documentos anexos

[Cepim Concaves Certidao Negativa.pdf](#)

[Atestado de Capacidade Tecnica - CONCAVES \(1\).pdf](#) ←

[ANEXO_V_DECLARACAO_PARA_PARTICIPACAO_DO_EDITAL_CONCAVES_assinado \(1\).pdf](#)

[ANEXO_II_RELACAO_DE_ORGANIZACOES_PARTICIPANTES_DA_REDE_assinado \(1\).pdf](#)

[ANEXO_III_DECLARACAO_DE_ADESAO_A_REDE_CONCAVES_assinado.pdf](#)

[ANEXO_III_DECLARACAO_DE_ADESAO_A_REDE_CTCFS_assinado.pdf](#)

[ANEXO_III_DECLARACAO_DE_ADESAO_A_REDE_ACCSB_assinado.pdf](#)

[ANEXO_III_DECLARACAO_DE_ADESAO_A_REDE_CoopTri_assinado.pdf](#)

[ANEXO_III_DECLARACAO_DE_ADESAO_A_REDE_ReciclAssu_assinado.pdf](#)

[Comprov Rede - CARTA_IV_ECAL_2024_assinado_assinado_240825_170245 \(1\).pdf](#)

[Comprov Rede - contrato comercial papel e papelao.pdf](#)

[Comprov Rede - contrato comercial plasticos.pdf](#)

[Comprov Rede - contrato comercial metais.pdf](#)

[Comprov Rede - contrato comercial vidro.pdf](#)

[Comprov Rede - contrato comercial eletroeletronico.pdf](#)

[CND - Divida Ativa.pdf](#)

[CNPJ CONCAVES.pdf](#)

[Consulta Regularidade do Empregador concaves CND FGTS.pdf](#)

[145-24 CONCAVES md130 plus.pdf](#)

[Orcamento Servicos Graficos - Contrapartida.pdf](#)

[Salario_ Asesor Tecnico da empresa Comercial - Brasil 2024 _ Glassdoor.pdf](#)

[Salario_ Assistente Administrativo em Brasil 2024 _ Glassdoor.pdf](#)

[Salario_ Coordenador De Projetos Sociais em Brasil 2024 _ Glassdoor.pdf](#)

[Salario_ Tecnico Administrativo em Brasil 2024 _ Glassdoor.pdf](#)

[24.10.06_Concaves - CAPACITACAO.pdf](#)

[Orcamento PONTO VERDE AMBIENTAL_CONCAVES - CAPACITACAO.pdf](#)

[ANEXO VI - PROPOSTA DO PROJETO FBB 008 2024 CONCAVES - FINAL.pdf](#)

[Anexo I - MEMORIA DE CALCULO - Cataforte 2024 CONCAVES - FINAL.xlsx](#)

[CONCAVE REDE 01.jpeg](#)

[CONCAVE REDE 02.jpeg](#)

[5.1.7 - Contrato CONCAVES - Secr Saneamento Belem - completo - 2015.pdf](#) ←

[5.1.7 - Termo_Compromisso_CONCAVES-UFPA_assinado - 2024.pdf](#) ←

[5.1.7 - Contrato CONCAVES - De a Mao p Futuro - 2022.pdf](#) ←

[145-24 CONCAVES md130 plus.pdf](#)

- b. **8.5 - Na previsão de despesas, a proponente deve garantir que o valor de cada item de despesa seja compatível com o valor praticado no mercado, através de (entre outros):**

Foram apresentados os orçamentos da extrusora, da contratação de mão de obra, realização das capacitações, serviços gráficos, extrusora e EPIS, conforme extrato abaixo. Segue anexo a esse e-mail os que não aparecem na relação abaixo com dois orçamentos sendo eles a extrusora e serviços gráficos.

Proposta USINA DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS PLÁSTICOS DO PARÁ - Documentos anexos

[Cepim Concaves Certidao Negativa.pdf](#)
[Atestado de Capacidade Tecnica - CONCAVES \(1\).pdf](#)
[ANEXO_V_DECLARACAO_PARA_PARTICIPACAO_DO_EDITAL_CONCAVES_assinado \(1\).pdf](#)
[ANEXO_II_RELACAO_DE_ORGANIZACOES_PARTICIPANTES_DA_REDE_assinado \(1\).pdf](#)
[ANEXO_III_DECLARACAO_DE_ADESAO_A_REDE_CONCAVES_assinado.pdf](#)
[ANEXO_III_DECLARACAO_DE_ADESAO_A_REDE_CTCFS_assinado.pdf](#)
[ANEXO_III_DECLARACAO_DE_ADESAO_A_REDE_ACCSB_assinado.pdf](#)
[ANEXO_III_DECLARACAO_DE_ADESAO_A_REDE_CoopTri_assinado.pdf](#)
[ANEXO_III_DECLARACAO_DE_ADESAO_A_REDE_ReciclAssu_assinado.pdf](#)
[Comprov Rede - CARTA_IV_ECAL_2024_assinado_assinado_240825_170245 \(1\).pdf](#)
[Comprov Rede - contrato comercial papel e papelao.pdf](#)
[Comprov Rede - contrato comercial plasticos.pdf](#)
[Comprov Rede - contrato comercial metais.pdf](#)
[Comprov Rede - contrato comercial vidro.pdf](#)
[Comprov Rede - contrato comercial eletroeletronico.pdf](#)
[CND - Divida Ativa.pdf](#)
[CNPJ CONCAVES.pdf](#)
[Consulta Regularidade do Empregador concaves CND FGTS.pdf](#)
[145-24 CONCAVES md130 plus.pdf](#) ←
[Orcamento Servicos Graficos - Contrapartida.pdf](#)
[Salario_Asesor Tecnico da empresa Comercil - Brasil 2024_Glassdoor.pdf](#) ←
[Salario_Assistente Administrativo em Brasil 2024_Glassdoor.pdf](#) ←
[Salario_Coordenador De Projetos Sociais em Brasil 2024_Glassdoor.pdf](#) ←
[Salario_Tecnico Administrativo em Brasil 2024_Glassdoor.pdf](#) ←
[24.10.06_Concaves - CAPACITACAO.pdf](#) ←
[Orcamento PONTO VERDE AMBIENTAL_CONCAVES - CAPACITACAO.pdf](#) ←
[ANEXO VI - PROPOSTA DO PROJETO FBB 008 2024 CONCAVES - FINAL.pdf](#)
[Anexo I - MEMORIA DE CALCULO - Cataforte 2024 CONCAVES - FINAL.xlsx](#)
[CONCAVE REDE 01.jpeg](#)
[CONCAVE REDE 02.jpeg](#)
[5.1.7 - Contrato CONCAVES - Secr Saneamento Belem - completo - 2015.pdf](#)
[5.1.7 - Termo Compromisso_CONCAVES-UFGPA_assinado - 2024.pdf](#)
[5.1.7 - Contrato CONCAVES - De a Mao p Futuro - 2022.pdf](#)
[145-24 CONCAVES md130 plus.pdf](#) ←

Cronograma de Execução das Atividades

Atividade	Valor total
1 Realizar a compra dos equipamentos previstos na proposta (Extrusora MD 130).	R\$ 1.290.000,00
2 Realizar monitoramento dos gargalos que representam algum tipo de atraso nas etapas de processamento dos resíduos.	R\$ 0,00
3 Realização de capacitação para cooperados em geral, grupos de mulheres e jovens.	R\$ 30.000,00
4 Realização de treinamento com foco na saúde e segurança do trabalho.	R\$ 0,00
5 Efetivação da compra e entrega dos equipamentos de proteção individual.	R\$ 15.800,00
6 Contratação de Coordenador	R\$ 96.000,00
7 Contratação de Agente Mobilizador	R\$ 48.000,00
8 Contratar serviços gráficos para divulgação do projeto e dos empreendimentos.	R\$ 17.000,00
9 Contratação de consultoria técnica em logística.	R\$ 96.000,00
10 Contratação de supervisor operacional	R\$ 84.000,00

3) Problemas do SGP

Ao longo do processo, a instabilidade do sistema tem sido uma constante, afetando significativamente o lançamento das informações. Esta instabilidade resultou na perda das informações lançadas, tanto de forma parcial quanto total. Tanto é verdadeira nossa afirmação que a própria FBB adiou o prazo de encerramento do edital por problemas técnicos.

4) Pedido de Revisão

Nesse sentido solicitamos:

- a) A reconsideração da decisão de desclassificação;
- b) A reanálise criteriosa da proposta submetida pela Cooperativa de trabalho dos catadores de materiais recicláveis-CONCAVES;
- c) A reintegração da Cooperativa ao certame, considerando o cumprimento integral dos itens **5.1.8** e **8.5** do edital.

Atenciosamente,

DEBORA REBEIRO BAIA

Presidente

CONCAVES

À Exma. Comissão de Seleção Pública da Fundação Banco do Brasil

Ref.: Processo Administrativo referente ao Edital de Seleção Pública 2024/008

A **REDE ALTERNATIVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.573.013/0001-52, com sede em Brasília/DF, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Cleusimar Alves de Andrade, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, apresentar DEFESA TÉCNICA no processo em epígrafe, visando demonstrar o integral cumprimento das exigências previstas nos itens 5.1.5, 5.1.5.2, 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.8.1 do Edital de Seleção Pública 2024/008, pelos fundamentos a seguir expostos:

Esclarecimentos sobre as justificativas da Fundação Banco do Brasil e a conformidade da Rede Alternativa

A análise apresentada pela Fundação Banco do Brasil, embora reconheça parcialmente a documentação apresentada pela Rede Alternativa, carece de maior especificidade e clareza quanto aos motivos que poderiam justificar eventual não atendimento aos requisitos do edital. As justificativas indicadas não detalham em que medida haveria ausência de conformidade, limitando-se a apontamentos genéricos que dificultam o pleno exercício do direito de defesa e contraditório pela proponente.

Importa salientar que a Rede Alternativa, em todas as suas ações, pautou-se pela estrita observância às exigências editalícias. Foram apresentados os documentos necessários para demonstrar o cumprimento de cada item do edital, incluindo comprovação de experiência, capacidade técnica e operacional, bem como as declarações exigidas. A robustez da documentação apresentada reafirma que todos os quesitos previstos no edital foram devidamente atendidos.

Ademais, a legislação brasileira impõe que os atos administrativos devem ser suficientemente motivados, indicando de forma clara os fundamentos fáticos e jurídicos que sustentam as decisões. Nesse sentido, a ausência de especificidade nas justificativas emitidas pela Fundação Banco do Brasil pode comprometer a transparência e a legalidade do processo.

Ressaltamos que todos os documentos exigidos pelo edital foram juntados ao sistema, obedecendo rigorosamente os prazos e os formatos determinados. Caso algum documento não tenha sido identificado como anexo, é importante considerar que certos itens de documentação atendem simultaneamente a exigências de múltiplos requisitos, como ocorre com declarações de capacidade técnica ou contratos que detalham várias dimensões das atividades realizadas.

Essa interpretação sistêmica dos documentos apresentados não apenas é coerente com o princípio da eficiência administrativa, mas também assegura que informações redundantes sejam evitadas, privilegiando a clareza e objetividade na análise dos requisitos. Dessa forma, os documentos apresentados pela Rede Alternativa são amplamente suficientes para comprovar sua capacidade técnica, experiência e organização, conforme preconizado no edital.

Por fim, reafirmamos que a Rede Alternativa atende integralmente a todos os critérios exigidos, com documentos que comprovam de forma inequívoca sua idoneidade e competência para participar do certame. A análise cuidadosa e detalhada dos materiais apresentados confirma o alinhamento da proponente com os objetivos do edital, reforçando seu compromisso com a eficiência e a transparência na execução de projetos de interesse público.

Sobre a Tempestividade do Recurso

A Rede Alternativa apresenta este recurso em absoluta conformidade com o prazo estipulado no Edital de Seleção Pública 2024/008, garantindo, assim, sua tempestividade. De acordo com as disposições editalícias e normativas aplicáveis, o prazo para interposição de recurso foi devidamente observado, sendo esta peça protocolada no dia **09 de dezembro de 2024**, conforme previsto.

O cumprimento do prazo reafirma o compromisso da Rede Alternativa com os princípios administrativos da legalidade e eficiência, além de demonstrar respeito às regras que regem o presente certame. A tempestividade é elemento essencial para a validade de qualquer manifestação recursal, e a observância rigorosa deste prazo consolida a regularidade da presente peça.

Ademais, a apresentação do recurso dentro do prazo legal reflete a diligência da proponente em exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme

garantido pelo **artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal** e pela **Lei nº 9.784/1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

É importante ressaltar que o protocolo realizado respeitou as orientações específicas constantes no Edital, utilizando-se dos canais apropriados e atendendo aos requisitos de forma e conteúdo exigidos. A observância desses elementos demonstra o alinhamento da Rede Alternativa com os critérios formais e procedimentais estabelecidos.

Portanto, reiteramos que este recurso é tempestivo e, como tal, merece ser analisado em sua totalidade, considerando todos os argumentos e fundamentos apresentados para demonstrar o atendimento integral aos critérios previstos no Edital de Seleção Pública 2024/008.

Sobre o Item 5.1.5: Relação de Organizações Participantes da Rede

A Rede Alternativa apresentou, conforme requerido no item 5.1.5 do Edital, a relação de todas as organizações participantes da Rede, utilizando o modelo constante no Anexo II. Este documento, preenchido de forma completa e detalhada, contém informações atualizadas das cooperativas e associações integrantes, todas devidamente registradas e com capacidade operacional comprovada.

A composição apresentada reflete a integração das organizações que compõem a Rede Alternativa, garantindo uma estrutura sólida para a execução dos objetivos do projeto. Cada entidade participante desempenha papel relevante no funcionamento da Rede, o que evidencia a articulação técnica necessária para implementar os projetos descritos no Edital.

Importa ressaltar que a apresentação de um documento de tamanha abrangência demonstra não apenas a conformidade com o instrumento convocatório, mas também a capacidade administrativa da proponente em gerir múltiplas entidades simultaneamente. A elaboração e organização dessas informações reforçam o compromisso com os princípios de eficiência e publicidade, essenciais em licitações públicas.

O Tribunal de Contas da União (Acórdão 1.214/2013-Plenário) orienta que a análise da documentação deve priorizar a verificação da completude e adequação da

relação apresentada às exigências editalícias. A proponente, ao detalhar a composição da Rede, atendeu integralmente às diretrizes estabelecidas, o que confirma sua elegibilidade no processo seletivo.

Adicionalmente, a Rede Alternativa possui reconhecida expertise em organizar redes cooperativas de forma estratégica, permitindo que entidades de diferentes naturezas se alinhem em torno de objetivos comuns. Essa capacidade tem sido demonstrada em projetos realizados em parceria com órgãos públicos e entidades privadas de grande relevância.

Por fim, a relação apresentada não é apenas um requisito formal, mas um reflexo do compromisso da Rede Alternativa com os princípios da eficiência e transparência, indispensáveis à Administração Pública. A proponente reafirma sua capacidade de estruturar iniciativas que integrem diferentes organizações, promovendo resultados de impacto social significativo.

Sobre o Item 5.1.5.2: Declarações de Adesão à Rede

As Declarações de Adesão, assinadas pelos representantes legais das 5 cooperativas integrantes da Rede, foram apresentadas em conformidade com o modelo constante no Anexo III do Edital. Esses documentos formalizam o compromisso das entidades em colaborar para o alcance dos objetivos do projeto, demonstrando alinhamento com as diretrizes editalícias.

As declarações entregues reafirmam o comprometimento técnico e operacional das entidades participantes, assegurando que cada uma delas entende e aceita os desafios propostos no Edital. Esse compromisso coletivo é um dos pilares que sustenta a capacidade da Rede Alternativa em executar projetos de alto impacto social.

No entanto, a falta de uma declaração específica, ocasionada por falha operacional, não compromete a regularidade do processo. A entidade faltante continua plenamente ativa e alinhada aos objetivos da Rede, cumprindo sua função de forma efetiva e regular. O princípio da instrumentalidade das formas, previsto no art. 277 do CPC, orienta que a essência do ato deve prevalecer sobre eventuais falhas formais.

Esse entendimento encontra respaldo no Acórdão 2.506/2015 do Tribunal de Contas da União, que reforça a necessidade de interpretar os documentos com base na análise material, priorizando a finalidade do ato e a preservação do interesse público. No caso em questão, o compromisso técnico da entidade ausente está devidamente comprovado por sua atuação na Rede.

Além disso, a Rede Alternativa acumula vasta experiência na mobilização de redes cooperativas, tendo conduzido com sucesso projetos que exigiam coordenação e compromisso semelhante entre seus membros. Essa habilidade organizacional é um diferencial que fortalece a confiança na capacidade da Rede em atender plenamente às exigências editalícias.

Por fim, as declarações apresentadas não apenas atendem ao requisito formal do Edital, mas também reforçam a transparência e o profissionalismo que têm caracterizado a atuação da Rede Alternativa em diversos projetos de relevância pública e privada.

Sobre o Item 5.1.7: Experiência da Proponente

A experiência da Rede Alternativa é amplamente comprovada pela apresentação de três instrumentos jurídicos celebrados e executados nos últimos dez anos, acompanhados de Planos de Trabalho detalhados. Tais documentos comprovam a capacidade técnica da proponente em desenvolver e gerenciar projetos de natureza similar ao objeto do Edital.

A proponente possui um histórico consolidado de participação em iniciativas promovidas por entidades públicas e privadas. Destaca-se, entre essas, o projeto desenvolvido com a Fundação Banco do Brasil em 2018, cuja execução bem-sucedida reafirma a habilidade da Rede em atender demandas complexas e promover impacto social significativo.

Em relação ao Termo de Doação da Codevasp, a ausência do Plano de Trabalho deve-se a alterações administrativas no contexto das transferências orçamentárias federais. Entretanto, o instrumento apresentado contém informações suficientes para demonstrar a execução das ações planejadas, conforme exigido no Edital.

O Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.249.189/PR, destaca que a análise de experiência técnica deve priorizar a efetividade das ações e a substância dos documentos apresentados. Esse entendimento é plenamente aplicável ao presente caso, em que a Rede demonstrou sua capacidade por meio de provas robustas.

A continuidade de contratos importantes, como os firmados com o Serviço de Limpeza Urbana (SLU), também confirma a expertise da Rede em conduzir projetos de alta complexidade. A manutenção dessas parcerias evidencia a confiança depositada em sua atuação técnica e administrativa.

A Rede Alternativa consolida sua posição como referência no setor ao integrar diferentes demandas e parceiros em projetos que promovem desenvolvimento sustentável e inclusão social. Essa trajetória reafirma sua competência e idoneidade para atender plenamente às exigências do Edital.

Sobre os Itens 5.1.8 e 5.1.8.1: Capacidade Técnica e Operacional

As Declarações de Capacidade Técnica e Operacional apresentadas pela Rede Alternativa foram emitidas por entidades públicas e privadas, detalhando os projetos realizados, os prazos de execução, os valores globais e os resultados alcançados. Esses documentos evidenciam a solidez técnica e administrativa da proponente.

Os contratos e declarações entregues comprovam que a Rede possui estrutura técnica robusta, além de equipe qualificada para a execução de projetos complexos. As declarações destacam que a Rede já executou iniciativas semelhantes às previstas no Edital, com resultados comprovados e plenamente satisfatórios.

Entre os documentos apresentados, destacam-se as Declarações emitidas pelo Serviço de Limpeza Urbana (SLU), que indicam a participação da Rede em contratos de alta complexidade e relevância social. Esses projetos envolveram ações de triagem, coleta e processamento de resíduos recicláveis, demonstrando habilidade operacional e alinhamento com metas ambientais.

A experiência da Rede Alternativa no setor privado também é um elemento diferenciador. Ao longo dos anos, a proponente desenvolveu projetos em parcerias

estratégicas com empresas de grande porte, o que reforça sua capacidade de atender demandas diversificadas e executar projetos de impacto.

A Rede atua com excelência em gestão de projetos que integram aspectos técnicos, sociais e econômicos, garantindo a efetividade dos recursos públicos e o atendimento ao princípio da supremacia do interesse público. Essa competência já foi reconhecida por diversas entidades contratantes.

Por fim, a capacidade técnica e operacional da Rede Alternativa transcende a mera conformidade formal com os requisitos editalícios, posicionando-a como uma organização confiável, eficiente e plenamente capaz de atender às demandas do projeto proposto.

Conclusão

Diante do exposto, requer-se o reconhecimento do integral atendimento às exigências dos itens 5.1.5, 5.1.5.2, 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.8.1 do Edital de Seleção Pública 2024/008, assegurando a regularidade da participação da Rede Alternativa no certame, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, eficiência e supremacia do interesse público.

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, 9 de dezembro de 2024.

ISAÍAS DINIZ NUNES
OAB/ DF 27.902

ISRAEL MARCOS DE S. SANTANA
OAB/DF 46.411

MARCELO DE CASTRO PAIXÃO
OAB/ DF 54.061

CLEUSIMAR ALVES DE ANDRADE
PRESIDENTE DA REDE ALTERNATIVA

Fortaleza-CE, 07 de dezembro de 2024

À Comissão de Seleção do Edital Novo Cataforte 2024

Assunto: RECURSO - CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/008 Recurso contra a desclassificação da proposta da REDE DOS CATADORES (AS) DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS DO ESTADO DO CEARA

Prezados(as) Senhores(as),

Venho, por meio deste, apresentar recurso administrativo em face da desclassificação da proposta submetida pela REDE DOS CATADORES (AS) DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS DO ESTADO DO CEARA, inscrita no CNPJ: CNPJ 09.000.185/0001-09 no âmbito da CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/008 do Edital Novo Cataforte 2024.

1. Motivo da Desclassificação:

4.2 (g, i, j, k)

g) tenham em seu corpo diretivo pessoa que pertença ao corpo diretivo de outra entidade que esteja cumprindo a penalidade de suspensão de participar de licitação ou de chamamento público e impedimento para contratar ou celebrar parceria com a FUNDAÇÃO BB ou com o Banco do Brasil, ou com o BNDES;

i) tenham em seu corpo diretivo integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, da Diretoria Executiva e funcionários da FUNDAÇÃO BB, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, estendido o impedimento a entidades que contam, em seu corpo diretivo, com representantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e do corpo funcional do Banco do Brasil S.A., inclusive das Entidades Ligadas;

j) tenha em seu corpo diretivo integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e empregados do BNDES, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

k) tenham em seu corpo diretivo pessoa que tenha terminado seu prazo de gestão, rompido seu vínculo com a FUNDAÇÃO BB, com o Banco do Brasil S.A. ou com o BNDES há menos de 6 (seis) meses;



5.1.5. A PROPONENTE deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação da existência e atuação em REDE:

5.1.5.1. RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES DA REDE devidamente preenchida e assinada pelo(a) representante legal da PROPONENTE conforme ANEXO II;

5.1.5.2. DECLARAÇÕES DE ADESÃO À REDE devidamente preenchidas e assinadas pelos(as) representantes legais das PARTICIPANTES DAS REDES, conforme ANEXO III.

2. Fundamentação do Recurso

Gostaríamos de esclarecer que todos os documentos exigidos pelo edital foram devidamente preenchidos, assinados e inseridos no Sistema de Gerenciamento de Projetos (SGP) no momento do envio da proposta, dentro do prazo estabelecido.

Além disso, durante o último dia do envio da proposta a plataforma do Sistema de Gerenciamento de Projetos (SGP) apresentou instabilidade, o que pode ter prejudicado a proposta. Além disso, ao final do envio, não foi possível gerar o extrato da proposta e conferir os documentos anexados, apenas na quinta-feira dia 05/12/24 que conseguimos visualizar os arquivos submetidos.

Deste modo, reafirmamos que houve a inserção dos anexos no sistema: Os anexos foram inseridos individualmente no formato PDF, respeitando os limites de tamanho do sistema. Após o carregamento de cada arquivo, todos os documentos constavam como anexos inseridos no SGP até o envio final da proposta. Porém, como mencionado no parágrafo acima, o sistema não gerou o extrato da proposta com os anexos, gerando apenas um arquivo em branco.

- a) Acerca dos motivos de desclassificação constantes no item 4.2. (g, i, j, k), não identificamos na nossa diretoria pessoa que pertença ou que tenham parentescos com as instituições FUNDAÇÃO BB ou com o Banco do Brasil, ou com o BNDES. De modo que, pedimos maiores esclarecimentos acerca deste critério de desclassificação
- b) Por sua vez, ao item 5.1.5., esclarecemos que o documento **RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES DA REDE** (anexo II) foi devidamente preenchido, assinado e inserido no Sistema SGP dentro do prazo estabelecido. Ademais, todos os anexos III (declaração de adesão à rede) foram todos assinados e inseridos no sistema, porém não tivemos como conferir o upload do arquivo ao final, devido à instabilidade no sistema, mencionada acima.

Com relação ao anexo II, este documento foi inserido em 2 formatos:

- O primeiro com o nome de "Ceara ANEXO_II_RELACAO_DE_ORGANIZACOES_PARTICIPANTES_DA_REDE (3).pdf"
- O segundo com o nome de "anexo II.pdf".

Cabe esclarecer que enviamos dois arquivos referente a esse documento por conta de, embora no edital informar que este documento precisava ser assinado, o anexo II não tem campo para assinatura e que no próprio anexo informa que que a única alteração a ser feita é a inclusão de mais linhas para colocar todas as participantes na relação. Desta forma, optamos por inserir 2 documentos no sistema.

3. Pedido de Revisão

À luz do exposto, solicitamos a reconsideração da desclassificação e a reanálise da proposta submetida pela REDE DOS CATADORES (AS) DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS DO ESTADO DO CEARA, considerando o cumprimento do edital, porém, devido a instabilidade no sistema nos últimos dias e horas não foi permitido conferir os itens anexados através do download do extrato da proposta com anexos.

4. Conclusão

Reiteramos nosso compromisso com os objetivos do Edital Novo Cataforte 2024 e nossa confiança na imparcialidade e transparência deste processo seletivo. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Leina Mara Rodrigues da Silva Duarte

LEINA MARA RODRIGUES DA SILVA DUARTE

COORDENADORA GERAL

À Comissão de Seleção da Chamada Pública N° 2024/008
Assunto: Recurso Administrativo – Chamada Pública N° 2024/008
Prezados(as) Senhores(as) Membros da Comissão de Seleção,

A COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM SEPARE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 32.633.021/0001-30, neste ato representada por seu presidente, Elvis Américo Jesus dos Santos, inscrito no CPF/MF sob n° 061.285.115-03, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias, vem respeitosamente perante essa Comissão, apresentar:

RECURSO

Com especial fundamento nos itens 11.1 e seguintes do Edital da Chamada Pública N° 2024/008, publicado pela Fundação Banco do Brasil, pelos fatos e fundamentos adiante aduzidos.

I – SÍNTESE

Trata-se de recurso contra resultado divulgado por esta Fundação Banco do Brasil, **em tese em 02/12/2024**, que eliminou a ora Recorrente sob suposto descumprimento dos itens **4.2 (g, i, j, k); 5.1.7; 7.2.1.1; 7.2.1.4; e 3.5** do Edital.

A Recorrente contesta tais razões e demonstra, nos itens a seguir, que atendeu integralmente às exigências editalícias.

Antes de ingressar na análise preliminar e no mérito do presente recurso, importa registrar como os fatos administrativos se deram desde o lançamento da Chamada Pública n° 2024/008, denominada Edital Novo CATAFORTE.

Em 10/07/2024 foi lançado, definindo **data limite para recebimento das propostas** o dia 26/08/2024, que restou retificado, indicando nova data limite para o dia 14/10/2024, adiada para 16/10/2024 em razão de “problemas técnicos”:

COMUNICADO PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

As inscrições para chamada Pública 2024/008 – Edital NOVO CATAFORTE foram prorrogadas por motivos de problemas técnicos. O prazo foi estendido **até 16.10.2024 (quarta-feira)**.

Quanto a **data de divulgação dos resultados**, inicialmente prevista para 09/10/2024, com a prorrogação do edital, foi alterada para 11/11/2024, o que não ocorreu, **sem qualquer divulgação a respeito da razão da ausência de resposta**, tendo novamente sido alterada a data para divulgação, para 02/12/2024.

Ao longo do dia 02/12/2024 muitas organizações de catadoras e catadores de materiais recicláveis ficaram atentos ao site da Fundação Banco do Brasil, sem que até o fim do dia, o resultado tivesse sido efetivamente divulgado.

A notícia da eliminação veio apenas no dia 03/12/2024, com a divulgação - *sem registro de data* -, no site da Fundação, em anexos simples, e quanto as eliminadas com indicativo de suposto descumprimento de itens de edital, prejudicando não só a contagem do prazo recursal, como especialmente a ampla defesa e o contraditório, conforme adiante melhor se constatará.

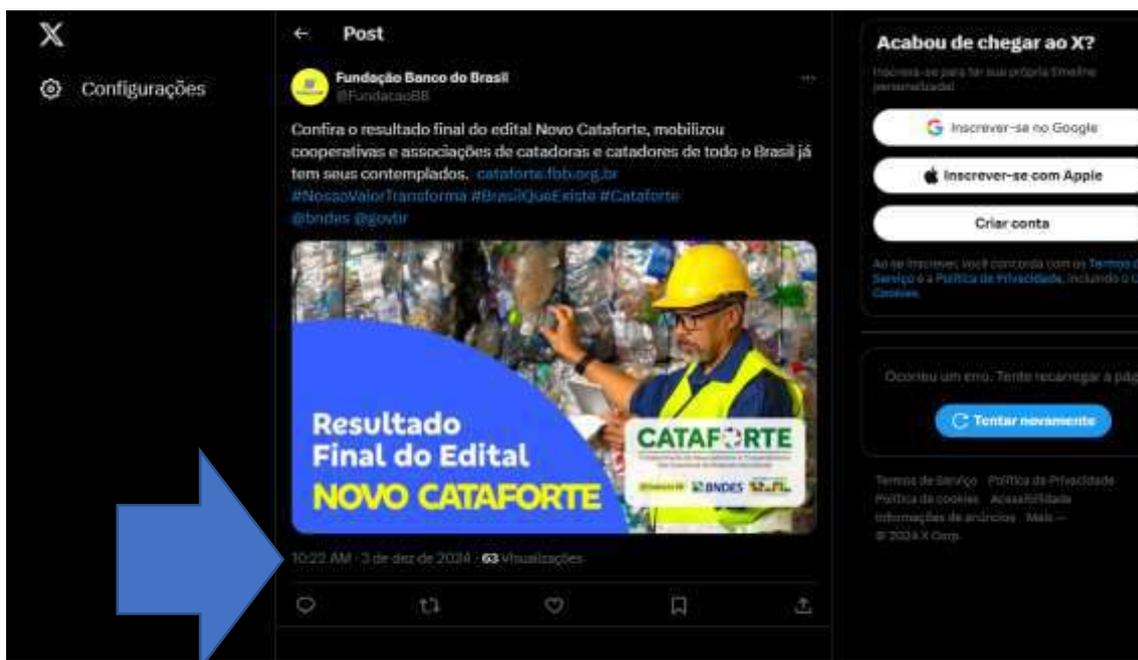
No mesmo dia 03/12, a FBB publicou na sua rede do Instagram, e em seguida retirou do ar a seguinte publicação:



No entanto, na rede “X”, ainda está disponível a publicação com data de divulgação dos resultados em 03/12/2024:



1



II – PRELIMINARMENTE

Ab initio, importa registrar a controversa data de divulgação, que em que pese a Fundação Banco Brasil assevere tenha sido em 02/12/2024, NÃO É O QUE SE VIU, sendo que todas as Redes proponentes com quem a recorrente entrou em contato, contempladas ou não, receberam os resultados no dia 03/12/2024, o que altera a data para o prazo recursal, de 09/12/2024, para 10/12/2024.

A despeito disso, a então recorrente realizou todos os esforços para apresentar seu recurso considerando a data da suposta divulgação - 02/12/2024 -, neste dia de

¹ Disponível em <https://x.com/FundacaoBB/status/1863936873187397888> Acesso em 09/12/2024.

09/12/2024, ainda que não tenha sido efetivamente divulgado o resultado nesse dia, mas sim em 03/12/2024, de modo que o presente recurso é TEMPESTIVO.

Vale registrar que esse tipo de situação viola a licitude, porque viola os termos do próprio edital, e mais que isso, viola o princípio da ampla defesa e do contraditório, já que reduz arbitrariamente o prazo - já curto - que as associações e cooperativas de catadoras e catadores de materiais recicláveis dispõem para a elaborar e apresentar suas inconformidades.

Dito isso, porque oportuno, passamos a análise das razões porque a Recorrente foi eliminada, bem como porque a decisão merece revisão e reversão.

III – DA INCONSISTÊNCIA DAS RAZÕES PARA A ELIMINAÇÃO DA PROPONENTE

Conforme já antecipado, a então Recorrente foi eliminada sob os seguintes itens: **4.2 (g, i, j, k); 5.1.7; 7.2.1.1; 7.2.1.4; 3.5, cada qual que passamos impugnar, item a item.**

ITEM 4.2 (g, i, j, k)

O item 4.2 do edital e alíneas apontadas como descumpridas, preceituam o seguinte:

4.2. Estão impedidas de apresentar proposta de projeto, no âmbito da presente Chamada Pública, entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

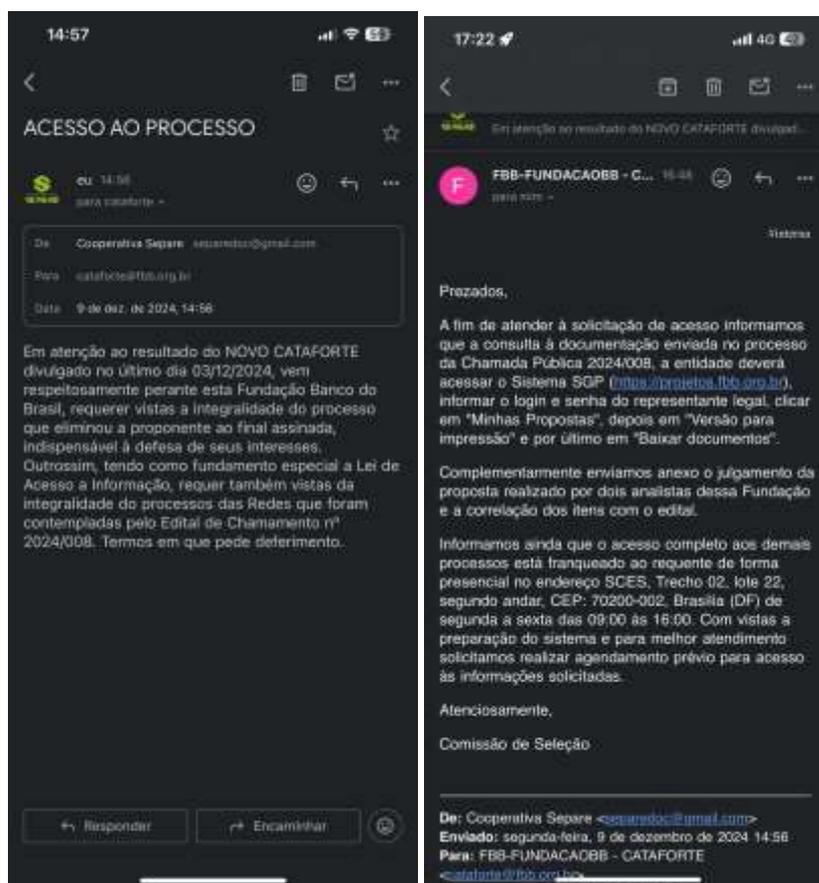
(g) tenham em seu corpo diretivo pessoa que pertença ao corpo diretivo de outra entidade que esteja cumprindo a penalidade de suspensão de participar de licitação ou de chamamento público e impedimento para contratar ou celebrar parceria com a FUNDAÇÃO BB ou com o Banco do Brasil, ou com o BNDES;

(i) tenham em seu corpo diretivo integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, da Diretoria Executiva e funcionários da FUNDAÇÃO BB, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, estendido o impedimento a entidades que contam, em seu corpo diretivo, com representantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e do corpo funcional do Banco do Brasil S.A., inclusive das Entidades Ligadas;

(j) tenha em seu corpo diretivo integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e empregados do BNDES, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

(k) tenham em seu corpo diretivo pessoa que tenha terminado seu prazo de gestão, rompido seu vínculo com a FUNDAÇÃO BB, com o Banco do Brasil S.A. ou com o BNDES há menos de 6 (seis) meses

Ocorre que a Cooperativa SEPARE desconhece quaisquer desses impedimentos, e solicitou na data de hoje a esta Fundação Banco do Brasil, a apresentação da íntegra do processo que a eliminou, onde deve ter sido apresentado o documento que comprove suposta situação fática, sendo que a resposta inviabiliza completamente o contraditório e a ampla defesa:



Ora, **condicionar o acesso ao processo integral**, mesmo se sabendo que todo o processo ocorre digitalmente, **à ida de catadoras e catadores de materiais recicláveis de Sergipe até Brasília, é mais do que risível, é uma afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa**, e mais, viola o próprio propósito inclusivo do Edital.

Assim, reitera vistas a integralidade dos autos administrativos, na forma ON-LINE OU EM ARQUIVOS DIGITAIS, de forma a garantir o contraditório e a ampla

defesa, conforme preceituam as normas administrativas A QUE A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL TAMBÉM SE SUJEITA!

ITEM 5.1.7

Outra razão porque a Recorrente teria sido eliminada, é porque não teria demonstrado experiência no âmbito da atuação prevista, nos seguintes do edital:

A PROPONENTE deverá demonstrar experiência no âmbito da atuação prevista na PROPOSTA por meio de apresentação de, no mínimo, 3 (três) instrumentos jurídicos celebrados pela PROPONENTE, juntamente com o Plano de Trabalho vinculado ao instrumento, caso haja, e executados nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação do Edital.

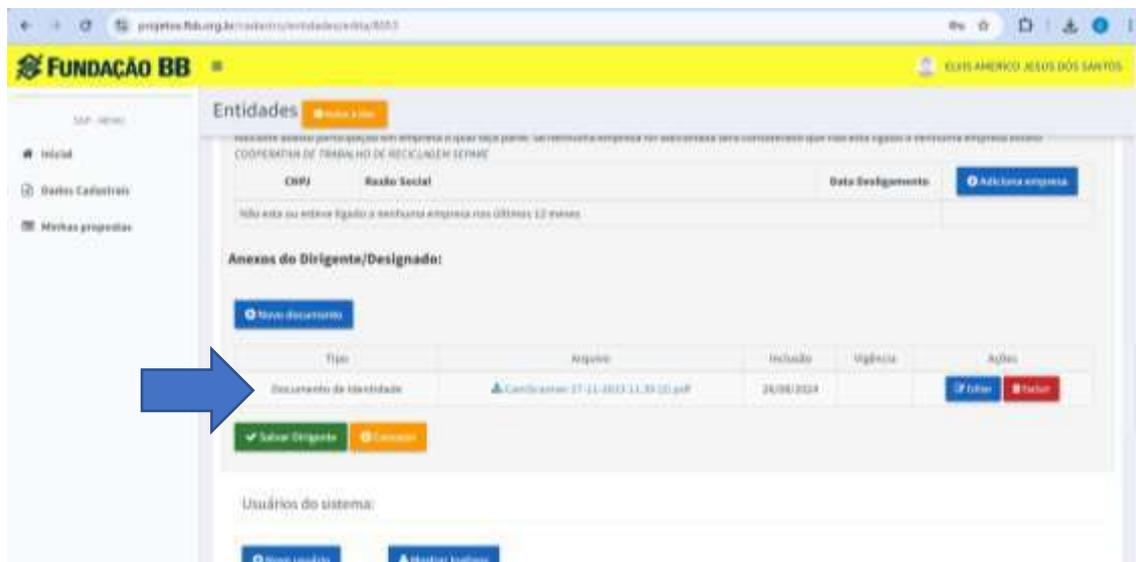
A análise, *data vênia*, está equivocada, já que **no anexo da própria proposta** constam os contratos já celebrados pela Cooperativa, conforme anexado novamente neste Recurso.

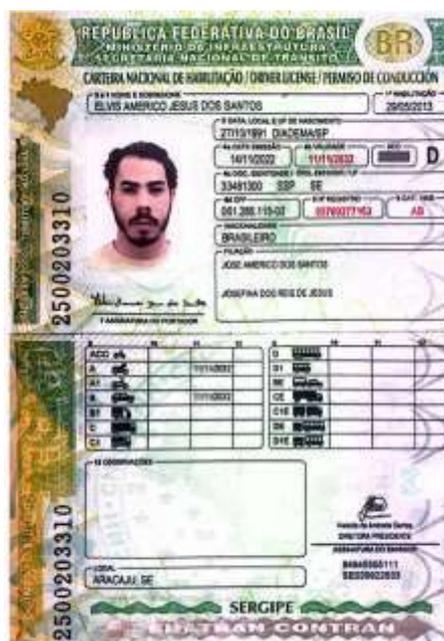
ITENS 7.2.1.1 E 7.2.1.4

A eliminação da Recorrente também se fia na suposta falta de juntada do documento do representante legal:

7.2.1.1. cópia do documento de identidade oficial do(s) representante(s) legal(ais);

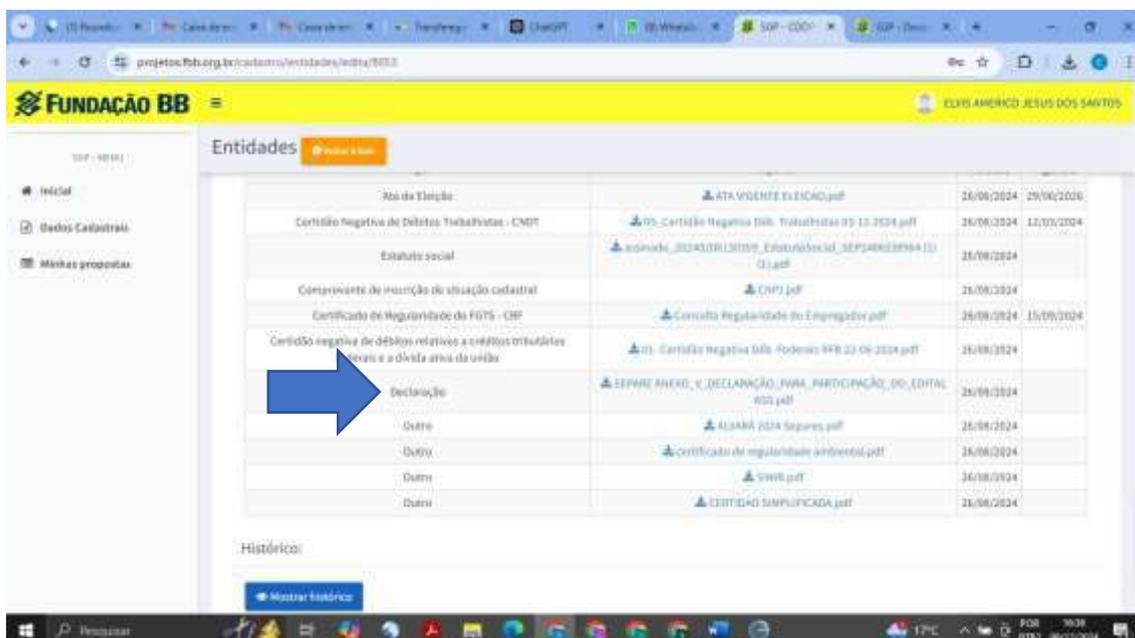
No entanto, da análise do próprio sistema SGP, o fato não se confirma, veja-se:





Outra razão descabida para eliminação da Recorrente é a imputação de que não teria anexado o ANEXO V:

7.2.1.4. declaração para participação no Edital devidamente preenchida e assinada pelo(a) representante legal da PROPONENTE, conforme ANEXO V;



O anexo V encontra-se igualmente anexado ao presente recurso, tanto quanto já estava no momento da apresentação da proposta.

ITEM 3.5

Por fim, outra indicação para eliminação da Recorrente seria a ausência de contrapartida no valor mínimo de 1%.

3.5. Será exigida contrapartida da REDE no percentual mínimo de 1% (um por cento) sobre o valor total dos recursos disponibilizados no projeto pela FUNDAÇÃO BB e pelo BNDES, na forma de bens ou serviços, economicamente mensuráveis e compatíveis com o projeto social a ser proposto pela entidade selecionada.

Conforme se vê da tela do SGP, a contrapartida foi indicada, ainda que por um pequeno equívoco, a tenha sido em valor inferior ao 1% do projeto:

The screenshot displays the 'Impressão da Proposta' (Proposal Summary) page in the SGP system. The page header includes the 'FUNDAÇÃO BB' logo and the user name 'ELTON AMERICO JESUS DOS SANTOS'. The main content area shows the following details:

- Resumo do Projeto:**
- Nome do Projeto:** SãoFortaleza
- Período de Realização do Projeto:** 01/2023 a 01/2027 (24 meses)
- Valor do Projeto:** R\$ 1.973.814,81
- Quantidade de Propostas:** 1
- Valor da Proposta:** R\$ 1.954.814,82
- Valor da Recorrência:** R\$ 28.000,00
- Valor da Contrapartida:** R\$ 0,00

Below the summary, there is a table listing the 'Beneficiários do Desenvolvimento do Projeto' (Beneficiaries of the Project Development):

Beneficiário	Valor
HOSSA SENHORA APARECIDA	R\$
JAPOATA	R\$
MONTE ALEGRE DE SERGIPE	R\$
CARINDE DE SAO FRANCISCO	R\$

The 'Entidade Proponente' (Proposing Entity) field is also visible at the bottom of the page.

Trata-se de flagrante erro de cálculo, **consistente em míseros R\$548,14(quinzentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos)**, o que pode ser facilmente suprido quando da apresentação do plano de trabalho, mas que desde já se compromete a Recorrente, especialmente porque a contrapartida indicada se deu com “Transporte (passageiros, locações de veículos e outros) Locação de veículos pesados ou leves”, em custear a título de contrapartida, não sendo crível a eliminação prender-se a tais detalhes que evidenciam franco desrespeito a razoabilidade e proporcionalidade na análise da proposta.

IV – DO DIREITO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXISTENTES AO TEMPO DA PROPOSTA

Mesmo diante do todo exposto, que evidencia que a eliminação preliminar da proponente está absolutamente equivocada, como forma de afastar, de plano, qualquer apontamento de não atendimento aos critérios do edital, tendo em conta recente decisão do TCU, faz a juntada da complementação de documentos.

Recente entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão 1211/2021 - Plenário do TCU (reiterado no Acórdão 2443/2021 Plenário) estabeleceu que – íntegra em anexo:

Acórdão 1211/2021 Plenário
(Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que **a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que**

não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (grifo nosso)

Extraí-se do voto do Ministro Relator, *data venia*, o propósito e o fim da atuação administrativa do ente público:

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento “que deveria constar originariamente da proposta”, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Cito ainda o disposto no art. 64 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 1º de abril de 2021), que revogará a Lei 8.666/1993 após decorridos 2 anos da sua publicação oficial:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

O dispositivo reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993; porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. (grifo nosso)

O entendimento consagrado no Acórdão 1211/2021 Plenário do TCU aplica-se diretamente à situação da Recorrente, que, munida de boa-fé, apresentou os documentos em questão e apenas enfrenta equívocos de interpretação por parte da Comissão.

Esse precedente indica que, **para garantir a justiça e a eficiência no processo, a juntada de documentos omitidos por engano pode ser admitida, especialmente se não houver indícios de má-fé, e considerando que na hipótese, inexistente qualquer violação a isonomia entre os participantes, já que a documentação não juntada é anterior a proposta**, tendo a Administração o **dever de diligência** para esclarecer omissões e evitar decisões que não atendam ao interesse público.

Veja-se que o poder judiciário já vem acolhendo o entendimento do Tribunal de Contas de União, mencionando-o em recente julgado:

Multiforte Vigilância e Segurança Privada Ltda. interpõe agravo de instrumento de decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência formulado em ação de procedimento comum, ajuizada contra a Caixa Econômica Federal (CEF) e outra, por meio do qual pretende a desclassificação e inabilitação da empresa Lince Segurança Patrimonial Ltda. do Pregão Eletrônico que tem bom objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de segurança, no Estado de Mato Grosso.

(omissis)

A Certidão de número 6857830 do Tribunal de Justiça do Mato Grosso (constante da documentação original da empresa) juntamente com a certidão N° 7096954, apresentada após diligência Administrativa efetuada pela pregoeira, **em observância ao Acórdão 1211/2021 TCU Plenário, que orienta a admissão da juntada de documentos quando esses documentos atestarem a condição pré-existente à abertura da sessão pública e que não foram apresentados por equívoco ou falha da licitante ou do sistema do órgão promotor, atestam a regularidade da Filial.** (grifo nosso)

(...)

(TRF-1 - AI: 10338924320224010000, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/10/2022, 6ª Turma, Data de Publicação: PJe 25/10/2022 PAG PJe 25/10/2022 PAG)

E mais:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. PROCESSO SELETIVO. OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO. EXÉRCITO. AVISO DE CONVOCAÇÃO 10/2021. DOCUMENTAÇÃO. **INCONFORMIDADE COM A EXIGIDA NO EDITAL. APRESENTAÇÃO POSTERIOR. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE.** APRECIÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A questão controvertida versa sobre a legalidade do ato da Administração que excluiu o autor do Processo Seletivo nº 10 - SSMR/11- Seleção de Oficiais Técnicos Temporários - 2021/2022 □ OTT, por não ter ele cumprido a exigência de entrega de Diploma de Graduação do Curso Superior no momento da convocação. É cabível a análise pelo Poder Judiciário dos atos administrativos referentes a concurso público, quando não houver observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade capaz de causar prejuízo aos participantes do certame. 2. Em que pese o autor não ter apresentado o diploma quando de sua convocação, comprovou ter preenchido os requisitos exigidos no Edital por meio da apresentação da Certidão de Conclusão de Curso em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, sendo a documentação suficiente para demonstrar o preenchimento da qualificação exigida para o cargo. 3. Ademais, o próprio edital do certame prevê, no item 10.9.31.6, a possibilidade de substituição da apresentação do diploma pelo certificado de conclusão de curso superior, ainda que somente até a realização da etapa de exame de aptidão física, o que revela que a comissão de seleção reconhece a validade de tal documento para fins de comprovação de escolaridade. 4. Sob pena de afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a União tem o dever de admitir o direito do candidato que não apresentou a totalidade da documentação dentro do prazo previsto no edital, considerando-se que a falha restou posteriormente suprida e, principalmente, que a não apresentação da documentação exigida no prazo deu-se por falha não imputável ao candidato. 5. Apelação da União a que se nega provimento. 6. Honorários advocatícios majorados de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento) sobre o valor da causa (R\$ 8.400,00 - oito mil e quatrocentos e reais), nos termos do art. 85, § 11, do CPC. (grifo nosso)

(TRF-1 - AC: 10371349220224013400, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, Data de Julgamento: 12/04/2023, 5ª Turma, Data de Publicação: PJe 13/04/2023 PAG PJe 13/04/2023 PAG)

Por fim, extrai-se de decisão do Superior Tribunal de Justiça, a lógica dos Editais Públicos:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.

EDITAL EXIGÊNCIA. HABILITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE ALGUNS DOCUMENTOS APÓS O PRAZO. APÓS HABILITAÇÃO NA FASE PRELIMINAR. POSSIBILIDADE. PREVISÃO EDITALÍCIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. **O edital é o instrumento convocatório no qual são definidos os critérios e as normas que regerão todo o procedimento licitatório, bem como as que serão aplicadas ao final para se formalizar a contratação do objeto licitado**

2. **Prevendo o edital a possibilidade de o licitante classificado na fase preliminar, independentemente da modalidade de pagamento, protocolizar cópia dos documentos listados no edital, ainda que dentre os documentos haja anotação inadequada, incompleta e/ou insuficiente, sob pena de desclassificação, razoável que se possa complementar com os faltantes posteriormente.**

3. **Não é possível ignorar a formalidade com a qual deve ser conduzido o processo licitatório, sendo cediço que o edital deve vincular os licitantes às suas exigências, mas não podem importar na imposição de formalismos exacerbados, já que o procedimento não se constitui um fim em si mesmo, ao contrário, tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas, ao mesmo tempo, busca propiciar a todos os interessados igual oportunidade de contratar com o Poder Público.**

4. Afigura excesso de formalismo a inabilitação da licitante cuja proposta foi a mais vantajosa para Administração Pública em razão da apresentação incompleta dos documentos necessários, haja vista a previsão de apresentação oportuna. 4. Apelação conhecida e não provida. Opostos embargos de declaração, foram rejeitados (fls. 357/364e). Com amparo no art. 105, III, a, da Constituição da República, aponta-se ofensa aos arts. 3º e 41 da Lei n. 8.666/1993, alegando-se, em síntese, que a decisão homologatória do resultado da licitação quanto ao item 133 do edital deve ser anulada, haja vista a apresentação extemporânea de parte dos documentos pela empresa declarada vencedora. Com contrarrazões (fls. 409/413e), o recurso foi inadmitido (fls. 421/423e), tendo sido interposto Agravo, posteriormente convertido em Recurso Especial (fl. 471e). O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 466/469e. Feito breve relato, decidido. Por primeiro, consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, in casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil de 2015, combinado com os arts. 34, XVIII, a, e 255, I, ambos do Regimento Interno desta Corte, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. No recurso, a parte discute a eventual violação aos princípios da vinculação ao

edital e à isonomia, em razão da interpretação dada pelo tribunal de origem ao item 38 do edital de licitação. Contudo, a Corte a qua, após minucioso exame dos elementos fáticos contidos nos autos, consignou não ter havido afronta aos princípios da vinculação ao edital e da isonomia, porquanto o item 38 do edital de licitação permite a complementação da documentação incompleta, ainda que fora do prazo, interpretação esta que se coaduna com o princípio da proporcionalidade e atende aos objetivos do procedimento licitatório, motivo porque entendeu ser indevida a decretação da nulidade da decisão administrativa homologatória, nos seguintes termos (fls. 325/329e): Dessa forma, é evidente que (a licitação) se caracteriza como procedimento formal, todavia, a existência de formalidades e a observância ao princípio da vinculação ao edital não podem importar na imposição de formalismos exacerbados, já que o procedimento não se constitui em um fim em si mesmo, ao contrário, tem por escopo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas, ao mesmo tempo, busca propiciar a todos os interessados igual oportunidade de contratar com o Poder Público. (...) Consta dos autos que, de acordo com os itens 37 e 38 do Edital 11/2020, relativo à documentação necessária, coube aos licitantes preliminarmente classificados no certame a apresentação da documentação exigida no prazo compreendido entre os dias 26/10/2020 (segunda-feira) e 10/11/2020 (terça-feira). No entanto, não houve expediente regular nos dias 30/10/2020 (sexta-feira) e 02/11/2020 (segunda-feira), em razão dos feriados de Dia do Servidor Público e Fimados, respectivamente. Conforme consta dos autos, os licitantes MARE AUTO POSTO LTDA e MUHAMMAD FARID NAFE protocolaram parte dos documentos constantes no edital, por meio de requerimento online, objeto do protocolo GAC-GEATE nº 202011040093, datado de 04/11/2020, ou seja, dentro do prazo previsto no edital - 10 (dez) dias úteis. Posteriormente, apresentaram novos documentos, nos dias 06/11/2020 e em 13/11/2020, sendo que, este último fora do decênio citado. No caso em análise, os critérios definidores da fase de apresentação de documentação foram assim traçados: No ponto, importante destacar o que prescreve o Edital 11/2020 - TERRACAP - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (id 23210204): 37. Para QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO o licitante classificado na fase preliminar deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação no DODF da classificação preliminar, protocolizar cópia dos documentos listados nos subitens a seguir: [...] 38. O LICITANTE CLASSIFICADO NA FASE PRELIMINAR, INDEPENDENTEMENTE DA MODALIDADE DE PAGAMENTO, DEVERÁ PROTOCOLIZAR A DOCUMENTAÇÃO ACIMA APONTADA, AINDA QUE DENTRE OS DOCUMENTOS HAJA ANOTAÇÃO INADEQUADA, INCOMPLETA E/OU INSUFICIENTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, COM APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE RETENÇÃO DA CAUÇÃO PREVISTA NESTE EDITAL DOS DEMAIS PRAZOS 73. Da publicação no DODF do aviso de classificação

preliminar na licitação, o licitante deverá, impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, protocolizar cópia autenticada dos documentos listados nos subitens dos itens 37 e/ou 39, acima, sob pena de desclassificação, com aplicação da penalidade de retenção da caução prevista neste Edital. Como se vê, tenho que não houve descumprimento dos itens 37 (trinta e sete) e 38 (trinta e oito) do Edital, já que a empresa vencedora do certame não se quedou inerte no prazo de apresentação dos documentos para habilitação, haja vista que se permitiu que os licitantes habilitados na fase preliminar apresentassem os documentos faltantes, desde que tenham sido apresentados os demais dentro do prazo estipulado. Do mesmo modo, por força do princípio da vinculação do instrumento convocatório, é de se reconhecer que foram observadas as disposições previstas no edital referente ao procedimento licitatório em discussão. Assim, entendo que a sentença atacada foi prolatada em conformidade com o princípio da proporcionalidade, já que não se me apresenta adequado inabilitar empresa que, embora tenha apresentado a proposta mais vantajosa, não acostou todos os documentos dentro do prazo de 10 (dez) dias, quando lhe era permitida a complementação, conforme prescreve o item 38 do edital. (...) De tal modo, não houve, no presente caso, mitigação do princípio da isonomia, haja vista que foi todos os participantes do certame receberam igual tratamento. Ora, o princípio do formalismo, como todo princípio, não pode ser interpretado de maneira absoluta, principalmente porque existem outros princípios informadores do sistema que, aparentemente, mostram-se antinômicos entre si. **No caso da licitação, vários princípios a informam, tais como o da igualdade, legalidade, competitividade, impessoalidade, vinculação do edital, julgamento objetivo, dentre outros. Tais princípios têm por objetivo permitir à Administração a escolha da melhor proposta e a igualdade dos licitantes. (...) Dessa maneira, os princípios informadores podem ser relativizados, para que seja atendida a finalidade da licitação, que se faz através de uma interpretação sistemática, onde se hierarquizam as normas de modo a evitar que um princípio se imponha à custa da supressão de outro princípio, ou até mesmo contrarie o sistema cujos princípios são seus alicerces.** In casu, rever tal entendimento, com o objetivo de acolher a pretensão recursal, demandaria necessário revolvimento de matéria fática, notadamente de todo o edital de licitação, e não apenas do seu item 38, cuja interpretação não pode ser feita de modo isolado, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 7 desta Corte, assim enunciada: "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". (grifo nosso)

(...)

(STJ - REsp: 2024677 DF 2022/0100044-1, Relator: Ministra REGINA HELENA COSTA, Data de Publicação: DJ 13/02/2023)

Isto posto, **tendo em consideração que a proponente, munida de absoluta BOA-FÉ, possuía os documentos exigidos** inequivocamente ao tempo da apresentação da proposta, afastando eventual imputação de violação à isonomia, requer seja a decisão recorrida reconsiderada, para o fim de viabilizar o julgamento da pontuação da sua proposta, para se for o caso, em comparação com as demais concorrentes, seja ou não contemplada com a adoção de critérios objetivos, na forma do constante no ANEXO VII do Edital de Chamamento.

V – DO DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÃO

A Recorrente, com fundamento na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como nos princípios constitucionais da publicidade e transparência que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal), reitera seu direito de acesso às informações relacionadas às propostas das redes contempladas nesta Chamada Pública.

Esse direito é essencial para assegurar o contraditório e a ampla defesa, garantidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Especificamente, requer o acesso aos seguintes documentos e informações:

- Propostas das redes contempladas, incluindo todos os anexos, dados e declarações apresentados por essas redes, que subsidiaram a análise de cumprimento dos itens eliminatórios e classificatórios do edital.
- Pareceres e notas técnicas elaborados pela Comissão de Seleção, com detalhamento das razões que fundamentaram as decisões de pontuação e aprovação das redes contempladas.
- Pontuações atribuídas a cada critério do Anexo VII, incluindo a justificativa para as notas conferidas a cada proposta.
- Documentos comprobatórios do atendimento às exigências editalícias apresentados pelas redes aprovadas, ou quaisquer outros considerados relevantes para a classificação.

Conforme disposto no artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011, **é direito do interessado obter informações referentes à aplicação de recursos públicos, especialmente em processos seletivos que envolvam critérios técnicos e financeiros.**

Ademais, o artigo 3º, inciso II, da mesma lei estabelece como diretriz a "divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações", reforçando o dever da Administração de garantir transparência em certames desta natureza.

O acesso solicitado é imprescindível para que a Recorrente possa verificar a observância dos princípios da isonomia e regularidade no certame, exercendo plenamente seus direitos de controle e fiscalização, inclusive junto ao órgão competente, o Tribunal de Contas da União.

Eventual negativa de tais informações compromete a confiança na lisura do processo e nos objetivos públicos da Chamada.

Isto posto, requer que os documentos e informações mencionados sejam disponibilizados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.527/2011, assegurando à Recorrente o pleno exercício de seu direito de acesso à informação.

Para maior celeridade e eficiência, solicita-se que os dados sejam enviados ao endereço eletrônico cadastrado pela Recorrente e/ou disponibilizados para consulta em formato digital.

VI – CONCLUSÃO

Isto posto, requer:

- a. O provimento do presente recurso administrativo para revisão da decisão eliminatória;
- b. A reanálise da documentação apresentada, incluindo a pontuação correspondente nos termos do edital;
- c. A adoção de critérios objetivos, conforme o Anexo VII do edital, para fins de classificação;

- d. Caso necessário, a reabertura de prazo para a complementação de documentos preexistentes à apresentação da proposta, conforme precedentes do TCU;
- e. O acesso integral e transparente às informações e documentos relacionados às propostas das redes contempladas nesta Chamada Pública, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 12.527/2011, incluindo:
- Propostas apresentadas e anexos;
 - Pareceres e notas técnicas emitidos pela Comissão de Seleção;
 - Pontuações atribuídas a cada critério do Anexo VII do Edital;
 - Documentos comprobatórios de cumprimento das exigências editalícias pelas redes aprovadas.

Termos em que pede deferimento.

De Canindé de São Francisco/SE para Brasília, 09 de dezembro de 2024.

Elvis Américo Jesus dos Santos

PGRS- PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INICIAL RENOVAÇÃO ALTERAÇÃO**1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Razão Social: ISAÍAS HENRIQUE ALVES DE MELO

Nome Fantasia: AVÍCOLA CENTRAL

Tipo de Atividade: Comércio varejista de carnes; abate de aves

CNPJ/CPF: 04.390.849/0001-70

Inscrição Estadual: 27.135.512-3

Inscrição Municipal: 1142

Área Total:

Nº de Empregados: 5

Endereço: RUA PATIO DA FEIRA JORGE LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA, 75, CENTRO. CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO-SE

Telefone:

Celular: (79) 99191-0186

Site/E-mail: avicolacentral@bol.com.br

2- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: JOÃO PEDRO DOS SANTOS NETO

Profissão: GESTOR AMBIENTAL

CPF: 066.992.755-42

Endereço: RUA 2, 345, BAIRRO OLARIA. CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO-SE

E-mail: joasantos.zero@gmail.com

Telefone:

Celular: (11) 94311-3103

3- DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

A empresa "avícola central" desenvolve atividade de abate de aves para comercialização ampla no varejo. Durante o seu processo é gerado grande quantidade de material orgânico, como penas, sangue e restos de ave (galinha). Além disso, em sua avícola é gerado em pouquíssima quantidade, resíduos recicláveis como pedaços de papelão, pedaços de plásticos, pequenas garrafas pet, rejeitos, entre outros.

1 - Apresentação e Objetivos:

O presente Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, é baseado na Legislação vigente, que estabelece os princípios básicos da minimização da geração de resíduos, identificando e descrevendo as ações relativas ao seu manejo adequado, levando em consideração os aspectos referentes à todas as etapas, compreendidas pela geração, segregação, acondicionamento, identificação, coleta, transporte interno, armazenamento temporário, tratamento interno, armazenamento externo, coleta e transporte externo, tratamento externo e disposição final devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

2 – Tipos e Classificação de resíduos:

Os Resíduos produzidos nesta Unidade Geradora, serão dispostos em sacolas de lixo e contentores para a matéria orgânica;

Exemplos dos resíduos gerados:

- **Orgânicos:** (Vísceras, sangue e penas de aves (galinha));
- **Recicláveis:** (Papel, Papelão, Plásticos em geral, Metais);
- **Rejeitos:** (Lixo de Banheiro).

3 – Quantidade de Resíduos:

A produção diária de Resíduos Sólidos desta Unidade Geradora, é de:

Tipo	Quantidade (Dia)
Orgânicos	Quilos = 60
Rejeitos	Quilos = 1
Rejeitos Perigosos	Quilos = 0
Recicláveis	Quilos = 3

4- Educação Ambiental:

Esta Unidade Geradora de Resíduos Sólidos realizará entre seus funcionários, palestras/debates/campanhas, Educação Ambiental À Distância - EAAD visando à conscientização deles em relação ao procedimento que deverá ser adotado para a efetivação do processo de coleta seletiva que será implantado pelo presente Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

5 – Coleta, Transporte e Acondicionamento:

Visando implantar procedimentos adequados para efetivação do Programa de Coleta Seletiva previsto no presente Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a coleta, o transporte e o acondicionamento devem obedecer, as seguintes etapas:

- a) **Coleta** – Será efetuada por funcionários devidamente treinados e equipados com luvas, botas, materiais de proteção adequados, que diariamente, no horário padrão de coleta, ou conforme acordo feito previamente, farão o recolhimento dos **resíduos previamente segregados e acondicionados em sacos plásticos e TAMBORES DE POLIETILENO DE 50 A 80 litros**;
- b) **Transporte** – Após o recolhimento, será efetuado o transporte destes resíduos, por meio de carrinhos em moto-coleta ou com o caminhão de coleta até um local adequado para o armazenamento dos resíduos.
- c) **Acondicionamento** – Será feito no Local de Armazenamento, em sacos plásticos e TAMBORES DE POLIETILENO DE 50 A 80 litros.

6 – Destinação Final:

O gerador deverá apresentar a declaração de contratação de empresa ou serviço para transporte e destinação final dos resíduos, recicláveis, incluindo as respectivas licenças ambientais.

TIPO DE MATERIAL	Período de recolhimento	Responsável pelo recolhimento local	Responsável Técnico e de Serviço	Destinação Final
Orgânico	Horário acordado com a empresa geradora. (diariamente)	Cooperativa de Reciclagem de Canindé de São Francisco (SE-PA-RE)	Cooperativa Separe/ João Pedro dos Santos Neto	Galpões da Cooperativa SE-PA-RE (destinados a tratamento agroecológico)
Rejeitos	Horário acordado com a empresa geradora. (diariamente)	Cooperativa de Reciclagem de Canindé de São Francisco (SE-PA-RE)	Cooperativa Separe/ João Pedro dos Santos Neto	Aterro Sanitário
Rejeitos Perigosos	_____	_____	_____	_____
Recicláveis	Horário acordado com a empresa geradora. (diariamente)	Cooperativa de Reciclagem de Canindé de São Francisco (SE-PA-RE)	Cooperativa Separe/ João Pedro dos Santos Neto	Galpões da Cooperativa SE-PA-RE (triado para venda posterior)

Canindé de São Francisco, 01 de julho de 2023.

Assinatura do Responsável pela Instituição



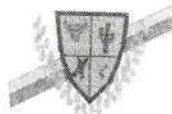
Documento assinado digitalmente

JOAO PEDRO DOS SANTOS NETO

Data: 14/10/2024 18:15:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável técnico



000138

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 29/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, E, DO OUTRO LADO, A COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO – SE-PA-RE, NA FORMA QUE ABAIXO ESPECÍFICA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, inscrita no CNPJ nº 13.120.225/0001-23, com sede na Praça Ananias Fernandes Santos, s/nº, Centro, na cidade de Canindé de São Francisco/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **WELDO MARIANO DE SOUZA**, e:

A COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO – SE-PA-RE, inscrita no CNPJ nº 32.633.021/0001-30, com sede a ROD JK, SE-230, Complexo Agropecuário Orlando Gomes de Andrade, S/N, Bairro Centro, na cidade de Canindé de São Francisco, Estado Sergipe, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Presidente Senhor **HEVERTON SANTOS SANTANA**, portador do CPF sob o nº 954.467.885-91, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021**, nos termos do art. 24, Inciso XXVII da Lei Geral de Licitações, e mediante cláusulas e condições seguintes:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de prestação de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos recicláveis urbanos (não industriais) e pesagem final por tonelada coletada, bem como a promoção de ações de educação ambiental voltadas à orientação aos munícipes sobre a segregação correta dos resíduos sólidos orgânicos, recicláveis e rejeitos, tendo como área de atuação toda a extensão do Município de Canindé de São Francisco/SE.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



000139

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 – Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – No tocante aos serviços prestados para a Prefeitura do Município de Canindé de São Francisco/SE a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ 99.493,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais), totalizando o valor global estimado de R\$ 1.193.916,00 (um milhão, cento e noventa e três mil, novecentos e dezesseis reais), conforme anexo I e Proposta da Contratada:

3.2 – O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

3.3 – Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Municipal e Estadual, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.6 – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

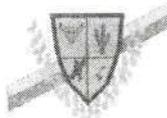
3.7 – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o IPC-A.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único – O prazo contratual acima mencionado poderá ser prorrogado conforme previstos no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



000140

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

5.1 – Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

50079 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO
8105 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E LIMPEZA
8390.39.61– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
FONTE DE RECURSO: 100.10000

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 – A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1 - arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ofertados;

7.1.2 - manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;

7.1.3 - atender, o Município com os serviços em conformidade com o que foi contratado, nas quantidades estabelecidas nas requisições assinadas por servidor responsável;

7.1.4 - corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;

7.1.5 - manter durante a vigência do Contrato as condições exigidas neste Termo de Referência.

7.2 – A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2.1 – efetuar o pagamento à Fornecedora, de acordo com o prazo estabelecido neste termo;

7.2.2 - comunicar formal e imediatamente qualquer anormalidade no fornecimento dos bens, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;



000141

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

7.2.3 - prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

7.2.4 - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na futura contratação;

7.2.5 - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

7.2.6 - aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

8.0 - DOS SERVIÇOS

8.1. Serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos passíveis de reutilização e reciclagem.

8.1.1. O serviço de coleta seletiva e transporte dos materiais orgânicos e recicláveis segregados na fonte geradora, é compreendido para o presente termo como o itinerário da coleta realizada pelo empreendimento contratado, o número residências atendidas, e as toneladas de resíduos coletados.

8.1.2. O recolhimento dos materiais será realizado pela cooperativa SE-PA-RE de segunda a sábado, das 8hs às 15hs. A contratada deverá iniciar a coleta com quantitativo de trabalhadores/as suficiente para as rotas traçadas e atender as seguintes diretrizes no âmbito da circulação e interação com os/as munícipes:

- 1) Interagir com respeito e cordialidade;
- 2) Cumprir os dias e horários de coleta determinados em acordo com os munícipes;
- 3) Apresentar-se com informações claras e objetivas;
- 4) Em havendo mudanças no itinerário da coleta, bem como nos horários de realização da mesma, responsabilizar-se pelas informações aos munícipes;
- 5) Atentar para as normas de saúde e segurança do trabalho;

8.1.3. O tipo de coleta será o porta a porta, com rotas pré-definidas pela cooperativa, considerando uma logística eficiente de cada grupo de catadores/as. Poderão ser adotados planos alternativos de coleta, a exemplo de Pontos de Entrega Voluntários (PEVs), a partir da capacidade operacional de cada grupo, bem como da necessidade apresentada pelos munícipes e pela Contratante.



000142

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

8.1.4. A contratante deverá incentivar os munícipes a utilizar a sede da cooperativa como Pontos de Entrega Voluntária, considerando a necessidade de incentivo a responsabilidade compartilhada na destinação dos resíduos passíveis a reciclagem prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).

8.1.5. A Contratada formará uma comissão para analisar reclamações ou sugestões vindas dos munícipes referentes ao serviço de coleta seletiva dos materiais e tomará as medidas necessárias possíveis para saná-las, informando a Contratante das necessidades para sanar as questões levantadas, bem como o andamento dos processos resolutivos.

8.2. Serviços de triagem e de beneficiamento primário dos resíduos sólidos orgânicos e Recicláveis

8.2.1. As ações de separação, triagem, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis gerenciados pela Contratada serão realizadas de acordo com a dinâmica estabelecida pela mesma.

8.2.2. A contratada está obrigada a adotar as normas de saúde e segurança no trabalho, bem como a não permitirem o envolvimento de crianças e adolescentes em qualquer âmbito da realização do trabalho.

8.3. Medição e comprovação dos serviços prestados

8.3.1. Os serviços serão acompanhados, registrados e sistematizados através de mecanismos de controle sobre a prestação dos serviços, baseado na apresentação pesagem do material passível de reciclagem, bem como no registro e acompanhamento para os serviços de educação ambiental.

8.3.2. Os serviços serão medidos mediante a apresentação de relatórios mensais de pesagem e comercialização dos materiais recicláveis, bem como de educação ambiental. O Departamento de Limpeza Urbana, vinculado à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, é o órgão responsável pelo atesto da medição dos serviços contratados.

8.3.3. A cooperativa contratada seguirá modelo único para registro dos materiais coletados (toneladas), que conterà data e assinatura do/a responsável pela pesagem. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar conferência da pesagem das toneladas gerenciadas pela contratada, combinando com a mesma o período adequado para tal ação antes da comercialização do referido material, enviando técnico próprio para o acompanhamento.



000143

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

8.3.4. Além do demonstrativo da pesagem mensal, serão anexados ao relatório mensal os comprovantes de comercialização dos materiais recicláveis gerenciados durante o mês (notas fiscais, faturas, recibos, entre outros).

8.3.5. O serviço de educação ambiental terá planilha própria que conterá local para identificação do bairro, nome da rua, número de residência, nome do munícipe que recebeu orientação sobre a separação dos resíduos passíveis de reciclagem e assinatura do/a cooperado/a ou associado/a representante das contratadas que realizou a abordagem educativa.

8.4. Zonas Setoriais dos Serviços

8.4.1. As zonas setoriais dos serviços são compreendidas como as áreas que serão atendidas com a prestação de serviço de coleta seletiva institucionalizada pela Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco.

8.4.2. As áreas a serem abrangidas pela cooperativa correspondem a toda Sede municipal bem como os seus interiores; Capim grosso, Curituba e Cuiabá.

9.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

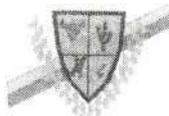
9.1. A fiscalização será realizada pela **Secretária Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento de Canindé de São Francisco/SE**, ou quem a substituir, a qual emitirá relatórios, conforme o caso, atestando a realização efetiva do serviço.

9.2. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores;

9.2.1. O Sr. **GILDEMAR VENTURA LINS**, inscrito no CPF/MF do nº **031.419.175-58**, desde já designada como fiscal pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE.

Parágrafo único. A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE**, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

10.0 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS



000144

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 – Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

10.1.1 – advertência;

10.1.2 – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.3 – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

10.1.4 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.5 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

11.1 – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

11.1.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

11.1.2 – No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.2.3 – Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO



100145

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

13.1 - O presente Contrato fundamenta-se:

13.1.1 - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

13.1.1.1 - Constam do Processo Administrativo que a originou;

13.1.1.2 - Não contrariem o interesse público;

13.2 - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

13.3 - nos preceitos do Direito Público;

13.4 - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º II da lei nº. 8.666/93.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



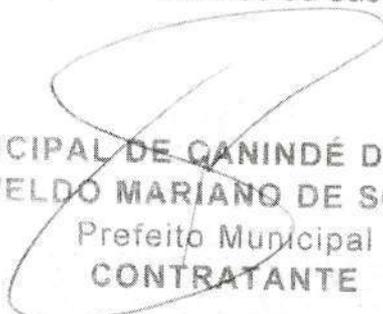
000146

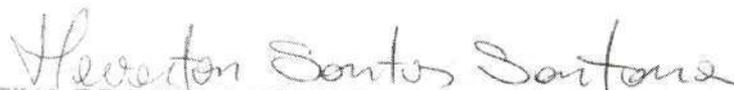
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

15.2 -E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Canindé de São Francisco/SE, 16 de agosto de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE
WELTO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE-PA-RE
HEVERTON SANTOS SANTANA
Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:






000147

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ORÇ	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	REF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS URBANOS (NÃO INDUSTRIAIS) E PESAGEM FINAL POR TONELADA COLETADA.	TONELADAS	370	R\$ 268,90	R\$ 99.493,00	R\$ 1.193.916,00

B



TERMO DE CONTRATO Nº 25/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, E, DE OUTRO LADO, A COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM SEPARÉ, NA FORMA QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.120.225/0001-23, com sede na Praça Ananias Fernandes Santos, s/nº, Centro, na cidade de Canindé de São Francisco/SE, doravante denominado apenas CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **WELDO MARIANO DE SOUZA**, doravante denominado CONTRATANTE, e;

A COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM SEPARÉ, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.633.021/0001-30, sediada(a) na Av. João Alves Filho, Quadra 20, Lote 01, Nº 245, Bairro Olaria, em Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada(a) por seu Presidente, o Srº **ELVIS AMÉRICO JESUS DOS SANTOS**, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 015/2024 e em observância às disposições da alínea "J", inciso IV, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa (s) especializada (s) para a execução dos serviços referente a coleta promoção da educação ambiental com foco na orientação aos municípios sobre a segregação adequada dos resíduos sólidos orgânicos, recicláveis e rejeitos. Inclui também o transporte, triagem, transbordo, tratamento e destinação final apropriada dos resíduos, bem como a gestão dos resíduos provenientes da poda, integrando-os à área da agroecologia. Adicionalmente, contempla a varrição urbana com controle efetivo da separação dos resíduos sólidos e recicláveis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	23008	Serviço de coleta de lixo domiciliar	mês	12	486.268,57	5.835.222,84
02	23009	Serviço poda de arvores, capinagem, varrição de ruas e transportes	mês	12	255.787,29	3.069.447,48
						8.904.670,32

- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2.4. Hája manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.0. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta de Dispensa;
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;





3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, quando autorizada pela a contratante, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do objeto.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.904.670,32 (oito milhões, novecentos e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Liquidação

6.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1. o prazo de validade;

6.2.2. a data da emissão;

6.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato;

6.2.4. o valor a pagar; e

6.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sanadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos competentes: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratação, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

6.10. Prazo de pagamento

6.10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.10.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.11. Forma de pagamento

6.11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.



6.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. CLAUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho de respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021)



7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, a contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contrato, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0) / I_0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I_0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = índice relativo ao mês de reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível a contratação ou a contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada temporariamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. A contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do serviço, pela contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.8. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.



7.25. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.26. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8.0. CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento aa Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar aa Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

8.1.9. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.10. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;

8.1.11. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;

8.1.12. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.13. demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;



8.1.14. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.

8.2. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressaltados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.4. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Divida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



9.16. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

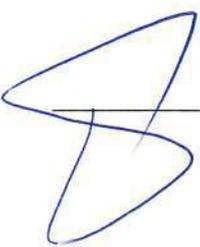
9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;





9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32. Autorizar a contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência; Administrativa;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar a contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;



9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.0. CLAUSULA DÉCIMA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.9. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.20. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.21. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.22. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitem "10.1.5", "10.1.6", "10.1.7" e "10.1.8" do subitem acima deste Contrato



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

bem como nos subitem "10.1.2.", "10.1.3." e "10.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.23. Multa:

10.23.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.23.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.23.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.23.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

10.23.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

10.23.6. Para infração descrita na alínea "10.1.2." do subitem 10.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

10.23.7. Para infrações descritas na alínea "10.1.4." do subitem 10.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

10.23.8. Para a infração descrita na alínea "10.1.1" do subitem 10.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.24. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.25. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.25.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.25.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



10.25.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.25.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.26. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.26.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.26.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.26.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.26.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

10.26.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.28. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.29. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.30. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.31. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,



total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. A contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão



realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9. Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

11.9.1.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido a contratada (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.11. A contratante poderá ainda:

11.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contrato, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

11.12. O contrato poderá ser extinto:

11.12.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



12.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.0. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura de Canindé de São Francisco/SE.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
8105 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E LIMPEZA
3390.39.61 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Limpeza e Conservação
FONTE DE RECURSOS: 15000000

14.0. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.0. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.11. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.0. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro Município de Canindé de São Francisco/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Canindé de São Francisco/SE, 15 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
WELDO MARIANO DE SOUZA
Representante legal da CONTRATANTE

COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM SEPARA
ELVIS AMÉRICO DE JESUS SANTOS
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Eduarda Mirella Selo Alves
2- Marcelo Roberto de F.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2021 - PM

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2021 – PM, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **PREFEITURA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE**, E, DO OUTRO, A **COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO – SE-PA-RE**, NA FORMA QUE ABAIXO ESPECIFICA:

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.120.225/0001-23, com sede na Praça Ananias Fernandes Santos, s/nº, Centro, na cidade de Canindé de São Francisco/SE, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **WELDO MARIANO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, e

A **COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO – SE-PA-RE**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.633.021/0001-30, localizada na **ROD JK, SE-230, Complexo Agropecuário Orlando Gomes de Andrade, S/N, Bairro Centro**, na cidade de **Canindé de São Francisco**, Estado **Sergipe**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ELVIS AMERICO JESUS DOS SANTOS**, portador do CPF nº **061.285.115-03**, têm entre si o presente termo aditivo ao contrato de locação de veículos pesados para a **contratação de cooperativa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos recicláveis urbanos (não industriais) e pesagem final por tonelada coletada, bem como a promoção de ações de educação ambiental voltadas à orientação aos munícipes sobre a segregação correta dos resíduos sólidos orgânicos, recicláveis e rejeitos, tendo como área de atuação toda a extensão do Município de Canindé de São Francisco/SE**, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, em sua redação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **Cláusula Quarta e Cláusula Sexta** do pacto originário, na forma como segue:

2.2 – **Cláusula Quarta:** O prazo para execução do objeto deste contrato inicia-se em 16 de fevereiro de 2023, até 15 de fevereiro de 2024, ficando assim o prazo inicial prorrogado por mais 12 (doze) meses.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

2.3 – **Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

2-0207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO
8105 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E LIMPEZA
3390.39.61 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
FONTE DE RECURSO: 150000000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Dá-se a este Termo Aditivo a importância estimada global de **R\$ 1.406.884,80 (Um milhão, quatrocentos e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**. O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas estimadas no valor de **R\$ 117.240,40 (cento e cinquenta e oito mil, cento e treze reais e vinte centavos)**, conforme anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Contrato nº **29/2021 - PM**, de **16/08/2021**, originário da Dispensa de Licitação nº **11/2021 - PM**, não atingidas por este.

4.2 – E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas e que de maneira similar assinam abaixo.

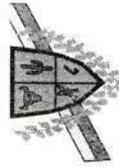
Canindé de São Francisco/SE, 14 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE
WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Elvis Américo Jesus dos Santos
COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO – SE-PA-RE
ELVIS AMERICO JESUS DOS SANTOS
Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Tatiane Vieira B. Conduante
Jorge Luiz Carvalho Santos Neto



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO

TERMO DE CONTRATO Nº 29/2021 – PMCSF

ORD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	REF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS URBANOS (NÃO INDUSTRIAIS) E PESAGEM FINAL POR TONELADA COLETADA.	TONELADAS	436	R\$ 268,90	R\$ 117.240,40	R\$ 1.406.884,80

PGRS- PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**RENOVAÇÃO****1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO****Razão Social:** INVESTIMENTOS HOTELEIROS DO NORDESTE LTDA**Nome Fantasia:** XINGO PARQUE HOTEL**Tipo de Atividade:** Turismo; Hotel e similares**CNPJ/CPF:** 32.716.672/0001-94**Inscrição Estadual:****Inscrição Municipal:** 42**Área Total:** 70.868,85 m²**Nº de Empregados:** 47**Endereço:** ACS SERRA DO CHAPEU DE COURO, S/N, HOTEL - Bairro: ZONA RURAL. Canindé de São Francisco, SE.**Telefone:** (79) 3346-1245**Celular:****Site/E-mail:** financeiro@xingoparquehotel.com.br**2- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO****Nome:** João Pedro dos Santos Neto**Profissão:** Gestor Ambiental**CPF:** 066.992.755-42**Endereço:** SE-130, saída p/ Poço Redondo, S/N. Entrada da Portelinha, ao lado de Kaká dos caminhões. Canindé de São Francisco- SE 49820-000 (Endereço Comercial)**E-mail:** separedoc@gmail.com**Telefone:** (82) 98730-0777**Celular:** (11) 94311-3103**3- DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE**

A empresa referida neste PGRS exerce diversas atividades, com predominância em hotelaria e restaurante exclusivo para produção da alimentação dos hóspedes, como café da manhã e almoço. É gerado diariamente quantidades de resíduos orgânicos provenientes das sobras de alimentos, cascas e restos. Além disso, também é gerado e descartado em pequena ou média quantidade vidros, latinhas de alumínio, plástico, papelão e papel. Por fim, também são gerados outros resíduos em pequena quantidade, como os rejeitos dos banheiros e outros.

1 - Apresentação e Objetivos:

O presente Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, é baseado na Legislação vigente, que estabelece os princípios básicos da minimização da geração de resíduos, identificando e descrevendo as ações relativas ao seu manejo adequado, levando em consideração os aspectos referentes à todas as etapas, compreendidas pela geração, segregação, acondicionamento, identificação, coleta, transporte interno, armazenamento temporário, tratamento interno, armazenamento externo, coleta e transporte externo, tratamento externo e disposição final devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

2 – Tipos e Classificação de resíduos:

Os Resíduos produzidos nesta Unidade Geradora, serão dispostos em sacolas de lixo e contentores para a matéria orgânica;

Exemplos dos resíduos gerados:

- **Orgânicos:** (Cascas de frutas e verduras, sobras de pratos de comida, resíduos gastronômicos no geral);
- **Recicláveis:** (Papel; Papelão; Plásticos em geral; metais, alumínio; Vidro);
- **Rejeitos:** (Lixo de Banheiro, tecidos usados ou velhos, entre outros).

3 – Quantidade de Resíduos:

A produção média diária de Resíduos Sólidos desta Unidade Geradora, é de:

Tipo	Quantidade (Dia)
Orgânicos	Quilos = 40
Rejeitos	Quilos = 12
Rejeitos Perigosos	Quilos = 0
Recicláveis	Quilos = 28

4- Educação Ambiental:

Esta Unidade Geradora de Resíduos Sólidos realizará entre seus funcionários, palestras/debates/campanhas, Educação Ambiental À Distância - EAAD visando à conscientização deles em relação ao procedimento que deverá ser adotado para a efetivação do processo de coleta seletiva que será implantado pelo presente Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

5 – Coleta, Transporte e Acondicionamento:

Visando implantar procedimentos adequados para efetivação do Programa de Coleta Seletiva previsto no presente Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a coleta, o transporte e o acondicionamento devem obedecer, as seguintes etapas:

- a) **Coleta** – Será efetuada por funcionários devidamente treinados e equipados com luvas, botas, materiais de proteção adequados, que diariamente, no horário padrão de coleta, ou conforme acordo feito previamente, farão o recolhimento dos **resíduos previamente segregados e acondicionados em sacos plásticos e TAMBORES DE POLIETILENO**;
- b) **Transporte** – Após o recolhimento, será efetuado o transporte destes resíduos, por meio de carrinhos em moto-coleta ou com o caminhão de coleta até um local adequado para o armazenamento dos resíduos.
- c) **Acondicionamento** – Será feito no Local de Armazenamento, em sacolões (bags), em seguida são feitos os fardos e acondicionados em local coberto e calçado; o orgânico ficará acondicionado em TAMBORES DE POLIETILENO até ter local preparado para o desenvolvimento da compostagem orgânica, quando será despejado em leiras e acompanhado até o fim do processo de compostagem, com a geração do composto (adubo) orgânico.

6 – Destinação Final:

TIPO DE MATERIAL	Período de recolhimento	Responsável pelo recolhimento local	Responsável Técnico e de Serviço	Destinação Final
Orgânico	Horário acordado com a empresa geradora. (diariamente)	Cooperativa de Reciclagem de Canindé de São Francisco (SE-PA-RE)	Cooperativa Separe/ João Pedro dos Santos Neto	Galpões da Cooperativa SE-PA-RE (destinados a tratamento agroecológico)
Rejeitos	Horário acordado com a empresa geradora. (diariamente)	Cooperativa de Reciclagem de Canindé de São Francisco (SE-PA-RE)	Cooperativa Separe/ João Pedro dos Santos Neto	Aterro Sanitário
Rejeitos Perigosos	_____	_____	_____	_____
Recicláveis	Horário acordado com a empresa geradora. (diariamente)	Cooperativa de Reciclagem de Canindé de São Francisco (SE-PA-RE)	Cooperativa Separe/ João Pedro dos Santos Neto	Galpões da Cooperativa SE-PA-RE (triado para venda posterior)

Canindé de São Francisco, 21 de junho de 2024.

Assinatura do Responsável pela Instituição



Documento assinado digitalmente
JOAO PEDRO DOS SANTOS NETO
Data: 05/08/2024 16:31:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável técnico

PGRS- PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**RENOVAÇÃO****1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO****Razão Social:** A LOIZA DA SILVA DUARTE BRASIL**Nome Fantasia:** *******Tipo de Atividade:** Turismo; Restaurantes e similares**CNPJ/CPF:** 45.180.292/0002-00**Inscrição Estadual:** 27.205.762-2**Inscrição Municipal:** 5190**Área Total:****Nº de Empregados:****Endereço:** Avenida João Alves Filho, nº 769, sala 1. Bairro Centro. Canindé de São Francisco- SE 49820-000

(Endereço comercial)

Telefone:**Celular:** (79) 99981-7287**Site/E-mail:** ANALOIZA92@ICLOUD.COM**2- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO****Nome:** João Pedro dos Santos Neto**Profissão:** Gestor Ambiental**CPF:** 066.992.755-42**Endereço:** SE-130, saída p/ Poço Redondo, S/N. Entrada da Portelinha, ao lado de Kaká dos caminhões. Canindé de São Francisco- SE 49820-000 (Endereço Comercial)**E-mail:** separedoc@gmail.com**Telefone:** (82) 98730-0777**Celular:** (11) 94311-3103**3- DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE**

A empresa referida neste PGRS exerce diversas atividades, com predominância de restaurante e drinks. Em seus estabelecimentos são gerados diariamente quantidades de resíduos orgânicos provenientes das sobras de alimentos, cascas e restos.

Além disso, também é gerado e descartado quantidades de vidros de garrafas, latinhas de alumínio, plástico, papelão e papel.

Por fim, também são gerados outros resíduos em pequena quantidade, como os rejeitos dos banheiros e outros.

1 - Apresentação e Objetivos:

O presente Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, é baseado na Legislação vigente, que estabelece os princípios básicos da minimização da geração de resíduos, identificando e descrevendo as ações relativas ao seu manejo adequado, levando em consideração os aspectos referentes à todas as etapas, compreendidas pela geração, segregação, acondicionamento, identificação, coleta, transporte interno, armazenamento temporário, tratamento interno, armazenamento externo, coleta e transporte externo, tratamento externo e disposição final devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

2 – Tipos e Classificação de resíduos:

Os Resíduos produzidos nesta Unidade Geradora, serão dispostos em sacolas de lixo e contentores para a matéria orgânica;

Exemplos dos resíduos gerados:

- **Orgânicos:** (Cascas de frutas e verduras, sobras de pratos de comida, resíduos gastronômicos no geral);
- **Recicláveis:** (Papel; Papelão; Plásticos em geral; metais, principalmente alumínio; Vidro);
- **Rejeitos:** (Lixo de Banheiro).

3 – Quantidade de Resíduos:

A produção média diária de Resíduos Sólidos desta Unidade Geradora, é de:

Tipo	Quantidade (Dia)
Orgânicos	Quilos =
Rejeitos	Quilos =
Rejeitos Perigosos	Quilos =
Recicláveis	Quilos =

4- Educação Ambiental:

Esta Unidade Geradora de Resíduos Sólidos realizará entre seus funcionários, palestras/debates/campanhas, Educação Ambiental À Distância - EAAD visando à conscientização deles em relação ao procedimento que deverá ser adotado para a efetivação do processo de coleta seletiva que será implantado pelo presente Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

5 – Coleta, Transporte e Acondicionamento:

Visando implantar procedimentos adequados para efetivação do Programa de Coleta Seletiva previsto no presente Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a coleta, o transporte e o acondicionamento devem obedecer, as seguintes etapas:

- a) **Coleta** – Será efetuada por funcionários devidamente treinados e equipados com luvas, botas, materiais de proteção adequados, que diariamente, no horário padrão de coleta, ou conforme acordo feito previamente, farão o recolhimento dos **resíduos previamente segregados e acondicionados em sacos plásticos e TAMBORES DE POLIETILENO DE 50 A 80 litros**;
- b) **Transporte** – Após o recolhimento, será efetuado o transporte destes resíduos, por meio de carrinhos em moto-coleta ou com o caminhão de coleta até um local adequado para o armazenamento dos resíduos.
- c) **Acondicionamento** – Será feito no Local de Armazenamento, em sacolões (bags), em seguida são feitos os fardos e acondicionados em local coberto e calçado; o orgânico ficará acondicionado em TAMBORES DE POLIETILENO DE 50 A 80 litros até ter local preparado para o desenvolvimento da compostagem orgânica, quando será despejado em leiras e acompanhado até o fim do processo de compostagem, com a geração do composto (adubo) orgânico.

6 – Destinação Final:

TIPO DE MATERIAL	Período de recolhimento	Responsável pelo recolhimento local	Responsável Técnico e de Serviço	Destinação Final
Orgânico	Horário acordado com a empresa geradora. (diariamente)	Cooperativa de Reciclagem de Canindé de São Francisco (SE-PA-RE)	Cooperativa Separe/ João Pedro dos Santos Neto	Galpões da Cooperativa SE-PA-RE (destinados a tratamento agroecológico)
Rejeitos	Horário acordado com a empresa geradora. (diariamente)	Cooperativa de Reciclagem de Canindé de São Francisco (SE-PA-RE)	Cooperativa Separe/ João Pedro dos Santos Neto	Aterro Sanitário
Rejeitos Perigosos	_____	_____	_____	_____
Recicláveis	Horário acordado com a empresa geradora. (diariamente)	Cooperativa de Reciclagem de Canindé de São Francisco (SE-PA-RE)	Cooperativa Separe/ João Pedro dos Santos Neto	Galpões da Cooperativa SE-PA-RE (triado para venda posterior)

Canindé de São Francisco, 03 de junho de 2024.

Assinatura do Responsável pela Instituição



Documento assinado digitalmente
JOAO PEDRO DOS SANTOS NETO
Data: 14/10/2024 18:15:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável técnico

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário

TC 018.651/2020-8

Natureza(s): Representação

Órgão/Entidade: Diretoria de Abastecimento da Marinha

Representação legal: Graziela Marise Curado de Oliveira,
OAB/DF 24.565

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

RELATÓRIO

Adoto, como Relatório, a instrução da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), peça 55, cujas análises e proposta de encaminhamento contaram com a anuência dos respectivos dirigentes, peças 56 e 57.

Transcrevo a instrução a seguir, *in verbis*:

“Tratam os autos de representação formulada pela empresa Basis Tecnologia da Informação S.A reportando supostas irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico 11/2020 da Diretoria de Abastecimento da Marinha (Uasg 771000).

2. *Após instrução do auditor responsável (peça 40) concluindo pela procedência parcial da representação e propondo ciência ao órgão, o diretor da subunidade propôs (peça 41), antes da análise de mérito, a oitiva da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, nos seguintes termos, no que anuíram a dirigente da unidade (peça 42) e o relator dos autos, Ministro Walton Alencar Rodrigues (peça 43):*

22. *Diante do exposto, propõe-se, preliminarmente à análise de mérito desta representação, e considerando a possibilidade de construção participativa das deliberações deste Tribunal, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 315/2020, bem como o previsto nas Normas de Auditoria (NAT) aprovadas pela Portaria-TCU 280/2010, referente aos comentários dos gestores (no que se aplica a representações e denúncias):*

a) solicitar ao Ministério da Economia, por meio de sua Secretaria de Gestão (Seges), caso queira, no prazo de quinze dias a manifestação quanto aos possíveis impactos de o TCU vir a recomendar a realização de estudo que avalie a conveniência e a oportunidade de:

a.1) melhor alinhar os dispositivos do Decreto 10.024/2019 com os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e do formalismo exagerado, admitindo, expressamente e uma única vez, a complementação da documentação exigida no edital para habilitação no certame, em prazo que não comprometa a sua celeridade, quando no julgamento da proposta for constatada a ausência de parte da documentação obrigatória;

a.2) excluir a funcionalidade de anexar proposta quando do cadastro pela empresa licitante, sem prejuízo do preenchimento, nessa fase, de informações básicas parametrizados no sistema, deixando a obrigatoriedade do envio da proposta para momento posterior à fase de lances, de maneira a otimizar o procedimento e mitigar o risco de interpretações equivocadas pelos agentes públicos que conduzem os certames.

3. *A manifestação da Secretaria de Gestão (Seges) consta da peça 51, a qual passaremos agora à análise.*

Item a.1: melhor alinhar os dispositivos do Decreto 10.024/2019 com os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e do formalismo exagerado, admitindo, expressamente e uma única vez, a complementação da documentação exigida no edital para habilitação no certame, em prazo que não comprometa a sua celeridade, quando no julgamento da proposta for constatada a ausência de parte da documentação obrigatória.

Manifestação da Seges (peça 51, p. 6-11):

4. *O art. 26 do Decreto 10.024, de 2019, de fato, disciplina a inserção dos documentos de habilitação antes da abertura da sessão pública, porém, o texto da norma, em seu §2º, excepciona à regra os documentos que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), isto é, quando da utilização do Sicaf, ficam os licitantes desobrigados de apresentar os documentos de habilitação concomitante com a proposta, remanescendo tão somente outros documentos que serão exigidos em edital. Ademais, como já cediço, para o fornecedor/empresa participar das licitações do governo federal, a única porta de entrada para que tenha senha de acesso ao Comprasnet é por meio do Sicaf, sendo o locus principal dos documentos de habilitação que constam na Lei 8.666, de 1993. Para além disso, não se habilita ou contrata sem a escoreta inscrição do fornecedor/empresa nesse Sistema. Por conseguinte, os achados no pronunciamento [da*

subunidade da Selog, que motivou a construção participativa], em tese, atacam os casos de documentos que não compõem o Sicaf.

5. *O item 10 do pronunciamento trata dos casos de certidões que podem ser acessadas em sítios oficiais - "sendo possível, por exemplo, ante à falta de juntada pelo licitante, a consulta a documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, pelo próprio agente público que conduz o certame, desde que disponível em sítios públicos".*

6. *Acolher esta possibilidade, além de ser um transpassar legislativo, talvez não tenha efetividade, haja vista que a maioria dos documentos que devem ser exigidos - e não componham o Sicaf - não são passíveis de consulta em sítios públicos (i.g. declaração de que possui escritório no local; declaração execução contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; declaração e que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante; capacidade técnica; dentre outros).*

7. *O ventilado no pronunciamento, s.m.j., são os tratados, por exemplo, quando o Sicaf está indisponível ou a documentação cadastrada está em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, o que permite a consulta em sítios especializados. Isto já é resolvido pela IN nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sicaf, alterada recentemente pela IN nº 10 de 10 de fevereiro de 2020, que em seu art. 28 prevê que "no caso da documentação já cadastrada no Sicaf estar em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, ou haja a necessidade de solicitar documentos complementares aos já apresentados, o órgão licitante deverá comunicar o interessado para que promova a regularização". O que não se comunica/vincula, em tese, com a regra primária do art. 26, que, ressalvados os documentos de habilitação do Sicaf, há outros documentos (declarações, certidões, dentre outros) que compõem o processo de contratação.*

8. *Ademais, a menção ao parágrafo único do art. 40 do Decreto 10.024, de 2019, neste item 10 do pronunciamento, corrobora o tecido acima por esta unidade técnica. Este dispositivo trata da habilitação documental do Sicaf tão somente. Neste caso, os achados no pronunciamento não podem ser cotejados com os casos dos documentos que compõem o Sicaf, haja vista que o dispositivo citado não imprime verdade a estes documentos.*

9. *O deslocamento acima é muito relevante, haja vista que o art. 5º do Decreto em tela determina a realização do pregão eletrônico, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, ressalvado o disposto no § 2º do referido artigo, que admite a utilização de sistemas próprios (entes federativos na utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias). Sendo assim, por decorrência lógica, a utilização obrigatória do Comprasnet atrai o uso do Sicaf, considerando que esse subsistema, repisa-se, é a única porta de entrada para que o fornecedor possa ter senha de acesso e licitar com o governo federal.*

10. *No caso das unidades da federação, quando utilizem sistemas próprios de compras, o Decreto prevê a possibilidade de utilizar o Sicaf para fins habilitatórios; ou valer-se de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios (art. 55). Retoma-se a tese de que os achados do pronunciamento recaem sobre documentos que ficam apartados dos documentos primários habilitatórios da Lei 8.666, de 1993.*

11. *O item 13 do pronunciamento destaca que a Lei 10.520, de 2002, embora trate do pregão presencial, não veda expressamente a "complementação da documentação de habilitação". Continua a arguição e anota que o Decreto do pregão eletrônico "afirma,*

expressamente, que a ata do certame deverá conter a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação, conforme art. 8º, inciso XII, alínea 'h'". Com essa afirmação, entende que, em caso de verificação de ausência de documento de habilitação exigido no edital, quando solicitado pelo pregoeiro, este pode ser complementado com documento novo pelo licitante, e considerado saneamento de erro ou falha.

12. *Com a máxima vênia, esta unidade técnica não abriga a posição da subunidade do TCU. Isso porque o Decreto 10.024, de 2019, traz expressamente que o saneamento dos erros ou falhas recaem sobre o documento posto ou na proposta apresentada. Não se pode forçosamente elastecer a regra para alcançar documentos que não constam do processo.*

13. *Chama-se atenção que a expressão no texto "sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica", não tem o condão, s.m.j., de extrapassar para os casos de ausência de documentos. Oras, como sanear erro ou falha em documento inexistente/ausente? Assim, não se pode franquear o pronunciamento da Subunidade neste item, salvo em caso de alteração semântica do art. 47 do Decreto 10.024, de 2019. O que esta unidade técnica antevê como medida que não se coaduna no mundo jurídico em relação aos procedimentos para saneamento de ato praticado, seja por erro material ou formal. Reforça-se que se trata de ato praticado, não do ato inexistente (ou de documento novo).*

14. *O item 14 do pronunciamento reitera a possibilidade de envio de documentos novos, com base no inciso VI do art. 17 do Decreto 10.024, de 2029. Nesse ponto, tonifica-se o esposado acima. Todavia, na mesma toada, o pronunciamento assenta que não haveria vedação ao envio de documento novo, que não altere, modifique, documento anteriormente encaminhado. Significa dizer que se não foi apresentado, por exemplo, atestado(s) suficiente(s) para demonstrar sua habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados eram suficientes, poderia ser juntado, após essa constatação no julgamento da proposta, atestado(s) novo(s) de forma a complementar aqueles já enviados. Parte-se do pressuposto de que a licitante detém a documentação exigida e apenas não foi encaminhada por erro ou falha, e isso não deveria ser motivo para sua inabilitação no certame.*

15. *Entende-se perfeitamente que a norma, como posta, possa acarretar tais problemas em detrimento do fornecedor detentor da proposta mais vantajosa, em face de um formalismo exagerado, como bem anotado no pronunciamento. No modo como está positivada, pode realmente privilegiar mais o aspecto procedimental em detrimento do resultado. Não obstante, no vislumbrar desta unidade técnica, a problemática apontada não se resolve com contornos normativos, acomodações ou emprego de paralelismos a dispositivos que embora haja animus de que tenham vestes de saneamento de todos os atos do processo, não as têm.*

16. *Conquanto entender a necessidade e pertinência do pleito requestado pela Colenda Corte de Contas, indelével é a não assunção de uma "possível modulação" das regras postas para atender ao caso noticiado no pronunciamento da subunidade - "frequente a inabilitação de licitantes que deixam de juntar documento exigido, por uma falha de verificação. Ante a ausência de previsão expressa no normativo que trata do pregão eletrônico para que essa complementação seja possível (...)" -, considerando que este munus não está sob a alçada regimental, nem institucional desta Secretaria de Gestão. A Mens legis (Decreto 10.024, de 2019) na Administração Pública segue rito da estrita legalidade, e nesse iter, ante a ausência de qualquer previsão expressa no referido Decreto, não se pode acomodar tais motivadores em interpretação sistêmica alargada.*

Assim, se não há previsão no multicitado Decreto de acolhimento de documento que não foi inserido pelo fornecedor, entende-se que não pode haver equiparação com a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, tendo em vista que neste caso, notadamente é saneamento de documentos que foram entregues. Inclusive tal equiparação pode colidir com a Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (que rege o processo administrativo).

17. *Consistindo que o saneamento de documentos indigitados no referido Decreto está intimamente ligado a documentos já inseridos, inviável se torna a acomodação do caso pretendido (no pronunciamento) ao inciso XII do art. 8º, ao inciso VI do art. 17 e ao art. 47 do Decreto 10.024, de 2019, sob pena de que ulteriormente outras demandas sejam tratadas como acomodações legislativas, desnaturando a norma e suas peculiaridades.*

18. *Não se está aqui fazendo interpretação restritiva, em regra de ordem genérica, uma vez que os artigos do Decreto 10.024, de 2019, aludidos no item 17 desta Nota Técnica, não tratam de regras genéricas que se acomodam a toda a sorte no diploma legal, e podem ser alargadas ao ponto de traduzi-las para acompanhar também documentos que não foram juntados ao processo. O pano de fundo da causa de pedir do TCU é trazer uma solução que satisfaça o interesse público e manifeste, para além disso, a maior eficácia possível. Isso porque o dinamismo da norma está em caminhos ladeados a sua estabilidade no mundo em que atua.*

19. *Assim, vocacionados pela melhor aplicabilidade da norma, e no efetivo conhecimento de que esta não é um tratado de perenidade, propõe-se:*

(i) o não acolhimento de possíveis paralelismos de documentos que não forem entregues com os casos do inciso XII do art. 8º, ao inciso VI do art. 17 e ao art. 47 do Decreto 10.024, de 2019, pois se trataria de forçar uma interpretação não compatível do texto do referido Decreto. A interpretação deve ser vinculativa ao texto positivado. Ademais, não ataca somente ao Decreto em tela, mas também, ressalvadas as contraditas, as regras de convalidação preconizada pela Lei 9.784, de 1999, ("os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração" - art. 55). Acolher a possibilidade de interpretação extensiva/alargada dos dispositivos sobrescritos, além de possível insegurança jurídica futura, como anotado no item 17 desta Nota Técnica, pode tornar a regra atual em letra morta. Explica-se: em caso da adoção da interpretação prelecionada pelo TCU no pronunciamento, qual o esforço do fornecedor em realizar cautelosamente a inserção dos documentos necessários à sua participação? Tende-se a responder: nenhuma intenção terá, porque saberá de antemão que poderá escoimar tais erros em ação subsequente. Passamos a ter mais um problema em lugar de uma solução - uma regra ineficaz. Ousa-se dizer que no procedimento geral, a falta documental, inclusive da proposta, pode ser razão de saneamento - inserção de documento novo.

(ii) alteração do Decreto 10.024, de 2019, em especial no § 9º do art. 26, visando, a uma, permitir a inserção de documentos novos, todavia reclama cautela/estudos em relação ao momento em que serão exigidos, em que prazo ou se será somente uma única vez, pois também pode ser in pejus ao fornecedor; ou, a duas, verificar a possibilidade de ajustar a regra atual retirando do corpo do artigo a inserção prévia dos documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a da proposta (o que também demanda estudos de impacto não somente normativo, mas do Sistema Comprasnet).

20. *Neste caso, roga-se à Colenda Corte, em caso da recomendação ser expedida, que seja estabelecido um prazo razoável para os devidos encaminhamentos por parte*

desta Secretaria, haja vista ser um ato presidencial, cujos trâmites não são os mesmos de uma norma expedida por este órgão central.

Análise:

21. *A Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, conforme informado acima, parece concordar que os dispositivos atuais do Decreto federal 10.024/2019, referentes à impossibilidade de aceitação de novos documentos a título de saneamento da proposta, podem dificultar, ou até mesmo impossibilitar, em determinadas situações, a obtenção da proposta mais vantajosa, em face de um formalismo exagerado, privilegiando mais o aspecto procedimental em detrimento do resultado.*

22. *É de se enaltecer, nesse ponto, a flexibilidade e simplicidade com que a Seges reconhece a possibilidade de evolução do decreto e se coloca a postos para avaliar qualquer sugestão que venha a ampliar sua capacidade de trazer eficiência às contratações públicas. Não por outro motivo a Secretaria tem sido importante vetor de mudanças e aprimoramentos nessa seara.*

23 *Embora no pronunciamento da subunidade tenha sido mencionado o parágrafo único do art. 40 do Decreto 10.024/2019, não se buscou tratar dos casos em que a comprovação da habilitação da empresa pode ser verificada diretamente no Sicaf, ou até mesmo sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, mas sim destacar uma situação em que a ausência da documentação pode ser superada por outros meios. A questão que se buscou verificar, de fato, é sobre a possibilidade de complementação com documentos que não foram juntados pela licitante e não podem ser verificados nos mencionados sistemas, porém existentes e aptos a serem apresentados para fins de habilitação em momento posterior à fase competitiva.*

24. *A despeito da concordância com o entendimento exarado por esta unidade na instrução de peça 41, a Seges visualiza impedimentos a essa interpretação no próprio texto do decreto. Ressalva que o decreto permite apenas a inserção posterior de documentos constantes do Sicaf (ou seus equivalentes nos entes subnacionais) conforme abaixo:*

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

[...]

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

25. *A par dessa permissão, outros dispositivos do decreto, além do artigo 43, § 3º, da Lei 8666/1993, são incisivos em somente permitir a inclusão de documentos para saneamento de erros ou falhas na proposta já apresentada, conforme abaixo:*

Art. 8º

[...]

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

[...]

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

[...]

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

[...]

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

26. *Além da restrição normativa apontada, relativa ao fato de que uma interpretação mais elástica em alguns de seus dispositivos poderia trazer insegurança jurídica e comprometer a própria norma, a Seges argumenta que, em caso da adoção da interpretação sugerida, o fornecedor não teria incentivo algum para avaliar os requisitos do edital e realizar cautelosamente a inserção dos documentos necessários à sua participação, tendo em vista que poderia incluir tais documentos faltantes posteriormente, tornando a regra posta absolutamente ineficaz. Indo ao extremo, em não se colocando limites para essa inclusão posterior, provavelmente os licitantes não precisariam incluir documento algum junto com a proposta, pois teriam ainda oportunidade para essa inclusão, sem serem alijados do certame.*

27. *Talvez seja o momento para, ao menos, refletir-se sobre a nova regra imposta, referente ao envio da documentação de habilitação antes da abertura da sessão. Se a nova regra visa a facilitar a identificação de empresa que participe para tão somente tumultuar o certame, sem a real intenção de arrematá-lo, não parece suficiente, uma vez que não faz distinção entre o licitante mal-intencionado e o que cometeu erros na juntada dos documentos.*

28. *Além disso, apesar de induzir maior cautela dos licitantes com a preparação dos documentos para o certame, cria-lhes obstáculos que podem desmotivar a participação por inserir obrigação adicional até então não exigida. Em circunstâncias em que os licitantes participam de diversos certames de forma concomitante, a reorganização administrativa para cumprir o dispositivo legal pode inviabilizar a participação em licitações e/ou elevar os erros cometidos, em função da ampliação do volume de documentos com que agora têm que lidar e da impossibilidade de complementação posterior.*

29. *Afigura-se, portanto, menos escusável a um licitante (de forma a verificar possível má intenção) não encaminhar sua documentação tão logo requisitado o complemento, do que nas circunstâncias atuais, em que se argumenta erro na juntada por excesso de informações a serem colacionadas antes do início da sessão, sem a garantia de alcance da vitória no certame.*

30. *Com isso, além de não se vislumbrar ganhos concretos na evidenciação de participação mal intencionada de licitantes, pode-se deixar de selecionar a proposta mais vantajosa, por não permitir que esse erro ou falha seja corrigido, com o envio do documento faltante. A possibilidade de complementação da documentação faltante, após verificação pelo pregoeiro, além de afastar a justificativa de erro ou falha e dar maior certeza na aplicação de penalidade à empresa que participou sem possuir as condições necessárias de habilitação para fornecimento do objeto (já que teria “errado” de forma reiterada), pode vir a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.*

31. *Dessa forma, reputamos pertinente o entendimento exarado pela Seges, quanto à inviabilidade da interpretação sugerida do Decreto 10.024/2019 de que haja a possibilidade de complementação da documentação exigida no edital para habilitação no certame, quando no julgamento da proposta for constatada a ausência de parte da documentação obrigatória.*

32. *Porém, cumpre esclarecer que a proposta contida no despacho de peça 41, com a qual anuiu o Ministro Relator (peça 43), visava a modificação do dispositivo do Decreto 10.024/2019 que veda a complementação da documentação exigida com documento novo (artigo 26, § 9º), e não a ampliação da interpretação do citado dispositivo para abarcar tal hipótese.*

33. *Assim, tendo em vista que, como a Seges apontou a concordância com a tese exposta, em nome dos princípios da obtenção da proposta mais vantajosa, da competitividade e do formalismo moderado, e esta esbarra, conforme bem demonstrado, na conformação normativa vigente, em especial no recente Decreto 10.024/2019, entende-se adequada a proposta de recomendação para que a Seges avalie a conveniência e oportunidade de realizar estudos com vistas a avaliar os impactos de uma mudança normativa para permitir, no pregão eletrônico, a complementação da documentação exigida no edital para habilitação no certame, em prazo que não comprometa a sua celeridade, quando no julgamento da proposta for constatada a ausência de parte da documentação obrigatória.*

Item a.2: excluir a funcionalidade de anexar proposta quando do cadastro pela empresa licitante, sem prejuízo do preenchimento, nessa fase, de informações básicas parametrizados no sistema, deixando a obrigatoriedade do envio da proposta para momento posterior à fase de lances, de maneira a otimizar o procedimento e mitigar o risco de interpretações equivocadas pelos agentes públicos que conduzem os certames.

Manifestação da Seges (peça 51, pp. 5-6):

34. *Este Departamento já havia identificado a necessidade de ajustar/excluir a funcionalidade do anexo do documento de proposta (upload), permanecendo tão somente os elementos mínimos (descrição do objeto ofertado e o preço) que serão cadastrados na plataforma pelo fornecedor, deixando, por sua vez, seu envio para momento posterior à fase de lances. Isso também minorará a ação do fornecedor em licitações que se perfazem em inúmeros itens, pois a inserção prévia do documento se torna um "fardo", já que após a fase de lances, se vencedor, terá que reapresentar com o preço ajustado. O que, em tese, pode ser lucubrado como desproporcional. Portanto, acolhida in totum a recomendação, sendo que, sobre os aspectos da conveniência e da oportunidade, entende-se uma medida razoável e pertinente, tendo em vista que não há prejuízo ao certame, sendo, sem desvios, mitigador de possíveis interpretações incertas quanto à aceitabilidade da proposta com base no documento inicialmente enviado. Anota-se que essa alteração já consta das futuras evoluções do Comprasnet 4.0, a qual, a partir da referida recomendação, entrará como ação prioritária desta Secretaria de Gestão.*

Análise:

35. *Diante da resposta da Seges de que já havia identificado a necessidade de se ajustar o sistema Comprasnet para se exigir a anexação da proposta somente após a fase de lances, que inclusive tal alteração já constava do planejamento das futuras evoluções do sistema, e, ainda, que após a referida recomendação essa alteração entrará como ação prioritária da Secretaria, deixaremos de recomendar a medida proposta.*

36. *Diante do exposto, propomos a adoção de recomendação à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia para que avalie a conveniência e oportunidade de realizar estudos com vistas a avaliar os impactos de uma mudança normativa para permitir, no pregão eletrônico, a complementação da documentação exigida no edital para habilitação no certame, em prazo que não comprometa a sua celeridade, quando no julgamento da proposta for constatada a ausência de parte da documentação obrigatória, a fim de melhor alinhar os dispositivos normativos com os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado.*

37. *Isso posto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo reiterar a proposta constante da instrução anterior (peça 40), à exceção dos pedidos de vista e ingresso nos autos, uma vez já decididos pelo relator em despacho à peça 43, acrescida das conclusões supra, nos seguintes termos:*

37.1. *conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;*

37.2. *no mérito, com fundamento no art. 276, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar a presente representação parcialmente procedente;*

37.3. *dar ciência à Diretoria de Abastecimento da Marinha, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 11/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:*

a) abertura de nova oportunidade pelo Pregoeiro, no dia 5/5/2020, às 09:57:25hs, após iniciada a fase de julgamento de propostas, para que todos os licitantes enviassem a documentação exigida no edital para fins de habilitação, em afronta ao previsto nos arts. 19, inciso II, 25, e 26 §§ 6º e 9º do Decreto 10.024/2019;

37.4. *recomendar à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 11 da Resolução – TCU 315/2020, que avalie a conveniência e oportunidade de adotar as medidas abaixo, informando, no prazo de 120 dias as providências adotadas:*

a) realizar estudos com vistas a avaliar os impactos de uma mudança normativa para permitir, no pregão eletrônico, a complementação da documentação exigida no edital para habilitação no certame, em prazo que não comprometa a sua celeridade, quando no julgamento da proposta for constatada a ausência de parte da documentação obrigatória, a fim de melhor alinhar os dispositivos normativos com os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado;

37.5. *deixar de recomendar à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, com fundamento no inciso I do parágrafo único do art. 16 da Resolução – TCU 315/2020, tendo em vista que está em estudo a exclusão da funcionalidade de anexar proposta quando do cadastro pela empresa licitante, sem prejuízo do preenchimento, nessa fase, de informações básicas parametrizados no sistema, deixando a obrigatoriedade do envio da*

proposta para momento posterior à fase de lances, de maneira a otimizar o procedimento e mitigar o risco de interpretações equivocadas pelos agentes públicos que conduzem os certames, a ser concluído quando das futuras evoluções do sistema Comprasnet 4.0, sem prejuízo de que o TCU verifique a efetiva implementação e os impactos dela resultantes;

37.6. informar à Diretoria de Abastecimento da Marinha, ao representante e à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia que o conteúdo da deliberação que vier a ser proferida poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

37.7. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.”

VOTO

Trata-se de representação, com solicitação de adoção de medida cautelar, para suspensão do certame licitatório, formulada pela empresa Basis Tecnologia da Informação S.A., noticiando irregularidade no âmbito do Pregão Eletrônico SRP 11/2020 (Processo 63079.000446/2019-69), promovido pela Diretoria de Abastecimento da Marinha (DAbM), cujo objeto é a *“contratação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento/manutenção de sistemas e soluções de tecnologia da informação”* para o órgão.

O representante alegou que o pregoeiro concedeu irregularmente, aos licitantes, nova oportunidade de envio da documentação de habilitação, após a abertura da sessão pública, o que beneficiou um único licitante, ao fim, declarado o vencedor do certame, e afrontou o disposto no Decreto 10.024/2019 e no edital de licitação.

Por meio do despacho, peça 35, concluí não restar configurado o perigo da demora a exigir a adoção imediata da cautelar pleiteada, ante a decisão liminar proferida pelo TRF2, impedindo a celebração imediata de contrato com o licitante declarado vencedor (peça 34).

Ausente a urgência e a perspectiva de dano, determinei que as supostas irregularidades informadas pelo representante fossem apuradas pelo rito ordinário.

Ao verificar que a DAbM revogou o certame, em 26/5/2020 (peça 39), o auditor-instrutor propôs considerar a representação parcialmente procedente e dar ciência ao órgão de que a abertura de nova oportunidade, pelo Pregoeiro, no dia 05/05/2020, às 09:57:25hs, após iniciada a fase de julgamento de propostas, para que todos que os licitantes enviassem a documentação exigida no edital para fins de habilitação afronta o previsto nos arts. 19, inciso II, 25 e 26, §§ 6º e 9º, do Decreto 10.024/2019.

O auditor fundamentou sua proposta em precedentes deste Tribunal (acórdãos 2.873/2014 e 683/2009 de relatoria do E. Ministro-Substituto Augusto Sherman, Acórdão 1993/2004, todos do Plenário), no sentido de que é proibida a reabertura do prazo para envio de documentação que deveria constar da proposta original, excetuando-se a realização de diligências para dirimir eventuais dúvidas sobre documentação enviada tempestivamente (peça 40).

O corpo diretivo da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) divergiu do encaminhamento sugerido pelo auditor e propôs, preliminarmente, promover a oitiva da Ministério da Economia, com vistas a verificar o posicionamento do órgão acerca da conveniência e oportunidade de:

a) reavaliar o previsto no recente Decreto 10.024/2019, bem como efetuar melhorias no sistema Comprasnet, admitindo, expressamente e uma única vez, a complementação da documentação exigida no edital para habilitação no certame, em prazo que não comprometa a sua celeridade, quando, no momento do julgamento da proposta, for verificado ausência de parte da documentação obrigatória;

b) excluir a funcionalidade de anexar proposta no momento do cadastro pela empresa licitante, sem prejuízo do preenchimento, nessa fase, de informações básicas parametrizadas, no sistema, deixando o envio da proposta para ser realizado posteriormente à fase de lances, de maneira a otimizar o procedimento e mitigar o risco de interpretações equivocadas pelos agentes públicos que conduzem os certames.

No entender dos dirigentes da Selog, o atendimento à sugestão contida no item “a” ampliaria a possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nas licitações

públicas regidas pelo Decreto 10.024/2019 e realizadas por meio do Portal de Compras Governamentais, tendo em vista que:

a) o Decreto 10.024/2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão eletrônico no âmbito da administração pública federal, prevê que *“as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação”*;

b) apesar de a Lei 10.520/2002 tratar do pregão presencial, e, não, do eletrônico, ao descrever a sua fase externa, não veda expressamente a complementação da documentação de habilitação;

c) o art. 8º, inciso XII, alínea “h”, do Decreto 10.024/2019 estabelece que a ata do certame deverá conter a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

d) o art. 17, inciso VI, do mesmo decreto dispõe que é dever do pregoeiro sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

e) há, entretanto, vedação à complementação da documentação exigida com documento novo, no art. 26, § 9º, do mesmo decreto, ao afirmar que a documentação complementar que se permite é apenas a necessária à confirmação do que foi exigido no edital e já foi apresentado.

A fim de proporcionar a construção da presente deliberação com a participação do jurisdicionado, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 315/2020, alinhei-me à proposta da unidade técnica e determinei a oitiva da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (Seges/ME).

Em sua manifestação quanto ao primeiro ponto da oitiva, a Seges/ME discordou da sugestão de se admitir, expressamente e uma única vez, a complementação da documentação exigida no edital para habilitação no certame, tendo em vista que o art. 26, § 9º, do Decreto 10.024/2019 prevê que o saneamento dos erros ou falhas recaem sobre documentos exigidos no edital e já apresentados, não sendo possível relativizar a regra para documentos que não constam do processo.

Aduziu que a semântica do art. 47 do mesmo Decreto admite *“sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica”*, não se referindo a casos de ausência de documentos. Portanto, a medida sugerida pela Selog não se coaduna com a norma no que tange aos procedimentos para saneamento de atos praticados, ressaltando que o Decreto trata de ato praticado, e, não, de ato inexistente, que é o caso documento não apresentado.

Argumentou que, caso seja adotada tal interpretação, o fornecedor não terá incentivo para avaliar os requisitos do edital e realizar cautelosamente a inserção dos documentos necessários à sua participação, tendo em vista que poderá incluí-los posteriormente, tornando a regra posta ineficaz.

Quanto ao segundo ponto da oitiva, relacionado à possibilidade de excluir a funcionalidade de anexar proposta no momento do cadastro pela empresa licitante, afirmou que a alteração consta das futuras evoluções do Comprasnet 4.0. A necessidade de excluir a funcionalidade de anexar o documento de proposta (*upload*) no momento do cadastro já havia sido identificada. Assim, permanecerão tão somente os elementos mínimos (descrição do objeto ofertado e o preço) que serão cadastrados na plataforma pelo fornecedor, e o envio do arquivo da proposta será efetuado posteriormente à fase de lances.

Após a avaliação da resposta à oitiva, a Selog, em uníssono, propôs:

a) conhecer da representação para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;

b) dar ciência à DAbM de que a abertura de nova oportunidade, pelo Pregoeiro, no dia 05/05/2020, às 09:57:25hs, após iniciada a fase de julgamento de propostas, para que todos os licitantes enviassem a documentação exigida no edital para fins de habilitação afronta o previsto nos arts. 19, inciso II, 25 e 26, §§ 6º e 9º, do Decreto 10.024/2019;

c) recomendar à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, c/c o art. 11 da Resolução – TCU 315/2020, que avalie a conveniência e oportunidade de realizar estudos com vistas a verificar os impactos de uma mudança normativa para permitir, no pregão eletrônico, a complementação da documentação exigida no edital para habilitação no certame, em prazo que não comprometa a sua celeridade, quando, no julgamento da proposta, for observada a ausência de parte da documentação obrigatória, a fim de melhor alinhar os dispositivos normativos com os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado, informando, no prazo de 120 dias, as providências adotadas.

II

Feito esse breve resumo, passo a decidir.

Reitero o exame de admissibilidade desta representação, e quanto ao mérito, considero-a procedente pelas razões que passo a expor.

Diferentemente do procedimento adotado na vigência do Decreto 5.450/2005, em que apenas o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa enviava documentos de habilitação, o novo Decreto 10.024/2019 estabelece que, no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, todos os participantes do certame devem incluir, além das propostas, os respectivos documentos de habilitação.

Tal inovação teve como objetivo aumentar a celeridade do processamento do certame, visto que, assim, o pregoeiro não precisa suspender a sessão para envio dos documentos de habilitação que não estejam disponíveis no Sicaf.

Embora a Lei 10.520/2002, que disciplina o pregão, exija os documentos de habilitação apenas da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, cuja proposta de preços tenha sido aceita, da forma como praticada nos pregões fundamentados no Decreto 5.540/2005; o procedimento entabulado pelo Decreto 10.024/2019 não é inédito, pois a exigência dos documentos de habilitação de todos os licitantes, está prevista no art. 11, inciso V, do Decreto 3.555/2000¹, que regulamenta o Pregão na modalidade presencial.

Embora a regra atual seja a apresentação da documentação de habilitação até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, podendo o licitante retirá-la ou substituí-la até então, nos termos do art. 26, *caput*, do recente Decreto 10.024/2019, o art. 47 do mesmo normativo abre a possibilidade, tanto na fase de julgamento das propostas quanto na de habilitação, de o pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes. O art. 17, inciso VI, por sua vez, estabelece como dever do pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica.

No caso concreto, em 30/4/2020, às 11:58:36, o pregoeiro encerrou a fase de lances e anunciou o início do julgamento das propostas. Às 14:03:22 do mesmo dia, suspendeu a sessão para análise da documentação, já avisando a reabertura no dia 5/5/2020. Em 5/5/2020, às 9:55:25, reabriu a

¹ “ Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
(...)

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação”.

sessão e, em seguida, iniciou o *chat* “para uma nova oportunidade para envio da documentação, no prazo de 30 minutos”, informando que seriam convocadas todas as empresas (peça 1, p. 4).

Quatro empresas enviaram documentos, uma delas, que foi posteriormente declarada vencedora, dentro do prazo estabelecido; e as demais com atrasos de até 51 minutos. Às 14:05:14 do mesmo dia, o pregoeiro suspendeu a sessão para análise da nova documentação de habilitação anexada, marcando a reabertura para o dia seguinte.

Como visto, o prazo de 30 minutos foi concedido a todas as licitantes para a apresentação dos documentos exigidos, durante a fase de julgamento das propostas, antes da negociação do último lance mais vantajoso e da avaliação da documentação de habilitação, conforme o previsto nos arts. 17, inciso VI, e 47 do Decreto 10.024/2019.

Porém, o pregoeiro limitou-se a afirmar que “*outrossim informo que será reaberto o chat para uma nova oportunidade para envio da documentação no prazo de 30 minutos*”, e não fundamentou seu ato, conforme expressamente determinam o art. 8º, inciso XII, alínea “h”², e o art. 47, parágrafo único, do Decreto 10.024/2019, bem como o item 26.4 do edital de licitação³ (peça 6, p. 24 e 25).

A ausência da fundamentação, além de contrariar o Decreto 10.024/2019 e a regra editalícia expressa, impossibilitou aos licitantes analisarem as razões do ato, tendo em vista que o pregoeiro não declinou quais seriam os erros e falhas passíveis de saneamento, dentro da margem de correção possibilitada pelos normativos incidentes. Destaco ainda que a fundamentação dos atos administrativos é requisito essencial para a respectiva validade.

Procedentes, portanto, as alegações do representante no que concerne à irregularidade do aludido ato.

Resta, ainda, identificar a abrangência do procedimento de saneamento de “*erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica*” previsto no art. 47 do Decreto 10.024/2019.

O art. 26, §9º, do mesmo normativo estabelece que “*os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38*”.

Já o art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, aplicado subsidiariamente ao Pregão, dispõe que “*é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*”.

O art. 2º, §2º, do Decreto 10.024/2019, por sua vez, reproduziu o mesmo texto do art. 4º, parágrafo único, do Decreto 3.555/2000: “*as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação*”.

² Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

(...)

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;”

³ “26.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.”

Como visto, a interpretação literal do termo “[documentos] *já apresentados*” do art. 26, §9º, do Decreto 10.024/2019 e da vedação à inclusão de documento “*que deveria constar originariamente da proposta*”, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 pode levar à prática de atos dissociados do interesse público, em que o procedimento licitatório (meio) prevalece e ganha maior importância que o resultado almejado, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração (fim).

Imperioso observar que, visto por este prisma, a interpretação literal desses comandos legais vai contra o entendimento da jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que o edital não constitui um fim em si mesmo. Cito caso semelhante à situação ora tratada em que, por meio do Acórdão 1.758/2003-TCU-Plenário, de minha relatoria, o TCU considerou regular a inclusão de documentos no processo licitatório, no ato da sessão, conforme autorizado pela pregoeira, no exercício de suas regulares atribuições, tratadas no art. 11, incisos XIII e XIV, do Decreto 3.555/2000.

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/93. Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato.

As regras de licitações e a jurisprudência vêm evoluindo nesse sentido, sendo possível, por exemplo, ante à falta de juntada de comprovantes de regularidade fiscal pelo licitante, a consulta, pelo próprio agente público que conduz o certame, a sítios públicos em que constem tais documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único, do Decreto 10.024/2019.

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento “*que deveria constar originariamente da proposta*”, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanar os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Cito ainda o disposto no art. 64 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 1º de abril de 2021), que revogará a Lei 8.666/1993 após decorridos 2 anos da sua publicação oficial:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

O dispositivo reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993; porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

Assim, nos termos dos dispositivos citados, inclusive do art. 64 da Lei 14.133/2021, entendo não haver vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado. Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação.

Pelo exposto, julgo procedente a presente representação tendo em vista que o pregoeiro deixou de fundamentar o ato pelo qual concedeu nova oportunidade para envio da documentação, no prazo de 30 minutos, e considero prejudicada a medida cautelar pleiteada, uma vez que o certame foi revogado.

Determino seja dado ciência à Diretoria de Abastecimento da Marinha (DAbM) de que a abertura de nova oportunidade pelo Pregoeiro, no dia 05/05/2020, às 09:57:25hs, após iniciada a fase de julgamento de propostas, para que todos que os licitantes enviassem a documentação exigida no edital, para fins de habilitação, sem que o ato fosse devidamente fundamentado, com a especificação dos erros e falhas passíveis de saneamento, dentro da margem de correção possibilitada pelos normativos incidentes, afrontou o previsto no art. 8º, inciso XII, alínea “h”, e no art. 47 do Decreto 10.024/2019, bem como os princípios da transparência e da equidade.

Indefiro o pedido de ingresso aos autos formulado por Graziela Marize Curado, OAB/DF 24.565, em nome da empresa representante, Basis Tecnologia da Informação S.A., para que seja considerada como parte interessada (peça 1, p. 15), tendo em vista que não restou demonstrada razão legítima para empresa intervir neste processo, tampouco a possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio, à luz do art. 146 do RI/TCU c/c o art. 2º, § 2º, da Resolução-TCU 36/1995, com redação dada pelo art. 1º da Resolução-TCU 213/2008.

III

Quanto às sugestões da Selog para o Ministério da Economia, as quais foram objeto de oitiva daquela unidade jurisdicionada, faço as seguintes considerações.

Desnecessário reavaliar o previsto no recente Decreto 10.024/2019 e modificar o sistema Comprasnet, admitindo, expressamente e uma única vez, a complementação da documentação exigida no edital para habilitação no certame, em prazo que não comprometa a sua celeridade, quando, no momento do julgamento da proposta, for verificado ausência de parte da documentação obrigatória.

Conforme exposto, a regra é a apresentação da documentação de habilitação até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do art. 26, *caput*, do Decreto 10.024/2019, a fim de conferir maior celeridade ao procedimento.

Excepcionalmente, o art. 47 do normativo já abre a possibilidade, tanto na fase de julgamento das propostas, quanto da avaliação da habilitação, de o pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes. O art. 17, inciso VI, por sua vez, estabelece que o aludido ato é dever do pregoeiro. E o art. 8º, inciso XII, alínea “h”, determina que conste expressamente na ata da sessão pública a decisão do pregoeiro acerca do saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação.

Ademais, a Lei 10.520/2002, ao descrever a fase externa do pregão presencial, não proíbe a complementação da documentação de habilitação, tampouco veda a inclusão de novo documento.

Da interpretação sistemática dos dispositivos, conclui-se que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação, não alcançando documento ausente que se refira à condição atendida no momento de apresentação da proposta, não entregue juntamente com os demais documentos de habilitação e da proposta por equívoco ou falha.

Ratificando esse entendimento, o art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021 (ainda não-vigente) admite expressamente a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

Portanto não há falar em reavaliação do previsto no recente Decreto 10.024/2019, uma vez que o normativo já admite o saneamento dos documentos de habilitação e da proposta em seu art. 47.

Da mesma forma, o sistema Comprasnet permite a execução deste ato, por meio da abertura do *chat*, para envio dos documentos solicitados, como ocorreu no caso concreto relatado nesta representação, devendo o pregoeiro obrigatoriamente fundamentar seu ato.

Nesse sentido, a fim de evitar interpretações equivocadas do Decreto 10.024/2019, é necessário apenas deixar assente que o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

No que concerne ao segundo ponto da oitiva, relativo ao momento em que se deve anexar o arquivo da proposta no sistema, a Seges/ME informou que adotará medidas para promover alteração no sistema Comprasnet a fim de que o ato ocorra posteriormente à fase de lances, não havendo mais considerações a serem feitas.

Pelo exposto, voto por que o Tribunal acolha a minuta de acórdão que ora submeto à deliberação do colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 26 de maio de 2021.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 018.651/2020-8.
2. Grupo II – Classe de Assunto: VII – Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Diretoria de Abastecimento da Marinha.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Graziela Marise Curado de Oliveira, OAB/DF 24.565

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Basis Tecnologia da Informação S.A., com solicitação de adoção de medida cautelar para suspensão do certame, noticiando irregularidade no âmbito do Pregão Eletrônico SRP 11/2020, promovido pela Diretoria de Abastecimento da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do RI/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar prejudicada a medida cautelar pleiteada, ante a revogação do certame em 26/5/2020;

9.3. dar ciência à Diretoria de Abastecimento da Marinha (DAbM) de que a abertura de nova oportunidade pelo Pregoeiro, no dia 05/05/2020, às 09:57:25hs, após iniciada a fase de julgamento de propostas, para que todos que os licitantes enviassem a documentação exigida no edital para fins de habilitação, sem que o ato fosse devidamente fundamentado, com a especificação dos erros e falhas passíveis de saneamento, dentro da margem de correção possibilitada pelos normativos incidentes, afrontou o previsto no art. 8º, inciso XII, alínea “h”, e no art. 47 do Decreto 10.024/2019, bem como os princípios da transparência e da equidade;

9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;

9.5. indeferir o pedido de ingresso aos autos formulado por Graziela Marise Curado, OAB/DF 24.565, em nome da empresa representante Basis Tecnologia da Informação S.A. para que seja considerada como parte interessada, ante a ausência de demonstração de i) razão legítima para intervir neste processo; ii) e da possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio, à luz do art. 146 do RI/TCU c/c o art. 2º, § 2º, da Resolução-TCU 36/1995, com redação dada pelo art. 1º da Resolução-TCU 213/2008;

9.6. dar ciência desta deliberação à Diretoria de Abastecimento da Marinha, ao representante e à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia; e

9.7. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata nº 18/2021 – Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2021 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1211-18/21-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral

ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/008

DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO EDITAL

DECLARAÇÃO

COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM SEPARE, inscrita no CNPJ nº 32.633.021/0001-30, com endereço na Av João Chaves Filho, 245, Quadra 20, Lote 1, Olaria, Caninde de são Francisco, CEP 49.820-000, telefone (79) 9 99 66 - 5 36, e-mail elvisbros@hotmail.com, através de seu representante legal, sr. ELVIS AMERICO JESUS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 061.285.115-03, vem apresentar sua proposta de projeto, nas condições abaixo.

Declara que:

- a) exerce suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) conhece, aceita e atende as condições e termos do Edital;
- c) autoriza a utilização das informações registradas na proposta para a realização de estudos para desenvolvimento/melhoria de políticas públicas voltadas para o público-alvo do Edital;
- d) não incorre em nenhum dos impedimentos para participação nesta chamada pública, previstos no item 4.2 do Edital;
- e) observa os princípios relativos aos direitos humanos e à preservação ambiental;
- f) não exerce atividades que apresentem restrições legais, conflitem com interesse ou prejudiquem a imagem da Fundação BB, do BB e do BNDES;
- g) não submete trabalhadores a formas degradantes de trabalho ou a condições análogas a de escravizado; que pratiquem a exploração sexual de menores e/ou de mão-de-obra infantil; ou que sejam responsáveis por dano doloso ao meio ambiente;
- h) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou empreguem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) não se utiliza de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de raça, etnia, origem, gênero, orientação sexual, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico e outros;
- j) não fabrica armas, cigarros e bebidas alcóolicas;
- k) não atua com interesses político-partidários ou eleitorais, direta ou indiretamente, independentemente de sua natureza jurídica;
- l) não possui outras fontes de recursos para os mesmos itens de despesas a serem custeados pela Fundação BB e pelo BNDES;
- m) não serão utilizados recursos do projeto com despesas relativas à prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação;
- n) não possui em seu corpo diretivo integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, da Diretoria Executiva e funcionários da FUNDAÇÃO BB, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, estendido o impedimento a entidades que contem, em seu corpo diretivo, com representantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e do corpo funcional do Banco do Brasil S.A., inclusive das Entidades Ligadas;
- o) não possui em seu corpo diretivo integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e empregados do BNDES, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- p) não possui em seu corpo diretivo pessoa que tenha terminado seu prazo de gestão, rompido seu vínculo com a FUNDAÇÃO BB, com o Banco do Brasil S.A. ou com o BNDES há menos de 6 (seis) meses;
- q) não possui em seu quadro diretivo ocupante de cargos ou empregos que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau de agentes públicos;
- r) não serão utilizados recursos do projeto com diárias, salários ou qualquer tipo de remuneração a agentes públicos no exercício de suas funções públicas – tais como servidores, empregados públicos e outros, exceto pelo pagamento de bolsas de estudo ou pesquisa e diárias a elas relacionadas;
- s) observa e cumpre as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando, a não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas, visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a Fundação BB;

-
- t) responsabiliza-se pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados;
 - u) tem capacidade técnica e operacional para a execução do projeto ora proposto e, caso selecionada para firmar parceria decorrente desta chamada pública, disponibilizará equipe técnica, instalações, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à sua execução;
 - v) possui estrutura adequada para a execução do projeto e instalação de bens fixos de uso industrial, caso o projeto tenha essa finalidade; e
 - w) compromete-se a observar e alinhar-se à Política de Investimento Social da **Fundação BB** e do **BNDES Fundo Socioambiental**, disponíveis, respectivamente, em www.fbb.org.br e www.bndes.gov.br.

Caninde de são Francisco/SE 26 de agosto de 2024.

ELVIS AMERICO JESUS
DOS
SANTOS:06128511503

Assinado de forma digital por ELVIS
AMERICO JESUS DOS
SANTOS:06128511503
Dados: 2024.08.26 09:27:46 -03'00'

Nome: ELVIS AMERICO JESUS DOS SANTOS **CPF:** 061.285.115-03
Cargo na Entidade: PRESIDENTE



ACAMJG
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE JARDIM GRAMACHO

À

Comissão de Seleção da Chamada Pública Nº 2024/008

Assunto: Recurso Administrativo – Chamada Pública Nº 2024/008

Prezados(as) Senhores(as) Membros da Comissão de Seleção.

A **ASSOCIACAO DOS CATADORES DO ATERRO METROPOLITANO DO JARDIM GRAMACHO-ACAMJG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.490.884/0001-84, neste ato representada por seu presidente, Sebastião Carlos do Santos, inscrito no CPF/MF sob nº 057.595.707-73, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias, vem respeitosamente perante essa Comissão, apresentar:

RECURSO

Com especial fundamento nos itens 11.1 e seguintes do Edital da Chamada Pública Nº 2024/008, publicado pela Fundação Banco do Brasil, pelos fatos e fundamentos adiante aduzidos.

I – SÍNTESE

Trata-se de recurso contra resultado divulgado por esta Fundação Banco do Brasil, **em tese, dia 02/12/2024**, que eliminou a ora Recorrente sob **suposto descumprimento do item 5.1.6 do Edital**.

A Recorrente contesta tal razão e demonstra, nos itens a seguir, que atendeu integralmente às exigências editalícias.

Antes de ingressar na análise preliminar e no mérito do presente recurso, importa registrar como os fatos administrativos se deram desde o lançamento da Chamada Pública nº 2024/008, denominada Edital Novo CATAFORTE.

Em 10/07/2024 foi lançado, definindo **data limite para recebimento das propostas** o dia 26/08/2024, que restou retificado, indicando nova data limite para o dia 14/10/2024, adiada para 16/10/2024 em razão de “problemas técnicos”:



ACAMJG
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE JARDIM GRAMACHO

COMUNICADO PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

As inscrições para chamada Pública 2024/008 – Edital NOVO CATAFORTE foram prorrogadas, por motivos de problemas técnicos. O prazo foi estendido **até 16.10.2024 (quarta-feira)**.

Quanto a **data de divulgação dos resultados**, inicialmente prevista para 09/10/2024, com a prorrogação do edital, foi alterada para 11/11/2024, o que não ocorreu, sem qualquer divulgação a respeito da razão da ausência de resposta, tendo novamente sido alterada a data para divulgação, para 02/12/2024.

Ao longo do dia 02/12/2024 muitas organizações de catadoras e catadores de materiais recicláveis ficaram atentos ao site da Fundação Banco do Brasil, sem que até o fim do dia, o resultado tivesse sido efetivamente divulgado.

A notícia da eliminação veio apenas no dia 03/12/2024, com a divulgação - *sem registro de data* -, no site da Fundação, em anexos simples, e quanto as eliminadas, com indicativo numeral de suposto descumprimento de itens de edital, prejudicando não só a contagem do prazo recursal, como especialmente a ampla defesa e o contraditório, conforme adiante melhor se constatará.

No mesmo dia 03/12, a FBB publicou na sua rede do Instagram, e em seguida retirou do ar a seguinte publicação:



ACAMJG

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE JARDIM GRAMACHO



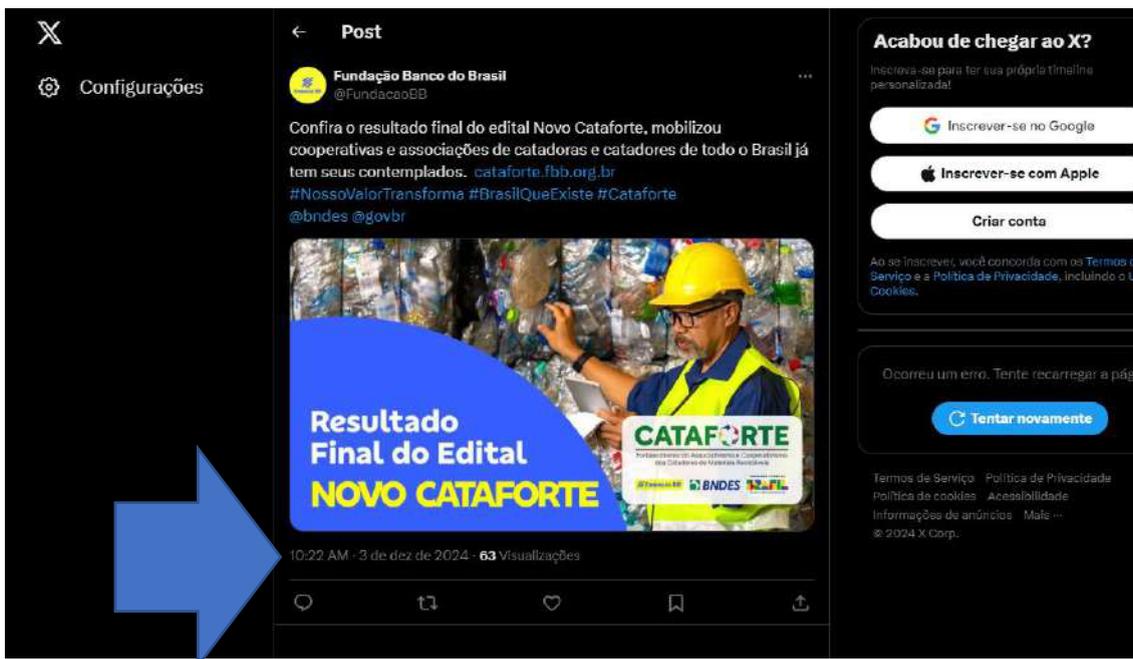
No entanto, na rede “X”, ainda está disponível a publicação com data de divulgação dos resultados em 03/12/2024:



¹ Disponível em <https://x.com/FundacaoBB/status/1863936873187397888> Acesso em 09/12/2024.



ACAMJG
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE JARDIM GRAMACHO



II – PRELIMINARMENTE

Ab initio, importa registrar a controversa data de divulgação, que em que pese a Fundação Banco Brasil assevere tenha sido em 02/12/2024, NÃO É O QUE SE VIU, sendo que todas as Redes proponentes com quem a recorrente entrou em contato, contempladas ou não, receberam os resultados, efetivamente, no dia 03/12/2024, o que altera a data para o prazo recursal, de 09/12/2024, para 10/12/2024.

A despeito disso, a então recorrente realizou todos os esforços para apresentar seu recurso considerando a data da suposta divulgação - 02/12/2024 -, nesse dia de 09/12/2024, ainda que não tenha sido efetivamente divulgado o resultado nesse dia, mas sim em 03/12/2024, de modo que o presente recurso é TEMPESTIVO.

Vale registrar que esse tipo de situação viola a licitude, porque desatende aos termos do próprio edital, e mais que isso, ofende o princípio da ampla defesa e do contraditório, já que reduz arbitrariamente o prazo - já curto - que as associações e cooperativas de catadoras e catadores de materiais recicláveis dispõem para a elaborar e apresentar suas inconformidades.



Dito isso, porque oportuno, passamos a análise das razões porque a Recorrente foi eliminada, bem como porque a decisão merece revisão e reversão.

III – DAS RAZÕES PARA A ELIMINAÇÃO DA PROPONENTE

Conforme já antecipado, a então Recorrente foi eliminada sob o argumento de descumprimento do **item 5.1.6**, que passamos a impugnar nos itens seguintes.

DA JUNTADA INEQUÍVOCA DA DOCUMENTAÇÃO

O item 5.1.6 estabelece que:

5.1.6. Além dos documentos do item 5.1.5, a PROPONENTE deverá apresentar, entre outros: registros de reuniões ou eventos ou outros documentos públicos, inclusive publicações em mídias, de que as PARTICIPANTES DA REDE atuam de forma conjunta; e/ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em REDE.

Conforme se vê da imagem extraída do sistema SGP, a ACAMJG, organização que representa a **Cooperativa Central do Polo de Reciclagem da Baixada Fluminense, também chamada de Rede MESC**, além apresentar os documentos obrigatórios, e de discorrer a respeito da Rede no corpo da sua proposta, apresentou **Ata da Rede MESC de 30/01/2024, na qual consta o Estatuto vigente:**

Documentos anexos:

Tipo	Arquivo	Inclusão
Ata de Eleição	Ata ASE 2024 REDE MESC.pdf	21/08/2024
Estatuto social	Estatuto ACAMJG.pdf	21/08/2024
Certidão Negativa de Dívidas Tributárias - CNDF	CND - TRABALHADOR VALIS-2024.pdf	21/08/2024
Outro	Certidão ambiental de Injeção de Resíduos Sólidos - CELISJ - 40450201.pdf	21/08/2024
Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa de União	CND - TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA - VMI 08-1024.pdf	21/08/2024
Outro	Termo de Fosse Representante 1.pdf	21/08/2024
Certificado de Regularidade do FORTS - CRF	CERTIDAO FORTS ACAMJG.pdf	21/08/2024
Outro	Registro - IRRFMS - ACAMJG - assinado.pdf	21/08/2024
Comprovante de inscrição de atuação cidadã	CERTIDAO ESTADUAL ACAMJG.pdf	21/08/2024
Outro	PRESESM - CNPJ - 26-06-2024.pdf	21/08/2024
Outro	ATA 01 - 06-10-2024.pdf	21/08/2024
Outro	REG - CTP GERENCIAMENTO.pdf	21/08/2024
Outro	Anexo V - 01/08/2024.pdf	21/08/2024
Outro	Anexo II .pdf	21/08/2024
Outro	Contrato ACAMJG Festival de Inverno 2024 Assinado.pdf	21/08/2024
Outro	CONTRATO ACAMJG PEI INQUILINOS.PDF	21/08/2024
Outro	Certidão ACAMJG - Fidei-Juiz - 2024 - Assinado - Assinado - Assinado - Assinado.pdf	21/08/2024
Outro	Relatório Prestação de Serviços de Coleta Seletiva - Projeto de Incentivo PEI Assinado.pdf	21/08/2024
Outro	Ata Cooperativa PEI ACAMJG assinada - 01/08/2024 - assinada - assinada - assinada.pdf	21/08/2024
Declaração	Declaração do Cooperador Teórica REDEMENCO.pdf	21/08/2024
Ata de Eleição	Ata de Eleição da Representante REDE MESC - RJ - Copia - Copia.pdf	21/08/2024
Declaração	INEXCO II.pdf	21/08/2024



ACAMJG
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE JARDIM GRAMACHO

Da leitura do documento anexado ao tempo da proposta, fica cristalina a existência da Rede MESC:

representante legal da filiada e o presidente da Rede”, sendo assim as afiliadas: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO POLO DE RECICLAGEM DO JARDIM GRAMACHO LTDA – COOPERCAMJG e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE JARDIM GRAMACHO LTDA – COOPERJARDIM permanecem no quadro da COOPERATIVA CENTRAL DO POLO DE RECICLAGEM DA BAIXADA FLUMINENSE LTDA, tendo em vista não manifestarem o desligamento e não estarem presentes. A Presidente da Assembleia Sra. Ana Paula Serafim da Silva explicou que em acordo com os artigos 10º e 11º do Estatuto Social, apresentaram interesse em ingressar na COOPERATIVA CENTRAL DO POLO DE RECICLAGEM DA BAIXADA FLUMINENSE LTDA:

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DO ATERRO METROPOLITANO DO JARDIM GRAMACHO – ACAMJG, inscrita no CNPJ sob nº 09.490.884/0001-84 com Sede na Rua Imperatriz, SN, Jardim Gramacho, Duque de Caxias – RJ – CEP 25.055-400 representada pelo PRESIDENTE Sebastião Carlos dos Santos, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 20/01/1979, portador do RG: 11.965.180-0 expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF 057.595.707-73 residente na Rua Almirante Midosi, Lote 16, Quadra 42, Jardim Gramacho, Duque de Caxias-RJ – CEP 25265-008; **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

– **ACERJ**, inscrita no CNPJ sob nº 35.717.491/0001-70 com Sede na Rua Tocantins, Qd. 42, Lote 01 - Jardim Gramacho, Duque de Caxias – CEP 25.055-390, RJ representada pelo PRESIDENTE Glória Cristina dos Santos, brasileira, solteira, catadora de materiais recicláveis, nascida em 15/08/1975, portadora do RG: 12.325.680-2 expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF 041.356.777-03 residente na Rua Jundiá, Lote 07, Quadra 101, Jardim Gramacho, Duque de Caxias-RJ – CEP 25051-070 e a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DA BAIXADA FLUMINENSE LTDA – COOPER ECOLOGICA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.313.909/0001-70, com Sede na Rua Tocantins, Qd. 42, Lote 01 - Jardim Gramacho, Duque de Caxias – CEP 25.055-390, RJ representada pela PRESIDENTE, Clarisse Budakian Aramian, brasileira, solteira, catadora de materiais recicláveis, nascida em 19/08/1988, portadora do RG: 11.754.337-1 expedida pelo IFP/RJ e do CPF: 124.322.677.37, residente na Rua Coronel Carlos Miguel nº330 Lote 06 Quadra 100, 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ - CEP 25.071-250, as documentações foram apresentadas e aprovadas para ingressarem por todos os presentes. Passando para o próximo item da ordem do dia: **c) Mudança de**

Veja-se que a Cooperativa Central do Polo de Reciclagem da Baixada Fluminense, também chamada de Rede MESC existe formalmente desde 2015:



ACAMJG

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE JARDIM GRAMACHO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.062.593/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/2015	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA CENTRAL DO POLO DE RECICLAGEM DA BAIXADA FLUMINENSE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE MESC RJ		PORTE DEMAIS	
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R TOCANTINS	NUMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 01 QUADRA42 PARTE	
CEP 25.055-390	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GRAMACHO	MUNICIPIO DUQUE DE CAXIAS	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO REDEMESCRJ@GMAIL.COM		TELEFONE (21) 6997-7585	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Ocorre que, a Rede MESC, que já vinha se estruturando desde o CATAFORTE I, II e III, e foi revitalizada por meio da Assembleia Geral Extraordinária de 30/01/2024, reúne 5(cinco) organizações de catadoras e catadores de materiais recicláveis – conforme declarações do ANEXOS II e III - e está plenamente ativa no Estado do Rio de Janeiro:

Associação dos Catadores do Aterro Metropolitano do Jardim Gramacho	09.490.884/0001-84
Associação de Catadores do Estado do Rio de Janeiro	35.717.491/0001-70
Cooper Nova Era	21.227.852/0001-96
Cooper Caxias	17.251.074/0001-01
Cooper Ecológica	21.313.909/0001-70



ACAMJG

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE JARDIM GRAMACHO



Associação dos Catadores do Aterro Metropolitano do Jardim Gramacho (ACAMJG)
CNPJ: 09.490.884/0001-84 - Rua Imperatriz S/N, Galpão 1 e 2, LT 2, QD 8, Jardim Gramacho,
Duque de Caxias/RJ, CEP 25055-400



ACAMJG
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE JARDIM GRAMACHO

Atualmente, o barracão da Rede MESC já possui inclusive, alvará de funcionamento:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA DE FAZENDA



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

Número da Inscrição Municipal 23082593000118	Número do Processo 2024002055370	CNPJ da Empresa 23.082.593/0001-18
---	-------------------------------------	---------------------------------------

Data de Emissão 04/03/2024	Data do Início da Atividade 14/08/2015
-------------------------------	---

Nome da Empresa COOPERATIVA CENTRAL DO POLO DE RECICLAGEM DA BAIXADA FLUMINENSE LTDA

Endereço da Empresa R TOCANTINS, S/N, LOTE:01,QUADRA:42::PARTE – JARDIM GRAMACHO. CEP: 25055390. DUQUE DE CAXIAS – RJ
--

Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual

Classificação de risco das atividades abaixo: [2] Atividade de Risco I – Baixo Risco.

Atividade Econômica Principal 9412099 [2] – OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS

Atividades Secundárias 7020400 [2] – ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 7490199 [2] – OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 7739099 [2] – ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 8111700 [2] – SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS 8211300 [2] – SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 9499500 [2] – ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Observação 1 O ALVARÁ AUTOMATIZADO É GERADO AUTOMATICAMENTE COM O Nº DO CNPJ AO INVÉS DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, SOMENTE PARA AS ATIVIDADES CLASSIFICADAS PELA COGIRE 07/2023 COMO DE BAIXO E BAIXÍSSIMO RISCO, E DEVE SEGUIR OS TRÂMITES DESCRITOS NO RELATÓRIO DA VIABILIDADE_PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS_ALVARÁ.

Observação 2 A CONCESSÃO DESTES ALVARÁ NÃO IMPORTA, ENTRE OUTROS, NO RECONHECIMENTO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO QUANTO A QUAISQUER NORMAS APLICÁVEIS AO SEU FUNCIONAMENTO, ESPECIALMENTE AS DE PROTEÇÃO A SAÚDE, CONDIÇÕES DE EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E EXERCÍCIO DE PROFISSÕES, QUE SEGUIRÃO LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS, TANTO NA ESFERA MUNICIPAL, QUANTO NAS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL, ESPECIALMENTE MEIS, MES E EPPS, COM FULCRO NA LEI 2.884/2017.
--

É DISPENSADA A RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, BEM COMO A EMISSÃO DO CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ART. 154, § 1º, DA LEI Nº 1664/2002.

TODOS OS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS E/OU OPERACIONAIS NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS DEVERÃO DISPOR DE PROTEÇÃO, INSTALAÇÃO OU MEIOS ADEQUADOS AO ISOLAMENTO ACÚSTICO, QUE NÃO PERMITAM A PROPAGAÇÃO DE SONS E RUÍDOS PARA O EXTERIOR, ACIMA DO PERMITIDO, CONFORME PRECONIZADO NA LEI 2.279 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009, SUJEITO AS SANÇÕES LEGAIS CABÍVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA MEDIDA.

Observação 3



Não há como dizer, portanto, que a Rede MESC deixou de comprovar sua atuação em rede, razão porque a revisão do parecer eliminatório, também neste quesito, é medida que se

Associação dos Catadores do Aterro Metropolitano do Jardim Gramacho (ACAMJG)
CNPJ: 09.490.884/0001-84 - Rua Imperatriz S/N, Galpão 1 e 2, LT 2, QD 8, Jardim Gramacho,
Duque de Caxias/RJ, CEP 25055-400

impõe, determinando a contagem da pontuação relativa a proposta apresentada na forma e sob os critérios estabelecidos nos termos exatos do ANEXO VII – retificado.

IV – DO DIREITO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXISTENTES AO TEMPO DA PROPOSTA

Mesmo diante do todo exposto, que evidencia que a eliminação preliminar da proponente está absolutamente equivocada, como forma de afastar, de plano, qualquer apontamento de não atendimento aos critérios do edital, tendo em conta recente decisão do TCU, faz a juntada dos demais documentos em anexo.

Recente entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão 1211/2021 - Plenário do TCU (reiterado no Acórdão 2443/2021 Plenário) estabeleceu que – *íntegra em anexo*:

Acórdão 1211/2021 Plenário
(Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

1. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).**

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a



substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que **a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.** (grifo nosso)

Extrai-se do voto do Ministro Relator, *data venia*, o propósito e o fim da atuação administrativa do ente público:

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento “que deveria constar originariamente da proposta”, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Cito ainda o disposto no art. 64 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 1º de abril de 2021), que revogará a Lei 8.666/1993 após decorridos 2 anos da sua publicação oficial:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade



ACAMJG
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE JARDIM GRAMACHO

jurídica mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

O dispositivo reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993; porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de atos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. (grifo nosso)

O entendimento consagrado no Acórdão 1211/2021 Plenário do TCU aplica-se diretamente à situação da Recorrente, que, munida de boa-fé, apresentou os documentos em questão e apenas enfrenta equívocos de interpretação por parte da Comissão.

Esse precedente indica que, **para garantir a justiça e a eficiência no processo, a juntada de documentos omitidos por engano pode ser admitida, especialmente se não houver indícios de má-fé, e considerando que na hipótese, inexistente qualquer violação a isonomia entre os participantes, já que a documentação não juntada é anterior a proposta**, tendo a Administração o **dever de diligência** para esclarecer omissões e evitar decisões que não atendam ao interesse público.

Veja-se que o poder judiciário já vem acolhendo o entendimento do Tribunal de Contas de União, mencionando-o em recente julgado:

Multiforte Vigilância e Segurança Privada Ltda. interpõe agravo de instrumento de decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência formulado em ação de procedimento comum, ajuizada contra a Caixa Econômica Federal (CEF) e outra, por meio do qual pretende a desclassificação e inabilitação da empresa Lince Segurança Patrimonial Ltda. do Pregão Eletrônico que tem bom objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de segurança, no Estado de Mato Grosso.

(omissis)

A Certidão de número 6857830 do Tribunal de Justiça do Mato Grosso (constante da documentação original da empresa) juntamente com a certidão N° 7096954, apresentada após diligência Administrativa efetuada pela pregoeira, **em observância ao**



ACAMJG
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE JARDIM GRAMACHO

Acórdão 1211/2021 TCU Plenário, que orienta a admissão da juntada de documentos quando esses documentos atestarem a condição pré-existente à abertura da sessão pública e que não foram apresentados por equívoco ou falha da licitante ou do sistema do órgão promotor, atestam a regularidade da Filial. (grifo nosso)

(...)

(TRF-1 - AI: 10338924320224010000, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/10/2022, 6ª Turma, Data de Publicação: PJe 25/10/2022 PAG PJe 25/10/2022 PAG)

E mais:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. PROCESSO SELETIVO. OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO. EXÉRCITO. AVISO DE CONVOCAÇÃO 10/2021. DOCUMENTAÇÃO. **INCONFORMIDADE COM A EXIGIDA NO EDITAL. APRESENTAÇÃO POSTERIOR. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE.** APRECIACÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A questão controvertida versa sobre a legalidade do ato da Administração que excluiu o autor do Processo Seletivo nº 10 - SSMR/11- Seleção de Oficiais Técnicos Temporários - 2021/2022 □ OTT, por não ter ele cumprido a exigência de entrega de Diploma de Graduação do Curso Superior no momento da convocação. É cabível a análise pelo Poder Judiciário dos atos administrativos referentes a concurso público, quando não houver observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade capaz de causar prejuízo aos participantes do certame. 2. Em que pese o autor não ter apresentado o diploma quando de sua convocação, comprovou ter preenchido os requisitos exigidos no Edital por meio da apresentação da Certidão de Conclusão de Curso em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, sendo a documentação suficiente para demonstrar o preenchimento da qualificação exigida para o cargo. 3. Ademais, o próprio edital do certame prevê, no item 10.9.31.6, a possibilidade de substituição da apresentação do diploma pelo certificado de conclusão de curso superior, ainda que somente até a realização da etapa de exame de aptidão física, o que revela que a comissão de seleção reconhece a validade de tal documento para fins de comprovação de escolaridade. 4. Sob pena de afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a União tem o dever de admitir o direito do candidato que não apresentou a totalidade da documentação dentro do prazo previsto no edital, considerando-se que a falha restou posteriormente suprida



e, principalmente, que a não apresentação da documentação exigida no prazo deu-se por falha não imputável ao candidato. 5. Apelação da União a que se nega provimento. 6. Honorários advocatícios majorados de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento) sobre o valor da causa (R\$ 8.400,00 - oito mil e quatrocentos e reais), nos termos do art. 85, § 11, do CPC. (grifo nosso)

(TRF-1 - AC: 10371349220224013400, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, Data de Julgamento: 12/04/2023, 5ª Turma, Data de Publicação: PJe 13/04/2023 PAG PJe 13/04/2023 PAG)

Por fim, extrai-se de decisão do Superior Tribunal de Justiça, a lógica dos Editais Públicos:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL EXIGÊNCIA. HABILITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE ALGUNS DOCUMENTOS APÓS O PRAZO. APÓS HABILITAÇÃO NA FASE PRELIMINAR. POSSIBILIDADE. PREVISÃO EDITALÍCIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. **O edital é o instrumento convocatório no qual são definidos os critérios e as normas que regerão todo o procedimento licitatório, bem como as que serão aplicadas ao final para se formalizar a contratação do objeto licitado**

2. **Prevedo o edital a possibilidade de o licitante classificado na fase preliminar, independentemente da modalidade de pagamento, protocolizar cópia dos documentos listados no edital, ainda que dentre os documentos haja anotação inadequada, incompleta e/ou insuficiente, sob pena de desclassificação, razoável que se possa complementar com os faltantes posteriormente.**

3. **Não é possível ignorar a formalidade com a qual deve ser conduzido o processo licitatório, sendo cediço que o edital deve vincular os licitantes às suas exigências, mas não podem importar na imposição de formalismos exacerbados, já que o procedimento não se constitui um fim em si mesmo, ao contrário, tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas, ao mesmo tempo, busca propiciar a todos os interessados igual oportunidade de contratar com o Poder Público.**

4. Afigura excesso de formalismo a inabilitação da licitante cuja proposta foi a mais vantajosa para Administração Pública em razão da apresentação incompleta dos documentos necessários, haja vista a previsão de apresentação oportuna. 4. Apelação conhecida e não provida. Opostos embargos de declaração, foram rejeitados (fls.



ACAMJG
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE JARDIM GRAMACHO

357/364e). Com amparo no art. 105, III, a, da Constituição da República, aponta-se ofensa aos arts. 3º e 41 da Lei n. 8.666/1993, alegando-se, em síntese, que a decisão homologatória do resultado da licitação quanto ao item 133 do edital deve ser anulada, haja vista a apresentação extemporânea de parte dos documentos pela empresa declarada vencedora. Com contrarrazões (fls. 409/413e), o recurso foi inadmitido (fls. 421/423e), tendo sido interposto Agravo, posteriormente convertido em Recurso Especial (fl. 471e). O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 466/469e. Feito breve relato, decido. Por primeiro, consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, in casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil de 2015, combinado com os arts. 34, XVIII, a, e 255, I, ambos do Regimento Interno desta Corte, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. No recurso, a parte discute a eventual violação aos princípios da vinculação ao edital e à isonomia, em razão da interpretação dada pelo tribunal de origem ao item 38 do edital de licitação. Contudo, a Corte a qua, após minucioso exame dos elementos fáticos contidos nos autos, consignou não ter havido afronta aos princípio da vinculação ao edital e da isonomia, porquanto o item 38 do edital de licitação permite a complementação da documentação incompleta, ainda que fora do prazo, interpretação esta que se coaduna com o princípio da proporcionalidade e atende aos objetivos do procedimento licitatório, motivo porque entendeu ser indevida a decretação da nulidade da decisão administrativa homologatória, nos seguintes termos (fls. 325/329e): Dessa forma, é evidente que (a licitação) se caracteriza como procedimento formal, todavia, a existência de formalidades e a observância ao princípio da vinculação ao edital não podem importar na imposição de formalismos exacerbados, já que o procedimento não se constitui em um fim em si mesmo, ao contrário, tem por escopo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas, ao mesmo tempo, busca propiciar a todos os interessados igual oportunidade de contratar com o Poder Público. (...) Consta dos autos que, de acordo com os itens 37 e 38 do Edital 11/2020, relativo à documentação necessária, coube aos licitantes preliminarmente classificados no certame a apresentação da documentação exigida no prazo compreendido entre os dias 26/10/2020 (segunda-feira) e 10/11/2020 (terça-feira). No entanto, não houve expediente regular nos dias 30/10/2020 (sexta-feira) e 02/11/2020 (segunda-feira), em razão dos feriados de Dia do Servidor Público e Finados, respectivamente. Conforme consta dos autos, os licitantes MARE AUTO POSTO LTDA e MUHAMMAD FARID NAFE protocolaram parte dos documentos constantes no edital, por meio de requerimento online, objeto do protocolo GAC-



GEATE nº 202011040093, datado de 04/11/2020, ou seja, dentro do prazo previsto no edital - 10 (dez) dias úteis. Posteriormente, apresentaram novos documentos, nos dias 06/11/2020 e em 13/11/2020, sendo que, este último fora do decênio citado. No caso em análise, os critérios definidores da fase de apresentação de documentação foram assim traçados: No ponto, importante destacar o que prescreve o Edital 11/2020 - TERRACAP - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (id 23210204): 37. Para QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO o licitante classificado na fase preliminar deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação no DODF da classificação preliminar, protocolizar cópia dos documentos listados nos subitens a seguir: [...] 38. O LICITANTE CLASSIFICADO NA FASE PRELIMINAR, INDEPENDENTEMENTE DA MODALIDADE DE PAGAMENTO, DEVERÁ PROTOCOLIZAR A DOCUMENTAÇÃO ACIMA APONTADA, AINDA QUE DENTRE OS DOCUMENTOS HAJA ANOTAÇÃO INADEQUADA, INCOMPLETA E/OU INSUFICIENTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, COM APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE RETENÇÃO DA CAUÇÃO PREVISTA NESTE EDITAL DOS DEMAIS PRAZOS 73. Da publicação no DODF do aviso de classificação preliminar na licitação, o licitante deverá, impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, protocolizar cópia autenticada dos documentos listados nos subitens dos itens 37 e/ou 39, acima, sob pena de desclassificação, com aplicação da penalidade de retenção da caução prevista neste Edital. Como se vê, tenho que não houve descumprimento dos itens 37 (trinta e sete) e 38 (trinta e oito) do Edital, já que a empresa vencedora do certame não se quedou inerte no prazo de apresentação dos documentos para habilitação, haja vista que se permitiu que os licitantes habilitados na fase preliminar apresentassem os documentos faltantes, desde que tenham sido apresentados os demais dentro do prazo estipulado. Do mesmo modo, por força do princípio da vinculação do instrumento convocatório, é de se reconhecer que foram observadas as disposições previstas no edital referente ao procedimento licitatório em discussão. Assim, entendo que a sentença atacada foi prolatada em conformidade com o princípio da proporcionalidade, já que não se me apresenta adequado inabilitar empresa que, embora tenha apresentado a proposta mais vantajosa, não acostou todos os documentos dentro do prazo de 10 (dez) dias, quando lhe era permitida a complementação, conforme prescreve o item 38 do edital. (...) De tal modo, não houve, no presente caso, mitigação do princípio da isonomia, haja vista que foi todos os participantes do certame receberem igual tratamento. Ora, o princípio do formalismo, como todo princípio, não pode ser interpretado de maneira absoluta, principalmente porque existem outros princípios informadores do sistema que, aparentemente, mostram-se antinômicos entre si. **No caso da licitação, vários princípios a**



informam, tais como o da igualdade, legalidade, competitividade, impessoalidade, vinculação do edital, julgamento objetivo, dentre outros. Tais princípios têm por objetivo permitir à Administração a escolha da melhor proposta e a igualdade dos licitantes. (...) Dessa maneira, os princípios informadores podem ser relativizados, para que seja atendida a finalidade da licitação, que se faz através de uma interpretação sistemática, onde se hierarquizam as normas de modo a evitar que um princípio se imponha à custa da supressão de outro princípio, ou até mesmo contrarie o sistema cujos princípios são seus alicerces. In casu, rever tal entendimento, com o objetivo de acolher a pretensão recursal, demandaria necessário revolvimento de matéria fática, notadamente de todo o edital de licitação, e não apenas do seu item 38, cuja interpretação não pode ser feita de modo isolado, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 7 desta Corte, assim enunciada: "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". (grifo nosso)
(...)

(STJ - REsp: 2024677 DF 2022/0100044-1, Relator: Ministra REGINA HELENA COSTA, Data de Publicação: DJ 13/02/2023)

Isto posto, tendo em consideração que a proponente, munida de absoluta BOA-FÉ, possuía os documentos exigidos inequivocamente ao tempo da apresentação da proposta, afastando eventual imputação de violação à isonomia, requer seja a decisão recorrida reconsiderada, para o fim de viabilizar o julgamento da pontuação da sua proposta, para se for o caso, em comparação com as demais concorrentes, seja ou não contemplada com a adoção de critérios objetivos, na forma do constante no ANEXO VII do Edital de Chamamento.

V – DO DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÃO

A Recorrente, com fundamento na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como nos princípios constitucionais da publicidade e transparência que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal), reitera seu direito de acesso às informações relacionadas às propostas das redes contempladas nesta Chamada Pública.



ACAMJG
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE JARDIM GRAMACHO

Esse direito é essencial para assegurar o contraditório e a ampla defesa, garantidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Especificamente, requer o acesso aos seguintes documentos e informações:

- Propostas das redes contempladas, incluindo todos os anexos, dados e declarações apresentados por essas redes, que subsidiaram a análise de cumprimento dos itens eliminatórios e classificatórios do edital.
- Pareceres e notas técnicas elaborados pela Comissão de Seleção, com detalhamento das razões que fundamentaram as decisões de pontuação e aprovação das redes contempladas.
- Pontuações atribuídas a cada critério do Anexo VII, incluindo a justificativa para as notas conferidas a cada proposta.
- Documentos comprobatórios do atendimento às exigências editalícias apresentados pelas redes aprovadas, ou quaisquer outros considerados relevantes para a classificação.

Conforme disposto no artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011, **é direito do interessado obter informações referentes à aplicação de recursos públicos, especialmente em processos seletivos que envolvam critérios técnicos e financeiros.**

Ademais, o artigo 3º, inciso II, da mesma lei estabelece como diretriz a "divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações", reforçando o dever da Administração de garantir transparência em certames desta natureza.

O acesso solicitado é imprescindível para que a Recorrente possa verificar a observância dos princípios da isonomia e regularidade no certame, exercendo plenamente seus direitos de controle e fiscalização, inclusive junto ao órgão competente, o Tribunal de Contas da União.

Eventual negativa de tais informações compromete a confiança na lisura do processo e nos objetivos públicos da Chamada.



ACAMJG
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE JARDIM GRAMACHO

Isto posto, requer que os documentos e informações mencionados sejam disponibilizados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.527/2011, assegurando à Recorrente o pleno exercício de seu direito de acesso à informação.

Para maior celeridade e eficiência, solicita-se que os dados sejam enviados ao endereço eletrônico cadastrado pela Recorrente ou disponibilizados para consulta em formato digital.

VI – CONCLUSÃO

Isto posto, requer:

- a. O provimento do presente recurso administrativo para revisão da decisão eliminatória.
- b. A reanálise da documentação apresentada, incluindo a pontuação correspondente nos termos do edital.
- c. A adoção de critérios objetivos, conforme o Anexo VII do edital, para fins de classificação.
- d. Caso necessário, a reabertura de prazo para a complementação de documentos preexistentes à apresentação da proposta, conforme precedentes do TCU.
- e. O acesso integral e transparente às informações e documentos relacionados às propostas das redes contempladas nesta Chamada Pública, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 12.527/2011, incluindo:
 - Propostas apresentadas e anexos;
 - Pareceres e notas técnicas emitidos pela Comissão de Seleção;
 - Pontuações atribuídas a cada critério do Anexo VII do Edital;
 - Documentos comprobatórios de cumprimento das exigências editalícias pelas redes aprovadas.

Termos em que pede deferimento.

Do Rio de Janeiro para Brasília, 09 de dezembro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
SEBASTIAO CARLOS DOS SANTOS
Data: 09/12/2024 17:18:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sebastião Carlos do Santos

Jaíba, 09 de dezembro de 2024

À Comissão de Avaliação do Edital Novo Cataforte 2024

Assunto: "RECURSO - CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/008"

Prezados(as) Senhores(as),

Venho, por meio deste, apresentar recurso administrativo em face da desclassificação da proposta submetida pela Associação de Catadores Unidos Pela Reciclagem de Jaiba- ASCAJAI, Representante da REDE CATANORTE/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.314.446/0001-93, no âmbito do Novo Cataforte 2024.

1. Motivos apresentados para eliminação da Proposta

A eliminação foi fundamentada na alegação de descumprimento dos seguintes itens do edital:

5.1.5 - A PROPONENTE deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação da existência e atuação em REDE:

- **5.1.5.1. RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES DA REDE** devidamente preenchida e assinada pelo(a) representante legal da PROPONENTE conforme ANEXO II;
- **5.1.5.2. DECLARAÇÕES DE ADESÃO À REDE** devidamente preenchidas e Assinadas pelos(as) representantes legais das PARTICIPANTES DAS REDES, conforme ANEXO III.

5.1.6 - Além dos documentos do item 5.1.5, a PROPONENTE deverá apresentar, entre outros: registros de reuniões ou eventos ou outros documentos públicos, inclusive publicações em mídias, de que as PARTICIPANTES DA REDE atuam de forma conjunta; e/ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em REDE.

7.2.1.1 - Documento de identidade oficial do representante legal.

2. Fundamentação do Recurso

Esclarecemos que todos os documentos exigidos pelo edital e existentes para evidenciar a atuação em Rede foram devidamente preenchidos, assinados e inseridos no Sistema de Gerenciamento de Projetos da Fundação Banco do Brasil (SGP) no momento do envio da proposta, dentro do prazo estabelecido.

O item 5.1.5.1. Anexo II - foi inserido no SGP com a relação das 9 organizações da Rede CATANORTE/MG, totalizando um total de 157 catadores e catadoras. (conforme Print de tela no anexo 2)

Item 5.1.5.2. Anexo III - foram inseridas 9 Declarações de Adesão a Rede CATANORTE, devidamente assinadas pelos representantes legais dos EES. (Print de tela no anexo 1).

Thamir Cardozo da Almeida

Em relação ao item 5.1.6, foi informado no texto descritivo que a Rede Catanorte/MG está em processo de formação e que participou dos Catafortes I e III e que mantém contato para consulta de preços e comercialização do material reciclável. Foram apresentadas evidências das atividades conforme Print de tela (Anexo 2). E ainda, que a ausência desses documentos não é motivo de eliminação, mas de perda de pontos, nesse sentido a Rede tinha e tem ciência.

Com relação ao item 7.2.1.1 – o envio desse documento é exigido no momento do cadastro no sistema, não sendo possível realizar o cadastro do representante legal sem o envio desse documento. No entanto, o mesmo não foi identificado no sistema, explicitando que pode ter ocorrido falha no sistema do SGP.

Arquivos podem ser perdidos ao serem enviados para sistemas online devido a problemas técnicos. Interrupções na conexão, demora na rede ou erros na transmissão podem impedir que o arquivo chegue completo.

A falta de um recibo digital confirmando o envio dos anexos e não somente da proposta gera dúvidas quanto ao que foi enviado. Sem esse comprovante, é difícil identificar onde ocorreu o problema – no usuário, na rede ou no sistema – o que prejudica a transparência. A associação não pode ser penalizada por um erro de sistema pois temos clareza que anexamos os documentos.

Todos os documentos eliminatórios e os de pontuação (classificação) foram inseridos no sistema de forma individual no formato PDF, respeitando os limites de tamanho exigidos pelo sistema. Após o carregamento de cada arquivo, todos os documentos constavam como anexos no SGP até o envio final da proposta. Conforme é possível verificar no print da tela do SGP, os documentos exigidos que evidenciam a atuação da Rede com prestações

Ressaltamos que o comprovante gerado pelo sistema não detalha os anexos submetidos e não fornece protocolos específicos para cada documento carregado, o que dificulta a comprovação individual do envio, mesmo quando todos os documentos foram corretamente anexados.

3. Pedido de Revisão

Diante do exposto acima e conforme previsto na Chamada Pública nº 2024/008, item 11 – Fase Recursal, solicitamos a reconsideração da eliminação e a reanálise da proposta submetida pela **Associação de Catadores Unidos Pela Reciclagem de Jaíba- ASCAJAI**, representante do REDE CATANORTE/MG, considerando o cumprimento dos requisitos dos itens 5.1.5; 7.2.1.1; 5.1.6; do edital, comprovados pelos documentos anexados a este recurso.

4. Conclusão

Reiteramos nosso compromisso com os objetivos do Edital Novo Cataforte 2024 e nossa confiança na imparcialidade e transparência deste processo seletivo.

Atenciosamente,

Vânia Cardoso da Conceição

Vânia Cardoso da Conceição

Associação de Catadores Unidos Pela Reciclagem de Jaíba- ASCAJAI

À Comissão de Seleção da Chamada Pública Nº 2024/008
Assunto: Recurso Administrativo – Chamada Pública Nº 2024/008
Prezados(as) Senhores(as) Membros da Comissão de Seleção,

A ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS - NATUREZA LIVRE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.137.818/0001-77, neste ato representada por sua presidente, Leoni Mendes Gauna, inscrita no CPF/MF sob nº 432.865.649-66, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias, vem respeitosamente perante essa Comissão, apresentar:

RECURSO

Com especial fundamento nos itens 11.1 e seguintes do Edital da Chamada Pública Nº 2024/008, publicado pela Fundação Banco do Brasil, pelos fatos e fundamentos adiante aduzidos.

I – SÍNTESE

Trata-se de recurso contra resultado divulgado por esta Fundação Banco do Brasil, **em tese, dia 02/12/2024**, que eliminou a ora Recorrente sob suposto descumprimento dos itens **5.1.5; 7.2.1.2; 5.1.5.1; 5.1.6** do Edital.

A Recorrente contesta tais razões e demonstra, nos itens a seguir, que atendeu integralmente às exigências editalícias.

Antes de ingressar na análise preliminar e no mérito do presente recurso, importa registrar como os fatos administrativos se deram desde o lançamento da Chamada Pública nº 2024/008, denominada Edital Novo CATAFORTE.

Em 10/07/2024 foi lançado, definindo **data limite para recebimento das propostas** o dia 26/08/2024, que restou retificado, indicando nova data limite para o dia 14/10/2024, adiada para 16/10/2024 em razão de “problemas técnicos”:

COMUNICADO PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

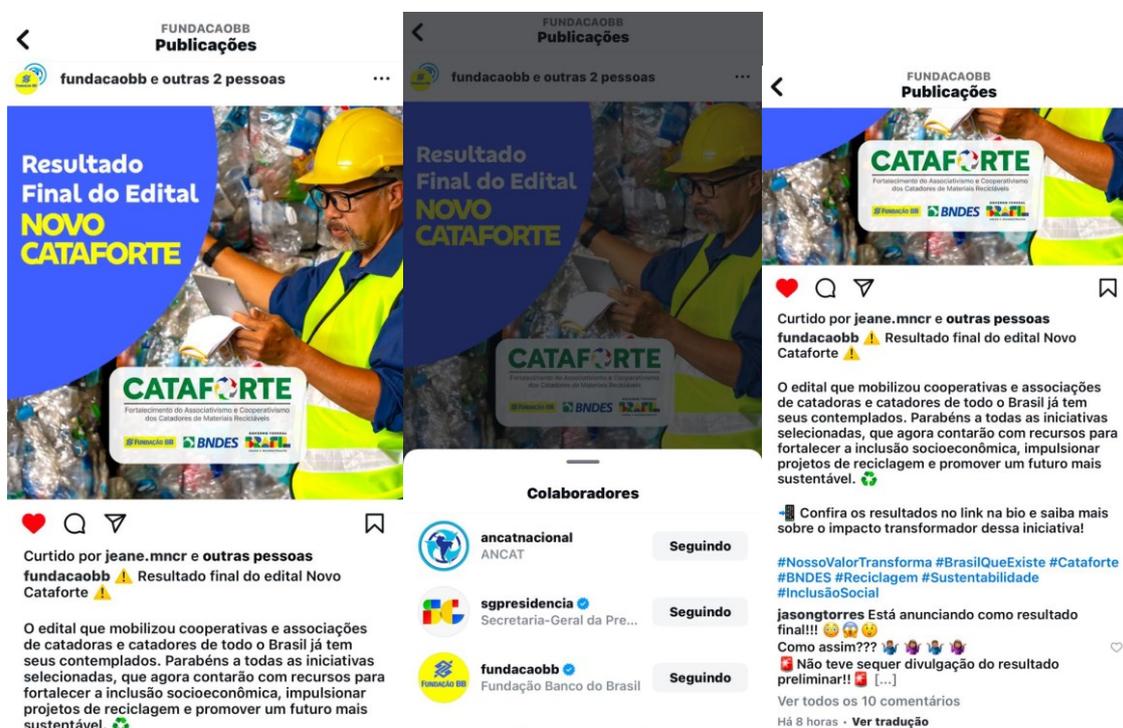
As inscrições para chamada Pública 2024/008 – Edital NOVO CATAFORTE foram prorrogadas, por motivos de problemas técnicos. O prazo foi estendido **até 16.10.2024 (quarta-feira)**.

Quanto a **data de divulgação dos resultados**, inicialmente prevista para 09/10/2024, com a prorrogação do edital, foi alterada para 11/11/2024, o que não ocorreu, **sem qualquer divulgação a respeito da razão da ausência de resposta**, tendo novamente sido alterada a data para divulgação, para 02/12/2024.

Ao longo do dia 02/12/2024 muitas organizações de catadoras e catadores de materiais recicláveis ficaram atentos ao site da Fundação Banco do Brasil, sem que até o fim do dia, o resultado tivesse sido efetivamente divulgado.

A notícia da eliminação veio apenas no dia 03/12/2024, com a divulgação - *sem registro de data* -, no site da Fundação, em anexos simples, e quanto as eliminadas com indicativo de suposto descumprimento de itens de edital, prejudicando não só a contagem do prazo recursal, como especialmente a ampla defesa e o contraditório, conforme adiante melhor se constatará.

No mesmo dia 03/12, a FBB publicou na sua rede do Instagram, e em seguida retirou do ar a seguinte publicação:



No entanto, na rede “X”, ainda está disponível a publicação com data de divulgação dos resultados em 03/12/2024:



II – PRELIMINARMENTE

Ab initio, importa registrar a controversa data de divulgação, que em que pese a Fundação Banco Brasil assevere tenha sido em 02/12/2024, NÃO É O QUE SE VIU, sendo que todas as Redes proponentes com quem a recorrente entrou em contato, contempladas ou não, receberam os resultados no dia 03/12/2024, o que altera a data para o prazo recursal, de 09/12/2024, para 10/12/2024.

A despeito disso, a então recorrente realizou todos os esforços para apresentar seu recurso considerando a data da suposta divulgação - 02/12/2024 -, neste dia de

¹ Disponível em <https://x.com/FundacaoBB/status/1863936873187397888> Acesso em 09/12/2024.

09/12/2024, ainda que não tenha sido efetivamente divulgado o resultado nesse dia, mas sim em 03/12/2024, de modo que o presente recurso é TEMPESTIVO.

Vale registrar que esse tipo de situação viola a licitude, porque viola os termos do próprio edital, e mais que isso, viola o princípio da ampla defesa e do contraditório, já que reduz arbitrariamente o prazo - já curto - que as associações e cooperativas de catadoras e catadores de materiais recicláveis dispõem para a elaborar e apresentar suas inconformidades.

Dito isso, porque oportuno, passamos a análise das razões porque a Recorrente foi eliminada, bem como porque a decisão merece revisão e reversão.

III – DA INCONSISTÊNCIA DAS RAZÕES PARA A ELIMINAÇÃO DA PROPONENTE

Conforme já antecipado, a então Recorrente foi eliminada sob os seguintes itens: **5.1.5; 7.2.1.2; 5.1.5.1; 5.1.6**, cada qual que passamos impugnar, item a item.

ITENS 5.1.1 E 5.1.5.1

O item 5.1.1 e o item 5.1.5.1 do edital estabelecem respectivamente que:

5.1.5. A PROPONENTE deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação da existência e atuação em REDE:

5.1.5.1. RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES DA REDE devidamente preenchida e assinada pelo(a) representante legal da PROPONENTE conforme ANEXO II:

O modelo de anexo disponibilizado pela FBB foi o seguinte:

ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/008
RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES DA REDE

Nº	Entidade Participante	CNPJ/IMF	Representante Legal	CPF	Tipo (associação ou cooperativa)	Nº de associados/cooperados*
1						
2						
3						
4						
5						
6						

Inserir quantas linhas necessárias

*Informar a quantidade de associados/cooperados indicada no item 2 da Declaração de Adesão à REDE (Anexo II)

A despeito do indicativo de descumprimento, o mencionado anexo encontra-se devidamente anexado no Sistema de Gerenciamento de Projetos da Fundação Banco do Brasil - SGP, com o nome: RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES DA REDE:

CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/008

RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES DA REDE

Nº	Entidade Participante	CNPJ/MF	REPRESENTANTE LEGAL	CPF	Tipo	Nº de Associados
1	ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS - NATUREZA LIVRE	11.137.818/0001-77	Leoni Mendes Gauna	432.865.649-66	Associação	14
2	ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS - AGUA NASCENTE	12.473.800/0001-09	Regiane Costa Rosa	069.641.979-31	Associação	14
3	ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS JANDAIA	21.977.543/0001-33	Cleverson Elivelton Lopes	090.997.209-55	Associação	14
4	ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS MORANGUINHO	10.352.348/0001-00	Irineu Guimarães	628.887.819-72	Associação	13
5	ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MANDIRITUBA - CATAMANDI	07.854.382/0001-60	Pedrina Solange dos Santos	080.621.329-94	Associação	13
6	ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS AMIGOS DA NATUREZA	26.525.944/0001-76	Sonia Maria Galvão da Costa	978.835.499-87	Associação	14
7	ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS GRACIOSA - ACAT GRACIOSA	14.492.693/0001-91	Jose Batista Domanski	082.992.928-24	Associação	15
8	ASSOCIACAO DOS COLETORES DE MATERIAL RECICLAVEL NOVO GUARITUBA DE PIRAQUARA - RECQUARA	09.645.595/0001-07	André Luiz Rodrigues	026.785.369-63	Associação	15
9	ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE CONTENDA - ACMRC	17.120.516/0001-72	Cristiane Tavares Nogueira	084.034.949-12	Associação	14

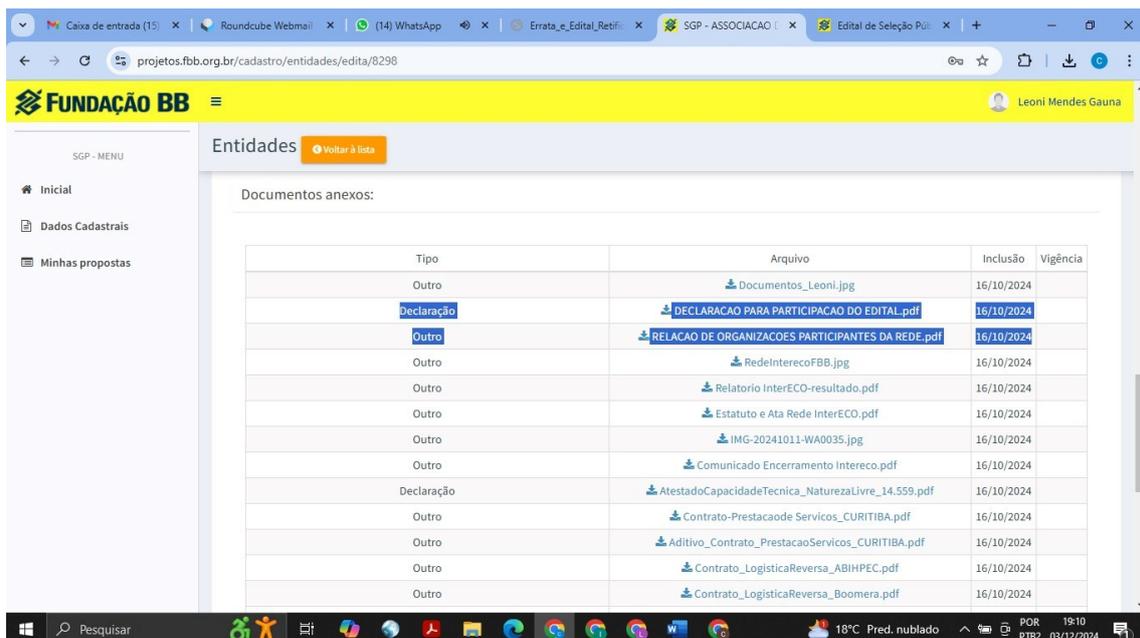
Curitiba 11 de outubro de 2024.



Leoni Mendes Gauna,

CPF 432.865.649-66

Presidente



The screenshot shows the 'Entidades' page in the SGP system. The 'Documentos anexos:' section contains a table with the following data:

Tipo	Arquivo	Inclusão	Vigência
Outro	Documentos_Leoni.jpg	16/10/2024	
Declaração	DECLARACAO PARA PARTICIPACAO DO EDITAL.pdf	16/10/2024	
Outro	RELAÇÃO DE ORGANIZACOES PARTICIPANTES DA REDE.pdf	16/10/2024	
Outro	RedelInterecoFBB.jpg	16/10/2024	
Outro	Relatorio InterECO-resultado.pdf	16/10/2024	
Outro	Estatuto e Ata Rede InterECO.pdf	16/10/2024	
Outro	IMG-20241011-WA0035.jpg	16/10/2024	
Outro	Comunicado Encerramento Intereco.pdf	16/10/2024	
Declaração	AtestadoCapacidadeTecnica_NaturezaLivre_14.559.pdf	16/10/2024	
Outro	Contrato-Prestacaode Servicos_CURITIBA.pdf	16/10/2024	
Outro	Aditivo_Contrato_PrestacaoServicos_CURITIBA.pdf	16/10/2024	
Outro	Contrato_LogisticaReversa_ABIHPEC.pdf	16/10/2024	
Outro	Contrato_LogisticaReversa_Boomera.pdf	16/10/2024	

Assim, considerando que o ANEXO II exigido pelo Edital encontra-se devidamente juntado no SGP, requer seja o parecer eliminatório seja reconsiderado, de modo a viabilizar a contagem da pontuação da Recorrente, para que, se for o caso, diante da sua proposta e documentos apresentados, seja contemplada na forma e termos previstos no edital.

ITEM 5.1.6

Outra razão para a eliminação da Recorrente foi o suposto descumprimento do item 5.1.6 do Edital, que estabelece:

5.1.6. Além dos documentos do item 5.1.5, a PROPONENTE deverá apresentar, entre outros: registros de reuniões ou eventos ou outros documentos públicos, inclusive publicações em mídias, de que as PARTICIPANTES DA REDE atuam de forma conjunta; e/ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em REDE.

Além de esclarecer a atuação em rede no próprio corpo da proposta, a Rede InterEco, foi beneficiária e executora do Projeto CATAFORTE III, conforme se extraiu do Relatório Público fornecido online pelo CEADDEC²:

REDE INTERECO - PR



A ideia da formação da Rede surgiu com a publicação do Edital da Fundação Banco do Brasil para o projeto CATAFORTE III. No dia 30 de novembro de 2013 os representantes de treze empreendimentos do programa EcoCidadão se reuniram para debater o edital. No mesmo dia foi apresentado e aprovado o projeto de estatuto de fundação da Rede Solidária INTERECO.

Na ocasião foi eleita a primeira diretoria e Conselho fiscal da Rede de Economia Solidária – INTERECO e, como proponente do projeto CATAFORTE III foi escolhida a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Natureza Livre.

A Rede Catapananá foi contratada em abril de 2015 representando os EES da Rede INTERECO para a gestão da prestação de serviço de triagem e destinação dos resíduos recicláveis oriundos da coleta seletiva.

A Rede INTERECO conta com o apoio do Instituto Lixo e Cidadania (ILIX), que vem executando o convênio junto ao Ministério do Trabalho e Emprego/SENAES, para realização de processos de formação, treinamento e capacitação, assessoria técnica jurídica e contábil na constituição e fortalecimento de empreendimentos coletivos solidários, mediante a organização de estatutos, atas e licenças,

oportunizando a participação dos empreendimentos em editais públicos/privados e a regular venda em rede.

No convênio com a SENAES também estão previstos a realização de processos formativos articulados e integrados à incubação, viabilizando um efetivo processo contínuo de formação, apoio e fomento aos empreendimentos por meio da apropriação e tradução de conhecimentos na prática e aperfeiçoamento dos processos de autogestão no interior dos empreendimentos, incluindo a construção e fortalecimento de cadeias solidárias e redes de cooperação.

Além disso, o ILIX foi o responsável pela realização dos processos articulados de formação relativos ao CATAFORTE I e II, cujos conteúdos e metodologias são criados e acompanhados sempre com a participação ativa dos catadores de materiais recicláveis.

As principais conquistas são:

- Organização e diálogo entre associações e cooperativas;
- Fortalecimento das associações e cooperativas;
- Melhorias nas condições de trabalho;
- Perspectiva de melhoras nas remunerações cooperativistas;
- Perspectivas de novas oportunidades.

Atualmente, a Rede INTERECO é composta por 19 EES, com sede em Curitiba, com 499 catadores e catadoras.

FONTE: Texto e imagens de autoria da própria Rede enviados em seus relatórios.

² Disponível em <http://www.ceadec.org.br/projetos/cataforte-III--negocios-sustentaveis-em-redes-solidarias/rede-rede-intereco--pr> Acesso em 09/12/2024

A Associação Natureza Livre foi proponente do Projeto CATAFORTE III, como rede que é, e também tratou de juntar não só os relatórios de atividades comprovando a atuação em rede, como também comprou a articulação das organizações que a integram na atualidade:



ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – NATUREZA LIVRE	
Contrato nº 14559	
Nomes dos (as) Mobilizadores (as):	
1- Rosangela Ribeiro da Silva	CPF: 616.704.131-87
2- Patrícia Aparecida Marques Carvalho	CPF: 069.914.579-14
3- Luana Leni Linhares	CPF: 099.830.799-19
Município: Curitiba	Estado: Paraná
Local: Curitiba	
Período do Relatório: 12/05/2015 a 12/07/2015	
Representante Legal da Proponente: Rosangela Ribeiro da Silva – 616.704.131-87	
Representante Legal da Proponente, selecionada no Edital de Seleção Pública da Secretaria-Geral da Presidência da República nº 001/2013: Rosangela Ribeiro da Silva – 616.704.131-87	

DOCUMENTAÇÃO DE REGISTRO

<input checked="" type="checkbox"/>	Atas de Reuniões	<input checked="" type="checkbox"/>	Fotos
<input checked="" type="checkbox"/>	Planilhas de Dados	<input type="checkbox"/>	Registro de Avaliação
<input checked="" type="checkbox"/>	Lista de Presença	<input type="checkbox"/>	Videos
<input type="checkbox"/>	Outros (Especificar) _____		



1. ATIVIDADES REALIZADAS NO PERÍODO

Histórico Rede INTERECO:

Em janeiro de 2008, teve início o projeto EcoCidadão, programa da Prefeitura de Curitiba com o objetivo de organizar a coleta informal de materiais recicláveis e agregar valor ao produto dos catadores, que sem local apropriado para realizar a separação, utilizavam sua própria casa.

O acúmulo de materiais recicláveis dispostos de forma inadequada é um problema ambiental, apesar das tentativas para minimizar os impactos causados ao meio ambiente e à saúde da população, com a Coleta Seletiva que atende 100% da cidade de Curitiba e do Programa Ecocidadão, que atende aproximadamente 650 catadores de recicláveis, o problema ainda não foi resolvido.

A previsão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Fundação de Ação Social (FAS), responsáveis pelo programa era de implantar 25 EES até o final de 2011, o que, no entanto, não aconteceu. Passados sete anos o projeto conseguiu implantar até o final de 2014, 21 EES equipados com prensa, balança e bancadas de separação de materiais.

Em 2013, o IPCC (INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA), ONG vinculada à Fundação de Ação Social de Curitiba foi escolhida para fazer a gestão do projeto ECO-CIDADÃO, o IPCC recebia o material reciclável recolhido pelos caminhões lixo que não é lixo. Depois levava o material para ser triado na Usina de Tratamento de Campo Magro (onde não existem catadores trabalhando) e depois VENDIAM o material para DEPÓSITOS IRREGULARES (sem CNPJ, sem Alvará da Prefeitura, sem Licenciamento Ambiental, com exploração do trabalho de adultos, crianças e idosos). Alegando que os recursos seriam revertidos para seus programas sociais, como distribuição de cobertores, cestas básicas, etc.

Além disso, o IPCC retirou dos catadores a gestão da UPET - Unidade de Beneficiamento do PET, doada pelo Banco do Brasil aos catadores, os quais foram não só aliados da gestão, como também não ficavam com os resultados do beneficiamento, ou seja, os catadores recolhem o PET, vendem para o IPCC que depois beneficia este PET na UPET e o IPCC fica com os lucros.

O FÓRUM LIXO E CIDADANIA DO PARANÁ, emitiu em julho de 2013, nota de repúdio ao IPCC:

Considerando os seguintes fatores:

1) de acordo com a Lei 12.305/10 (PNRS) a gestão do material reciclável deve ser feita de forma compartilhada com os catadores de materiais recicláveis, não se admitindo a interposição de nenhuma entidade, muito menos de uma ONG que atua como verdadeira ATRAVESSADORA;

2) o IPCC nada mais é do que um ATRAVESSADOR na cadeia produtiva - ou seja, explora os catadores e fica com os resultados financeiros para entregar cobertores e cestas básicas à população carente (e ainda "ganham louros" por realizarem trabalho social tão relevante).

3) Grave ainda, o fato do IPCC vender para depósitos irregulares, o material reciclável, não se importando se tem ou não criança trabalhando dentro de tais depósitos, que não registram os seus empregados, não entregam equipamentos de proteção individual, não registram a CTPS, enfim, a mais cruel e verdadeira exploração, podendo se considerar como situação análoga a de escravos. Portanto, o IPCC é conivente com tal exploração.

4) Para agravar o que já é demasiadamente grave e injusto, o IPCC está fazendo a gestão do projeto EcoCidadão, que é da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, para o que recebe milhões de reais, enquanto os catadores continuam em condições de trabalho precaríssimas. O que o IPCC está fazendo com o dinheiro do EcoCidadão? Comprando destes catadores (vinculados ao projeto) o material reciclável, para depois revender o material e ficar o lucro da venda de maior volume, o que deveria ser realizado única e exclusivamente pelo conjunto de associações e cooperativas, e estas sem ficar com o lucro da venda de maior volume.

5) Tudo quanto aqui exposto já foi informado ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, Renato Lima, em mais de três ocasiões, e nenhuma providência efetiva foi tomada.

6) Distribuir cobertores, cestas básicas, etc, à população carente é obrigação do Município de Curitiba, através da FAS, razão pela qual rechaçamos que tal política de assistência social decorra da venda de material reciclável, em prejuízo dos catadores, mais vulneráveis dentre os vulneráveis.

OS CATADORES NÃO QUEREM ESMOLA. OS CATADORES QUEREM VALORIZAÇÃO, RECONHECIMENTO, RECEBER PELO TRABALHO PRESTADO E FAZER A GESTÃO COMPARTILHADA DA COLETA SELETIVA.

7) O FÓRUM LIXO E CIDADANIA DO PARANÁ, que apoia os catadores desde 2001, REPUDIA VEEMENTEMENTE a exploração dos catadores e EXIGE que o IPCC deixe de receber material reciclável bem como de gerenciar o programa EcoCidadão e que vá cuidar de cumprir com suas finalidades estatutárias.

Com o apoio do Fórum Lixo e Cidadania do Paraná e do Instituto Lixo e Cidadania, muitos debates foram realizados convocados pelo Ministério Público do Trabalho e



Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente. Reuniões, audiências públicas e mobilizações foram organizadas, com a intenção de chamar atenção da sociedade e do poder público para o seu papel na gestão de resíduos sólidos do município.

Finalmente em janeiro de 2014 o município publicou o Edital Nº 001/2014 – SMMA, na modalidade inexigibilidade nº 512/2014 – SMMA, para contratar Cooperativas e Associações de Catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis aptas a gerirem, receberem, triarem e comercializarem os resíduos provenientes da coleta seletiva do Município de Curitiba.



Em abril de 2015 a Rede CATAPARANÁ foi contratada, representando os EES da rede INTERECO para a gestão da prestação de serviço de triagem e destinação dos resíduos recicláveis oriundos da coleta seletiva.

No mês de março a associação Acampa, que detém o direito de uso e gozo da Usina de Transformadora de Pet, cedida pela Fundação Banco do Brasil em benefício da rede

organizada de empreendimentos coletivos e solidários de catadoras e catadores de materiais recicláveis, com o apoio do Instituto Lixo e Cidadania, encaminhou proposta de convênio a ser celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com objetivo de receber apoio financeiro para a gestão da Usina de Beneficiamento de Pet - UPET, que tem como finalidade de promover a melhoria da renda das catadoras e catadores integrantes dos empreendimentos coletivos e solidários, por meio da transformação e comercialização conjunta do "flake" junto às indústrias. Estamos aguardando para qualquer momento a assinatura do convênio para benefício, tanto da Rede Intereco quanto da Rede Catapananá.

O ILIX tem buscado, ora por meio de parcerias, ora de forma independente e voluntária, a formalização e regularização – atas, estatutos, licenças, vistoria e alvarás - dos empreendimentos que atende no Estado do Paraná, atuando em conjunto com outros projetos, como é o caso do convênio celebrado com o MTE/SENAES, em execução, com flagrante otimização de recursos e resultados. O projeto prevê além do atendimento nos próprios grupos (incubação), grandes encontros entre os EES atendidos, sistematizados com aulas teóricas e atividades práticas - 16 horas – que solidificam o conhecimento e viabilizam a troca enriquecedora de experiências entre os grupos beneficiários, impactando positivamente nos resultados. As ações são realizadas de modo a não comprometer os dados quantitativos e as metas do projeto, mas sim potencializar a qualidade da execução de ambos projetos.

O projeto com a SENAES conta com uma equipe multidisciplinar composta por 6 (seis) profissionais, que desenvolvem ações de identificação, sensibilização, mobilização, organização; formação articulada e integrada à incubação, viabilizando um efetivo processo contínuo de formação e alcance das metas relativas à promoção, apoio e fomento aos empreendimentos, por meio da apropriação e tradução de conhecimentos na prática e aperfeiçoamento dos processos de autogestão no interior dos EES, incluindo a construção e fortalecimento de cadeias solidárias e redes de cooperação.

Grade de formação do projeto MTE/SENAES:

TEMA	CONTEÚDO	590	270
		HORAS	HORAS
1. Economia Solidária;	Histórico	2	2
	Conceitos		
	Cooperativismo/Associativismo		
	Autogestão		
2. Histórico do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis	Histórico	3	3
	Princípios e organização		
	Conquistas do MNCR		
	Direitos humanos		
	Exemplos de catadores pelo mundo.		
3. Geração de Resíduos; Potencial de Reaproveitamento; Mercado de Recicláveis;	Números do lixo	2	2
	Problemáticas		
	Biodegradabilidade e consumismo,		
	Programas de Reciclagem,		
	Vantagens Econômicas		
	Cadeia Produtiva		
	Gestão compartilhada de resíduos sólidos		
	Lixões, aterros controlados, aterros sanitários, compostagem, incineração e tratamento de resíduos		
4. Segurança do Trabalho e Saúde.	Saúde pública e dos catadores;	1	1
	Equipamentos de proteção individual		
	Primeiros socorros e trânsito		
5. Legislação	Decreto Federal 5.940/06	2	2
	Decreto Estadual 4.167/09		
	Lei nº 12.305/10 e Decreto 7.404 - Política Nacional dos Resíduos Sólidos		
	Lei 8.666/93 – Dispensa de Licitação para contratação de catadores para realização da coleta seletiva pela administração pública.		
6. Contrato	Modelo de Contrato de Prestação de Serviço com o Município.	3	3
	Lei 8.666/93 – Dispensa de Licitação para contratação de catadores para realização da coleta seletiva pela administração pública.		
7. Administração de Empreendimentos Solidários;	Contabilidade básica	3	3
CAPACITAÇÃO TEÓRICA		16	16
8. Gestão Administrativa/Financeira do Empreendimento (processo de incubação)	Acompanhamento prático do dia a dia da associação/cooperativa.		120
9. Coleta Seletiva; Destinação final de Resíduos - Prática	Capacitação para a triagem e melhoria dos materiais.		54
10. Criação de Organizações Solidárias - Prática	Estatuto/Regulamento Interno		10
	Assembleias Gerais		
	Documentos necessários ao regular funcionamento		
CAPACITAÇÃO PRÁTICA (INCUBAÇÃO)		0	184
TOTAL TEÓRICO E PRÁTICA		16	184
TOTAL GERAL TEÓRICO E PRÁTICA		200	

Atualmente dos vinte e um EES que integram a Rede INTERECO, treze estão incluídos no Cataforte 3, por meio da Rede INTERECO, três pela Rede CATAPARANÁ e cinco não estão contemplados em virtude de terem sido constituídos após o envio da proposta para o Cataforte 3.

Nº	Razão Social	CNPJ	Contemplada no Projeto
1	Protetores do Meio Ambiente	14.107.337/0001-07	SIM
2	Natureza Livre	11.137.818/0001-77	SIM
3	Vida Nova	10.524.741/0001-25	SIM
4	Acampa	09.256.998/0001-64	SIM
5	Água Nascente	12.473.800/0001-09	SIM
6	Futuro Ecológico	18.936.991/0001-84	SIM
7	Novo Horizonte	18.659.265/0001-61	SIM
8	Taxi Arexi	17.964.519/0001-92	SIM
9	Vitória	19.090.702/0001-31	SIM
10	Arepar	18.710.170/0001-25	SIM
11	Acuba	19.407.129/0001-47	SIM
12	Corbelia	Sem CNPJ	NÃO
13	Pantanal	Sem CNPJ	SIM
14	Jandaia	21.977.543/0001-33	NÃO
15	Itaqui	Sem CNPJ	NÃO
16	Terra Santa	Sem CNPJ	NÃO
17	Mutirão	Sem CNPJ	NÃO
18	Amigos da Natureza	Sem CNPJ	SIM

Os EES da rede INTERECO são cooperados da Rede CATAPARANÁ, três EES da Rede INTERECO estão contemplados no projeto, por meio da Rede CATAPARANÁ.

Nº	Razão Social	CNPJ	Contemplada no Projeto
19	Acat Graciosa	14.492.693/0001-91	SIM
20	Amar Ebenezer	10.479.425/0001-89	SIM
21	Catamare	08.611.039/0001-57	SIM

Com relação as atividades realizadas no período do relatório destacamos:

No dia 12/06, vinte catadores (as), representantes dos EES da Rede INTERECO se reuniram no auditório do Ministério Público do Trabalho, para debater sobre o projeto



Catavorte 3, definir os critérios para escolha do conselho gestor e mobilizadores, suas funções e atividades no projeto.

A Contadora dos EES Rejane Paredes, fez uso da palavra para falar sobre a importância da gestão financeira nos EES, que os empreendimentos receberão treinamentos dos técnicos do ILIX, para realizarem por si atividades administrativas e financeiras, controlando as receitas e despesas, a entrada e saída de materiais (estoque), realizando cobranças, pagamentos e de como dividirem a renda nas regras de rateio escolhida.

Ressaltou que a viabilidade econômica das associações e cooperativas depende da confiança dos associados em sua diretoria e esta confiança, por sua vez, somente é alcançada se houver uma gestão de qualidade. A gestão depende de informações claras, confiáveis e verdadeiras, para a tomada de decisões de forma qualificada.

Para definir o preço de venda dos materiais ou dos serviços é preciso analisar os custos, conhecer a cadeia produtiva e verificar a viabilidade econômica do EES. Para isso, toda a atividade realizada, desde a entrada dos materiais recicláveis, até a emissão de nota fiscal, deve ser registrada, anotada e compreendida por todos.

A falta de controle e de informações na gestão do capital de giro, compras, estoques, contas a receber e contas a pagar, divisão de resultados, etc., como também a falta de transparência na gestão de preços e resultados alcançados, provocam uma permanente crise financeira, o que só faz aumentar a tensão do dia-a-dia.

E finalizou orientando os EES seguirem os seguintes procedimentos:

- Realizar as operações financeiras do EES, via conta bancária do EES;
- Solicitar Nota Fiscal para qualquer tipo de compra ou serviço tomado. Ex.: Despesas com xerox, cartório, estacionamento, compra de mercadorias, manutenção prensa, etc.;
- Solicitar documentação idônea para emissão de nota fiscal de venda. Ex.: no caso de venda para pessoa física, solicitar CPF e RG; no caso de pessoa jurídica, solicitar CNPJ e Inscrição Estadual; no caso de operação diferente das rotineiras, solicitar informações para a contabilidade de como emitir a nota fiscal corretamente;
- Controlar o estoque de mercadorias;
- Escriturar o Livro Caixa, onde deverão ser registradas diariamente todas as entradas e saídas efetivas de dinheiro, os recebimentos à vista e os pagamentos efetuados em dinheiro, anexando seus respectivos comprovantes.
- Emitir relação mensal, de todas as compras e vendas a prazo, com data de emissão, nome, valor e data de vencimento;

- Pagamento de contas via DOC, TED, depósito em conta, agendamento eletrônico, débito automático, etc., anexar comprovantes de pagamento no extrato bancário;
- Criar um arquivo para todos os documentos enviados pela contabilidade, separando-os por tipo: protocolos, impostos, folha de pagamento de funcionários e despesas diversas;
- Criar uma pasta, onde deverão estar todos os documentos para envio a contabilidade. Ex.: caixa, extratos, cópia de cheque, impostos, notas fiscais de compra e venda, despesas, etc.
- Enviar até o quinto dia útil do mês seguinte, todas as notas fiscais de compra e de vendas, ou ainda o arquivo digital nos casos de emissão da Dafne;
- Enviar mensalmente Extratos movimentação bancária;
- Enviar mensalmente Extratos de aplicação financeira;

Entre os dias 25 de maio à 18 de junho, foram realizadas dezesseis reuniões nos EES integrantes da rede INTERECO, para escolha dos representantes do Conselho Gestor.

As reuniões iniciaram com a apresentação do projeto e esclarecimento de dúvidas. Após as representações do conselho gestor do projeto foram escolhidos por votação aberta pelos associados de cada EES.

Agenda de reuniões para escolha do Comitê Gestor da Rede Intereco:

ASSOCIAÇÃO	DATA	HORÁRIO	Nº PARTICIPANTES
Naturza Lora	25/05/15	14:00	28
Vida Nova	28/05/15	09:00	40
ACAMPA	26/05/15	10:00	15
Amigos da Natureza	28/05/15	11:00	22
Futuro Ecológico	27/05/15	11:00	20
ACUSA	06/06/15	11:00	34
Novos Horizontes	26/05/15	09:00	11
Têxtil - ABEEX	25/05/15	14:00	14
Vilória	25/05/15	16:00	13
ARIPAR	27/05/15	16:00	18
Murilo	27/05/15	15:00	09
Água Nascente	18/06/15	10:00	02
*Protonares Meio Ambiente			
Terra Santa	22/05/15	08:00	31
Pantanal	18/06/15	11:00	41
Jardala	18/06/15	09:00	14
Itaquí	18/06/15	14:00	12
**Aurália			

Os EES Protetores do Meio Ambiente e Corbélia ainda não indicaram representantes para o Conselho Gestor.

No dia 04 de junho de 2015, o Conselho Gestor organizou a primeira reunião na sede da proponente Associação Natureza Livre, compareceram apenas 13 catadores de cinco associações, o objetivo da reunião foi debater sobre o projeto Cataforte 3.

Em 19/06 foi realizada reunião com os representantes do Conselho Gestor do EES (titulares e suplentes), para posse dos membros do Conselho. Participaram 41 catadores, no encontro foram apresentados os candidatos a mobilizador. Nove catadores/as se candidataram; (Luana da Associação AREPAR, Leandro e Alessandra da Associação Vida Nova, Rosana do Futuro Ecológico, Rosângela da Associação Natureza Livre, Vanessa e Rose da Associação Jandaia, Patrícia da Associação Vitória e Ivete da Associação ACAMPA. Restando eleitos com maior número de votação: Luana, Patrícia e Rosângela.

Também no dia 19/06 foi realizada reunião no Departamento de Limpeza Pública - MALP, com os gestores da MALP (Patrícia B. Lopes e Leila M. Zem); gestores da Regional CIC (José Silva e Sacerdote), Instituto Lixo e Cidadania (Maxwell) e representantes da Associação Novo Amanhecer (Dayane, Adonizete, e o técnico apoiador Edson). A Associação Novo Amanhecer está em fase de credenciamento para receber material da coleta seletiva do município por meio da Rede CATAPARANÁ. Todavia, em face da necessidade de complementar a documentação faltante para o credenciamento foram feitos alguns questionamentos, inclusive quanto a regularidade da associação pelo fato de estar instalada em área do governo do estado do PR há oito anos, sem documentação hábil de posse da área, por consequência a associação não possui as licenças, vistoria e Alvará, condições para funcionamento e exigência do Edital do Credenciamento 002/2014.

Os gestores do MALP, informaram que à Associação Novo Amanhecer, deverá impreterivelmente, no prazo de 45 dias, providenciar a documentação faltante exigida pelo edital 002/2014, que a responsabilidade pela regularização da cessão de uso da área onde a mesma se encontra instalada é unicamente da Associação, que a mesma deverá deixar a credenciada CATAPARANÁ ciente dos encaminhamentos para regularização da documentação, com a devida comprovação dos protocolos e cópias dos documentos.

O Sr. Maxwell, representando o Instituto Lixo e Cidadania na reunião, finalizou a reunião destacando que o Instituto Lixo e Cidadania está trabalhando em conjunto com a associação na obtenção da documentação requisitada, verificou-se que alguns

Veja-se que foi juntada inclusive uma minuta de Estatuto Social para registro da Rede, que evidencia, AINDA MAIS a comprovação da atuação em rede:



Cooperativa de Trabalho, Solidária e Popular – Rede INTERECO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, DURAÇÃO E AFINS.

Art. 1º - A Cooperativa de Trabalho, Solidária e Popular – Rede INTERECO, constituída sob a forma de Sociedade Cooperativa de natureza civil, sem fins lucrativos, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo popular, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- I. Sede administrativa na Avenida Senador Salgado Filho, 7385, Uberaba, Curitiba, Paraná, CEP: 81.580-000, podendo criar unidades operacionais em todo território nacional;
- II. Foro jurídico na comarca Central de Curitiba, Estado do Paraná;
- III. Área de ação, para fins de admissão de cooperantes, abrangendo o Estado do Paraná, podendo ultrapassar esses limites desde que atenda às possibilidades de reunião, controle, operação e prestação de serviço;
- IV. Prazo de duração indeterminado e ano social coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A REDE INTERECO, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus Cooperados, por força do presente instrumento executará as seguintes atividades:

CNAE	ATIVIDADES	ÁREA DE ATUAÇÃO
38.3.2-7/00	A recuperação de materiais plásticos	Indústria
38.3.1-9/99	Recuperação de materiais metálicos, metais ferrosos e não-ferrosos	Indústria
38.3.1-9/01	Recuperação de sucatas de Alumínio	Indústria
38.3.9-4/99	Recuperação de aparas e desperdícios de papel, papelão e o processamento de óleo	Indústria
38.1.1-4/00	A coleta de resíduos não-perigosos de origem domiciliar, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, etc. - a coleta de materiais recuperáveis - a coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas - a coleta de entulhos e refugos de obras e de demolições.	Serviço
74.90-1/99	Consultoria e Assessoria em Projetos de Meio Ambiente	Serviço
70.20.4/00	Assessoria, consultoria e assistência operacional para a gestão de gestão de projetos e de logística reversa, prestados a organizações públicas e privadas;	Serviço

Art. 3º - A REDE INTERECO, tem como objetivo social o exercício profissional solidário, para executar, com autonomia, atividades similares ou conexas, em regime de cooperação e autogestão democrática, sem ingerência de terceiros, com a finalidade de transformar as condições socioeconômicas e de trabalho do grupo e de seus cooperados.

Não há como dizer, portanto, que a Rede InterEco deixou de comprovar sua atuação em rede, razão porque a revisão do parecer eliminatório, também neste quesito, é medida que se impõe, determinando a contagem da pontuação relativa a proposta apresentada na forma e sob os critérios estabelecidos nos termos exatos do ANEXO VII – retificado.

Aliás, a respeito da execução do CATAFORTE III, importa registrar o atestado de capacidade técnica emitido por esta própria FBB:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – NATUREZA LIVRE**, CNPJ 11.137.818/0001-77, executou o convênio nº 14.559 intitulado “**CATAFORTE III – NATUREZA LIVRE – REDE INTERECO**”, no período de 12 de março de 2015 a 12 de março de 2019, junto à esta Fundação.

A entidade demonstrou capacidade técnica na execução das tarefas a seu cargo, alcançando satisfatoriamente os resultados propostos, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone sua conduta e responsabilidade.

✍ Brasília (DF), 10 de outubro de 2024.

ITEM 7.2.1.2

A última das razões porque a então Recorrente teria sido eliminada, seria o desatendimento ao item 7.2.1.2, que dispõe que:

7.2.1.2. cópia do estatuto e alterações, vigentes e devidamente registrados em órgão competente, constando dentre os objetivos sociais atividades de natureza compatível com o objeto desta chamada pública;

Ocorre que a então Recorrente tratou de anexar, tanto no CADASTRO, como nos ANEXOS da proposta, cópia do Estatuto VIGENTE E DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPENTE:

projetos.fbb.org.br/cadastro/entidades/edita/8298

FUNDAÇÃO BB

Leoni Mendes Gauna

SGP - MENU

- Inicial
- Dados Cadastrais
- Minhas propostas

Entidades [Voltar à lista](#)

Outro	Contrato_LogisticaReversa_PRAGMA.pdf	16/10/2024
Outro	Contrato_LogisticaReversa_PROLATA.pdf	16/10/2024
Outro	Edital Credenciamento 2024.pdf	16/10/2024
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	Negativa_Debitos Trabalhistas.pdf	16/10/2024
Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da união	Negativa_RF.pdf	16/10/2024
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	Consulta Regularidade do Empregador.pdf	16/10/2024
Comprovante de inscrição de situação cadastral	CNPJ_NaturezaLivre.pdf	16/10/2024
Estatuto social	QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA NATUREZA LIVRE 2024 - compactado.pdf	14/10/2024
Ata da Eleição	ATA Natureza Livre 2026.pdf	14/10/2024

Histórico:

[Mostrar histórico](#)

Copyright © 2024 - Fundação Banco do Brasil. Versão 3.1.3

18°C Pred. nublado 19:14 02/12/2024

Não há dúvidas de que os objetivos sociais da NATUREZA LIVRE refletem atividades de natureza compatível com o objeto desta Chamada Pública, tanto que, conforme já exaustivamente demonstrado, a então Recorrente já foi tanto beneficiária (CATAFORTE I E II), como proponente no Programa CATAFORTE (III):

72 JAN 2024 6231/7

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NATUREZA LIVRE
MATERIAIS RECICLÁVEIS NATUREZA LIVRE
CNPJ: 11.137.818/0001-77

3º

Capítulo I
DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO

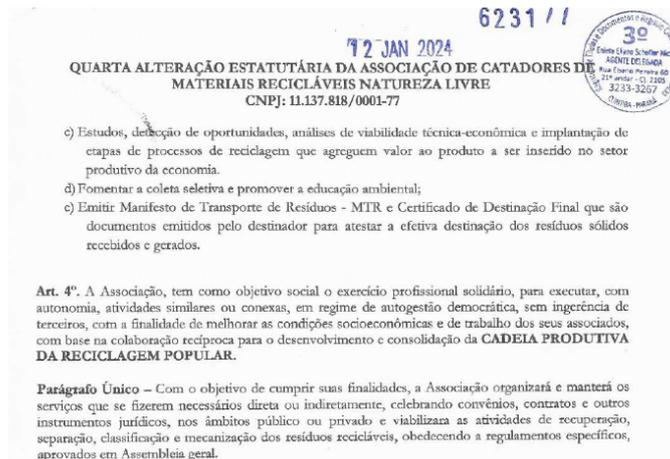
Art. 1º - Sob a denominação de "Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Natureza Livre", pessoa jurídica de direito privado de natureza associativa, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro na Avenida Senador Salgado Filho, 7385, Uberaba, CEP: 81.580-000, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, passa a regular-se por este estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A Associação, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus Associados, por força do presente instrumento, executará as seguintes atividades:

CNAE	ATIVIDADES
94.3.0-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
38.3.2-7/00	Recuperação de materiais plásticos;
38.3.1-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
38.3.1-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio;
38.3.9-4/99	Recuperação de aparas e desperdícios de papel, papelão;
38.1.1-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos;

Art. 3º. A Associação tem por finalidades:

- Da assistência e desenvolvimento social;
- De a segurança alimentar e nutricional;
- Do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- Da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- Da experimentação não lucrativa, de novos modelos associado-produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, fomentando o associativismo e o cooperativismo dentro dos municípios da economia solidária;
- Do estudo e da pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que dignem respeito à preservação do meio ambiente, coleta, seleção e transformação de reciclados e promoção do desenvolvimento sustentável e às suas finalidades institucionais;
- Reunir os catadores de materiais recicláveis, visando promover a organização e a capacitação profissional dos membros;
- Promover a organização, a capacitação profissional e a comercialização dos produtos dos catadores de matérias recicláveis;
- Apoiar e defender os interesses dos catadores de materiais recicláveis;
- Divulgar os benefícios que o trabalho dos seus associados gera para Cidade, enfatizando o caráter de serviço de utilidade pública prestada pelos catadores de matérias recicláveis;
- Representar o grupo perante as autoridades administrativas e jurídicas;
- Apoiar a criação de associações e/ou cooperativas, visando extinguir o descompasso entre a relevância do serviço prestado pelo grupo à sociedade e a renda que cada catador retira dessa função, através de:
 - Defesa contra atravessadores e intermediários;
 - Defesa contra a exploração no peso e no preço dos depósitos e/ou contra concorrência desleal;



Afinal, esta é a função da juntada do documento solicitado, a verificação das atividades da associação, se são ou não compatíveis com os termos do edital, e qualquer exigência que escape a finalidade prevista, é uma franca violação ao princípio da razoabilidade:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PÓS-GRADUAÇÃO. APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DO ENSINO SUPERIOR ATUALIZADO. EXCESSO DE FORMALISMO. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. LIMINAR DEFERIDA. SITUAÇÃO DE FATO CONSOLIDADA. SEGURANÇA CONCEDIDA. I Comprovada a conclusão do curso superior, ainda que em data não prevista no edital, violam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como constitui excesso de formalismo, a desclassificação da candidata no processo seletivo para ingresso no Curso de Pós-graduação tão somente por apresentar documento comprobatório de conclusão do curso superior com data não prevista no edital, mesmo porque, não há prazo de validade do referido documento. II - Ademais, decorridos quase três anos da decisão que concedeu a medida liminar, que assegurou à impetrante o prosseguimento no processo seletivo, objeto do presente writ, há de se reconhecer a aplicação, na espécie, da teoria do fato consumado, haja vista que o decurso do tempo consolidou uma situação fática, amparada por decisão judicial, sendo desaconselhável a sua desconstituição, no caso. III Apelação e remessa oficial desprovidas. Sentença confirmada. (grifo nosso) (grifo nosso)

(TRF-1 - AMS: 10008706120174013300, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, Data de Julgamento: 01/07/2020, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 03/07/2020)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO SELETIVO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. EXCESSO DE FORMALISMO. APELO DESPROVIDO. 1. É firme, na jurisprudência, o entendimento no sentido de que as normas do Edital que rege o processo seletivo vinculam tanto a Administração como os candidatos que dele participam, por exigência de isonomia, impessoalidade, moralidade, previsibilidade e boa-fé nas relações jurídico-administrativas. 2. **Pelo princípio da razoabilidade, fundamentado nos mesmos preceitos dos princípios da legalidade e finalidade (artigos 5º, II, LXIX, 37 e 84 da CF/88), as exigências administrativas devem ser aptas a cumprir os fins a que se destinam.** 3. Tendo em vista o reconhecimento, em Juízo, da idoneidade da documentação apresentada pela parte autora acerca do seu diploma de bacharelado em consequência do excesso de formalismo pela negativa de reconhecimento em virtude de falta de carimbo, a atribuição da pontuação prevista no edital não é interferência indevida do Poder Judiciário no concurso público ou eventual violação da isonomia entre os candidatos, como afirmado pela parte apelante, mas mera consequência lógica do reconhecimento da documentação apresentada pela parte recorrida da esfera administrativa. 4. Negado provimento ao apelo. (grifo nosso)

(TRF-4 - AC: 50011160620214047102 RS, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 15/03/2023, QUARTA TURMA)

Os julgados acima colacionados dão conta de que **as regras postas em edital devem ter uma finalidade objetiva**, que atendam ao interesse público, no caso, fomentar redes de associações e cooperativas de catadoras e catadores de materiais recicláveis que apresentem a melhor proposta, a serem analisadas mediante critérios objetivos.

A verdade é que esse tipo de “formalismo exagerado” denota, a bem a verdade, a utilização de critérios equivocados que podem levar a crer que, ao invés da análise de critérios técnicos e objetivos previstos em edital, há pretensão de direcionamento de propostas para outras organizações.

Se houve interpretação da FBB, no sentido de haver necessidade de juntada de alterações não vigentes, de toda sorte, é absolutamente equivocada, até porque a própria redação do item estabelece que devem ser apresentadas ***“cópia do estatuto e alterações, vigentes e devidamente registrados em órgão competente”***, ou seja, O QUE NÃO ESTÁ

VIGENTE, NÃO É EXIGÍVEL, regra simples de gramática, já que o “VIGENTES”, no caso, refere-se a cópia de estatuto ou alterações.

Cumprе registrar ainda, que no caso, é a QUARTA ALTERAÇÃO do Estatuto que está vigente - que foi devidamente anexada ao tempo da apresentação da proposta -, sendo que contraria absolutamente os princípios da razoabilidade e proporcionalidade exigência de apresentação de estatuto e alterações NÃO VIGENTES, e IMPUTAR À AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INSERVÍVEIS, PRETENSA DESCLASSIFICAÇÃO.

Dito isso, é imperiosa a revisão da decisão, bem como que seja a proposta da Recorrente pontuada nos termos previsto no edital, especialmente no seu anexo ANEXO VII – retificado, sob pena de Representação junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, e/ou adoção de medidas judiciais que garantam a lisura e transparência deste tão importante processo de seleção.

IV – DO DIREITO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXISTENTES AO TEMPO DA PROPOSTA

Mesmo diante do todo exposto, que evidencia que a eliminação preliminar da proponente está absolutamente equivocada, como forma de afastar, de plano, qualquer apontamento de não atendimento aos critérios do edital, tendo em conta recente decisão do TCU, a Recorrente solicitou o Estatuto Social e Alterações NÃO VIGENTES DA PROPONENTE, junto ao Cartório competente, para posterior apresentação:

09/12/2024, 17:55

Recibo - Nº 20241209143363271



OPERADOR NACIONAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 51.366.708/0001-00

Endereço: SCS Q.8, bl B50, sala 303 Venâncio Shopping - Asa Sul, Brasília/DF

CEP: 70333-900

Central ONRTDPJ

**Nº Protocolo:
20241209143363271**

Data de Envio: 09/12/2024

Cartório Registrador

3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Ébano Pereira 60 21 Andar Conjunto 2105, Centro 80410-240, Curitiba / PR (CNPJ/CPF: 75.669.952/0001-00 Razão Social/Nome: 3 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Email: terceirostd@hotmail.com

Inscrição Municipal: 000

CNPJ: 75.669.952/0001-00

Telefone: (41) 3233-3267

Recente entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão 1211/2021 - Plenário do TCU (reiterado no Acórdão 2443/2021 Plenário) estabeleceu que – íntegra em anexo:

Acórdão 1211/2021 Plenário
(Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

1. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).**

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que **a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.** (grifo nosso)

Extrai-se do voto do Ministro Relator, *data venia*, o propósito e o fim da atuação administrativa do ente público:

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento “que deveria constar originariamente da proposta”,

prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Cito ainda o disposto no art. 64 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 1º de abril de 2021), que revogará a Lei 8.666/1993 após decorridos 2 anos da sua publicação oficial:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

O dispositivo reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993; porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. (grifo nosso)

O entendimento consagrado no Acórdão 1211/2021 Plenário do TCU aplica-se diretamente à situação da Recorrente, que, munida de boa-fé, apresentou os documentos em questão e apenas enfrenta equívocos de interpretação por parte da Comissão.

Esse precedente indica que, **para garantir a justiça e a eficiência no processo, a juntada de documentos omitidos por engano pode ser admitida, especialmente se não houver indícios de má-fé, e considerando que na hipótese, inexistente qualquer violação a**

isonomia entre os participantes, já que a documentação não juntada é anterior a proposta, tendo a Administração o dever de diligência para esclarecer omissões e evitar decisões que não atendam ao interesse público.

Veja-se que o poder judiciário já vem acolhendo o entendimento do Tribunal de Contas de União, mencionando-o em recente julgado:

Multiforte Vigilância e Segurança Privada Ltda. interpõe agravo de instrumento de decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência formulado em ação de procedimento comum, ajuizada contra a Caixa Econômica Federal (CEF) e outra, por meio do qual pretende a desclassificação e inabilitação da empresa Lince Segurança Patrimonial Ltda. do Pregão Eletrônico que tem bom objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de segurança, no Estado de Mato Grosso.

(omissis)

A Certidão de número 6857830 do Tribunal de Justiça do Mato Grosso (constante da documentação original da empresa) juntamente com a certidão N° 7096954, apresentada após diligência Administrativa efetuada pela pregoeira, em observância ao Acórdão 1211/2021 TCU Plenário, que orienta a admissão da juntada de documentos quando esses documentos atestarem a condição pré-existente à abertura da sessão pública e que não foram apresentados por equívoco ou falha da licitante ou do sistema do órgão promotor, atestam a regularidade da Filial. (grifo nosso)

(...)

(TRF-1 - AI: 10338924320224010000, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/10/2022, 6ª Turma, Data de Publicação: PJe 25/10/2022 PAG PJe 25/10/2022 PAG)

E mais:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. PROCESSO SELETIVO. OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO. EXÉRCITO. AVISO DE CONVOCAÇÃO 10/2021. DOCUMENTAÇÃO. INCONFORMIDADE COM A EXIGIDA NO EDITAL. APRESENTAÇÃO POSTERIOR. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. APRECIÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A questão controvertida versa sobre a legalidade do ato da Administração que excluiu o autor do

Processo Seletivo nº 10 - SSMR/11- Seleção de Oficiais Técnicos Temporários - 2021/2022 □ OTT, por não ter ele cumprido a exigência de entrega de Diploma de Graduação do Curso Superior no momento da convocação. É cabível a análise pelo Poder Judiciário dos atos administrativos referentes a concurso público, quando não houver observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade capaz de causar prejuízo aos participantes do certame. 2. Em que pese o autor não ter apresentado o diploma quando de sua convocação, comprovou ter preenchido os requisitos exigidos no Edital por meio da apresentação da Certidão de Conclusão de Curso em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, sendo a documentação suficiente para demonstrar o preenchimento da qualificação exigida para o cargo. 3. Ademais, o próprio edital do certame prevê, no item 10.9.31.6, a possibilidade de substituição da apresentação do diploma pelo certificado de conclusão de curso superior, ainda que somente até a realização da etapa de exame de aptidão física, o que revela que a comissão de seleção reconhece a validade de tal documento para fins de comprovação de escolaridade. 4. Sob pena de afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a União tem o dever de admitir o direito do candidato que não apresentou a totalidade da documentação dentro do prazo previsto no edital, considerando-se que a falha restou posteriormente suprida e, principalmente, que a não apresentação da documentação exigida no prazo deu-se por falha não imputável ao candidato. 5. Apelação da União a que se nega provimento. 6. Honorários advocatícios majorados de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento) sobre o valor da causa (R\$ 8.400,00 - oito mil e quatrocentos e reais), nos termos do art. 85, § 11, do CPC. (grifo nosso)

(TRF-1 - AC: 10371349220224013400, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, Data de Julgamento: 12/04/2023, 5ª Turma, Data de Publicação: PJe 13/04/2023 PAG PJe 13/04/2023 PAG)

Por fim, extrai-se de decisão do Superior Tribunal de Justiça, a lógica dos Editais Públicos:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL EXIGÊNCIA. HABILITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE ALGUNS DOCUMENTOS APÓS O PRAZO. APÓS HABILITAÇÃO NA FASE PRELIMINAR. POSSIBILIDADE. PREVISÃO EDITALÍCIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. **O edital é o instrumento convocatório no qual são definidos os critérios e as normas que regerão todo o procedimento licitatório, bem como as que serão aplicadas ao final para se formalizar a contratação do objeto licitado**

2. **Prevendo o edital a possibilidade de o licitante classificado na fase preliminar, independentemente da modalidade de**

pagamento, protocolizar cópia dos documentos listados no edital, ainda que dentre os documentos haja anotação inadequada, incompleta e/ou insuficiente, sob pena de desclassificação, razoável que se possa complementar com os faltantes posteriormente.

3. Não é possível ignorar a formalidade com a qual deve ser conduzido o processo licitatório, sendo cediço que o edital deve vincular os licitantes às suas exigências, mas não podem importar na imposição de formalismos exacerbados, já que o procedimento não se constitui um fim em si mesmo, ao contrário, tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas, ao mesmo tempo, busca propiciar a todos os interessados igual oportunidade de contratar com o Poder Público.

4. Afigura excesso de formalismo a inabilitação da licitante cuja proposta foi a mais vantajosa para Administração Pública em razão da apresentação incompleta dos documentos necessários, haja vista a previsão de apresentação oportuna. 4. Apelação conhecida e não provida. Opostos embargos de declaração, foram rejeitados (fls. 357/364e). Com amparo no art. 105, III, a, da Constituição da Republica, aponta-se ofensa aos arts. 3º e 41 da Lei n. 8.666/1993, alegando-se, em síntese, que a decisão homologatória do resultado da licitação quanto ao item 133 do edital deve ser anulada, haja vista a apresentação extemporânea de parte dos documentos pela empresa declarada vencedora. Com contrarrazões (fls. 409/413e), o recurso foi inadmitido (fls. 421/423e), tendo sido interposto Agravo, posteriormente convertido em Recurso Especial (fl. 471e). O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 466/469e. Feito breve relato, decido. Por primeiro, consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, in casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil de 2015, combinado com os arts. 34, XVIII, a, e 255, I, ambos do Regimento Interno desta Corte, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. No recurso, a parte discute a eventual violação aos princípios da vinculação ao edital e à isonomia, em razão da interpretação dada pelo tribunal de origem ao item 38 do edital de licitação. Contudo, a Corte a qua, após minucioso exame dos elementos fáticos contidos nos autos, consignou não ter havido afronta aos princípio da vinculação ao edital e da isonomia, porquanto o item 38 do edital de licitação permite a complementação da documentação incompleta, ainda que fora do prazo, interpretação esta que se coaduna com o princípio da proporcionalidade e atende aos objetivos do procedimento licitatório, motivo porque entendeu ser indevida a decretação da nulidade da decisão administrativa homologatória, nos seguintes termos (fls. 325/329e): Dessa forma, é evidente que (a licitação) se

caracteriza como procedimento formal, todavia, a existência de formalidades e a observância ao princípio da vinculação ao edital não podem importar na imposição de formalismos exacerbados, já que o procedimento não se constitui em um fim em si mesmo, ao contrário, tem por escopo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas, ao mesmo tempo, busca propiciar a todos os interessados igual oportunidade de contratar com o Poder Público. (...) Consta dos autos que, de acordo com os itens 37 e 38 do Edital 11/2020, relativo à documentação necessária, coube aos licitantes preliminarmente classificados no certame a apresentação da documentação exigida no prazo compreendido entre os dias 26/10/2020 (segunda-feira) e 10/11/2020 (terça-feira). No entanto, não houve expediente regular nos dias 30/10/2020 (sexta-feira) e 02/11/2020 (segunda-feira), em razão dos feriados de Dia do Servidor Público e Finados, respectivamente. Conforme consta dos autos, os licitantes MARE AUTO POSTO LTDA e MUHAMMAD FARID NAFE protocolaram parte dos documentos constantes no edital, por meio de requerimento online, objeto do protocolo GAC-GEATE nº 202011040093, datado de 04/11/2020, ou seja, dentro do prazo previsto no edital - 10 (dez) dias úteis. Posteriormente, apresentaram novos documentos, nos dias 06/11/2020 e em 13/11/2020, sendo que, este último fora do decênio citado. No caso em análise, os critérios definidores da fase de apresentação de documentação foram assim traçados: No ponto, importante destacar o que prescreve o Edital 11/2020 - TERRACAP - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (id 23210204): 37. Para QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO o licitante classificado na fase preliminar deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação no DODF da classificação preliminar, protocolizar cópia dos documentos listados nos subitens a seguir: [...] 38. O LICITANTE CLASSIFICADO NA FASE PRELIMINAR, INDEPENDENTEMENTE DA MODALIDADE DE PAGAMENTO, DEVERÁ PROTOCOLIZAR A DOCUMENTAÇÃO ACIMA APONTADA, AINDA QUE DENTRE OS DOCUMENTOS HAJA ANOTAÇÃO INADEQUADA, INCOMPLETA E/OU INSUFICIENTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, COM APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE RETENÇÃO DA CAUÇÃO PREVISTA NESTE EDITAL DOS DEMAIS PRAZOS 73. Da publicação no DODF do aviso de classificação preliminar na licitação, o licitante deverá, impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, protocolizar cópia autenticada dos documentos listados nos subitens dos itens 37 e/ou 39, acima, sob pena de desclassificação, com aplicação da penalidade de retenção da caução prevista neste Edital. Como se vê, tenho que não houve descumprimento dos itens 37 (trinta e sete) e 38 (trinta e oito) do Edital, já que a empresa vencedora do certame não se quedou inerte no prazo de apresentação dos documentos para habilitação, haja vista que se permitiu que os licitantes habilitados na fase preliminar apresentassem os documentos faltantes, desde que tenham sido apresentados os demais dentro do prazo estipulado. Do mesmo

modo, por força do princípio da vinculação do instrumento convocatório, é de se reconhecer que foram observadas as disposições previstas no edital referente ao procedimento licitatório em discussão. Assim, entendo que a sentença atacada foi prolatada em conformidade com o princípio da proporcionalidade, já que não se me apresenta adequado inabilitar empresa que, embora tenha apresentado a proposta mais vantajosa, não acostou todos os documentos dentro do prazo de 10 (dez) dias, quando lhe era permitida a complementação, conforme prescreve o item 38 do edital. (...) De tal modo, não houve, no presente caso, mitigação do princípio da isonomia, haja vista que foi todos os participantes do certame receberam igual tratamento. Ora, o princípio do formalismo, como todo princípio, não pode ser interpretado de maneira absoluta, principalmente porque existem outros princípios informadores do sistema que, aparentemente, mostram-se antinômicos entre si. **No caso da licitação, vários princípios a informam, tais como o da igualdade, legalidade, competitividade, impessoalidade, vinculação do edital, julgamento objetivo, dentre outros. Tais princípios têm por objetivo permitir à Administração a escolha da melhor proposta e a igualdade dos licitantes. (...) Dessa maneira, os princípios informadores podem ser relativizados, para que seja atendida a finalidade da licitação, que se faz através de uma interpretação sistemática, onde se hierarquizam as normas de modo a evitar que um princípio se imponha à custa da supressão de outro princípio, ou até mesmo contrarie o sistema cujos princípios são seus alicerces.** In casu, rever tal entendimento, com o objetivo de acolher a pretensão recursal, demandaria necessário revolvimento de matéria fática, notadamente de todo o edital de licitação, e não apenas do seu item 38, cuja interpretação não pode ser feita de modo isolado, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 7 desta Corte, assim enunciada: "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". (grifo nosso)

(...)

(STJ - REsp: 2024677 DF 2022/0100044-1, Relator: Ministra REGINA HELENA COSTA, Data de Publicação: DJ 13/02/2023)

Isto posto, **tendo em consideração que a proponente, munida de absoluta BOA-FÉ, possuía os documentos exigidos** inequivocamente ao tempo da apresentação da proposta, afastando eventual imputação de violação à isonomia, requer seja a decisão recorrida reconsiderada, para o fim de viabilizar o julgamento da pontuação da sua proposta, para se for o caso, em comparação com as demais concorrentes, seja ou não contemplada com a adoção de critérios objetivos, na forma do constante no ANEXO VII do Edital de Chamamento.

V – DO DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÃO

A Recorrente, com fundamento na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como nos princípios constitucionais da publicidade e transparência que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal), reitera seu direito de acesso às informações relacionadas às propostas das redes contempladas nesta Chamada Pública DE FORMA ON-LINE OU DIGITAL.

Esse direito é essencial para assegurar o contraditório e a ampla defesa, garantidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Especificamente, requer o acesso aos seguintes documentos e informações:

- Propostas das redes contempladas, incluindo todos os anexos, dados e declarações apresentados por essas redes, que subsidiaram a análise de cumprimento dos itens eliminatórios e classificatórios do edital.
- Pareceres e notas técnicas elaborados pela Comissão de Seleção, com detalhamento das razões que fundamentaram as decisões de pontuação e aprovação das redes contempladas.
- Pontuações atribuídas a cada critério do Anexo VII, incluindo a justificativa para as notas conferidas a cada proposta.
- Documentos comprobatórios do atendimento às exigências editalícias apresentados pelas redes aprovadas, ou quaisquer outros considerados relevantes para a classificação.

Conforme disposto no artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011, **é direito do interessado obter informações referentes à aplicação de recursos públicos, especialmente em processos seletivos que envolvam critérios técnicos e financeiros.**

Ademais, o artigo 3º, inciso II, da mesma lei estabelece como diretriz a "divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações", reforçando o dever da Administração de garantir transparência em certames desta natureza.

O acesso solicitado é imprescindível para que a Recorrente possa verificar a observância dos princípios da isonomia e regularidade no certame, exercendo plenamente seus direitos de controle e fiscalização, inclusive junto ao órgão competente, o Tribunal de Contas da União.

Eventual negativa de tais informações compromete a confiança na lisura do processo e nos objetivos públicos da Chamada.

Isto posto, requer que os documentos e informações mencionados sejam disponibilizados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.527/2011, assegurando à Recorrente o pleno exercício de seu direito de acesso à informação.

Para maior celeridade e eficiência, solicita-se que os dados sejam enviados ao endereço eletrônico cadastrado pela Recorrente e/ou disponibilizados para consulta em formato digital.

VI – CONCLUSÃO

Isto posto, requer:

- a. O provimento do presente recurso administrativo para revisão da decisão eliminatória;
- b. A reanálise da documentação apresentada, incluindo a pontuação correspondente nos termos do edital;
- c. A adoção de critérios objetivos, conforme o Anexo VII do edital, para fins de classificação;
- d. Caso necessário, a reabertura de prazo para a complementação de documentos preexistentes à apresentação da proposta, conforme precedentes do TCU;
- e. O acesso integral e transparente às informações e documentos relacionados às propostas das redes contempladas nesta Chamada Pública, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 12.527/2011, incluindo:
 - Propostas apresentadas e anexos;
 - Pareceres e notas técnicas emitidos pela Comissão de Seleção;
 - Pontuações atribuídas a cada critério do Anexo VII do Edital;

- Documentos comprobatórios de cumprimento das exigências editalícias pelas redes aprovadas.

Termos em que pede deferimento.

De Curitiba para Brasília, 09 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente na ZapSign por
Leoni Mendes Gauna

Data: 09/12/2024 19:26:46.771 (UTC-0300)

Leoni Mendes Gauna

Leoni Mendes Gauna

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 09 Dezembro 2024, 19:26:46

Status: Assinado

Documento: RecursoCATAFORTENaturezaLivre.Pdf

Número: 006a401c-ab7e-49bb-bbd3-3d8ed2ca6564

Data da criação: 09 Dezembro 2024, 19:23:07

Hash do documento original (SHA256): ce4aebb592a80c620b206a6a868f5a31b25324cd19dcf59e5f86669eba000f63



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>LEONI MENDES GAUNA</p> <p>Data e hora da assinatura: 09 Dezembro 2024, 19:26:46 Token: 5af28249-d43d-443d-8311-471c38e277de</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Leoni Mendes Gauna</i></p> <p>Leoni Mendes Gauna</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5541995386340 E-mail: naturezaivre.eco@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 191.221.200.246 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 006a401c-ab7e-49bb-bbd3-3d8ed2ca6564, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br



**ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E
ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE SERRA –
RECUPERLIXO CNPJ05.566.940/0001-66**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL –
FUNDAÇÃO BB**

Chamada Pública n. 2024/008

**ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DA
SERRA - RECUPER-LIXO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.566.940/0001-66, vem, através do seu representante ao final assinado, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão lavrada em 02/12/2024 (segunda-feira) através de sistema eletrônico, a qual julgou eliminada a ora Recorrente, o que faz com base nos fundamentos a seguir.

DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre destacar a tempestividade do presente petítório, tendo em vista que o prazo para apresentação das razões de recurso administrativo é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, restando tempestivo o protocolo eletrônico realizado nesta data.

DA BREVE SÍNTESE FÁTICA

Trata-se a presente seleção de projetos de Chamada Pública cujo objeto é a seleção de projeto(s) que visam a promoção da inclusão socioeconômica de catadoras e catadores de materiais recicláveis por intermédio do fortalecimento e estruturação de REDES de cooperativas e/ou associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis.

Cumpre salientar que a ora Recorrente atendeu as condições gerais constantes no edital em epígrafe, apresentando toda a documentação necessária à Proposta e Habilitação. Todavia, foi surpreendida a Recorrente, com sua ilegal eliminação por suposta violação aos itens 4.2 (d, f) do edital, os quais, ressalte-se, conforme restarão demonstrados, foram cumpridos em sua íntegra.

**DA ANÁLISE DE MÉRITO RECURSAL. ELIMINAÇÃO ILEGAL DA RECORRENTE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS
DA ADMINISTRAÇÃO.**

Antes de adentrar ao mérito do presente recurso, faz-se imperioso frisar que a presente chamada pública, apesar de ser realizada pela Fundação Banco do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, tem como base as disposições do Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis Nº 24.2.0136.1, firmado em 25.06.2024 entre a FUNDAÇÃO BB e o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, motivo pelo qual o referido instrumento editalício e, conseqüente, a decisão ora combatida, fundamentam-se nos Princípios da Administração Pública.

Superado tal chave interpretativa, resta importante rememorar a fundamentação da Fundação BB para eliminação da recorrente, ressaltando que tal feito foi base em suposta violação ao item 4.2, alíneas D e F do edital:

4.2. Estão impedidas de apresentar proposta de projeto, no âmbito da presente Chamada Pública, entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

(...)

d) estejam cumprindo a penalidade de suspensão de participar de licitação ou de chamamento público e impedimento para contratar ou celebrar parceria com a FUNDAÇÃO BB, com o Banco do Brasil ou com o BNDES;

(...)

f) estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anterior, celebrada com a FUNDAÇÃO BB, e/ou com o Banco do Brasil, ou com o BNDES;

Surpresa com a fundamentação utilizada para eliminar a recorrente, esta realizou diligência junto à Fundação BB, sendo informada que tal feito teria origem em face de suposta pendência em prestação de contas referente a um projeto datado de 2009, motivo pelo qual supostamente a Associação estaria há 15 (quinze) anos suspensa de participar de licitações e afins perante a Fundação BB.

Ocorre que, para além da completa ausência de Proporcionalidade e Razoabilidade na presente decisão, ao solicitar a documentação à Fundação que comprovasse a referida pendência, a qual, ressalte-se, não é reconhecida pela recorrente, esta foi novamente surpreendida ao saber que a Instituição licitante não possui o suposto processo de prestação de contas de 2009 disponível. Sim, ao diligenciar perante a Fundação BB, esta informou que não foi possível encontrar o referido projeto de 2009, o qual, supostamente possui pendências que levaram a eliminação da recorrente.

Nesse ínterim, importa trazer à luz que antes da submissão da documentação na referida chamada pública, a Recorrente verificou junto à instituição se existiriam algum impedimento para sua participação, sendo informada que não.

Três são as problemáticas verificadas no presente caso: (i) Violação ao Princípio da Motivação, uma vez que a decisão em questão não informa qual projeto supostamente possui pendências; (ii) Violação ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, uma vez que a Fundação BB se recusa a apresentar o processo referente ao projeto que supostamente originou a penalidade de suspensão; (iii) Violação ao Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade, uma vez que a Fundação fundamenta a eliminação em SUPOSTA penalidade de suspensão

decorrente de reprovação de prestação de contas ocorrida em um projeto de 2009, ou seja, o qual findou-se a mais de 15 anos.

Ao fundamentar a referida eliminação através de suposta penalidade de suspensão, resta imperioso que a Fundação motive e comprove tal ato, uma vez que este deverá se reger pelos princípios da Administração Pública. Nesse contexto, o princípio da Motivação rechaça a possibilidade de decisão de eliminação sem qualquer fundamento ou documentação probatória, o que, ressalte-se, a torna nula:

MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA OFICIAL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DECISÃO SOBRE RECURSO. ATO ADMINISTRATIVO SEM MOTIVAÇÃO. OFENSA AO ART. 50 DA LEI Nº 9.784/99. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. 1. Sujeita-se ao duplo grau de jurisdição necessário a sentença proferida que concede a segurança requerida, ainda que parcial, nos termos do art. 14, § 1º da Lei 12.016/09. 2. **O princípio da motivação está lado a lado com princípios de inquestionável influência e aplicação na Administração Pública, como os princípios da razoabilidade, moralidade, finalidade e interesse público, sendo nula a decisão proferida em pregão eletrônico que, sem a exposição da motivação exigida pelo art. 50 da Lei 9.784/99, negou provimento ao recurso administrativo interposto.**

(TRF-4 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL: 50339174920194047100 RS 5033917-49.2019.4.04.7100, Relator: VÂNIA HACK DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 14/07/2020, TERCEIRA TURMA)

Outrossim, a recusa (ou impossibilidade) de disponibilizar qualquer documento que fundamente a decisão ora combatida, além de ferir o princípio da motivação, subscreve violação ao direito ao contraditório e a ampla defesa desta recorrente, uma vez que esta não pode se defender daquilo que desconhece. Repise-se, um suposto processo/penalidade lavrada em 2009, ou seja, 15 anos atrás.

Verifica-se, pois, manifesta violação ao Princípio da Legalidade e a Defesa e Contraditório, uma vez que o órgão licitante não oportunizou acesso a documentação que supostamente fundamenta a decisão, restando o presente recurso a única oportunidade para apresentar os argumentos combativos para ambas as decisões administrativas.

Se não bastasse, além de disponibilizar acesso ao processo que originou a SUPOSTA reprovação das contas em 2009, alega a instituição licitante que a recorrente está cumprindo a penalidade de suspensão de participar de licitação ou de chamamento público e impedimento para contratar ou celebrar parceria com a FUNDAÇÃO BB, com o Banco do Brasil ou com o BNDES;

Pois bem. Alega a instituição que a Recorrente está cumprindo uma penalidade de suspensão durante 15 anos, quando a legislação pertinente as Empresas Públicas (Lei n. 13.303/2016), determina que a Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos:

Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Nesse sentido, ainda que fosse possível a Instituição comprovar a SUPOSTA pendência na prestação de contas, restaria desarrazoada a aplicação de qualquer penalidade que perdurasse por 15 (quinze) anos, o que, além de violar o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, ratifica a violação ao Princípio da Legalidade e da Motivação anteriormente mencionados:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. ECT. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. REDUÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. **1. A despeito da aplicação da letra fria da lei, não se pode deixar de considerar que a razoabilidade e o senso de justiça devem orientar a prática administrativa, de forma a permitir que no caso concreto diante das peculiaridades que a situação apresenta, seja passível de redução a penalidade administrativa. 2. A penalidade deve atender ao critério da adequação entre meios e fins, que veda a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público (inciso VI do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal).** 3. A multa resultou em valor exorbitante, pois se aproxima do valor global do contrato inicial, afastando-se do princípio de proporcionalidade e razoabilidade. 4. Conquanto o valor fixado decorra de normas legais, é possível a redução para percentual compatível com o valor do contrato.

(TRF-4 - AC: 50112500720124047200 SC 5011250-07.2012.404.7200, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 10/05/2017, QUARTA TURMA)

Aqui, há de se entender que diferente da jurisprudência educativa acima, nem a letra fria da lei foi respeitada, dando uma vez que a penalidade aplicada se encontra indigesta àquilo que prega o legislador.

Desta forma, como retro mencionado, a Chamada Pública, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa deve obedecer ainda, o princípio da isonomia entre os concorrentes, para que se obtenha condições que permitam sindicar a observância dos princípios da legalidade, da concorrência, da economicidade, da Impessoalidade, da moralidade, e da probidade Administrativa, sem o que, restam comprometidas a validade do próprio chamamento e a consecução de seus objetivos.

A decisão que elimina uma associação candidata ao chamamento público deve manifestar-se com cautela e se respaldar em fundamentação lícita e documental, em respeito aos princípios da isonomia, da ampla competitividade nas licitações, bem como obediência ao princípio da legalidade. Como bem prevê o Art. 37, XXI, da Constituição Federal brasileira, que se segue:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Com fulcro em tais preceitos legais, é de se saber que os princípios se apresentam como o alicerce das normas que regem os atos administrativos e devem ser obedecidos, sob pena de restar frustrada a validade e eficácia do chamamento público.

Com efeito, verifica-se, pois, incontestemente a necessidade de revisão da decisão ora combatida, habilitando-se a Recorrente, por ser esta medida da mais lúdima justiça.

DOS PEDIDOS

Diante das razões expostas, vimos respeitosamente a esta Douta Comissão de Licitação, requerer seja dado provimento ao presente recurso interposto, pelas razões de fato e de direito acima apontadas.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

 Documento assinado digitalmente
MARIA DO CARMO CANTILIO FELIPE
Data: 12/07/2024 11:33:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Coordenadora Geral

**ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DA SERRA -
RECUPER-LIXO**

**CNPJ: 05.566.940/0001-66 Telefone: 27 99296-0940 E-mail: recuperlixos@gmail.com
Endereço Rua Assembleia de Deus, 41 – Jardim Tropical – CEP:29.162-030 – Serra – ES**

À Comissão de Seleção da Chamada Pública Nº 2024/008
Assunto: Recurso Administrativo – Chamada Pública Nº 2024/008
Prezados(as) Senhores(as) Membros da Comissão de Seleção,

A Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis Erick Soares - COOCARES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.689.579/0001-03, neste ato representada por sua presidente, Lindaci Maria Gonçalves, inscrita no CPF/MF sob nº 043.057.807-55, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias, vem respeitosamente perante essa Comissão, apresentar:

RECURSO

Com especial fundamento nos itens 11.1 e seguintes do Edital da Chamada Pública Nº 2024/008, publicado pela Fundação Banco do Brasil, pelos fatos e fundamentos adiante aduzidos.

I – SÍNTESE

Trata-se de recurso contra resultado divulgado por esta Fundação Banco do Brasil, **em tese em 02/12/2024**, que eliminou a ora Recorrente sob suposto descumprimento dos itens '**5.1.5**', '**7.2.1.2**' e '**7.2.1.3**' do Edital.

A Recorrente contesta tais razões e demonstra, nos itens a seguir, que atendeu integralmente às exigências editalícias.

Antes de ingressar na análise preliminar e no mérito do presente recurso, importa registrar como os fatos administrativos se deram desde o lançamento da Chamada Pública nº 2024/008, denominada Edital Novo CATAFORTE.

Em 10/07/2024 foi lançado, definindo **data limite para recebimento das propostas** o dia 26/08/2024, que restou retificado, indicando nova data limite para o dia 14/10/2024, adiada para 16/10/2024 em razão de “problemas técnicos”:

COMUNICADO PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

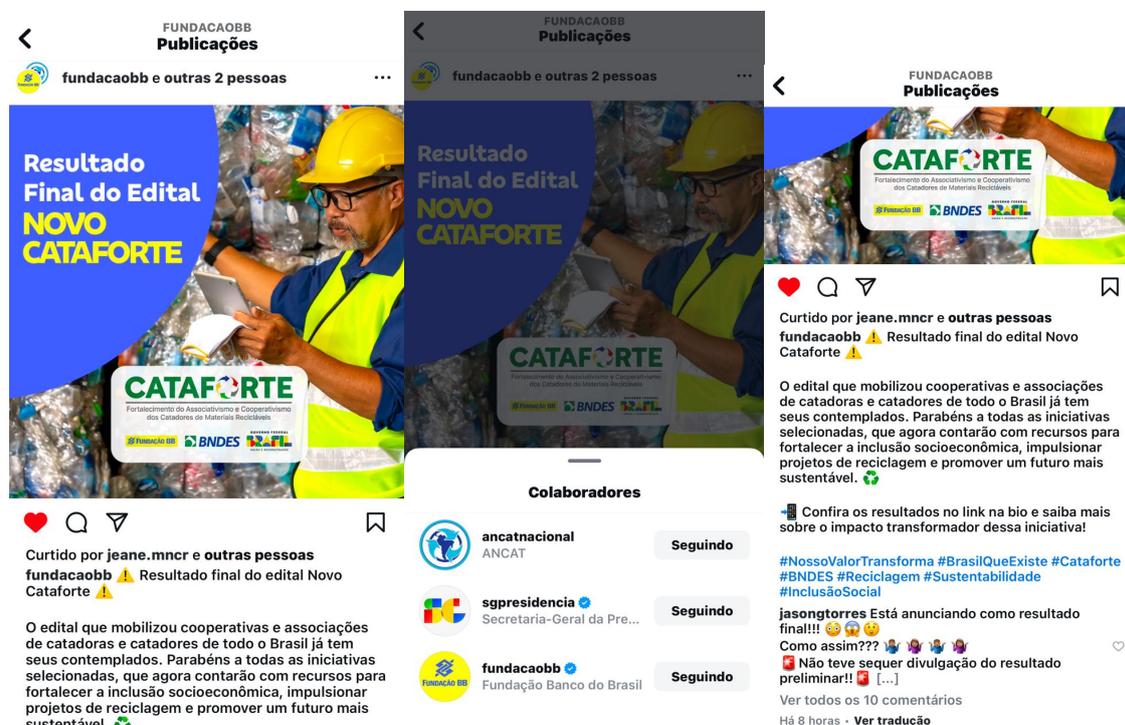
As inscrições para chamada Pública 2024/008 – Edital NOVO CATAFORTE foram prorrogadas, por motivos de problemas técnicos. O prazo foi estendido **até 16.10.2024 (quarta-feira)**.

Quanto a **data de divulgação dos resultados**, inicialmente prevista para 09/10/2024, com a prorrogação do edital, foi alterada para 11/11/2024, o que não ocorreu, sem qualquer divulgação a respeito da razão da ausência de resposta, tendo novamente sido alterada a data para divulgação, para 02/12/2024.

Ao longo do dia 02/12/2024 muitas organizações de catadoras e catadores de materiais recicláveis ficaram atentos ao site da Fundação Banco do Brasil, sem que até o fim do dia, o resultado tivesse sido efetivamente divulgado.

A notícia da eliminação veio apenas no dia 03/12/2024, com a divulgação - *sem registro de data* -, no site da Fundação, em anexos simples, e quanto as eliminadas com indicativo de suposto descumprimento de itens de edital, prejudicando não só a contagem do prazo recursal, como especialmente a ampla defesa e o contraditório, conforme adiante melhor se constatará.

No mesmo dia 03/12, a FBB publicou na sua rede do Instagram, e em seguida retirou do ar a seguinte publicação:



No entanto, na rede “X”, ainda está disponível a publicação com data de divulgação dos resultados em 03/12/2024:



II – PRELIMINARMENTE

Ab initio, importa registrar a controversa data de divulgação, que em que pese a Fundação Banco Brasil assevere tenha sido em 02/12/2024, NÃO É O QUE SE VIU, sendo que todas as Redes proponentes com quem a recorrente entrou em contato, contempladas ou não, receberam os resultados no dia 03/12/2024, o que altera a data para o prazo recursal, de 09/12/2024, para 10/12/2024.

A despeito disso, a então recorrente realizou todos os esforços para apresentar seu recurso considerando a data da suposta divulgação - 02/12/2024 -, nesse dia de

¹ Disponível em <https://x.com/FundacaoBB/status/1863936873187397888> Acesso em 09/12/2024.

09/12/2024, ainda que não tenha sido efetivamente divulgado o resultado nesse dia, mas sim em 03/12/2024, de modo que o presente recurso é TEMPESTIVO.

Vale registrar que esse tipo de situação viola a licitude, porque viola os termos do próprio edital, e mais que isso, viola o princípio da ampla defesa e do contraditório, já que reduz arbitrariamente o prazo - já curto - que as associações e cooperativas de catadoras e catadores de materiais recicláveis dispõem para a elaborar e apresentar suas inconformidades.

Dito isso, porque oportuno, passamos a análise das razões porque a Recorrente foi eliminada, bem como porque a decisão merece revisão e reversão.

III – DAS RAZÕES PARA A ELIMINAÇÃO DA PROPONENTE

Conforme já antecipado, a então Recorrente foi eliminada sob os seguintes itens: **‘5.1.5’**, **‘7.2.1.2’** e **‘7.2.1.3’** do Edital, **cada qual que passamos impugnar, item a item.**

DOS ANEXOS JUNTADOS

O item 5.1.5, o item 5.1.5.1 e o item 5.1.5.2 do edital estabelecem respectivamente que:

5.1.5. A PROPONENTE deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação da existência e atuação em REDE:

5.1.5.1. RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES DA REDE devidamente preenchida e assinada pelo(a) representante legal da PROPONENTE conforme ANEXO II:

5.1.5.2. DECLARAÇÕES DE ADESÃO À REDE devidamente preenchidas e assinadas pelos(as) representantes legais das PARTICIPANTES DAS REDES, conforme ANEXO III.

No tocante ao item 5.1.5.1, o modelo constante do Anexo II disponibilizado pela FBB, sob o nome ‘02-ANEXO_II_RELACÃO_DE_ORGANIZAÇÕES_PARTICIPANTES_DA_REDE.pdf’, foi o seguinte:

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/008

RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES DA REDE

Nº	Entidade Participante	CNPJ/MF	Representante Legal	CPF	Tipo (associação ou cooperativa)	Nº de associados/cooperados*
1						
2						
3						
4						
5						
6						

Inserir quantas linhas necessárias

*Informar a quantidade de associados/cooperados indicada no item 2 da Declaração de Adesão à REDE (Anexo II)

A despeito do indicativo de descumprimento, o mencionado Anexo II encontra-se devidamente anexado no Sistema de Gerenciamento de Projetos da Fundação Banco do Brasil - SGP, com o nome: '04 00- Rede COOCARES RELACAO DE ORGANIZACOES PARTICIPANTES DA REDE assinado.pdf' (arquivo anexado), como segue:

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais
Recicláveis **Erick Soares**

COOCARES



CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/008 RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES DA REDE

LISTA SINTÉTICA

Nº	Entidade Participante	CNPJ/MF	Representante Legal	CPF	Tipo (associação ou cooperativa)	Nº de associados/cooperados*
01	Central das Cooperativas de Recicláveis de Pernambuco - Rede CECORPE [Integrantes são diretores(as) das associadas]	17.920.829/0001-05	Laudicéa Maria da Silva	362.377.364.-68	Cooperativa	N/A
02	Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis Erick Soares - COOCARES	10.689.579.0001-03	Lindaci Maria Gonçalves	043.057.807-55	Cooperativa	22
03	Cooperativa de Trabalho de Catadores de Resíduos Sólidos Recicláveis - COOPAGRES	05.093.501/0001-83	Laudicéa Maria da Silva	362.377.364.-68	Cooperativa	23
04	Cooperativa de Reciclagem de Plástico - COOREPLAST	07.110.500/0001-25	Vânia Maria da Silva	519.474.634-20	Cooperativa	17
05	Cooperativa de Catadores Profissionais do Recife - PRORECIFE	08.188.106/0001-72	Roberta de Santana Pessoa	796.577.494-15	Cooperativa	22
06	Cooperativa de Beneficiamento de Materiais Recicláveis dos Catadores e Catadoras da Torre - COOPRECICLA TORRE	17.152.989/0001-51	Alexsandra Maria da Silva	073.036.824-65	Cooperativa	14
07	Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis - COCENCIPE	23.236.866/0001-00	Edileide Pereira da Silva Amaral	263.257.118-90	Cooperativa	56
08	Cooperativa de Catadores Bola na Rede	23.844.409/0001-90	Adilza Oliveira Pires	245.037.464-72	Cooperativa	13
09	COOP ONDA LIMPA - Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis do Cabo de Santo Agostinho Onda Limpa	46.523.994/0001-21	Estevão Santos da Paixão	987.857.294-34	Cooperativa	9



COOCARES

10	Cooperativa Mista de Serviços do Cabo de Santo Agostinho - COOMSERC	02.236.805/0001-64	Tacilio Bezerra Silva	060.254.734-20	Cooperativa	10
11	Cooperativa de Catadoras ECOVIDA Palha do Arroz	32.175.449/0001-87	Aldilene Felix da Silva	090.353.354-57	Cooperativa	11
12	Associação dos Catadores da Dignidade de Camaragibe ACAD	08.214.920/0001-14	Luzinete Teixeira de Lima	734.888.604-34	Associação	25
13	Cooperativa de Trabalho de Catadores e Catadoras da Segunda Perimetral - COOPMETRAL	Em formalização	Mauricio Nunes da Silva	057.603.984-58	Cooperativa	15
14	Associação de Catadores O Verde é a Nossa Vida	10.309.651/0001-11	Edson Francisco de Souza	101.736.171-15	Associação	7
15	Cooperativa de Catadores Esperança Viva	10.516.396/0001-88	Janete Maria da Silva	025.378.334-81	Cooperativa	12
16	Cooperativa de Reciclagem de Catadores e Catadoras do Brejo de Beberibe - RESGATANDO VIDAS	22.214.433/0001-82	Regina da Conceição	698.889.224-91	Cooperativa	9
17	Cooperativa do Gusmão	Em formalização	Luciana Patrícia Borges de Santana de Souza	071.028.584-18	Cooperativa	31
18	Associação dos Agentes Ecológicos e Recicladores da Ilha de Itamaracá - PRO-ILHA	13.034.768/0001-28	Jurandir Amaro da Silva	540.640.154-87	Associação	7
TOTAL						303

Recife-PE, 23 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
goubx LINDACI MARIA GONÇALVES
Data: 28/08/2024 08:41:06-0300
Verifique em <https://validar.ig.gov.br>

Lindaci Maria Gonçalves
Presidente

Rua Rio Madeira, 406, Fosfato, Abreu e Lima/PE, CEP 53.580-700
CNPJ: 10.689.579.0001-03

2/15

Assim, considerando que o ANEXO II exigido pelo Edital encontra-se devidamente juntado no SGP, requer seja o parecer eliminatório seja reconsiderado, de modo a viabilizar a contagem da pontuação da Recorrente, para que, se for o caso, diante da sua proposta e documentos apresentados, seja contemplada na forma e termos previstos no edital.

No tocante ao item 5.1.5.2, o modelo constante do Anexo III disponibilizado pela FBB, sob o nome '03-ANEXO_III_DECLARAÇÃO_DE_ADESÃO_À_REDE.pdf', foi o seguinte:

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/008

DECLARAÇÃO DE ADESÃO À REDE

Nome da Entidade:		
CNPJ/MF:		
Endereço:		
CEP:	Município:	UF:
Telefone de contato:		
E-mail:		

Informações adicionais:

1) A entidade classifica-se como:

Tipo de Organização		Marque X
EP1	Associação de catadoras e catadores de materiais recicláveis	
EP2	Cooperativa de catadoras e catadores de materiais recicláveis	

2) A entidade possui _____ associados/cooperados.

Declaro ter conhecimento e consentir com a Proposta de projeto apresentado pela (nome da PROPONENTE) no âmbito da Chamada Pública nº 2024/008.

_____, ____ de _____ de 2024.

(inserir os dados do representante legal da entidade)

Nome: _____ **CPF:** _____
Cargo na Entidade: _____

A despeito do indicativo de descumprimento, o mencionado Anexo III encontra-se replicado por cada organização participante da Rede da Reciclagem Social de Pernambuco, devidamente anexados no Sistema

de Gerenciamento de Projetos da Fundação Banco do Brasil - SGP, com os seguintes nomes:

1. '04 01-Rede COOCARES Declaracao de Adesao a Rede - COOCENCIPE assinado.pdf (arquivo anexado)
2. '04 02-Rede COOCARES Declaracao de Adesao a Rede - COOMSERC assinado.pdf (arquivo anexado)
3. '04 03-Rede COOCARES Declaracao de Adesao a Rede - Onda Limpa assinado.pdf (arquivo anexado)
4. '04 04-Rede COOCARES Declaracao de Adesao a Rede - COOPRECICLA TORRE assinado.pdf (arquivo anexado)
5. '04 05-Rede COOCARES Declaracao de Adesao a Rede - Bola na Rede assinado.pdf (arquivo anexado)
6. '04 06-Rede COOCARES Declaracao de Adesao a Rede - COOPAGRES assinado.pdf (arquivo anexado)
7. '04 07-Rede COOCARES Declaracao de Adesao a Rede - EsperancaViva assinado.pdf (arquivo anexado)
8. '04 08-Rede COOCARES Declaracao de Adesao a Rede - Gusmao assinado.pdf (arquivo anexado)
9. '04 09-Rede COOCARES Declaracao de Adesao a Rede - OVerdeENossaVida assinado.pdf (arquivo anexado)
10. '04-10- SUBSTITUIDO Rede COOCARES Declaracao de Adesao a Rede - Cooperativa Palha de Arroz assinado.pdf (arquivo anexado)
11. '04-11-Rede COOCARES Declaracao de Adesao a Rede - CECORPE assinado.pdf (arquivo anexado)
12. '04-12-Rede COOCARES Declaracao de Adesao a Rede - COOREPLAST assinado.pdf (arquivo anexado)
13. '04-13-Rede COOCARES Declaracao de Adesao a Rede - PRORECIFE assinado.pdf (arquivo anexado)

14. '04-14-Rede COOCARES Declaracao de Adesao a Rede - Resgatando Vidas assinado.PDF' (arquivo anexado)
15. '04-15-Rede COOCARES Declaracao de Adesao a Rede - ACAD assinado.pdf' (arquivo anexado)
16. '04-16-Rede COOCARES Declaracao de Adesao a Rede - COOPMETRAL assinado.pdf' (arquivo anexado)
17. '04-17-Rede COOCARES Declaracao de Adesao a Rede - PRO ILHA assinado.pdf' (arquivo anexado)
18. '04-18-Rede COOCARES Declaracao de Adesao a Rede - COOCARES assinado.pdf' (arquivo anexado)

Assim, considerando que as Declarações associadas ao ANEXO III exigidas pelo Edital encontram-se devidamente juntadas no SGP, requer seja o parecer eliminatório seja reconsiderado, de modo a viabilizar a contagem da pontuação da Recorrente, para que, se for o caso, diante da sua proposta e documentos apresentados, seja contemplada na forma e termos previstos no edital.

DA JUNTADA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE E DA ATA DE ELEIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA VIGENTE

A última das razões porque a então Recorrente teria sido eliminada, seria o desatendimento aos itens '7.2.1.2' e '7.2.1.3', que dispõem que:

7.2.1.2. cópia do estatuto e alterações, vigentes e devidamente registrados em órgão competente, constando dentre os objetivos sociais atividades de natureza compatível com o objeto desta chamada pública;

7.2.1.3. ata de eleição da atual diretoria vigente e devidamente registrada em órgão competente;

Ocorre que a então Recorrente tratou de anexar no cadastro do SGP cópias do Estatuto VIGENTE E DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO

COMPENTE (arquivo anexo) e da Ata de eleição e posse da Diretoria Atual Vigente (arquivo anexo), como segue:

The screenshot displays a web application interface for 'Fundação BB'. The main content area is titled 'Entidades' and features a table with two rows of entity information. Below the table, there is a section for 'Documentos anexos' containing a table with two rows of document details. A 'Histórico' section with a 'Mostrar histórico' button is also visible. The footer includes 'Copyright © 2024 - Fundação Banco do Brasil.' and 'Versão 3.1.3'.

Nome	CPF	CNPJ	Telefone	E-mail	Status	Ação
Lindaci Maria Goncalves	55	coocares	81986109570	coocares@gmail.com	Ativo	Editar
Jason Goncalves Torres	428.975.484-87	jasontorres	81999641851	jasongtorres@gmail.com	Ativo	Editar

Tipo	Arquivo	Inclusão	Vigência
Estatuto social	05-Rede_COOCARES__Estatuto Vigente_Atá AGE_08-01-2013.pdf	22/08/2024	
Ata da Eleição	04-Rede_COOCARES__Diretoria Atual_Atá AGE_02-01-2024.pdf	22/08/2024	01/08/2027

Não há dúvidas de que os objetivos sociais da **Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis Erick Soares - COOCARES** refletem atividades de natureza compatível com o objeto desta Chamada Pública:

Página 1 do Estatuto Social vigente



COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL ERICK SOARES – COOCARES

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO DA SOCIEDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL ERICK SOARES - COOCARES, constituída em 10 de Março de 2009, inscrita no CNPJ sob o nº 10.689.579/0001-03, rege-se pelo presente Estatuto, pelas leis 12.690 de 19 de julho de 2012; Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e pelas demais disposições legais aplicáveis às cooperativas, tendo:

- a) Sede e foro na Rua Rio Madeira, 406, bairro Boa Esperança, Abreu e Lima, estado de Pernambuco;
- b) Área de ação para fins de admissão de cooperados, abrangendo a Região Metropolitana do Recife;
- c) O prazo de duração é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A COOCARES tem por objeto receber, beneficiar, classificar, padronizar, armazenar, comercializar e transportar materiais recicláveis de qualquer origem.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa, na medida das suas possibilidades, deve:

- I. Defender o interesse social e econômico de seus associados, libertando-os da dependência de comerciantes intermediários e tratar de seus interesses junto ao poder público e a terceiros;
- II. Buscar integração com outras cooperativas desta mesma atividade profissional, visando à formação e fortalecimento de cooperativa de segundo grau e integrar-se com cooperativas similares e demais segmentos do cooperativismo, garantindo maior economicidade nos negócios desenvolvidos e o fortalecimento do cooperativismo como um todo;
- III. Desenvolver serviços de apoio aos associados, de caráter jurídico, social e econômico, envolvendo a defesa de seus direitos, sua saúde e segurança no trabalho e bem estar no convívio comunitário;
- IV. Desenvolver atividades de orientação e formação para o engajamento de novos associados, conscientizando-os dos valores e objetivos do cooperativismo;
- V. Desenvolver ainda atividades para a divulgação do cooperativismo e apoio à formação de novas unidades da cooperativa.

§ 2º - A Cooperativa deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

Art. 3º - Com o fim de cumprir seus objetivos, a cooperativa organizará e manterá, com aprovação da Assembléia Geral, os serviços que se fizerem necessários, obedecendo à regulamentos específicos aprovados.

J 1



**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS**

Art. 4º - Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, todos aqueles que, por livre opção, concordem com o presente Estatuto e exerçam a profissão de catador de matérias recicláveis e, não se dediquem a outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da cooperativa.

§ 1º - O número de associados é ilimitado, não podendo, entretanto, ser inferior a 07 pessoas naturais;

§ 2º - Para adquirir a qualidade de associado da cooperativa, o interessado deverá conhecer e aceitar este Estatuto, ser proposto por dois associados e, depois de aceito pela diretoria, assinar o Termo de compromisso no Livro de Matrícula e, ainda subscrever as quotas-partes do capital, nos termos previstos neste Estatuto.

§ 3º - Cumprindo o que dispõe o parágrafo anterior o associado receberá a carteira de associado, cópia deste Estatuto e a reprodução das declarações constantes no Livro de Matrículas, Adquirindo assim todos os direitos, e assumindo as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral da cooperativa.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 5º - São direitos do associado:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, ressalvadas, as restrições legais específicas;
- II. Propor à Diretoria ou à Assembleia Geral medidas de interesse da cooperativa;
- III. Votar e ser votado para os cargos sociais, ressalvadas as restrições legais estatutárias;
- IV. Demitir-se da Sociedade quando lhe convier;
- V. Efetuar as operações que são objeto da COOCARES, de conformidade com a lei, com este Estatuto e com as regras que a Assembleia Geral estabelecer;
- VI. Solicitar quaisquer informações sobre negócios da cooperativa e, dentro do mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do balanço geral.
- VII. Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- VIII. Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- IX. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- X. Repouso anual remunerado;
- XI. Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- XII. Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- XIII. Seguro de acidente de trabalho.

§ 1º - Não se aplica o disposto nos incisos IX e X do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

§ 2º - A COOCARES, poderá, em Assembleia Geral Extraordinária, estabelecer carência na fruição dos direitos previstos nos incisos VII e XIII deste artigo.

 2

Página 1 da Ata de eleição e posse da Diretoria Atual vigente



ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS ERICK SOARES

Aos 02 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte quatro, às 10 horas, na sede da cooperativa, situada na Rua Rio Madeira, nº 406, bairro do Fosfato, neste Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, com a presença dos cooperados, em resposta ao edital de convocação para este fim, afixado em lugares públicos, uma semana antes desta data. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pela atual Presidente da Cooperativa, que convocou a todos para a apresentação de chapas para a votação. Passada a apresentação, foram eleitos o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral Ordinária, respectivamente, Sra. Lindaci Maria Gonçalves e a Sra. Maria da Glória da Conceição. Em seguida, foi realizada a eleição da Diretoria Executiva para exercício do mandato no período de 02/01/2024 a 08/01/2027. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: Diretora Presidente: Srª. Lindaci Maria Gonçalves, residente na Rua Rio Madeira, nº. 780, Fosfato, Abreu e Lima, CPF nº. 043.057.807-55; Diretora Administrativa: Srª. Betânia Gonçalves da Silva, residente na Primeira Travessa da Rua Amapá, nº 11, Fosfato, Abreu e Lima, CPF nº. 058534394-21; Diretora Técnica Srª. Maria do Socorro Pascoal, residente Conjunto habitacional Dom Hélder Câmara, Av. Brasil, nº 149, BL 11 AP 104, Centro, Abreu e Lima, CPF nº. 754.890.824-53; Membros Titulares do Conselho Fiscal: Sr. Bruno Monteiro Gomes, residente na Rua Rosa Pereira Cruz nº. 33, Desterro, Abreu e Lima, CPF nº. 715.200.514-17; o Sr. Fernando Lemos de Vasconcelos, residente na Rua Pastor João Paiva, nº 426, Timbó, Abreu e Lima, CPF nº 025.390.794-23; Gláucio Gonçalves Conceição, residente no Sítio Belenga, S/nº, Fosfato, Abreu e Lima, CPF nº. 092.645.164-25; e seus respectivos Membros suplentes do Conselho Fiscal: Sr. Alisson Pablo Antonio de Araujo, residente na Rua Rosa Pereira Cruz nº. 33, Desterro, Abreu e Lima, CPF nº. 127.258.214-01; Sr. Roberto Manoel Gonçalves, residente Conjunto habitacional Dom Hélder Câmara, Av. Brasil, nº 149, BL 11 AP 104, Centro, Abreu e Lima, CPF nº. 463.881.094-20; Sr. Estevão Roberto Pascoal residente Conjunto habitacional Dom Hélder Câmara, Av. Brasil, nº 149, BL 11 AP 104, Centro, Abreu e Lima, CPF nº. 122.487.834-50. A Diretoria da Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis Erick Soares, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no primeiro dia útil após a eleição. Nada mais havendo a tratar, foi dado por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim Sr. Daniel Jose de Santana e vai assinada também pelo Presidente e pelos participantes.

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretora Presidente: Srª. Lindaci Maria Gonçalves - Lindaci Maria Gonçalves

Diretora Administrativa: Srª. Betânia Gonçalves da Silva - Betânia Gonçalves da Silva

Diretora Técnica Srª. Maria do Socorro Pascoal - Maria do Socorro Pascoal

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL TITULARES

Sr. Bruno Monteiro Gomes - Bruno Monteiro Gomes

Sr. Natanael Pascoal Gonçalves - NATANAEL PASCOAL GONCALVES

Sr. Daniel Jose de Santana - Daniel Jose de Santana

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Sr. Maria das graças Gonçalves - Maria das Graças Gonçalves

Sr. Gláucio G. da conceição - Gláucio Gonçalves da Conceição

Sr. Kevin Gonçalves da silva - KEVIN GONCALVES DA SILVA

VIDE VERBO 

Afinal, esta é a função da juntada do documento solicitado, a verificação das atividades da associação, se são ou não compatíveis com os termos do edital, e qualquer exigência que escape a finalidade prevista, é uma franca violação ao princípio da razoabilidade:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO SELETIVO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. EXCESSO DE FORMALISMO. APELO DESPROVIDO. 1. É firme, na jurisprudência, o entendimento no sentido de que as normas do Edital que rege o processo seletivo vinculam tanto a Administração como os candidatos que dele participam, por exigência de isonomia, impessoalidade, moralidade, previsibilidade e boa-fé nas relações jurídico-administrativas. 2. **Pelo princípio da razoabilidade, fundamentado nos mesmos preceitos dos princípios da legalidade e finalidade (artigos 5º, II, LXIX, 37 e 84 da CF/88), as exigências administrativas devem ser aptas a cumprir os fins a que se destinam.** 3. Tendo em vista o reconhecimento, em Juízo, da idoneidade da documentação apresentada pela parte autora acerca do seu diploma de bacharelado em consequência do excesso de formalismo pela negativa de reconhecimento em virtude de falta de carimbo, a atribuição da pontuação prevista no edital não é interferência indevida do Poder Judiciário no concurso público ou eventual violação da isonomia entre os candidatos, como afirmado pela parte apelante, mas mera consequência lógica do reconhecimento da documentação apresentada pela parte recorrida da esfera administrativa. 4. Negado provimento ao apelo.

(TRF-4 - AC: 50011160620214047102 RS, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 15/03/2023, QUARTA TURMA)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PÓS-GRADUAÇÃO. APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DO ENSINO SUPERIOR ATUALIZADO. **EXCESSO DE FORMALISMO. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.** LIMINAR DEFERIDA. SITUAÇÃO DE FATO CONSOLIDADA. SEGURANÇA CONCEDIDA. I Comprovada a conclusão do curso superior, ainda que em data não prevista no edital, violam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como constitui excesso de formalismo, a desclassificação da candidata no processo seletivo para ingresso no Curso de Pós-graduação tão somente por apresentar documento comprobatório de conclusão do curso superior com data não prevista no edital, mesmo porque, não há prazo de validade do referido documento. II - Ademais, decorridos quase três anos da decisão que concedeu a medida liminar, que assegurou à impetrante o prosseguimento no processo seletivo, objeto do presente writ, há de se reconhecer a aplicação, na

espécie, da teoria do fato consumado, haja vista que o decurso do tempo consolidou uma situação fática, amparada por decisão judicial, sendo desaconselhável a sua desconstituição, no caso. III Apelação e remessa oficial desprovidas. Sentença confirmada. (grifo nosso)

(TRF-1 - AMS: 10008706120174013300, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, Data de Julgamento: 01/07/2020, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 03/07/2020)

Os julgados acima colacionados dão que as regras postas em edital devem ter uma finalidade objetiva, que corresponda aos termos do edital.

A verdade é que esse tipo de “formalismo exagerado” denota, a bem a verdade, a utilização de critérios equivocados que podem levar a crer que ao invés da análise de critérios técnicos e objetivos previstos em edital, há pretensão de direcionamento de propostas para outras organizações.

A interpretação da FBB, de necessidade de juntada de alterações não vigentes, de toda sorte, é absolutamente equivocada, até porque a própria redação do item estabelece que devem ser apresentadas “cópia do estatuto e alterações, vigentes e devidamente registrados em órgão competente”, ou seja, O QUE NÃO ESTÁ VIGENTE, NÃO É EXIGÍVEL, regra simples de gramática, já que o VIGENTES, no caso, refere-se a cópia de estatuto ou alterações.

Dito isso, é imperiosa a revisão da decisão, bem como que seja a proposta da Recorrente pontuada nos termos previsto no edital, especialmente no seu anexo ANEXO VII – retificado, sob pena de Representação junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU.

IV – DO DIREITO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXISTENTES AO TEMPO DA PROPOSTA

Mesmo diante do todo exposto, que evidencia que a eliminação preliminar da proponente está absolutamente equivocada, como forma de afastar, de plano, qualquer apontamento de não atendimento aos critérios do edital, tendo em conta recente decisão do TCU, faz a juntada do Estatuto Social, em anexo.

Recente entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão 1211/2021 - Plenário do TCU (reiterado no Acórdão 2443/2021 Plenário) estabeleceu que – íntegra em anexo:

Acórdão 1211/2021 Plenário
(Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

1. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).**

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que **a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.** (grifo nosso)

Extrai-se do voto do Ministro Relator, *data venia*, o propósito e o fim da atuação administrativa do ente público:

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento “que deveria constar originariamente da proposta”,

prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Cito ainda o disposto no art. 64 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 1º de abril de 2021), que revogará a Lei 8.666/1993 após decorridos 2 anos da sua publicação oficial:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

O dispositivo reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993; porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. (grifo nosso)

O entendimento consagrado no Acórdão 1211/2021 Plenário do TCU aplica-se diretamente à situação da Recorrente, que, munida de boa-fé, apresentou os documentos em questão e apenas enfrenta equívocos de interpretação por parte da Comissão.

Esse precedente indica que, **para garantir a justiça e a eficiência no processo, a juntada de documentos omitidos por engano pode ser admitida, especialmente se não houver indícios de má-fé, e considerando que na hipótese, inexistente qualquer violação a**

isonomia entre os participantes, já que a documentação não juntada é anterior a proposta, tendo a Administração o dever de diligência para esclarecer omissões e evitar decisões que não atendam ao interesse público.

Veja-se que o poder judiciário já vem acolhendo o entendimento do Tribunal de Contas de União, mencionando-o em recente julgado:

Multiforte Vigilância e Segurança Privada Ltda. interpõe agravo de instrumento de decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência formulado em ação de procedimento comum, ajuizada contra a Caixa Econômica Federal (CEF) e outra, por meio do qual pretende a desclassificação e inabilitação da empresa Lince Segurança Patrimonial Ltda. do Pregão Eletrônico que tem bom objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de segurança, no Estado de Mato Grosso.

(omissis)

A Certidão de número 6857830 do Tribunal de Justiça do Mato Grosso (constante da documentação original da empresa) juntamente com a certidão N° 7096954, apresentada após diligência Administrativa efetuada pela pregoeira, em observância ao Acórdão 1211/2021 TCU Plenário, que orienta a admissão da juntada de documentos quando esses documentos atestarem a condição pré-existente à abertura da sessão pública e que não foram apresentados por equívoco ou falha da licitante ou do sistema do órgão promotor, atestam a regularidade da Filial. (grifo nosso)

(...)

(TRF-1 - AI: 10338924320224010000, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/10/2022, 6ª Turma, Data de Publicação: PJe 25/10/2022 PAG PJe 25/10/2022 PAG)

E mais:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. PROCESSO SELETIVO. OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO. EXÉRCITO. AVISO DE CONVOCAÇÃO 10/2021. DOCUMENTAÇÃO. INCONFORMIDADE COM A EXIGIDA NO EDITAL. APRESENTAÇÃO POSTERIOR. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. APRECIÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A questão controvertida versa sobre a legalidade do ato da Administração que excluiu o autor do

Processo Seletivo nº 10 - SSMR/11- Seleção de Oficiais Técnicos Temporários - 2021/2022 □ OTT, por não ter ele cumprido a exigência de entrega de Diploma de Graduação do Curso Superior no momento da convocação. É cabível a análise pelo Poder Judiciário dos atos administrativos referentes a concurso público, quando não houver observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade capaz de causar prejuízo aos participantes do certame. 2. Em que pese o autor não ter apresentado o diploma quando de sua convocação, comprovou ter preenchido os requisitos exigidos no Edital por meio da apresentação da Certidão de Conclusão de Curso em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, sendo a documentação suficiente para demonstrar o preenchimento da qualificação exigida para o cargo. 3. Ademais, o próprio edital do certame prevê, no item 10.9.31.6, a possibilidade de substituição da apresentação do diploma pelo certificado de conclusão de curso superior, ainda que somente até a realização da etapa de exame de aptidão física, o que revela que a comissão de seleção reconhece a validade de tal documento para fins de comprovação de escolaridade. 4. Sob pena de afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a União tem o dever de admitir o direito do candidato que não apresentou a totalidade da documentação dentro do prazo previsto no edital, considerando-se que a falha restou posteriormente suprida e, principalmente, que a não apresentação da documentação exigida no prazo deu-se por falha não imputável ao candidato. 5. Apelação da União a que se nega provimento. 6. Honorários advocatícios majorados de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento) sobre o valor da causa (R\$ 8.400,00 - oito mil e quatrocentos e reais), nos termos do art. 85, § 11, do CPC. (grifo nosso)

(TRF-1 - AC: 10371349220224013400, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, Data de Julgamento: 12/04/2023, 5ª Turma, Data de Publicação: PJe 13/04/2023 PAG PJe 13/04/2023 PAG)

Por fim, extrai-se de decisão do Superior Tribunal de Justiça, a lógica dos Editais Públicos:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL EXIGÊNCIA. HABILITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE ALGUNS DOCUMENTOS APÓS O PRAZO. APÓS HABILITAÇÃO NA FASE PRELIMINAR. POSSIBILIDADE. PREVISÃO EDITALÍCIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. **O edital é o instrumento convocatório no qual são definidos os critérios e as normas que regerão todo o procedimento licitatório, bem como as que serão aplicadas ao final para se formalizar a contratação do objeto licitado**

2. **Prevendo o edital a possibilidade de o licitante classificado na fase preliminar, independentemente da modalidade de**

pagamento, protocolizar cópia dos documentos listados no edital, ainda que dentre os documentos haja anotação inadequada, incompleta e/ou insuficiente, sob pena de desclassificação, razoável que se possa complementar com os faltantes posteriormente.

3. Não é possível ignorar a formalidade com a qual deve ser conduzido o processo licitatório, sendo cediço que o edital deve vincular os licitantes às suas exigências, mas não podem importar na imposição de formalismos exacerbados, já que o procedimento não se constitui um fim em si mesmo, ao contrário, tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas, ao mesmo tempo, busca propiciar a todos os interessados igual oportunidade de contratar com o Poder Público.

4. Afigura excesso de formalismo a inabilitação da licitante cuja proposta foi a mais vantajosa para Administração Pública em razão da apresentação incompleta dos documentos necessários, haja vista a previsão de apresentação oportuna. 4. Apelação conhecida e não provida. Opostos embargos de declaração, foram rejeitados (fls. 357/364e). Com amparo no art. 105, III, a, da Constituição da República, aponta-se ofensa aos arts. 3º e 41 da Lei n. 8.666/1993, alegando-se, em síntese, que a decisão homologatória do resultado da licitação quanto ao item 133 do edital deve ser anulada, haja vista a apresentação extemporânea de parte dos documentos pela empresa declarada vencedora. Com contrarrazões (fls. 409/413e), o recurso foi inadmitido (fls. 421/423e), tendo sido interposto Agravo, posteriormente convertido em Recurso Especial (fl. 471e). O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 466/469e. Feito breve relato, decido. Por primeiro, consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, in casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil de 2015, combinado com os arts. 34, XVIII, a, e 255, I, ambos do Regimento Interno desta Corte, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. No recurso, a parte discute a eventual violação aos princípios da vinculação ao edital e à isonomia, em razão da interpretação dada pelo tribunal de origem ao item 38 do edital de licitação. Contudo, a Corte a qua, após minucioso exame dos elementos fáticos contidos nos autos, consignou não ter havido afronta aos princípios da vinculação ao edital e da isonomia, porquanto o item 38 do edital de licitação permite a complementação da documentação incompleta, ainda que fora do prazo, interpretação esta que se coaduna com o princípio da proporcionalidade e atende aos objetivos do procedimento licitatório, motivo porque entendeu ser indevida a decretação da nulidade da decisão administrativa homologatória, nos seguintes termos (fls. 325/329e): Dessa forma, é evidente que (a licitação) se

caracteriza como procedimento formal, todavia, a existência de formalidades e a observância ao princípio da vinculação ao edital não podem importar na imposição de formalismos exacerbados, já que o procedimento não se constitui em um fim em si mesmo, ao contrário, tem por escopo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas, ao mesmo tempo, busca propiciar a todos os interessados igual oportunidade de contratar com o Poder Público. (...) Consta dos autos que, de acordo com os itens 37 e 38 do Edital 11/2020, relativo à documentação necessária, coube aos licitantes preliminarmente classificados no certame a apresentação da documentação exigida no prazo compreendido entre os dias 26/10/2020 (segunda-feira) e 10/11/2020 (terça-feira). No entanto, não houve expediente regular nos dias 30/10/2020 (sexta-feira) e 02/11/2020 (segunda-feira), em razão dos feriados de Dia do Servidor Público e Finados, respectivamente. Conforme consta dos autos, os licitantes MARE AUTO POSTO LTDA e MUHAMMAD FARID NAFE protocolaram parte dos documentos constantes no edital, por meio de requerimento online, objeto do protocolo GAC-GEATE nº 202011040093, datado de 04/11/2020, ou seja, dentro do prazo previsto no edital - 10 (dez) dias úteis. Posteriormente, apresentaram novos documentos, nos dias 06/11/2020 e em 13/11/2020, sendo que, este último fora do decênio citado. No caso em análise, os critérios definidores da fase de apresentação de documentação foram assim traçados: No ponto, importante destacar o que prescreve o Edital 11/2020 - TERRACAP - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (id 23210204): 37. Para QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO o licitante classificado na fase preliminar deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação no DODF da classificação preliminar, protocolizar cópia dos documentos listados nos subitens a seguir: [...] 38. O LICITANTE CLASSIFICADO NA FASE PRELIMINAR, INDEPENDENTEMENTE DA MODALIDADE DE PAGAMENTO, DEVERÁ PROTOCOLIZAR A DOCUMENTAÇÃO ACIMA APONTADA, AINDA QUE DENTRE OS DOCUMENTOS HAJA ANOTAÇÃO INADEQUADA, INCOMPLETA E/OU INSUFICIENTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, COM APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE RETENÇÃO DA CAUÇÃO PREVISTA NESTE EDITAL DOS DEMAIS PRAZOS 73. Da publicação no DODF do aviso de classificação preliminar na licitação, o licitante deverá, impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, protocolizar cópia autenticada dos documentos listados nos subitens dos itens 37 e/ou 39, acima, sob pena de desclassificação, com aplicação da penalidade de retenção da caução prevista neste Edital. Como se vê, tenho que não houve descumprimento dos itens 37 (trinta e sete) e 38 (trinta e oito) do Edital, já que a empresa vencedora do certame não se quedou inerte no prazo de apresentação dos documentos para habilitação, haja vista que se permitiu que os licitantes habilitados na fase preliminar apresentassem os documentos faltantes, desde que tenham sido apresentados os demais dentro do prazo estipulado. Do mesmo

modo, por força do princípio da vinculação do instrumento convocatório, é de se reconhecer que foram observadas as disposições previstas no edital referente ao procedimento licitatório em discussão. Assim, entendo que a sentença atacada foi prolatada em conformidade com o princípio da proporcionalidade, já que não se me apresenta adequado inabilitar empresa que, embora tenha apresentado a proposta mais vantajosa, não acostou todos os documentos dentro do prazo de 10 (dez) dias, quando lhe era permitida a complementação, conforme prescreve o item 38 do edital. (...) De tal modo, não houve, no presente caso, mitigação do princípio da isonomia, haja vista que foi todos os participantes do certame receberam igual tratamento. Ora, o princípio do formalismo, como todo princípio, não pode ser interpretado de maneira absoluta, principalmente porque existem outros princípios informadores do sistema que, aparentemente, mostram-se antinômicos entre si. **No caso da licitação, vários princípios a informam, tais como o da igualdade, legalidade, competitividade, impessoalidade, vinculação do edital, julgamento objetivo, dentre outros. Tais princípios têm por objetivo permitir à Administração a escolha da melhor proposta e a igualdade dos licitantes. (...) Dessa maneira, os princípios informadores podem ser relativizados, para que seja atendida a finalidade da licitação, que se faz através de uma interpretação sistemática, onde se hierarquizam as normas de modo a evitar que um princípio se imponha à custa da supressão de outro princípio, ou até mesmo contrarie o sistema cujos princípios são seus alicerces.** In casu, rever tal entendimento, com o objetivo de acolher a pretensão recursal, demandaria necessário revolvimento de matéria fática, notadamente de todo o edital de licitação, e não apenas do seu item 38, cuja interpretação não pode ser feita de modo isolado, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 7 desta Corte, assim enunciada: "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". (grifo nosso)

(...)

(STJ - REsp: 2024677 DF 2022/0100044-1, Relator: Ministra REGINA HELENA COSTA, Data de Publicação: DJ 13/02/2023)

Isto posto, **tendo em consideração que a proponente, munida de absoluta BOA-FÉ, possuía os documentos exigidos** inequivocamente ao tempo da apresentação da proposta, afastando eventual imputação de violação à isonomia, requer seja a decisão recorrida reconsiderada, para o fim de viabilizar o julgamento da pontuação da sua proposta, para se for o caso, em comparação com as demais concorrentes, seja ou não contemplada com a adoção de critérios objetivos, na forma do constante no ANEXO VII do Edital de Chamamento.

V – DO DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÃO

A Recorrente, com fundamento na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como nos princípios constitucionais da publicidade e transparência que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal), reitera seu direito de acesso às informações relacionadas às propostas das redes contempladas nesta Chamada Pública.

Esse direito é essencial para assegurar o contraditório e a ampla defesa, garantidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Especificamente, requer o acesso aos seguintes documentos e informações:

- Propostas das redes contempladas, incluindo todos os anexos, dados e declarações apresentados por essas redes, que subsidiaram a análise de cumprimento dos itens eliminatórios e classificatórios do edital.
- Pareceres e notas técnicas elaborados pela Comissão de Seleção, com detalhamento das razões que fundamentaram as decisões de pontuação e aprovação das redes contempladas.
- Pontuações atribuídas a cada critério do Anexo VII, incluindo a justificativa para as notas conferidas a cada proposta.
- Documentos comprobatórios do atendimento às exigências editalícias apresentados pelas redes aprovadas, ou quaisquer outros considerados relevantes para a classificação.

Conforme disposto no artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011, **é direito do interessado obter informações referentes à aplicação de recursos públicos, especialmente em processos seletivos que envolvam critérios técnicos e financeiros.**

Ademais, o artigo 3º, inciso II, da mesma lei estabelece como diretriz a "divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações", reforçando o dever da Administração de garantir transparência em certames desta natureza.

O acesso solicitado é imprescindível para que a Recorrente possa verificar a observância dos princípios da isonomia e regularidade no certame, exercendo plenamente seus direitos de controle e fiscalização, inclusive junto ao órgão competente, o Tribunal de Contas da União.

Eventual negativa de tais informações compromete a confiança na lisura do processo e nos objetivos públicos da Chamada.

Isto posto, requer que os documentos e informações mencionados sejam disponibilizados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.527/2011, assegurando à Recorrente o pleno exercício de seu direito de acesso à informação.

Para maior celeridade e eficiência, solicita-se que os dados sejam enviados ao endereço eletrônico cadastrado pela Recorrente ou disponibilizados para consulta em formato digital.

VI – CONCLUSÃO

Isto posto, requer:

- a. O provimento do presente recurso administrativo para revisão da decisão eliminatória.
- b. A reanálise da documentação apresentada, incluindo a pontuação correspondente nos termos do edital.
- c. A adoção de critérios objetivos, conforme o Anexo VII do edital, para fins de classificação.
- d. Caso necessário, a reabertura de prazo para a complementação de documentos preexistentes à apresentação da proposta, conforme precedentes do TCU.
- e. O acesso integral e transparente às informações e documentos relacionados às propostas das redes contempladas nesta Chamada Pública, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 12.527/2011, incluindo:
 - Propostas apresentadas e anexos;
 - Pareceres e notas técnicas emitidos pela Comissão de Seleção;
 - Pontuações atribuídas a cada critério do Anexo VII do Edital;

- Documentos comprobatórios de cumprimento das exigências editalícias pelas redes aprovadas.

Termos em que pede deferimento.

De Abreu e Lima para Brasília, 09 de dezembro de 2024.



Assinado digitalmente na ZapSign por
Lindaci Maria Gonçalves
Data: 09/12/2024 23:01:09.948 (UTC-0300)

Lindaci Maria Gonçalves

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 09 Dezembro 2024, 23:01:10

Status: Assinado

Documento: Recurso_Nete Da Reciclagem Social De Pernambuco_Coocares.Pdf

Número: 78662978-323b-4cb5-926c-3ccac2098360

Data da criação: 09 Dezembro 2024, 20:05:45

Hash do documento original (SHA256): de0843d046117f1eff3d3a612575ad671396d22bc9870863a3a6b50975cfbd78



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>LINDACI MARIA GONÇALVES</p> <p>Data e hora da assinatura: 09 Dezembro 2024, 23:01:09 Token: bc4f526d-e6df-441a-ad77-0f264a1d8937</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Lindaci Maria Gonçalves</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5581999641851 E-mail: jason.fullcads@gmail.com</p>	<p>Localização aproximada: -8.036904, -34.900672</p> <p>IP: 179.235.197.129</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_1_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.1.1 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 78662978-323b-4cb5-926c-3ccac2098360, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br